



Bodleian Libraries

UNIVERSITY OF OXFORD

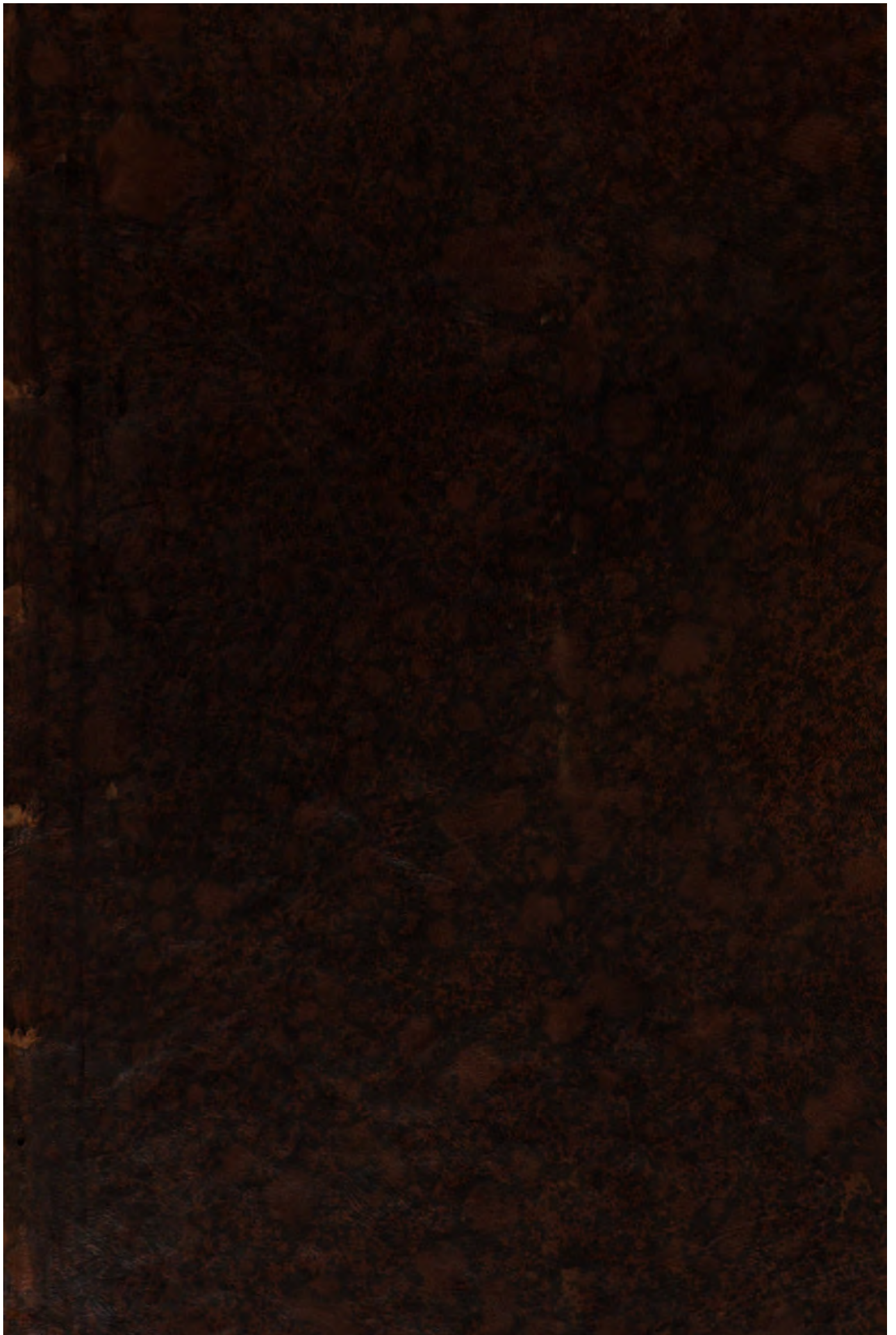
This book is part of the collection held by the Bodleian Libraries and scanned by Google, Inc. for the Google Books Library Project.

For more information see:

<http://www.bodleian.ox.ac.uk/dbooks>



This work is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 2.0 UK: England & Wales (CC BY-NC-SA 2.0) licence.





600035827V

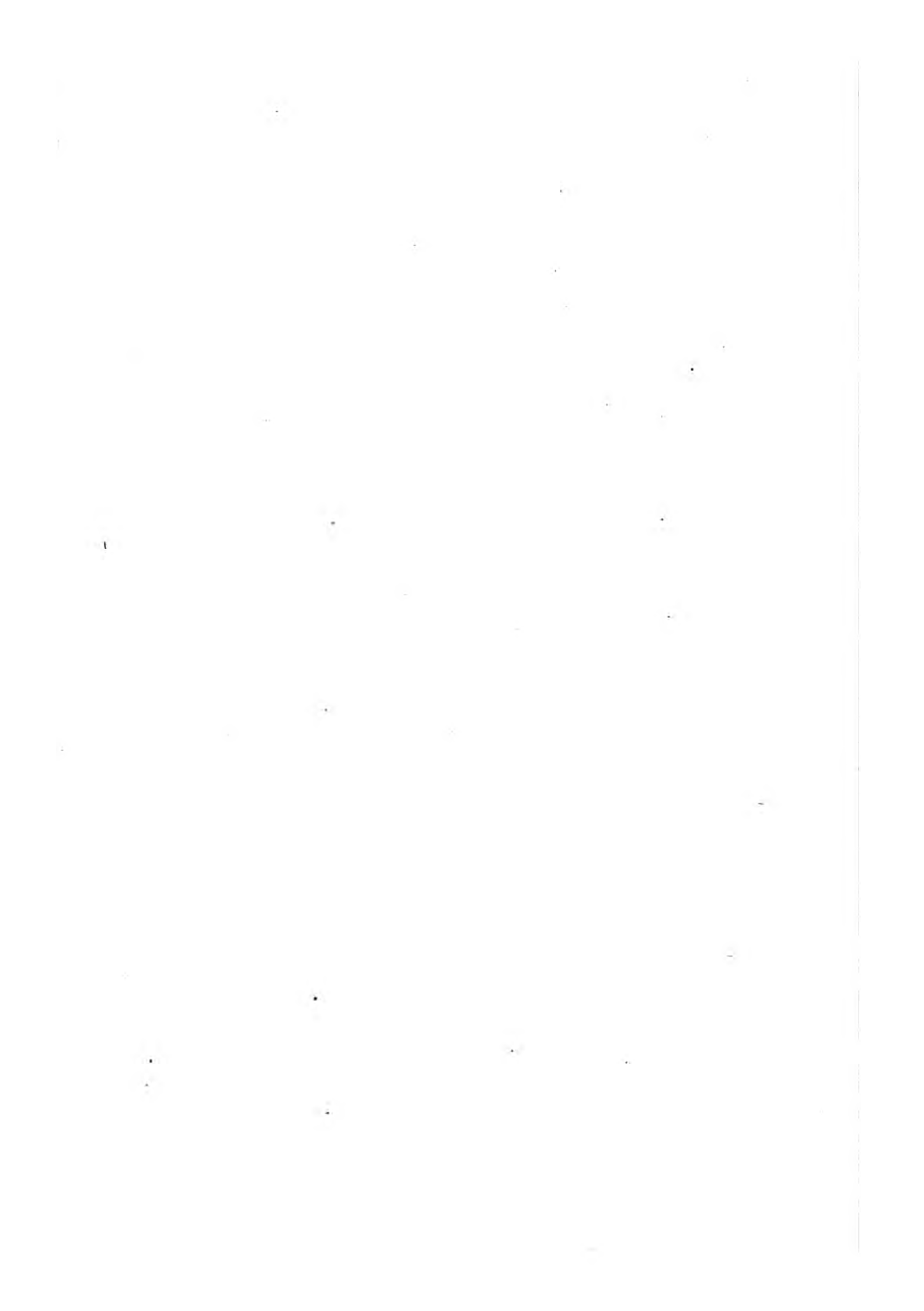




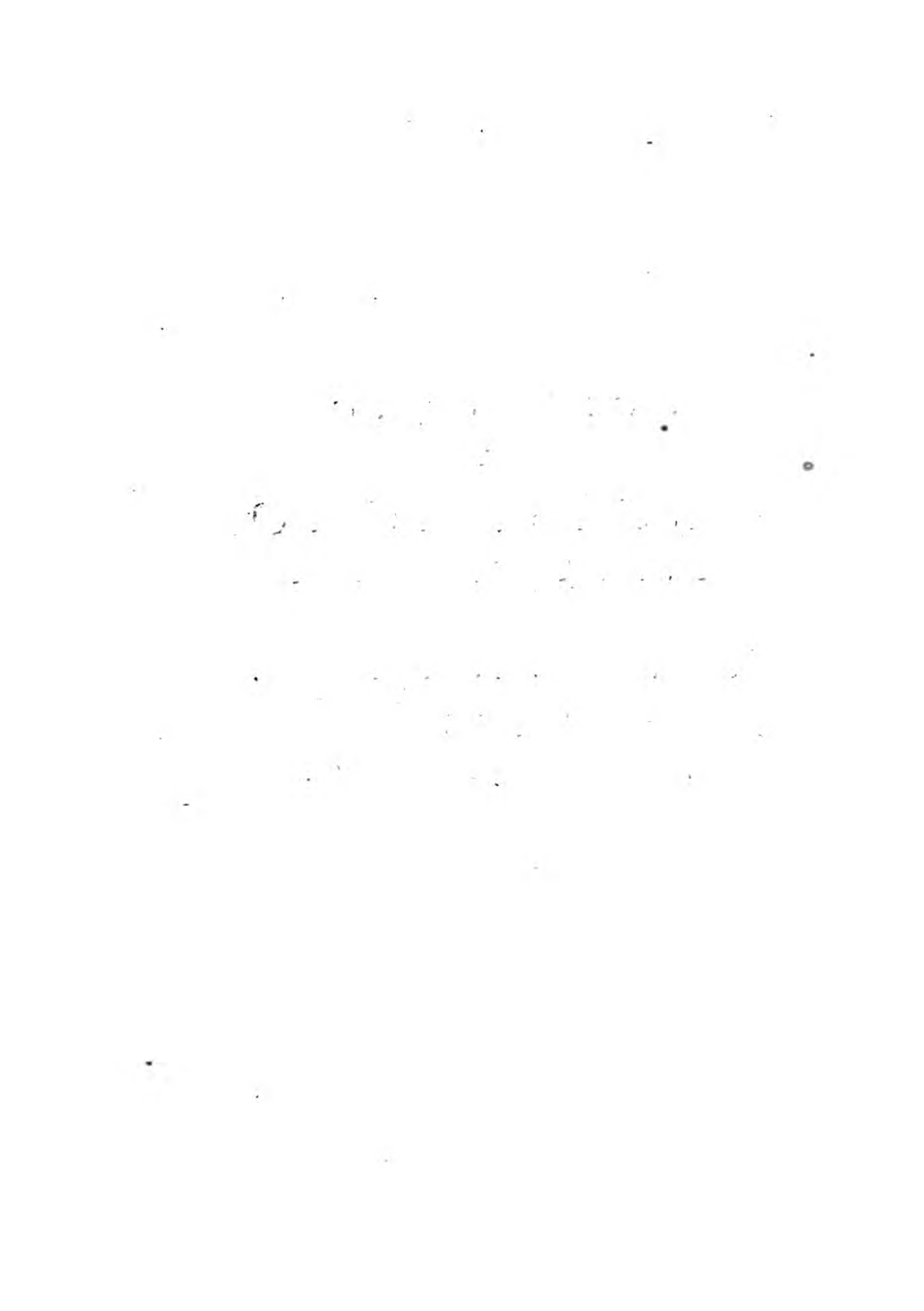


600035827V

E C Ç A Õ
D A
S L A Ç A Õ
E M O D E R N A
D O
D E P O R T U G A L.
P A R T E I.
G I S L A Ç A Õ A N T I G A.

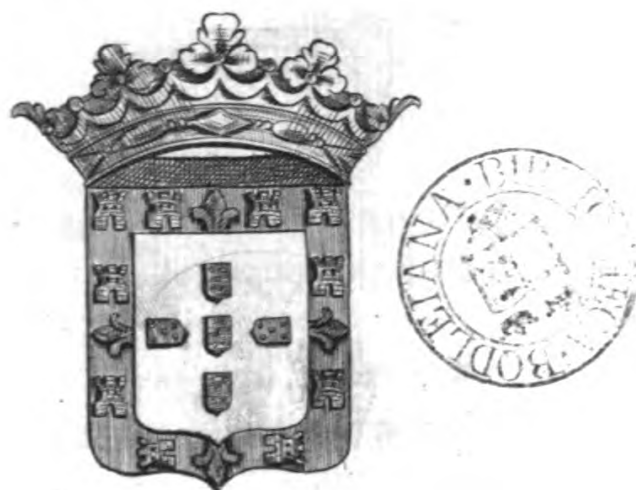


COLLECÇÃO
DA
LEGISLAÇÃO
ANTIGA E MODERNA
DO
REINO DE PORTUGAL.
PARTE I.
DA LEGISLAÇÃO ANTIGA.



ORDENAÇÕES
DO
SENHOR REY
D. AFFONSO V.

LIVRO II.



COIMBRA.

NA REAL IMPRENSA DA UNIVERSIDADE.

ANNO DE MDCCLXXXII.

*Por Resolução de S. Magestade de 2 de
Setembro de 1786.*

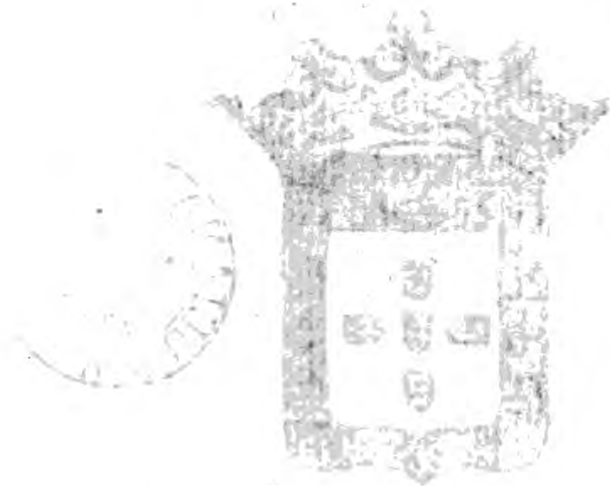
243. e. 84.

BRITISH MUSEUM

BRITISH MUSEUM

BRITISH MUSEUM

BRITISH MUSEUM



BRITISH MUSEUM

BRITISH MUSEUM

BRITISH MUSEUM

BRITISH MUSEUM

BRITISH MUSEUM

T A V O A

DO SEGUNDO LIVRO.

T	ITULO I. Dos Artigos firmados em Corte de Roma antre ElRey Dom Donis, e os Prelados.	3
TIT.	II. Dos onze Artigos de Corte de Roma antre ElRey Dom Dinis, e os Prelados.	33
TIT.	III. Carta de ElRey Dom Denis sobre os Capitulos.	44
TIT.	IIII. Carta dos Artigos, que foram antre ElRey D. Donis, e a Igreja.	47
TIT.	V. Dos Artigos, que foram acordados em Elvas antre ElRey D. Pedro, e a Clerizia.	61
TIT.	VI. Dos Artigos acordados antre ElRey Dom Joham, e a Clerizia, que foram feitos em Eyora.	88
TIT.	VII. Dos Artigos antre ElRey Dom Joham, e a Clerizia, que foram feitos em Santarem a trinta dias do mez de Agosto Anno do Nascimento de N. S. JESU CHRISTO de mil e quatro centos e vinte e sete annos.	95
TIT.	VIII. Dos que se coutam aa Igreja, em que casos gouvirom da imunidade della, e em quaaes nom.	157
TIT.	VIIII. Quando a Ley contradiz aa De- <i>Liv. II.</i>	gra-

- gratal , qual dellas se deve guardar. 161
- TIT. X. Que os Clerigos ajam servidores. 164
- TIT. XI. Que façãõ penhora nos beens dos Clerigos condapnados pelos Juizes d'ElRey. 165
- TIT. XII. Das Leteras , que veem de Corte de Roma , ou do Gram Meestre , que nom sejam publicadas sem Carta d'ElRey. 166
- TIT. XIII. Que os Clerigos , e Hordeens , e Moesteiros , e Fidalgos , e Cavalleiros nom possam aver , nem gaançar beens nos Regueengos d'ElRey. 170
- TIT. XIII. Que os Clerigos , e Hordeens nom comprem beês de raiz sem mandado d'ElRey. 174
- TIT. XV. Que as Igrejas e Moesteiros nom hajam herdamentos per morte de seus professos. 176
- TIT. XVI. Dos Leigos , que tomam posse dos Beneficios quando vagam. 183
- TIT. XVII. Dos Fidalgos , que apropriam a sy os Moesteiros , e Igrejas , dizendo que ham em ellas poufadias , e comedorias. 187
- TIT. XVIII. Que os Escripvaaens dante os Vi-garios guardem a taixa das Escripturas , que he dada aos Escripvaaens da Corte. 189

- TIT. XVIII.** Que os Fidalgos, ou seus Moor-
domos nom pousem nas Igrejas, e
Moesteiros, nem lhes filhem o seu
contra sua voontade. 190
- TIT. XX.** Que os Fidalgos nom ponham
em sua terra defesas, per que façam
hermar as herdades das Igrejas, e
Moesteiros. 191
- TIT. XXI.** Que os Clerigos, e Frades nom
paguem Portagem, senom como pa-
gam os outros Chrisptaãos. 192
- TIT. XXII.** Das barregaans dos Clerigos, e
Frades. 194
- TIT. XXIII.** Dos privilegios dados aos Ca-
feciros das Igrejas, e Moesteiros, em
que forma se ham de dar. 205
- TIT. XXIII.** Dos Direitos Reaaes, que aos
Reys perteence d'aver em seus Re-
gnos per Direito Commum. 209
- TIT. XXV.** Que nom seja creuda Portaria
nenhuma d'ElRey, salvo per sua Car-
ta seellada do seu seello. 219
- TIT. XXVI.** Que se nom faça obra per Car-
ta, ou Alvará d'alguum Desembarga-
dor, se nom for seellado com o seello
d'ElRey. 220
- TIT. XXVII.** Dos Regueengos, e Herdamen-
tos d'ElRey, que Fidalgos, nem ou-
tras

	fras nenhumaas peſſoas nom pouſem em elles.	221
TIT.	XXVIII. De como ElRey deve herdar os Mouros forros moradores em ſeus Regnos , e Senhorio.	222
TIT.	XXVIII. Das Jugadas como ham de ſeer recadadas nas terras Jugadeiras.	243
TIT.	XXX. Em que modo , e em que tempo ſe faz algum vizinho , porque ſeja eſcufado de pagar Portagem a ElRey.	270
TIT.	XXXI. Que nom leve ElRey, ou quem delle Terra , ou Alcaydaria tener , a terça parte das couſas , que ſe venderem para comer.	273
TIT.	XXXII. Que os Almuxarifes d'ElRey nom levem alguma couſa do Navio , que ſe perder , ainda que ſeja Eſtrangeiro.	274
TIT.	XXXIII. Que nom tenha neñhuum Porteiro , ſenom quem ouver Authoridade d'ElRey pera ello.	276
TIT.	XXXIII. Do que haõ de pagar os Taballiaaens Geraaes do Regno a ElRey.	277
TIT.	XXXV. Que os Beeſteiros paguem Jugada em todo lugar onde nom forem eſcufados pelo Foral.	281
TIT.	XXXVI. Da declaraçom feita ácerca da	

- da faca do pam , e guados , que se le-
vam pera fora do Regno. 284
- TIT.** XXXVII. De como ElRey pode, e deve
espaçar as dividas aos feus naturaes. 286
- TIT.** XXXVIII. Das Cartas empetradas d'El-
Rey per falça enformaçom , ou calla-
da a verdade , ou dadas sem conhe-
cimento. 288
- TIT.** XXXVIII. Que as Raynhas, e os Iffan-
tes nom dem Cartas de Privilegios a
nenhumas peffoas. 290
- TIT.** XXXX. De como as Raynhas, e os If-
fantes haõ d'ufar das Jurdiçooens nas
Villas , e Terras , que lhes forem da-
das per ElRey. 293
- TIT.** XXXXI. Que os Almozarifes, e Rece-
bedores , que forom de ElRey Dom
Affonço, e Dom Pedro , e Dom Fer-
nando , sejam quites de todo aquello,
que por elles receberom. 300
- TIT.** XXXXII. Dos Thefoureiros , e Almu-
zarifes , e outros Officiaaes d'ElRey ,
que lhe furtam , ou enganofamente
mal baratam oque per elle receberom. 301
- TIT.** XXXXIII. Que os Thefoureiros, Almu-
zarifes, e Recebedores d'ElRey nom
dem dinheiros aa onzena , nem os
emprestem sem feu mandado. 303
- TIT.**

- TIT. XXXXIII. Que os Eſcripvaães dos Theſoueiros, e Almuxarifados façam Eſtormentos pruvicos dos Arrendamentos, e vendas pelos Theſoueiros, e Almuxarifes feitas. 304
- TIT. XXXXV. Que o privilegio da exençom dado ao morador da terra nom faça prejuizo ao Senhor della. 305
- TIT. XXXXVI. Que as Herdades novamente gaançadas per ElRey nom ſejaõ incorporadas com os Reguengos, nem gouvam de ſeu privilegio. 307
- TIT. XXXXVII. De como ElRey ha d'aver as luitofas dos Vaſſallos per ſuas mortes. 308
- TIT. XXXXVIII. De como pertence a ElRey ſoamente apouſentar alguẽm por aver hidade de ſetenta annos. 309
- TIT. XXXXVIII. De como os Almuxarifes e Arrendadores d'ElRey devem ao tempo das vendas, e arrendamentos fazer apregoar, ſe eſſes, que querem comprar, ou arrendar, teem alguns Creedores, a que primeiro ſejam obrigados. 310
- TIT. L. Que os Dizimeiros, e Almuxarifes das Alfandegas d'ElRey ao tempo que dizimarem, nom conſentaõ eſtar hy
- ou-

- outrem, se nom os Senhores das mercadarias , nem comprem mercadaria alguma nas Alfandegas. 312
- TIT. LI. Dos Thefoureiros, Almuxarifes, Recebedores d'ElRey, ou dos Iffantes, que nom levem pcita por pagarem as conthias , moradias, ou mercees , que per elles sam desembargadas. 314
- TIT. LII. De como se ham de vender os beens por divida d'ElRey, e quanto tempo ham d'andar em pregom. 315
- TIT. LIII. Da hordenança que devem teer os Sacadores d'ElRey, e quaesquer outros , que per sua graça podem rematar por suas dividas , asy como pelas de ElRey. 317
- TIT. LIIII. Dos beens , que perteencem a ElRey per caso de heresya , ou treição. 330
- TIT. LV. Dos Rellegueiros , que regatam o vinho no Rellego , ou o querem vender despois que sae o Rellego. 331
- TIT. LVI. Dos que teem Herdades nos Regueengos , e moram fora delles , que nom gouvaõ do Privillegio dos Reguengueiros. 333
- TIT. LVII. Dos Mercadores , que trazem mercadarias de fora parte, ou as levam
pera

- pera fora do Regno , que nom paguem dellas mais que huma dizima. 334
- TIT. LVIII. Dos Refidoos, como se ham de requerer, e demandar, e em que tempo. 336
- TIT. LVIII. Dos Artigos , que foram requeridos por parte dos Fidalgos a El-Rey Dom Joham na Cidade de Coimbra. 339
- TIT. LX. Das malfeitorias, que os Fidalgos, e pessoas poderosas fazem pelas Terras , hu andam. 377
- TIT. LXI. Que os Fidalgos , e Cavalleiros nom filhem na Corte galinhas , nem outras aves contra vontade de seus donos. 390
- TIT. LXII. Que os Cavalleiros , e Fidalgos , e outras pessoas Poderosas nom filhem bestas de sella , nem d'albarda sem grado de seu dono. 392
- TIT. LXIII. De como devem usar das Jurdiçoens os Fidalgos , ou aquelles , a que pelos Reyx som outrogadas algumas Terras. 394
- TIT. LXIII. Que os Serviçaaes, e Moordomos dos Fidalgos , e Vaffallos sejam escusados dos encarregos dos Concelhos. 405
- TIT.

TIT.	LXV. Da Inquiriçom, que ElRey Dom Donis mandou tirar per razom das honras , e coutos , que os Fidalgos faziaõ como nom deviam.	407
TIT.	LXVI. Que o Judeo nom tenha mancebo Chrisptaõ por soldada , nem a bem fazer.	421
TIT.	LXVII. Que os Judeos nom entrem em casa das Chrisptaãs, nem as Chrisptaãs em casa dos Judeos.	423
TIT.	LXVIII. Que os Judeos nom arrendem Igrejas , nem Moesteiros , nem as rendas delles.	427
TIT.	LXVIII. Que os Judeos nom sejam escufados de pagar Portagem , nem avudos por vizinhos em alguma Villa, ainda que hi morem longamente.	429
TIT.	LXX. Que os Judeos nom gouvam do privilegio, e beneficio da Ley da Avouenga.	430
TIT.	LXXI. Que os Arrabys das Comunas guardem em seus Julgados os seus direitos, e custumes.	432
TIT.	LXXII. De como os Judeos, que se tornaõ Chrisptaõs , ham de dar Carta de quitaçom aas molheres , que ficaõ Judias , passado hum anno.	434
TIT.	LXXIII. De como ham de seer feitos	
	<i>Liv. II.</i>	** OS

- os contrautos antre os Chrisptaõs, e os Judeos. 436
- TIT. LXXIII.** De como as Cõmunas dos Judeos ham de pagar o serviço Real. 445
- TIT. LXXV.** De como os Judeos nom ham de levar armas quando forem a receber ElRey, ou fazer outros jogos. 451
- TIT. LXXVI.** De como os Judeos ham de viver em Judarias apartadamente. 455
- TIT. LXXVII.** Que os Judeos nom sejam presos por dizerem contra elles, que se tornarom Chrisptaaõs em Castella, salvo seendo delles querellado. 457
- TIT. LXXVIII.** Da forma em que ha de seer feita a doaçom, que ElRey fezer dos beens d'algum Judeo, por comprar ouro, ou prata, ou moedas. 461
- TIT. LXXVIII.** De como o Judeo converso aa Fé de JESUS CHRISTO deve herdar a seu Padre, e a sua Madre. 465
- TIT. LXXX.** Das penas, que averam os Judeos, se forem achados fora da Judaria despois do fino da Oraçom. 471
- TIT. LXXXI.** De como o Arraby Moor dos Judeos, e os outros Arrabys devem d'hufar de suas Jurdiçooens. 476
- TIT. LXXXII.** Que os Judeos nom sejam presos por dizerem contra elles, que
- fi-

- fizerom moeda falsa, ou comprarom ouro, ou prata, salvo seendo primeiro delles querellado. 491
- TIT. LXXXIII.** Do Privilegio dado ao Judeo, que se torna Chrisptaaõ. 494
- TIT. LXXXIII.** Que o Judeo possa demandar sua divida ao Chrisptaaõ, posto que sejam passados vinte annos, nom embargante a Ley antes feita en contrario. 497
- TIT. LXXXV.** Que os Judeos nom sejam Officiaes d'ElRey, nem dos Iffantes, nem de quaeesquer outros Senhores. 498
- TIT. LXXXVI.** Que os Judeos tragam finnaes vermelhos. 499
- TIT. LXXXVII.** Do Judeo, que rompe a Igreja per mandado d'alguum Chrisptaaõ. 501
- TIT. LXXXVIII.** Que nom valha testemunho de Chrisptaaõ contra Judeo sem testemunho de Judeu, e o Juiz valha contra elles no que se passar perante elle. 502
- TIT. LXXXVIII.** Do que doesta Chrisptaaõ que foi Judeo, que responda sobrello perante o Juiz secular. 507
- TIT. LXXXX.** Que o Judeo ao Sabado nom seja costrangido responder em Juizo. 508

- TIT. LXXXI.** Do Judeo , que bebe na taverna. 509
- TIT. LXXXII.** Se for contenda antre Chrisptaõ , e Judeo , a quem pertencerá o conhecimento della. 510
- TIT. LXXXIII.** De como os Tabelliaaens dos Judeos haõ de fazer suas Escripturas. 513
- TIT. LXXXIII.** Que nom façam tornar nenhum Judeo Chrisptaõ contra sua vontade. 514
- TIT. LXXXV.** Do Judeu , que se torna Chrisptaõ , e despois se torna Judeu. 520
- TIT. LXXXVI.** Que nenhum Judeu nom faça contrauto onzaneiro com Chrisptaõ , nem com outro Judeu. 521
- TIT. LXXXVII.** Se o Chrisptaõ fez obrigação ao Judeu por dinheiro , possa dizer , passados dous annos , que os nom recebeo. 525
- TIT. LXXXVIII.** Que as pagas , e entregas feitas pelos Chrisptaõs , e Judeos , se possam fazer sem presença do Juiz. 527
- TIT. LXXXVIII.** Da Jurdiçom , que os Mouros antre sy ham , apsy no Civel , como no Crime. 529
- TIT. C.** Se for contenda antre Chrisptaõ , e Mouro , a quem pertencerá o conhecimento dello. 531

- TIT.** CI. Que os Alquaides dos Mouros guardem em seus Julgados entre sy os seus direitos, usos, e costumes. 532
- TIT.** CII. Que os Mouros vivam em Mourarias apartadas dos Chrisptaaõs. 535
- TIT.** CIII. Dos trajos, que haõ de trazer os Mouros. 536
- TIT.** CIIII. De como as portas das Mourarias devem seer çarradas ao fino da Trindade. 540
- TIT.** CV. Que os Mouros nom entrem em casa de nenhuma mulher Chrisptaã, nem Chrisptaã em casa de nenhum Mouro. 541
- TIT.** CVI. Que os Mouros nom tenham por servidores Chrisptaaõs, nem arrendem as dizimas, nem offertas das Igrejas. 542
- TIT.** CVII. Que os Mouros nom sejam Officiaes d'ElRey, nem de nenhum dos Iffantes, nem d'outros quaaesquer Senhores. 543
- TIT.** CVIII. Que os Mouros nom gouvam dos Privilegios, per que os Chrisptaaõs como visinhos dos Lugares som izentos de pagarem portageens, e outras custumageens. 544
- TIT.** CVIII. Que os Mouros nom gouvam,
nem

	nem uſem do beneficio da Ley da Avoengua.	545
TIT.	CX. Do Privilegio dado aos Mouros, que ſe tornam Chriſptaaõs.	546
TIT.	CXI. Que o Chriſptaaõ nom compre herdade de Mouro ſem eſpecial authoridade de ElRey.	548
TIT.	CXII. Dos Mouros, que ſom achados de noite fora das Mourarias.	552
TIT.	CXIII. Dos que acham os Mouros cativos, que fogem, quanto ham de levar por achadego.	553
TIT.	CXIII. Dos que conſelham, e ajudam, ou encobrem os Mouros cativos pera fogirem.	554
TIT.	CXV. Do Mouro, que rompe a Igreja per mandado de algum Chriſptaaõ.	556
TIT.	CXVI. De como os Tabelliaens dos Mouros ham de fazer as Eſcripturas publicas.	557
TIT.	CXVII. Dos Mouros, que nom levem armas quando forem receber ElRey, ou fazer outros Jogos.	558
TIT.	CXVIII. Que os Mouros forros nom ſejam presos por fugida d'alguns cativos, ſalvo ſe primeiramente for delles querellado.	559
TIT.	CXVIII. Que nom façam tornar Mouro	ro

- ro Chrisptaaõ contra sua vontade. 561
- TIT.** CXX. Que nom mate alguum , ou feira o Mouro , nem lhe roube o feu , nem violle suas sepulturas , nem lhes embargue suas festas. 562
- TIT.** CXXI. Do Mouro , que se torna Chrisptaaõ, e despois se torna Mouro. 563
- TIT.** CXXII. Do Privilegio dado aos Rendeiros das rendas d'ElRey noſſo Senhor. 565
- TIT.** CXXIII. Da pena, que merecem os que abrem as Cartas mandadeiras d'ElRey , ou da Rainha , ou d'outros Senhores. 569

nem uſem do beneficio
Avoengua.

Trr. CX. Do Privilegio dado aos
que ſe tornam Chriſptaaõs.

Trr. CXI. Que o Chriſptaaõ nona
herdade de Mouro ſem eſ-
thoridade de ElRey.

Trr. CXII. Dos Mouros, que ſão
de noite fora das Mourarias.

Trr. CXIII. Dos que acham os
tivos, que fogem, quanto
var por achadego.

Trr. CXIII. Dos que conſelho
ou encobrem os Mouros
fugirem.

Trr. CXV. Do Mouro, que
per mandado de al-

Trr. CXVI. De como os
Mouros ham de
publicas.

Trr. CXVII. Dos Mi
armas quand
ou fazer o

Trr. CXVIII.
fejam
tivos

les

XI

I
O ENS
REY
NSO V.

II.

LIVRO FALLAMOS
esta Corte, que per Nos
ministrar direito, e justi-
ros, que aa governança
no segundo livro, e d'hi
, e trauçar das Leyx, e
os Regnos governem, e os
ger por boa eixecuçom del-
endemos a trautar das Leix,
grejas, e Moesteiros, e Cleri-
os, que som cousas, e pessoas
nidade, e preminência antre toda-
m conservadores, e ministradores
mentos, e do Officio Divino, per
nhor DEOS he principalmente louva-
Santa Fé perpetuamente conservada.

RE foi nossa teençom, e he com a graça
DEOS honrar, e presar grandemente a

II.

A

nos-

nossa Santa Madre Igreja, e obedecer compridamente aos seus Mandamentos a todo nosso poder, assy como seu Filho obediente, e Rey Catolico, e fiel Chrisptaão. E porem estabelecemos por Ley, e Mandamos que todos os privilegios, e liberdades, que foram outorgadas pelos Santos Padres, e pelos Reix, que ante Nos foram, aas Igrejas, e Moesteiros, e Lugares piadosos, e aos Clerigos, e Frades, e pessoas Ecclesiasticas, e Religiosas, lhes sejam guardadas taõ compridamente, como he contheudo nos artigos, que foram acordados em Corte de Roma antre os Reix, que ante Nos foram, e a Clerizia, especialmente antre ElRei Dom Joham nosso Avoo de gloriosa memoria, e a Clerizia destes Regnos: os quaees artigos Mandamos todos aqui encorporar por nossa, e sua enformaçom; e se forem achados alguus contrarios aos outros, Mandamos, que se guardem os que foram acordados em tempo do dito Rey Dom Joham nosso Avoo, dos quaees artigos o theor he este; que se adiante segue.

TITULO I.

*Dos Artigos firmados em Corte de Roma entre
ElRei Dom Donis, e os Prelados.*

ARTIGO I.

O PRIMEIRO artigo he tal. Queixaõ-se os Prelados, que por ElRey cumprir sua vontade, costringe os Piores, e os Abades, e Rectores das Igrejas, que renunciem os Priorados, e as Abadias, e as Igrejas suas, maiormente naquelles Moesteiros, e Igrejas, das quaees diz que elle he Padroeiro.

A ESTE artigo responde Martim Pires Chantre, e Joham Martins Coonigo de Coimbra, Procuradores do *davandito (a) * Rey Dom Donis, que * esse (b) * Rey nom fez atee qui effo, e prometem em seu nome, que o nom fara daqui en diante.

ARTIGO II.

O SEGUNDO artigo he tal. Se os Bispos, ou Piores das Igrejas escõmungam seus freigueses, porque lhes nom dam suas dizimas, ou outros direitos, que lhes devem, ou pooem interdicto em seus lugares, assy como a justiça manda, ElRey, e os seus, per * cajom (c) * destes, que assy excõmungam, faze-os deitar da terra, e filha-lhes os bens.

A 2

RES-

(a) dito A. e T. (b) o dito A. e S. (c) causa A. e T.

4 LIVRO SEGUNDO TITULO PRIMEIRO

RESPONDEM OS Procuradores sobreditos, que El-Rey o que se contem no artigo nom fez ata aqui, e prometem que o nom faça daqui en diante: e se per ventura o contrairõ foi feito pelos da sua terra, elle fará direito a aquelles, que se * ende (a) * arrãcoarem (b) *, fazendo entregar as coufas, que * forem (c) * tomadas, e fazer satisfazer dos tortos, que forem feitos sobre esto.

A R T I G O III.

O TERCEIRO artigo he tal. Item. Se os Bispos, ou outros citam, ou querem citar Abades, Abadessas, Piores, ou outras pessoas das Igrejas per leteras do Papa, o davandito Rey nom o leixa fazer.

RESPONDEM OS davanditos Procuradores, que esse Rey nom fez effo ata aqui, e prometem que o nom faça daqui en diante, e que leixará elles livremente usar das leteras do Papa.

A R T I G O III.

O QUARTO artigo he tal. Item. Se per ventura sentença difinitiva por alguem he dada, nom a leixa * dar (d) * aa eixecuõ, e as coufas, que som julgadas ao demandador, mãda-as filhar (e), e retemnas pera sy.

RESPONDEM OS ditos Procuradores, que esse Rey nom

(a) dello A. delle T. (b) agravarem A. arrencurarem S. queixarem T.
(c) forom (d) mandar A. e S. (e) ao demandador.

nom fez effas coufas ata aqui , e prometem que elle
 *as nom faça (a) * daqui en diante , e que leixará ,
 que as sentenças se * dem (b) * aa eixecuçom lydema.

A R T I G O V.

O QUINTO artigo he tal. Se o Arcebispo , ou Bispos , ou feus Vigarios poeem antrediçto em alguñ lugar , ou em algũa Igreja , ou em os homeês deffe Rey escõmunham , affy como a justiça demanda , ElRey ; e os feus cofrangem os Bispos , ou os feus Vigarios per ameaças , ou per espantos , filhando-lhes feus bêens pera revogarem as sentenças , que derom julgando , * e (c) * elles , se as sentenças nom quizerem revogar pera Juizo dos Judeus , tolhendo-lhes a falla dos Chrisptaãos ; e effes Chrisptaãos , se a elles em algũa coufa acompanharem , ou receberem * elle (d) * nos Castelllos , ou nas Villas , ou nas casfas suas , prendendo-os , e metendo-os em carcer , tomando-lhes os bêens feus.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que effe Rey as coufas , que som contheudas no artigo , nom as fez ata aqui , e prometem que as nom fará daqui en diante : e que se o contrairo for feito pelos de sua terra , fará direito aos que * os (e) * demandarem , fazendo fazer ãmenda dos dapnos , e dos tortos , peando os que fezerem o contrairo , affy como forem penadoiros.

A R -

(a) nom as fará A. e S. (b) mandem A. e S. (c) a A. (d) elles A. (e) o J.

praz a ElRey, que a limitaçom que se faça pelos Prelados *direitos (a) *, chamando aquelles, que *pertencem, que sejam (b) * presentes; e o chamamento pobleque-se nas Igrejas, * que couber (c) * de limitar, e pobleque-se tres Domingos, continuadamente huís depo-los outros dante o poboo, que for presente quando differem a Missa em tal guisa, que o dia pera fazerem a limitaçom, digua-se em cada huum Domingo, e despois do postumeiro Domingo ataa huís mes * atendam (d) * os homeês pera fazeré a limitaçom: consentem os Prelados, que se algũa limitaçom fezerem d'outra guisa daqui en diante, nõ chamando aquelles, a que pertencem (e), que nõ valha em esta maneira: pero que os Padroeiros, que som Ricos-homeês, ou Cavalleiros, ou filhos de Cavalleiros, nom venham * pessoalmente (f) *, mas enviem seus Procuradores. Prometem os davanditos Procuradores, que ElRey em esto nom embargará os Prelados, mais aguardará esto quanto a elle pertencerá, e fará guardar aos de sua terra.

A R T I G O V I I I I .

O NONO artigo he tal. Item. ElRey, e os Concelhos em alguís Bispados dos seus Regnos filham as terças das Igrejas, que forom dadas para as obras das Igrejas, e em alguís lugares filham as terças dos Bispa-

(a) direita, e igual A. e Reitores igualmente T. (b) pertence ferem T. (c) publicamente que ouverem A. publicamente quem ouuer S. e T. (d) podem A. (e) pertence (f) pessoalmente A. e T.

pados , e fazem deffas terças fazer , e refazer os muros feus , e aas vezes dá-as ElRey por foldada aos Cavalheiros.

RESPONDEM OS Procuradores davanditos , que ElRey consente das terças das dizimas serem filhadas pera os muros fazer , e refazer naquellas Igrejas soamente , nas quaaes des o fundamento dellas aquefio expreffamente he feito , e de consentimento dos Prelados , e n'outras Igrejas guarde-se o Direito Cõmuũ. Prometem os Procuradores d'ElRey , que affy o guardará daqui en diante. * Esta refponfom (a) * receberam os Prelados por amor de paz.

A R T I G O X.

O DECIMO artigo he tal. Item. Que ElRey toma os Espritaaes , e as Albergarias , que forom feitas pera os pobres , e que fom sob jurdiçom dos Bispos de direito , e * filha-as com fuas (b) * poffiffoões , e com fuas perteenças.

RESPONDEM OS davanditos Procuradores , que praz a ElRey , que fe guarde em aquefio o Direito Cõmuũ , e boõs cofumes , e prometem que elle o guardará affy fempere.

A R T I G O XI.

O DECIMO primeiro artigo he tal. Item. Que ElRey coftrange por fy , e por feus Concelhos os Cleri-

Liv. II.

B

gos ,

(a) e eíta refpofita A. e T. (b) filha as cofas , e A. e S. filha-lhe as fuas T.

gos , e (a) Igrejas a dar com os leigos talha pera fazer , e refazer os muros deffas Cidades , e deffes lugares contra a * livridõe (b) * da Igreja , e contra a Ley de feu Padre.

RESPONDEM os Procuradores davanditos que effe Rey nom os costrange pera darem effo , e prometem que os nom costranga daqui en diante , e que fará compridamente justiça contra effes , que fezerem effe torto aas Igrejas , e aas peffoas dellas.

A R T I G O XII.

O DECIMO segundo artigo he tal. Item. Costrange os lavradores das Igrejas , e dos Moesteiros , que a aqwesto nom fom theudos per nenhuũ direito, a fazer , e refazer os muros de guifa , que por tal costrangimento os lavradores defempam as herdades , e as herdades ficam destroidas.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que El-Rey fará guardar em effo o que quer que per Direito Cõmuũ for aguardadoiro ; falvo graças , ou privilegios , ou composições , se parecerem que se de direito devam guardar.

A R T I G O XIII.

O DECIMO terceiro artigo he tal. Item. Que El-Rey dos que se colhem , e fogem aas Igrejas em aquelles cafos , em os quaees devem feer defendidos pe-

(a) as peffoas das (b) liberdade A.

pelas Igrejas , tira-os hende per força , e faze-os tirar dellas per Mouros , ou per Judeus , ou per Christãos , ou os faz guardar nas Igrejas , ou metem-lhes os ferros aas vegadas per seus Sergentes , tolhendo-lhes de comer , em tal que se fayam das Igrejas.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que nõ tirará , nem fará tirar das Igrejas os que a ellas * fogirem (a) * , nem os prenderá hi , nem lhes tolherá o comer , senom em aquelles casos , que for direito.

A R T I G O XIII.

O DECIMO quarto artigo he tal. Item. Que ElRey , e os seus (b) Meirinhos , e Juizes prendem aquelles , que som de Missa , e os Clerigos , nom os mandando a seus Bispos , nem lhos * querem (c) * dar quando lhos pedem ; e os que assy som presos aas vezes per ElRey , e pelos seus som mortos , ou porque lhes negam ho aver , ou porque os enforcam , ou per outras maneiras de morte ; dos quaees Clerigos aas vezes alguís per rogo dos seus freigueses , entregam-nos a esses meesmos freigueses com cauçom , ou fiadoria , que lhes cantem Missas , e as Missas cantadas , segundo a forma da cauçom , ou da fiadoria , tornam-nos aa primeira.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que ElRey nom fez taaes coufas , nem forom feitas em seu tempo ; e prometem que as nom fará daqui en dian-

(*) se acolherem T. (b) Corregedores , e T. (c) querendo T.

te ; e que se aas vezes algũa pessoa for tomada da Igreja per qualquer maneira , que a entregará ao Prelado demandando-a elle ; e se per ventura a torto for presa tal pessoa , ou foi atá aqui , que fará comprimento de justiça a quem lha demandar , fazendo-lhe satisfazer dos dāpnos , e dos tortos , e penando aquelles , que os prenderom , assy como forem penadoiros.

ARTIGO XV.

O DECIMO quinto artigo he tal. Item. Que muitas vezes ameaça com morte o Arcebispo , e os Bispos , e aas vezes procura , e faze-os nas Igrejas , e Moesteiros , e alhur deteer ençarrados per Mouros , e per Judeus , e per outros seus Ovençaaes , e Alquaides , e Meirinhos faze-os guardar de cada parte , como pera matallos ; e faz ainda talhar as orelhas dos Sergentes dos Bispos , e aas vezes alguís prender , e alguís matar presente elles.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que taaes coufas nunca as elle fez , e prometem que as nom faça daqui en diante.

ARTIGO XVI.

O DECIMO sexto artigo he tal. Item. Que faz em alguís lugares a effes Bispos cercar per seus Meirinhos , dizendo-lhes per muitas vezes publicamente deshonestas palavras , e doestos defaguifados ; outro sy o fazem os Ricos-homeês seus , e os seus Vaffallos.

RES-

RESPONDEM os ditos Procuradores , que ElRey nom faz nenhũa coufa daquellas , que se contêm no artigo, e prometem , que as nom fará daqui en diante , e que aquelles , que fezerem o contrario , que os penará , cómo forem penadoiros.

A R T I G O XVII.

O DECIMO septimo artigo he. Item. Que esse Rey , e os seus , tambem os Ricos homens , come outros vilmente per paravoas , e per feitos , como lhis praz , defonram Religiosos , Creligos , e Confessos , e aas vezes fazem algũos delles defnuar dante sy de todo o que trazem vestido com grande doesto delles , e de toda a ordem dos Creligos.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que ElRey nunca fez ata aqui ni migalha do que se contem no Artigo. E permetem que o nom faça daqui a deante. E se pela ventura ou pelos Ricos homeês , ou pelos outros homeês foi feito ata aqui em feu Reyno , ou for daqui a deante , que el fará comprimento de direito , e de justiça aos que se ende queixarem , fazendo-lhes fatiszazer dos danos, e dos tortos , e peando aquelles , que fezerom o contrario , se ende alguos forem peadoiros.

A R T I G O XVIII.

O DECIMO oitavo artigo he tal. Item. Que faz Inquiriçoẽs per todo Regno per seus homeês proprios
em

em grande prigioo das Igrejas , tambem das Cata-
draaes , como das outras do Regno sobre as possif-
foões , e Padroados das Igrejas ; e se por tal Inquiri-
çõ descumunal , e maa , acha que o direito do Pa-
droado d'algũa Igreja , ou d'algũa possiffom perteen-
ce a elle , faze logo tomar todas as cousas , pero que
fossem possuidas dos Senhores , que as traziam de tam
grande tempo , que se nom * lembra (a) * ende al-
guñ ; e os Reictores faze-os deitar das Igrejas per for-
ça , que assy teem , como quer que em tal caso nom
deve tal feito andar per Inquiriçom , mais per Juizo
* hordenado (b) * dante feu Juiz convinavel .

RESPONDEM OS Procuradores , que esse Rey nom
fez nada das cousas , que se conteem no artigo ; e pro-
metem , que as nom fará daqui en diante .

A R T I G O XVIII.

O DECIMO nono artigo he tal. Item. Filha as Igre-
jas dos Bispos , e dos outros , as quaaes per longo
tempo possuirom pacificamente , e o que he mais def-
aguifado , os presentados , que elle hi presenta aas
Igrejas , que elle assy toma , costrange os Bispos , que
os recebam , e os confirmem em ellas ; e se per ven-
tura alguñs dos Bispos aa cima nom querem receber
taaes presentados , ElRey per seus homees faz tomar ,
e deteer essas Igrejas , e fruitos , e rendas dellas , e re-
ce-

(a) lembra A. e T. (b) Hordinairo S.

cebe-as das Igrejas per effes homeés seus , que em ellas pooem.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que effe Rey nunca fez taaes coufas ata aqui ; e prometem que as nom fará daqui en diante.

A R T I G O XX.

O VIGESIMO artigo he tal. Item. Se algũa Igreja , que vaga tem desfairados Padroeiros , presentam desfairadas peffoas , e o Bispo conhecendo do preito , * provêe da Igreja a huũ (a) * dos presentados , ou per ventura * a outro (b) * , segundo he direito , d'enmentres que aquelle (c) que aa Igreja he * proveudo (d) * , nom pode corporalmente aver possiffom per força , que lhe faz alguũ dos Padroeiros , se (e) o Bispo pera aquesto chama ElRey como braço sagral , ElRey nom defende aquelle , a que he dada a Igreja , mais ante outorgua o torto a aquelle , que o faz ; e esta meefma * carreira (f) * tem em todallas coufas , que som contra a livridoõe da Igreja.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que effe Rey nenhũa das coufas , as quaaes o dito artigo em fy contêm , nõ fez ata aqui ; e prometem que o nom fará daqui en diante ; e que dá feu poder contra aquelles , que fizeram torto nas davanditas coufas ; e quando for chamado dallo-á affy como o direito quer.

A R-

(a) próve a Igreja d'alguũ A. (b) d'outro A. e S. (c) a A. (d) proveuda A. (e) entam (f) maneira A. e T.

ARTIGO XXI.

O VIGESIMO primeiro artigo he tal. Item. Que em lugar de fazer justiça , poeem Meirinhos nom cordos , nem temperados , mas temerosos , que fazem eixecuções nas Igrejas , assy como querem ; e como deveffem a manter-fe das soldadas , que recebem de ElRey , pera esto vaaõ poufar com multidoem de bestas , e d'homeês nas Igrejas , e Moesteiros , e Camaras , e Capellas , e possiffoões dos Bispos , e nos dos Templeiros , e nos dos Espritaleiros , e nos outros lugares Religiosos , e possiffoões delles ; e hindo per effes lugares muito a miude cada vez que lhes praz , fazem que lhes dem as coufas , que ham mester em effes lugares : e estas meefmas coufas se fazem pelos Ricos-homeês , e pelos Juizes , e pelos Oveençaaes d'ElRey , e per outros quaeesquer.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que effe Rey nom fez taaes coufas ata aqui , e prometem que as nom fará daqui en diante ; e se taaes coufas foram feitas em tempo de feu Padre , ou no feu pelos seus , ou per outros , fará comprimento de direito aos que se ende queixarem ; e fará fatisfazer dos dāpnos , e dos tortos , penando os que o fezerem , assy como forem penadoiros.

A R T I G O XXII.

O VIGESIMO segundo artigo he tal. Item. Que daquellas Igrejas, honde he * Padroeiro (a) *, demanda procurações descumunaaes de serviços grandes novamente, e costringe os Reitores deffas Igrejas pera lhe darem cavalgadas, se as ham, ou se as nom ham, pera conprallas pera elle, quaces a elle aprouver.

RESPONDEM OS davanditos Procuradores, que El-Rey nom fez destas coufas ne migalha ata aqui, e prometem que o nom fará daqui en diante; espicialmente que nom receberá procurações, se nom aquellas, que lhe devem dar, e aquellas receberá convinhavees.

A R T I G O XXIII.

O VIGESIMO terceiro artigo he tal. Item. Que se alguñ Alquaide, Vigairo, ou Ovençal, ou Moordomo da terra d'ElRey, ou de Rico-homem, ou de qualquer outro, que delle tenha terra, empooem alguñ crime, ou achaque ao Vassallo, ou a alguñ homem do * Bisgado, ou do (b) * Bispo, ou d'alguñ Clerigo, ou Religioso, e sobre aquesto chama o preito perante o Juiz da terra, em tal que por esse cajom possam levar, e estorcer delle algũa coufa, os davanditos poderosos, que teem a terra, nom leixam, nem

Liv. II.

C

que-

(a) Padrom S. e T. (b) Prior T.

querem que contra elles ajam Vogado ; nem o Juiz nom he ousado de lhe proveer de Vogado , assy como he theudo de direito , e de custume , nem Vogado d'alhures , ou vindiço nom será ousado de usar do Officio da Vogaria contra os davanditos poderosos.

RESPONDEM OS davanditos Procuradores , que esse Rey ha em sua Casa Vogados , a que dá raçom , e vestir , que voguem pelo Pobo , e pela Clerizia , contra elle meefmo ainda , se mester for ; honde crem os Procuradores que esto que se contem no artigo , que o nom sabe ElRey , nem ouvio que feito fosse , ca se o soubesse , fezera-o emmendar ; e prometem que El-Rey mandará daqui en diante , que taaes cousas se nom façam ; e que praz a esse Rey , que cada huí em sua terra livremente aja Vogado , e que cada huí Vogado possa livremente vogar , assy como perteence , e que os Juizes provejam dos Vogados a aquelles , que os nom ouverem ; e se contra esto for feito , emendallo-ha a aquelles , que se ende queixarem.

A R T I G O XXIII.

O VIGESIMO quarto artigo he tal. Item. Quando os Ricos-homeês , ou os outros Cavalleiros recebem Castellos d'ElRey pera teellos , e guardallos por sas foldadas , fazem-lhe menagem , que em toda maneira darom a elle irado , e pagado seus Castellos , e em outra maneira ficarôm ende per treedores ; e estes Castelleiros taaes quando veem guerra , ou em tal que fa-
çam

çam mal , fingem que vem guerra , e elles , e seus homees filham pam , e vinho , vacas , porcos , e outras viandas das Igrejas , e dos Bispos , e dos Clerigos , e dos seus homees , e dizem , que os filham pera teer os Castelllos guardados ; e que venha guerra , ou nom , em nenhũa maneira nom querem dar despois o que tomaarom , nem ElRey nom os costrange pera pagallo ; nem er costrange , nem veda os Ricos homees , e outros Cavalleiros , que delle tem terra , ou dos Ricos-homees , ou dos Filhos d'algo , e poderosos , que cada huũ em seus lugares costrangem per força , que lhes façam serviço os homees dos Bispos , e das Igrejas Catradaaes , e das outras , e dos Moesteiros , e dos Clerigos , e effes Clerigos meefmos , nos quaees nom ham nenhuũ direito pera fazer-lhes serviço , assy como a elles praz ; nem solamente esto nom veda ElRey , mais sofre , que estas servidoões a taaes * adugam (a) * em nas possissoões , e em os homees das Igrejas , e nom o defende.

RESPONDEM OS davanditos Procuradores , que esse Rey nom ouvio nenhũa deffas coufas , que fossẽm feitas em seu tempo ; e prometem que se elle souber taaes coufas , e lhe vierem fazer queixume , fará (b) justiça aos que se ende queixarem : e porem especialmente que se pam , ou outras viandas por guerra , que venha , forem tomadas em os lugares pera aquetto convinhavees , ou que som em no termo dos lugares ,

C 2

em

(a) tragam A. (b) direito, e A.

em os quaaes costumou esto fazer , do que for tomado fará satisfazer , ainda que seja guerra em verdade ; e se algúas cousas forem tomadas per razom de guerra * fingidiça (a) * maliciosamente , nom solamente fará satisfazer do que for tomado , mais penará os que esto fezerem : e que nom leixará fazer serviços como nom devem dos homeês de quaaesquer Igrejas de feu Regno , nem dos Moesteiros , * ou (b) * dos Religiosos , ou dos Clerigos ; e se pelos Ricos-homeês , ou per outros quaaesquer for feito o contrairo , que fará comprimento de direito , e justiça aos que se ende queixarem.

ARTIGO XXV.

O VIGESIMO quinto artigo he tal. Item. Que effe Rey aduz servidoês aos Bispos , Abades , Piores , e aos outros , costringendo elles , que tenham seus Porteiros ; e polos teer dam certa sôma de dinheiro ao feu Porteiro Moor ; e a effes Porteiros Meores proveê-lhes em soldada , e despesas.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que pero em tempo de feu Avoo , e de feu Visavoo , e de feu Padre , d'ElRey fossẽm postos Porteiros nos davanditos lugares pera elles , pero effe Rey a rogo dos Prelados outorgua-lhes , que daqui en diante nõ ajam Porteiros contra sua vontade , nem lhes provejam das soldadas , nem despesas , fenõ quando a elles aprou-
ver

(a) fingida A. (b) Falta. T.

ver d'aver Porteiros aa sua vontade, se virem que lhes faz mefter pera sy, e pera suas Igrejas, e entom provejam-nos Porteiros, que ouverem, de soldada conuinhavenl; e o Porteiro Moor, quando aos Prelados, e aas peffoas das Igrejas outorgarem meores Porteiros, receba conuinhavenl folairo: e prometem estes Procuradores, que ElRey guardará pera todo sempre esto, que * lhes outorga (a) *.

A R T I G O XXVI.

O VIGESIMO sexto artigo he tal. Item. Se algũa Igreja fez * caimbo (b) * conuinhavenl d'algũas possifsoões com outra Igreja per autoridade de seu Bispo, ou esse Bispo fez escaimbo com outros, ElRey por embargar folamente a prol das Igrejas, pooem embargo muito a miude por se nom fazer.

RESPONDEM OS davanditos Procuradores, que ElRey o que se contem no artigo, nunca o fez, e promettem que nunca o fará daqui en diante em toda maneira.

A R T I G O XXVII.

O VIGESIMO setimo artigo he tal. Item. Contra o estabelicimento do Concelho geeral, e contra a Ley de seu Padre prepoem os Judeus, e da-lhes poder sobre os Chrisptaãos em nas suas Ovenças pruvicas, os quaaes Judeus devia coftranger a trazer signal, per
que

(a) elles outorgam A. e S. (b) escaimbo A. e T.

que se estremaffem per algum avito dos Chrisptaãos, affy como he estabelicido no Concelho geeral, porque este mesturamento a tal, porque non ha hi departamento, pode-se fazer gram pecado, soo encobrimento * d'erro (a) * a tal; e non leixa costringer effes Judeus pera pagar os dizemos.

RESPONDEM OS davanditos Procuradores, que effe Rey, quanto he aos Judeus, que não sejam sobre os Chrisptaãos em nas Ovenças pruvicas, guardará o que sobre esto he estabelicido no Concelho geeral; e quanto aos signaaes, que departira os Judeus dos Chrisptaãos per alguñ signal; e quanto he das dizimas dos Judeus, respondem que ElRey os leixará costringer por ellas; e prometem, que o guardará ElRey pera todo sempre.

A R T I G O XXVIII.

O VIGESIMO oitavo artigo he tal. Item. Que se algũas Igrejas Catadraaes vagam, effe Rey entendendo a gaanhar pera sy moor autoridade em ellas, envia suas Cartas aos Cabidos das Igrejas, geeralmente ao Cabidoo, e especialmente a cada huñ Coonego, rogando por seus Clerigos de sua casa, e por outros meos dignos, porque espera, que em as ditas Igrejas, e nos hordenamentos dos preitos seguirôm sua voontade delle, e estas Igrejas nom defenderom contra elle em seus direitos, nem em suas livridoões; e ef-

[a] derem S.

estas letas envia elle de rogo , por ameaças , e por grandes espantos , que lhes poem , que nom enlegam por Bispo ſenom aquelle , que elle nomea em ſuas Cartas , ou faz nomear em ſuas meſſagees : e aqueſto meesmo faz nas outras Igrejas meores , que devem a proveer do Prelado , ou do Reitor per enliçom.

RESPONDEM OS Procuradores davanditos , que ſe eſſe Rey fez rogo algũas vezes pera enleger em algũas Igrejas Cathadraes , ou em outras , por dignos fez eſſe rogo , e nom per ameaças , nem por espantos , que ſobre eſto nom ſe agravaram as Igrejas , nem os Coonegos ; e prometem que ElRey aſſy o guardará pera todo ſempre daqui en diante , que em no ſeu rogo quando o fezer , nom poerá que nenhuũ outro non enlegam , ſenom aquelle , porque elle rogar.

A R T I G O XXVIII.

O VIGESIMO nono artigo he tal. Item. Que faz vir aa ſua Corte os preitos dos teſtamentos , e os outros preitos , que perteencem aa Igreja , e vai filhando as mandas dos Clerigos mortos , e filhando os bees dos Piores das Igrejas , que morreerom , os quaaes bees gaanharom per razom de ſuas Igrejas.

RESPONDEM OS davanditos Procuradores , e prometem que ElRey em eſte artigo guardará Direito Comuũ.

ARTIGO XXX.

O TRIGESIMO artigo he tal. Item. Antre as outras coufas , que nos foram mostradas , ouvimos que en deitando olhos de cobyça aos beês das Igrejas , filhaſte os beês , e as rendas das Igrejas de Bragaa , e de Coimbra , e de Viſeu , e de Lamego , e teêllas filhadas , poendo Alquaide per ta propria autoridade em Bragaa , do qual a propriedade , e ſenhorio pertence , aſſy como dizem , compridamente aa davandita Igreja de Bragaa.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que eſſe Rey nom filhou nada deſtas coufas , mais as que foram filhadas per ſeu Padre entregou-as ; e ſe algúas coufas ficam por entregar , que ſejam entregadoiras juſtamente , prometem que eſſe Rey as entregará ; e eſſo medês dizem da Igreja de Silves ; e dizem ainda eſtes Procuradores , que ElRey nom pôs Alquaide em Bragaa ata aqui , e prometem que o nom poerá daqui en diante.

ARTIGO XXXI.

O TRIGESIMO primeiro artigo he tal. Item. Ouvimos dizer , que tu em teu Regno , trabalhando-te de quebrantar as livridoões da Igreja , os Biſpos , e os outros Prelados das Igrejas , e peſſoas Eccleſiaſticas , Concelhos , Comunidades , e homeês das Cidades , dos Caſtellos , e das Villas , que eſſes Biſpos ham

no

no davandito Regno, em feu prejuizo delles atormen-
ta-los per graves tormentos, e agrava-los com dã-
pnos, que nom podem sofrer, nom sendo nembra-
dor, mais britador do juramento, o qual he dito que
fezeſte, de guardar a livridooem da Igreja, e Provi-
ſom do Papa, os quaaes es theudo de guardar firme-
mente ao davandito Regno.

RESPONDEM OS davanditos Procuradores, que effe
Rey nõ fez ne migalha deſtas couſas, mais como el-
le mandaffe correger deſtas couſas as couſas, que fe-
zera ſeu Padre, elle começou de correger; e as cou-
ſas, que nom foſſem corregudas, que elle as corre-
gerá; e que todos do Regno tambem Clerigos, co-
mo Leigos mãterà em ſa juſtiça, e guardará a elles
ſeus foros, e boos coſtumes, e eſpecialmente guarda-
rá, e manterá a livridooem da Igreja.

A R T I G O XXXII.

O TRIGESIMO ſegundo artigo he tal. Item. Que de
mais filhaſte muitas Igrejas Parochiaes, e os direitos
dos Padroados dellas, e as caſas, e Aldeas, poſſif-
ſoões, e direitos do Biſpo, e da Igreja da Guarda; e
algũas deſſas Igrejas, Aldeas, e poſſiſſoões deſte a deſ-
vairadas peſſoas, Clerigos, e Leigos, e a poſſiſſom
das outras couſas deſte a Leigos, e a Sagraaes peſſoas,
aſſy como te prouve, e os termos da autoridade da
Igreja filhaſte deſcomunamente.

RESPONDEM OS davanditos Procuradores, que El-

Liv. II.

D

Rey

Rey nom filhou nenhũa destas coufas , mais as coufas , que foram tomadas per seu Padre , * outorgou-as (a) * elle ; e se algũas ficaram por entregar injustamente , prometem que effe Rey as entregue cumpridamente.

ARTIGO XXXIII.

O TRIGESIMO terceiro artigo he tal. Item. De mais ouvimos , que tu a teu nobre filho Affonso fezeſte Senhor , e * herel (b) * dos Castelllos de Marvom , e de Portalegre , do Bispado da Guarda , e elle com teu outorgamento , e com teu consentimento , assi como he theudo , esbulhou , e tem esbulhado o Bispo , e a Igreja da Guarda das Igrejas , e das rendas , que som em estes Castelllos , e em seus termos ; e o que nom he pera soffrer , fez apregoar nos sobreditos Castelllos publicamente per pregoeiro , defendendo sob certa pena tambem a Clerigos , como a Leigos , que nom recebessem este Bispo em sas Igrejas , ainda que hi viesse fazer seu Officio , assy como he mester de Bispo , e que nom dessem , nem vendessem a elle nem á sua familia viandas nenhũas : e pero que da parte do Bispo fosse * demandado (c) * que fezeſſes revogar estas coufas , assy como aquelle , que deste mal eras sabedor , nom curaste de fazer o que te pedia ; e filhando ainda as dizimas , e rendas , e fruitos d'outras Igrejas Cathedraes , e ouveste algũas dizimas per maneira , e titulo de doaçom. RES-

(a) entregou-as (b) herdeiro A. (c) pedido A.

RESPONDEM os davanditos Procuradores, que nom foi, nem he culpado nas davanditas coufas; e se dellas non foram entregues compridamente, que elle fará comprimento de direito, e de justiça aos que se ende queixarem, fazendo fazer satisfação, qual deve, das coufas tomadas, enalheadas, e dadas a Cavalleiros, affy como se contem no artigo, se ende algúas acharem.

A R T I G O XXXIII.

O TRIGESIMO quarto artigo he tal. Item. De mais quando dos Prelados, e dos Cabidoos, e dos Conventos do davandito Regno alguú direito queres levar, ou estorcer nas Igrejas, e Aldeas, e possifloões desses Moesteiros, os quaaes effes Prelados, Cabidoos, e Conventos possuirom per longos tempos pacificamente, e folgadamente, costringes a elles que comprometam com tigo em alvidros de teu Regno solamente sobre as Aldeas, Igrejas, e possifloões; e se os Conventos, Prelados, e Cabidoos recusam entrar em Juizo de taes alvidros, ou nom querendo obedecer aa Sentença delles, tu per huú, que he chamado Sobre-Juiz da Corte, fazes per Sentença este aduzer em possifloem destas Igrejas, Aldeas, e possifloões per razom da reveria.

RESPONDEM os davanditos Procuradores, que effe Rey nom costringeo nenhuú pera comprometer em alvidros, e que se algúas coufas feu Padre filhou per

esse caminho, elle das coufas assy tomadas fará satisfacção qual * dever (a) * .

A R T I G O XXXV.

O TRIGESIMO quinto artigo he tal. Item. Eſto meefmo he dito que fazees, quando os Prelados, Cabidoos, Conventos, e outras peſſoas Ecclesiasticas nom querem sobre Igrejas, direitos, e coufas Ecclesiasticas responder em tua Corte per dante ty, ou dante teu Juiz: esse Sobre-Juiz filhando jurdição, qual nom deve nos Clerigos, e nas peſſoas Ecclesiasticas do dito Regno, quer julgar, e conhecer dos preitos, que pertécem aa jurdição da Igreja; e se os Clerigos por aqueſto aa See de Roma apellam, o dito Sobre-Juiz, as apellações delles desprezadas, dá-os por revees, e * aduz (b) * na poſſiſſiõem dos ditos beés os demandadores: e ainda os davanditos Clerigos, e peſſoas Ecclesiasticas cumunalmente em todo preito coſtran- ges, que respondam na tua Corte, e dos outros Lei- gos.

RESPONDEM os davanditos Procuradores, que o dito Rey nom entende a chamar, citar, nem ainda julgar alguñ Bispo, ou Clerigo sobre Igreja, direitos, e coufas Ecclesiasticas, nem sobre as poſſiſſiões dellas: mais praz a elle, que em todas estas coufas respon- dam dante o Juiz Ecclesiastico; e quanto he sobre os outros preitos, que os Clerigos ouverem sobre as poſ-
fis-

(a) deve A. (b) mette A.

fiffoões, que lavrarem Regueengas, fõreiras conhecidas, he feita especial avença antre os Prelados, e os Procuradores davanditos.

A R T I G O XXXVI.

O TRIGESIMO sexto artigo he tal. Item. De mais se aas vezes Judeus, e Mouros se fazem Chrisptaãos, tu os beés delles fazes deitar em regueengos, e tornar em nova servidom; e se os Mouros servos dos Judeus se fazem Chrisptaãos, faze-lõs reduzir em na servidom dos Judeos, em que antes eram.

RESPONDEM os davanditos Procuradores, que effe Rey nom fez ata aqui deslo nada, e prometem que o nom fará daqui en diante: e que se taaes coufas forem achadas, prometem que elle as emendará, dando livridooem aos que forem em servidom, e fazendo das coufas, que forom * deitadas (a) * em regueengos, * fatisfazimento (b) * qual dever.

A R T I G O XXXVII.

O TRIGESIMO setimo artigo he tal. Item. Se Judeus, ou Mouros gaanhã, ou ham dos Chrisptaãos algũas possiffoões per compra, ou per penhor, nom leixas, ante defendes per publico Estatuto sobre esto apregoado, que dos fruitos de taaes possiffoões, que os Judeus, ou Mouros per suas mãos, ou pera suas despezas lavram, que nõ ajã ende as Igrejas, em

cu-

(a) dadas A. lançadas T. (b) fatisfazã A. T.

cujos termos são as possesões , dizimas , nem pre-
micias.

RESPONDEM OS davanditos Procuradores , que esse
Rey nom fez nada desto , e prometem que elle leixa-
rá , e nom embargará que se paguem as dizimas , as
quaaes no artigo he contheudo : e que se escriptura
algũa em contrario foi feita em no tempo de seu Pa-
dre , o que nom sabe , revogala-á , e estabelecerá que
seja revogada.

A R T I G O XXXVIII.

O TRIGESIMO oitavo artigo he. Item. Asten-
te do quebrantamento da livridoem da Eygreja , a qual
certamente quem quebrantar , quebranta a grã forte-
leza , em na qual está a Fee Catholica , e em na qual
a terra do Rey sta enderençada : demais asten-te do
filhamento das cousas Santas , a cujo defendimento
o departidor , e dador de todos Regnos cingio-te
d'espada temporal , para fazer dereito : des y asten-te
dos tortos , e das perleguiçoens das pessoas , das quae,
o encomendamento te DEOS deu , pera honra do seu
Nome , stabelecendo-as pelo Pobo seu : e nom so-
mente astenhas-te , mais constrange a teus sojeitos
que se astenham destas cousas.

RESPONDEM OS davanditos Percuradores , que o di-
to Rey nom entende a quebrantar , nem quebranta ,
nem quebrantou livridoés das Eygrejas , que o el en-
tender podesse , nem nas quebrantar á despois ; nem
fi-

filha os direitos dellas das Eygrejas , nem filhará depois : que se algúas cousas filhou , aparelhado he a correger , e asteuer-se dos tortos das peſſoas Eccleſiaſticas : e que se sobre eſtas cousas que se alguí queixume for a elle feito contra ſeus foreiros , que el fara de-reito aos que se ende queixarem.

A R T I G O XXXVIII.

O TRIGESIMO nono artigo he tal. Item. De mais todolos beés dos Prelados das Igrejas , que per ty , ou de teu mandado , ou per Ricos-homeés , Cavalleiros , Oveçaaes ata aqui foram tolheitos , ou per qualquer maneira tomados , ou enalheados , como nom convinha , entregua-os ſem nenhúa graveza , e faze-os entregar com os frutos ende recebidos , e faz a elles * ſatisfaçom (a) * , e faze-lhes fazer convinhavel pagamento dos dâpnos , e dos tortos , que lhes foram feitos.

RESPONDEM OS Procuradores davanditos , que nom fez nada deſto , e prometem que lho nom fará daqui en diante ; e se algúas cousas taes per elle , ou per ſeus antecellores foram feitas , émendallas-há ; e que das cousas , que foram feitas pelos Ricos-homeés , e pelos outros , fará comprimento de direito aos que se queixarem.

A R-

(a) ſatisfazer A.

ARTIGO XXXX.

O QUADRAGESIMO artigo he tal. Item. Constituições, e custumes aduzidos em esse Regno contra a livridoõe da Igreja, e contra o estado pacifico do davandito Regno nom guardes, nem leixes seer guardadas dos outros, mais aguarda essas Igrejas davanditas, e as pessoas dellas * em chea livridoem (a) *.

RESPONDEM os davanditos Procuradores, que praz a ElRey, que se tolham os maaos custumes, e se guardem os boõs: assy o mandará, e fará seer guardado; e se algũa cousa foi hordenada de consentimento dos Prelados por bõo pacifico estado do Regno, e per custume afortellazado, consentirom os Prelados, que se guarde, a tanto que seja costume com razom, e com direito, e que nom seja contra a livridoem da Igreja.

T I-

(a) em sua liberdade A.

T I T U L O II.

*Dos onze Artigos de Corte de Roma antre ElRey
Dom Diniz, e os Prelados.*

A R T I G O I.

O PRIMEIRO artigo he tal. Item. Esse Rey nom quer pagar as dizimas das suas rendas , pero que sejam devidas de Direito Cumuñ , e de privilegio de seu Padre , e mantem as Comunidades contra os Bispos , e contra as Igrejas em sua maldade , que as nom pagam.

RESPONDEM Martim Pires Chantre d'Evora , e Joham Martins Coonego de Coimbra Procuradores do davandito Rey , que elle deu , e dará dizimas de pam , e de vinho , e de linho , e das outras cousas , de que o acustumam , e * deve (a) * , segundo o costume da terra , salvando algũas composiçoões , se as hi ha.

ITEM. Respondem esses Procuradores , que praz a ElRey , que essas Comunidades , que dem as dizimas ; e que as nom mantem , nem manterá , que as nom paguem , e que a elle praz , que as dem ; e que os Bispos , e os outros Prelados uzem de sua * justiça (b) * contra aquelles , que as nom quiserem dar.

Liv. II.

E

A R-

(a) devem dar T. (b) jurdiçam T.

ARTIGO II.

O SEGUNDO artigo he tal. Item. Que esse Rey nom tam solamente defende aos Bispos , e aas peſſoas das Igrejas , que nom comprem possiſſões algũas , pero nom sejam regueengas , nem foreiras , mais aquellas , que som d'antigamente compradas , ou novamente per elles , ou per seus antecessores , ou * entramente (a) * gaanhadas, faze-as tomar per torto.

QUEREM os Prelados , e os ditos Procuradores d'ElRey , que se guarde em esto a Ley de seu Avoo Dom Affonso , que tal he.

PORQUE poderá acontecer , que os Moeſteiros , e as Hordeês dos nossos Regnos tantas possiſſões comprariam , que se tornaria em gram dãpno do Regno , e nosso , e por esta razom converia a Nos de fazer algũa coufa tal , per que as Igrejas averiam dãpno , e Nos perda , e agravamento , sobre aqueſto avudo Conſelho , proveemos por Nos , e por elles polo que ha de vir , que nenhũa * Caza (b) * Religioſa compre possiſſões ſem noſſo conſentimento ; ſalvo que as poſſam comprar per * mufaria (c) * , e poſſam em outras maneiras ſem pecado gaanhar possiſſões , ou outras coufas : nem tolhemos poder a alguũ Clerigo de comprar possiſſões , e fazer dellas o que quifer : e se alguũ contra aqueſto for , seja penado em perder o aver , que * a (d) * outrem dér.

A R-

(a) em outra mente (b) peſſoa A. (c) univerſairo A. (d) Falta T.

A R T I G O III.

O TERCEIRO artigo he tal. Item. Que hũa inquiriçom a rogo dos Prelados , e grandes despesas suas fez fazer geeral sobre tortos , roubos , e rapinas , e quebrantamentos de Moesteiros , e desvairados tortos , e outras muitas coufas maas , feitas a Abades , e Priores , e a outras peffoas Religiofas , e aos Reictores das Igrejas , e a outros Clerigos , e faze-a abrir publicamente em fa Corte , e dar per leteras forma , e maneira , per que viessem a eixecuçom as coufas contheudas na inquiriçom , e despois todas estas coufas per nenhuũ direito , fenom porque lhe prouve , per feu proprio movimento revogou-as , e affy nom he feita justiça , nem emenda.

RESPONDEM OS davanditos Procuradores , que praz a ElRey que a inquiriçom vaa adiante , segundo a forma do direito , chamadas as partes , e ouvidas , e que se corregam as coufas , que forem achadas pera correger.

A R T I G O IV.

O QUARTO artigo he tal. Item. Que filha a Clerigos , e Religiofos pam , servos , e servas , Mouros , e Mouras , Cavallos , Cavalgaduras , e outras coufas preciosas , e aas vezes effe Rey , e Ricos-homees , Alquaides , e Confelheiros , e familiares tomam , e fazem tomar aa sua voontade vacas , porcos , carnei-

ros , galinhas , e outras coufas de comer , e tomam-
nas como em maneira de * as averem de pagar (a) * ,
pero adur dam a feus donos o meio , ou terço , ou
quarto do que vallem , e aas vezes nom lhes dam na-
da contra DEOS , e contra justiça , e custume desse
Regno.

RESPONDEM OS davanditos Procuradores , que El-
Rey ouve muitas coufas das davanditas per voontade
de feus donos , e algũas comprou ; e se algũas coufas
ouve das davanditas , que de dircito seja theudo a en-
tregar ou emendar , prometem os davanditos que esse
Rey o emendará , e entregará.

ITEM. Da vianda , respondem que * do costume
do Regno he (b) * , que em certos lugares esse Rey ,
e Ricos-homeẽs filham as viandas segundo como fo-
rem apreçadas , e ufadas * d'antigo tempo (c) * ; e em
outros lugares per almotaçaria ; e se d'outra guisa foi
feito , prometem que esse Rey o fará emendar aos que
se ende queixarem : e se per ventura em algũas cou-
fas nom foi emendado , que aparelhado he pera o fa-
zer emendar ; e que (d) mandou , e mandará , e de
feito defenderá , que dês aqui en diante nom se faça ,
e se se fezer , que * elle o emendará (e) * .

A R-

[a] comprar A. força T. (b) costume he em todo o Regno T. (c) d'an-
tigo A. e S. d'antigamente T. [d] o A. (e) o emendará ElRey.

A R T I G O V.

O QUINTO artigo he tal. Item. Que * affaca (a) * a algúas peſſoas Eccleſiaſticas , e aas molheres Religioſas , e Abadeſſas , que acharom theſouro , e per eſte * cajom (b) * faze-as prender , e * aduzer (c) * preſas em tal maneira , que nom perdoa aa Religiom , nem a dignidade , coſtrangendo contra direito que todo o theſouro a el dem , ainda que ſeja achado em ſua propria caſa , poſſiſſom , Villa , couto , ou em ſeu celeiro.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que praz a ElRey que ſe guarde em eſto a Ley , que ſeu Padre eſtabeleceo , e os Prelados conſentem em eſto , e a Ley he tal.

PORQUE cuſtume antigo era , que hu quer que foſſe achado theſouro em noſſo Regno , todo era noſſo : pero querendo fazer graça eſpicial aos noſſos ſobgeitos , eſtabelecemos , que ſe * alguí (d) * theſouro achar em ſeu agro , ou em ſa herdade aſcondido dos Senhores , que ſe nom poſſa ſaber , aquel , que o achar , aja as duas partes , e Nos a terça ; e ſe em noſſa herdade , ou em lugar pruvico d'algúa Cidade , ou Villa , ou reſſio delles theſouro for achado per qualquer , Nos ajamos as duas partes delle , e o achador a terça.

ITEM. Se em herdade doutrem for achado , a terça parte ſeja noſſa , e a terça do Senhor da herdade , e a terça do achador em eſta maneira ; pero que o
acha-

(a) accuſa T. (b) occaſiom A. caſo T. (c) trazer A. e S. (d) alguem A. e S.

achador nom demande , nem procure contra a vontade do Senhor da herdade na herdade alhea per algũa arte d'enquantamento , ou per outras obras defaguifadas ; ca em este caso o achador nom deve levar ne migalha : mais se affy for achado em noffa herdade , deve todo seer noffo ; e se em herdade alhea he achado , averá as duas partes o Senhor da herdade , e Nos a terça parte : e se per ventura o que achar thefouro o negar , e o nom menfestar * foamente (a) * , que perca quanto achar , e mais que perca todo o que ouver d'aver.

ARTIGO VI.

O SEXTO artigo he tal. Item. Se algũa peffoa Ecclesiastica stá em Paris , ou em outro lugar , ou em Corte de Roma , e levando-lhes alguũ aver de Lixboa , ou d'outros lugares em * merchandias (b) * per mar pera sua manteença , ou pera comprar livros , ou pera as outras cousas , que lhes som mester , ou pera pagar suas dividas , e levando-lhas das suas rendas pela moeda da terra , que he pequena , e pola perda do caminho , ElRey contra custume , que sempre foi com seus antecessores , que se guardou sempre , aduz nova servidom , e constrange-os per sy , e pelos seus , penando em esto como nova portagem em desprezamento do juramento , que fez , e contra a livridoõe da Igreja , que elles , ou seus Procuradores dem fiadores , que mer-

(a) Falta. A. (b) mercadorias A.

ARTIGO

O QUINTO artigo he de fazer a
a algũas peſſoas Eccleſiaſticas
ſas, e Abadeſſas, que
* cajom (6) * face a
em tal maneira, que
a dignidade, coſtinga
theſouro a el den,
pria caſa, poſſam,

RESPONDEM os
praz a El Rey que
Padre eſtablecer, e
e a Ley he tal.

PORQUE cuſtume
foſſe achado theſouro
fo: pero querendo
geitos, eſtablecermo
achar em ſeu agro,
Senhores, que ſe
aja as duas partes,
dade, ou em lugar
la, ou reſſio dellas
Nos ajamos as duas

ITEM. Se em
ça parte ſeja noſſa,
e a terça do achado

s
n
vi-
ma-
m re-
que as
oda ſervi-
os, depois
rom-na, e ef-
bu-

bulharom-na de todo privilegio de livridooẽ , e tor-
nam-na a * ospitaçom (a) * , e fervidoõẽ , que ufam
nas possiffoões dos villaãos , e homeês refeces , iguan-
do a Eygreja de DEOS aas peffoas , que nom ham
honra , e aos homeês de fervidiçom.

Os Prelados , e os Procuradores querem que fe
guarde o custume do Regno a tanto , que leixem os
que lavram effas possiffoões , ou cafaaes romper em
effas testeiras , a saber , nos cafaaes , que som parti-
dos , cada huĩ rompa pela fua parte.

A R T I G O VIII.

O OITAVO artigo he tal. Item. Quando acontece ,
que ElRey * vem (b) * a algũas Cidades , Villas , ou
outros lugares , que os de fa familia, ou Ricos homeês,
ou outros Cavalleiros quer de fa cafa , quer nom de
fa cafa poufam aas vezes nas cafas dos Bispos (c) , e
dos Coonegos das Igrejas Cathedraaes , e dos outros
Clerigos das Igrejas , e as filham contra voontade de
feus Senhores, pera poufarem em ellas , e pera folga-
rem em ellas , affy como lhes praz contra a livridooẽ
da Igreja , e contra o estabelecimento de feu Padre ,
os quaaes nom curam de fazer aguardar em odio dos
Clerigos.

RESPONDEM OS davanditos Procuradores , que
ElRey defendeo, e defenderá aos Ricos-homeês , e aos
outros de fua cafa , que nom poufem nas cafas dos
Bif-

(a) fujeiçom (b) vai A. (c) e das peffoas Ecclesiasticas T.

Bispos , e dos Coonegos , e dos outros Clerigos , e da-
 questo ham delle leteras : e em nas outras casas dos
 Clerigos , em que elles nom moram , nem teem em
 ellas seus beês , acustumarom de poufar alguûs , quan-
 do ham coita de poufar : maiormente que nom ham
 de custume albergues alugados , assy como os hã em
 outra terra. E se per ventura nas casas dos davanditos
 Bispos , e dos Coonigos , e Clerigos alguûs contra
 vontade delles poufarem , elle os fará ende deitar fo-
 ra ; e que assy o fará guardar daqui en diante ; e se
 alguûs Estatutos sobre esto pelos Clerigos tom feitos ,
 praz a ElRey que se guardem , e que encomendará ,
 que sejam guardados.

A R T I G O VIII.

O NONO artigo he tal. Item. Outro sy dizem , que
 fazees quando os Prelados , Cabidoos , Conventos , e
 as outras peffoas Ecclesiasticas nom querem hir ante
 ti , ou ante teu Sobre-Juiz responder sobre as Igrejas ,
 direitos , e cousas Ecclesiasticas , e o dito Juiz toman-
 do jurdiçom , qual non deve , sobre os Clerigos , e so-
 bre as peffoas Ecclesiasticas do dito Regno , quer co-
 nhecer , e julgar dos preitos , que perteêcem aa jur-
 diçom da Igreja , e das cousas Ecclesiasticas ; e se os
 ditos Clerigos por esto aa See de Roma apellam , o di-
 to Sobre-Juiz , desprezando suas apellaçoões , dá-os
 por revees , e mete em possiffom dos beês davandi-
 tos os demandadores , e tu ainda os davanditos Cle-

rigos , e peſſoas Eccleſiaſticas coſtranges a reſponder ſem nenhũa deferença em todo preito em na Corte tua , e dos outros Juizes leigos.

RESPONDEM OS davanditos Procuradores , que El-Rey nom deve de chamar , ou citar , nem ainda julgar alguũ Clerigo ſobre Igrejas , direitos , ou couſas Eccleſiaſticas , nem ſobre as poſſiſſões dellas , mais praz-lhe , que em todas eſtas couſas reſpondam dante ſeu Juiz Eccleſiaſtico. Mais porque os Reyx , donde vem o dito Rey , ouverom de direito ſempre , e de cuſtume , que tambem Clerigos , como Leigos , que lavram as poſſiſſões fiſcaaes feidatarias , ou regueengas , devem a reſponder , e acuſtumarom ſobre taes poſſiſſões , e * coutos (a) * dellas em ſa Corte , ou dante outro Juiz Sagral , quer ElRey , que eſto ſe faça , e que eſto ſe guarde tambem a elle , como aos ſeus Succellores. Aqueſta reſponſom louvam os Prelados , e outorgam.

A R T I G O X.

O DECIMO artigo he tal. Item. De mais empoendo novas portageẽs , e exauçoens , quaaes nom debes tambem a Clerigos , como a Leigos , fazes demandar , e levar dos Vaſſallos , e lavradores ſeus em prejuizo delles em nome , e em logo de portagem , a * dizima (b) * parte de todas couſas , que do davandito Regno tiram ; e eſto fazes contra direito , e
nom

(a) cenſos A. e S. (b) decima A.

nom temendo sentença d'escōmunhom, que he posta pela Igreja de Roma contra aquelles, que taaes coufas fazem.

RESPONDEM os davanditos Procuradores que tal sentença nom he posta contra os Principes, ca os Principes, e os Reyx de direito, e de custume podem poer portageês em seus Regnos, e nos lugares, que virem, que convem: e que ElRey nom demanda a dizima parte deffo, se nom daquellas coufas, que passam per mar: e as outras coufas novamente postas, que o povoo, e a Clerizia tinha por agravamento, remove-as ElRey, pero que de direito podem feer postas; e por ende ElRey ufando de feu direito, nom faz a nenhuũ torto, a tanto que taaes portageês sejam postas com razom, assy comõ querem direitos, e custumes louvados. E os Prelados recebem esto por amor de paz.

A R T I G O XI.

O DECIMO primeiro artigo he tal. Item. Que de mais demandas os lavradores das herdades dos Clerigos, e das Igrejas, e dos Leigos ainda em prejuizo delles contra custume antigo, parte dos frutos das ditas herdades em logo de jugada contra justiça; e tambem aos Clerigos, como aos Leigos; e em prejuizo deffes Clerigos pooês Leyx, e custumes novos, e encarregas-lhes em nos frutos deffas herdades, e nas vendas das coufas, que som pera vender.

RESPONDEM os davanditos Procuradores que em este artigo ElRey guardará seu foro , e o que ham per carta.

T I T U L O III.

Carta d' ElRey Dom Denis sobre os Capitulos.

DOM DONIS pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço saber , que como os honrados Dom Vicente Bispo do Porto , e Dom Frei Joham Bispo da Guarda , e Dom Joham Bispo de Lamego , e Dom Egas Bispo de Viseu vieffem a mim , e me disseffem alguús agravamentos , que se fazem em meus Regnos a elles , e aos Clerigos , e aas outras peffoas Ecclesiasticas , pedirom-me por mercee , que os fezeffe correger como fosse direito. E * avudo (a) * conselho sobre esto , tyve por bem de os correger em esta maneira ; convem a saber.

I MANDO , que nom chamem aa minha Corte nenhuú Bispo , nem nenhúa peffoa da Igreja , nem per-ante outros Juizes Leigos , mais outorgo , que resподаõ per-ante seu Juiz , salvo sobre as minhas herdades forciras , * e (b) * régueengas , ou de que a mĩ façam foro , ou tributo , ou em qualquer maneira ,
que

(a) eu havendo A. (b) ou S;

que devem responder per minha Corte , ou pelo leigual , como he contheudo em huñ artigo , que nós avemos em Corte de Roma.

2 OUTRO SY mando aos sobreditos Juizes Leigos , que nom conheçam das demandas , nem dos outros feitos Eclesiasticos.

3 ITEM. Mando a todolos Taballiães dos meus Regnos , que façam cartas de vendas , e compras dos herdamentos , que os Clerigos sagraes d'Ordeês meores casados , e solteiros quizerem comprar pera sy ; e jurem effes Clerigos ante sobre os Santos Avangelhos , que comprem pera sy , ou pera Clerigo sagral como sy , ou pera Leigo , e nom pera outrem ; e mando , que se despois for achado que fezerõ hi engano , e que os compraram pera outra pessoa , senom como de suso dito he , que percam os herdamentos aquelles , pera que foram comprados.

4 OUTRO SY mando que o vendedor jure sobre os Santos Avangelhos , que nom sabe , nem cree , que o Clerigo compra pera outrem , senom pera sy , ou pera outro Clerigo sagral como sy , ou pera Leigo ; e se despois for achado , que o sabia , perca o preço , que lhe deerom pelo herdamento , e nom façam as Cartas em outra maneira.

5 ITEM. Mando , que os Tabaliaães nom fação cartas em nenhúa maneira de compras de herdamentos a Frades , nem a Freiras , nem a nenhúa pessoa de Religiom , nem a nenhúa outra pessoa , que queira
com-

comprar pera Aniverfairos, e fe alguú os quifer comprar pera ello, venha a mim sobre esto, pera fe nom fazer engano.

6 ITEM. Outorgo, que sobre os feitos das dizimas nom manteerei os revees, que as nom dem, e prazeme que os Bispos, e os outros Prelados uzem da sua jurdiçom contra os revees, assy como he contheudo no artigo, que nós avemos em Corte de Roma.

7 ITEM. Outorgo, e mando, que aquelles, que estaõ, ou esteverem em estudo, ou forem pera a Corte de Roma, tirem dos meus Regnos ouro, e prata sem dizima, como he contheudo no artigo, que nos avemos em Corte de Roma, e nenhum nom os embargue.

8 ITEM. Dos herdamentos, que demandavam, que os ouveffem honrados, assy como os aviam honrados aquelles, honde os houverom os Moesteiros, e as Igrejas, outorgo, e mando, que se guarde hi o costume dos meus Regnos, assy como he contheudo e huú artigo, que nós avemos em Corte de Roma.

9 OUTRO SY mando, que cada huú possa romper em suas testeiras, como he contheudo em esse artigo.

10 ITEM. Mando, e defendo, que aquelles, que fe * colherem (a) * aas Igrejas, que os nom tirem ende senom como he de direito, e em as noffas Ordenações he contheudo.

II E

(a) acolherem A.

II E POR estas cousas despois nom virem em duvida , mandei-lhes ende dar esta Carta seellada com o meu seello. Dante no Porto a vinte e tres dias d'Agosto. ElRey o mandou , Vasco Pires a fez , era de mil e trezentos e trinta annos.

T I T U L O III.

* Carta (a) * dos Artigos , que som antre
ElRey D. Donis , e a Igreja.

EM NOME DE DEOS AMEN. Saibham todos quantos este estormento virem , e leer ouvirem , que na era de mil trezentos e quarenta e sete annos , * vinte e sete (b) * dias do mez de Julho na Cidade de Lixboa , em presença de mim Joham Gonçalves pruvico Tabaliam da dita Cidade , e das testemunhas , que adiante som escriptas , sobre demandas , que (c) eram antre o muito alto , e muito nobre Senhor Dom Doniz pela graça de DEOS Rey de Purtugal , e do Algarve da hũa parte , e o honrado Padre Senhor Dom Joham Bispo de Lixboa , e o Cabidoo desse lugar da outra , per razom de jurdiçoões , das quaaes o dito Senhor Rey dizia que eram suas , e que se deviam d'ouvir , e determinar em fa Corte , e no feu Senhorio , e o dito Bispo , e Cabidoo diziam , que se deviam
d'ou-

(*) Titulo T. (b) vinte e seis A. e S. dezefcis T. (c) ora T.

d'ouvir, e determinar pela Igreja; sobre a qual razom o dito Bispo, e Cabidoo derom feus artigos (a) como estas cousas se devem a teer, e guardar; aos quaaes artigos o dito Senhor Rey deu sua reposta per * Domingos (b) * Martins feu Clerigo, e feu Procurador em escripto, a qual outorgou, e ouve por firme, e estavel, assy como se presente fosse, (c) perante os honrados Padres, e Senhores Dom Martinho Arcebispo da Santa Igreja de Bragaa, e Dom Estevom Bispo de Coimbra, e D. Ruy Soares Dayam de Bragaa, e d'Evora, e Frei Estevom Custodio, e Ruy Pires Priol de Guimaraaês, e Meeestre Johane das Leyx, e Joham Martins Chantre d'Evora, e Francisco * Domingues (d) * Coonego da See de Lixboa, e o Priol de Santa Maria d'Alcaçova de Santarem, e Affonso Annes Coonego de Bragaa, e Abade de Villa-Cova: da qual reposta o theor della de verbo a verbo tal he.

ARTIGO I.

O PRIMEIRO artigo, de que se o Bispo queixa, he este. Diz que manda ElRey, que se alguñ Clerigo escõmunga alguñ Leigo, ou mostra letera, per que o * escõmungam (e) * em defensom de feu direito, manda-lhe filhar o que ha, contra o feu artigo segundo, e manda-o degradar, e sobre esto ha hi feito sua Carta.

A

(a) em T. (b) Diogo A. e T. (c) e A. (d) Dias A. (e) escommunga

A ESTE artigo diz ElRey, que hu a Igreja ha jurdiçom, e escõmunga por seus direitos, guarda-o ElRey sempre, e manda guardar o segundo artigo, que foi feito sobre esto na Corte.

A R T I G O II.

O SEGUNDO artigo he tal. Diz que vai ElRey contra a livridooê da Igreja, a qual deve, e prometeo a guardar, nom querendo que usem das letas do Pâpa contra os usurciros.

A ESTE artigo diz ElRey, que usem das letas do Pâpa, affy como he direito, e como he contheudo no terceiro artigo.

A R T I G O III.

O TERCEIRO artigo he tal. Diz que se algũa Sentença he dada pela Igreja, nõ quer que a mandem aa eixecuçom nos beês dos Leigos contra o seu artigo quarto.

A ESTE artigo diz ElRey, que se guarde hi o quarto artigo feito na Corte, e declaraçom, que foi feita sobre este caso no Porto antre ElRey, e os Prelados.

A R T I G O IIII.

O QUARTO artigo he tal. Diz que se alguí Leigo he escõmunguado, e lhe dizem, que nom deve feer ouvido em Juizo, porque he escõmungado, manda

que o nom leixem por ende d'ouvir contra direito, e contra o feu artigo segundo.

A ESTE artigo diz ElRey, que o segundo artigo nom falla desto nada, e se per ventura alguñ artigo desto fallar, que se guarde, pero * femelha (a) * direito aaquelles, a que esto ElRey mandou veer, que se o Prelado escõmunga alguem com direito em aquelle caso, em que he Juiz, que o devem os Juizes * esquivar (b) *, ataa que seja absolto, salvo se for provado, que apellou, e que segue sua apellaçom.

A R T I G O V.

O QUINTO artigo he tal. Diz que se alguñ Juiz * Hordenairo (c) * escõmunga algum da Villa, ou lhe pooẽ antredito aa Villa, hu esto faz, que pero defendem as viandas aos Clerigos, e as augas, e os * fõrnos (d) *, nom o quer estranhar, nem defender a aquelles, que o fazem.

A ESTE artigo diz ElRey, que nunca o fez, e se foi feito no feu Senhorio, que o mandou revogar logo, e penar aos que o fezerom: e manda, que se guarde o sexto artigo, que foi feito sobre esto na Corte.

A R T I G O VI.

O SEXTO artigo he tal. Diz que quer, que os Clerigos paguem com os Leigos em fazimento das feiras,

(a) parece A. (b) evitar A. (c) Ecclesiastico T. (d) fogos T.

ras , e fontes contra a livridooē da Igreja , a qual deve , e prometeo a guardar , affy como já dito he contra feu artigo decimo primeiro.

OUTRO SY coſtrange os Lavradores das poſſiſſões das Igrejas , e dos Moefteiros , que paguem em eſto como os outros contra o feu artigo decimo ſegundo.

A ESTE artigo diz ElRey , que guardará hi o decimo primeiro artigo , que pera fazimento dos muros manda , que nom paguem , affy como em eſte artigo he contheudo. E diz ElRey , que pera aquellas couſas , que ſom pera defendimento da terra , e prol * do (a) * Senhorio , podem ſeer coſtrangidos per ElRey , e * pagaróm (b) * como os outros ; e pera as couſas , que ſom honeſtas , ao cõmuñ proveitoſas , e piedoſas , affy como pera fazimento de pontes , e de fontes , * carreiras (c) * , e reſſios , e outras couſas ſemelhantes a eſtas , ſom theudos a pagar de direito ; mais em eſte caſo pera pagarem eſto , devem ſeer coſtrangidos per ſeus Biſpos , e os Biſpos nom devem em eſto negar juſtiça. E o al , que diz em eſte artigo meefmo , que coſtrange ElRey os lavradores das poſſiſſões das Igrejas , responde ElRey , que aguardará hi o Direito Cumuñ , affy como he contheudo no artigo decimo ſegundo , que foi feito na Corte.

ARTIGO VII.

O SETIMO artigo he tal. Diz que faz ElRey tirar aos Chrisptaãos per Mouros , e per Judeus das Igrejas nos casos , em que nom deve , e faze-os hi guardar , e meter em ferros , e defende , que lhes nõ dem de comer contra o seu artigo treze.

A ESTE artigo diz ElRey , que aguardará hi o Direito Comuñ , e o artigo decimo terceiro , que foi feito sobre esto na Corte.

ARTIGO VIII.

O OITAVO artigo he tal. Diz que os Alquaides , e os Meirinhos , e Juizes d'ElRey prendem os Clerigos sem licença de seus Bispos nos casos , em que nom devem , e nom lhos querem entregar , contra o seu artigo decimo quarto , e levam delles a carceragem.

A ESTE artigo diz ElRey , que sempre aguardou o decimo quarto artigo , que sobre esto foi feito na Corte.

ARTIGO VIII.

O NONO artigo he tal. Diz que mete ElRey em Officios pruvicos os Judeus , e leixa-lhes trazer topetes , como a Chrisptaãos , e nom quer sofrer , que os costringam polas dizimas de suas possissoões , contra os seus artigos vicefimo setimo , e tricesimo setimo.

A ESTE artigo diz ElRey , que os nom mete em
Of-

Officios publicos , e que sobre estas coufas guardou sempre , e guardará o Concelho geeral que he *Extra* de Judæis *Cum sit nimis absurdum* , e a outra Degratal em esse meefmo titulo , que se começa *Ex speciali* , e os artigos vicefimo fetimo , e tricefimo fetimo , que forom feitos sobre esto na Corte.

A R T I G O X.

O DECIMO artigo he tal. Diz , que nom quer El-Rey , que nos feitos dos testamentos os leigos sejam cofrangidos pela Igreja , que paguem , e entreguem dos feus beês , que devem aos * testamentos (a) * que paguem os testamentos , contra Direito Comuñ , e contra o feu artigo vicefimo nono.

A ESTE artigo responde ElRey que lhe praz de fe guardar sobre esto o Direito Comuñ , fegundo como he contheudo no vicefimo nono artigo , que foi feito na Corte antre elle , e os Prelados.

A R T I G O XI.

O DECIMO primeiro artigo he tal. Diz que fe o Clerigo pede fegurança , quer ElRey que se obrigue que responda perante elle.

A ESTE artigo responde ElRey , e diz que quanto he do Clerigo , que diz que pede fegurança , chamada a parte , fe a pede perante Juiz leigo , dante que o faz chamar, e a outra parte pede que
lhe

[a] testamenteiros S. e T.

lhe faça émenda perante esse meesmo Juiz per maneira de * reconvimento (a) *, o Juiz leigo deve seer Juiz , como se prova em huũ Capitulo do Degredo na terceira Cauſa , Queſtaõ oitava , Capitulo *Cujus in agendo* , e em na Degratal *Extra de Mutuis petitionibus* , Capitulo primo , e ſecundo : e aſſy o nota o Innocencio , e nota-o o Groſador *Extra de Judic. Cap. At ſi Clerici*.

ARTIGO XII.

O DECIMO ſegundo artigo he tal. Diz , que ElRey vai contra a livridooẽ da Igreja , tomando-lhes as ſuas poſſiſſoẽs contra voontade dos Cabidoos , e dos Priores , e dos Abades , e dos Clerigos ; e de mais toma , e uſurpa a jurdiçom da Igreja , coſtrangendo os Clerigos , e as peſſoas Eccleſiaſticas que reſpondam perante elle ; as quaaes couſas prometeo aguardar em ſua livridooem ; e de mais prometeo , que nom tomaffe a jurdiçom da Igreja , nem uzaffe della ; e deſto faz o contrairo contra os ſeus artigos terceſimo oitavo , e terceſimo nono , e quadrageſimo.

A ESTE artigo reſponde ElRey , que nenhũa deſtas couſas nom faz ſenom em aquelles caſos , que manda o direito , aſſy como he contheudo nos artigos , que forom feitos ſobre eſto na Corte , a ſaber , terceſimo oitavo , e terceſimo nono , e quadrageſimo.

A R-

(a) reconvenção A.

A R T I G O XIII.

O DECIMO terceiro artigo he tal. Diz que ElRey nom tam folamente defende ao Bispo, e aas peſſoas Eccleſiaſticas, que nom comprem poſſiſſooés nenhúas, mais o que pior he, toma-lhes, e faze-lhes tomar aquellas poſſiſſooés, que de longo tempo teem compradas, ou que agora novamente compram, contra o ſeu artigo ſegundo dos onze, que deſpois foram tirados, e contra a Ley de ſeu Avoo, a qual prometeo aguardar.

A ESTE artigo responde ElRey, que guardou, e guardará a avença, que pos com os Prelados no Porto; e manda, que ſe enqueira logo todo o que foi comprado deſpois da avença, e o que ſe achar, que foi comprado contra a avença ſuſo dita, e contra a Ley, fique por d'ElRey, aſſy como he contheudo na avença.

A R T I G O XIII.

O DECIMO quarto artigo he tal. Diz que ElRey ſofre, e quer, que os ſeus Officiaaes, e os de ſua Caſa, e os outros, que nõ ſom de ſua Caſa, que pouſem nas caſas dos Bispos, e das peſſoas Eccleſiaſticas, e dos Coonegos, e dos outros Clerigos contra ſua vontade, e contra a livridooé da Igreja, e contra o ſeu artigo dos onze.

A

A ESTE artigo responde ElRey , e diz que se guarde o artigo , que foi feito na Corte.

ARTIGO XV.

O DECIMO quinto artigo he tal. Diz que quer ElRey , que se alguú Leigo tem algúa possiffom de Igreja , ou de Moesteiro , ou de Clerigo , ou d'algúas pessoas Ecclesiasticas , e lhe fazem demanda sobre ella , que responda * perante a Justiça secular (a) * , e nom perante a Justiça da Igreja , contra os seus artigos tercesimo quinto , e nono dos ditos onze.

A ESTE artigo responde ElRey , e diz que nom costringeo , nem costringerá , senom como he contheudo no tercesimo quinto artigo , e no nono dos onze apartados.

ARTIGO XVI.

O DECIMO sexto artigo he tal. Diz ElRey que quer que os Clerigos , que sã casados com mulheres virgeés húa vez , e nõ mais , que peitem como Leigos , e que respondam per ante elle em tódalas coufas , salvo de crime , o que he contra direito , e contra a * livridooem (b) * da Igreja , e contra o custume do Bispado de Lixboa.

A ESTE artigo responde ElRey , e diz 'que em todalas coufas he Juiz , salvo em dous casos , que som contheudos na Degratat do Bonifacio ; a saber ,

(a) sobre a Justiça sagral *A.* e *S.* per as Justiças sagraes *T.* (b) autoridade *A.*

ber , se o acusarem de crime , pera lhe darem algũa pena , ou se o demandarem de crime , que faça corregimento em aver hi émenda ; esta Degratal , que fez Bonifacio , que a guardem *Extra de Clericis conjugatis Cap. uno in Sexto.*

A R T I G O XVII.

O DECIMO sétimo artigo he tal. Diz ElRey que quer que paguem os Clerigos dizima do pam , e do vinho , e do linho , que trazem per mar pera seu comer , e beber ; e que paguem outro sy dizima d'algũas coufas suas , se as per mar levarem pera sua necessidade , ou pera aquello , que lhes comprir , contra o seu artigo.

A ESTE artigo responde ElRey , e diz que he custume , e direito de pagarem dizima , salvo d'aver amoedado que seja , ou naõ seja Portugues , como he contheudo no sexto artigo , e no decimo dos onze.

A R T I G O XVIII.

O DECIMO oitavo artigo he tal. Diz que ElRey faz levar jugadas dos lavradores , que lavrom as possissoões , e os herdamentos das Igrejas , e dos Moesteiros , e dos Clerigos contra o seu artigo.

A ESTE artigo responde ElRey , e diz que se guarde o artigo decimo primeiro dos onze apartados ,

dos, em que diz, que se guarde Carta, ou Foro, se o ham.

A R T I G O XVIII.

O DECIMO nono artigo he tal. Diz que quando alguñ, que foi Mouro, ou Judeu, e se tornou Chrisptaão, e alguem lhe chama Mouro, cam, Judeu, e aquelle, que he doestado, quer corregimento, que elle deve feer seu Juiz, ou seus Juizes Sagraaes.

A ESTE artigo responde ElRey, e diz que quando alguñ chamar o que se tornou de Mouro, ou de Judeu Chrisptaão, cam renegado, ou tornadiço, he Sagral. E se per ventura o doestado se desto queixar ao Bispo, ou aos Vigairos, mande-o aa Justiça Sagral, que o faça correger, e que leve a pena, segundo seu costume.

A R T I G O XX.

O VIGESIMO artigo he tal. Diz, que se alguñ Clerigo se queixa do Leigo, que diz, que o ferio, e pede corregimento, que o Bispo, ou seus Vigairos devem ende feer seus Juizes.

A ESTE artigo responde ElRey, e diz que se o Clerigo ferido demanda corregimento do Leigo, que o ferio, deve o Clerigo demandar perante o Juiz Leigo; e se o Leigo publicamente he scumungado, e faz crela o Crelogo do Leigo perante seu
Bis-

Bispo , ca he escumungado , entom o Leigo deve pedir asolvimento ao Bispo , e correger per ante elle.

A R T I G O XXI.

O VIGESIMO primeiro artigo he tal. Diz que se algúas possissoões da Igreja arrendam , ou alugam a alguñ Leigo por certa renda , e aquella renda lhe nom da o Leigo , que elle deve seer seu Juiz , ou seus Vigarios , e conhecer desse feito.

A ESTE artigo responde ElRey , e diz que em quanto o rendeiro estiver na possissom daquello , que arrendou da Igreja , e o Clerigo o quer demandar pola renda , que o demande * pelo (a) * Juiz da Igreja ; mais se o ja leixou como devia , e fica pola renda , ou parte della , como devedor , deve-o chamar perante o Juiz Leigo , que he Juiz desto.

A R T I G O XXII.

O VIGESIMO segundo artigo he tal. Diz que se alguñ Leigo diz algúas palavras defaguifadas a alguñ Clerigo , e o Clerigo quer demandar émenda ao Leigo daquellas palavras , que elle deve seer seu Juiz , ou seus Vigarios , e nom ElRey.

A ESTE artigo responde ElRey , e diz que a Justiça Sagral deve seer Juiz deste feito , e nom a Igreja , ca nom ha direito nenhuñ , que sobre esto diga o contrario.

H 2

A

(a) perante o A.

A QUAL resposta assy dada , e leuda , e pobricada per ante os sobreditos Arcebispo , e Bispos , e pessoas Ecclesiasticas , o dito Domingos Martins Procurador d'ElRey nosso Senhor , e em nome * d'ElRey (a) * pedio aos sobreditos Arcebispo , e Bispos , e pessoas Ecclesiasticas que vissem a dita resposta , que o dito Senhor Rey dava ; e se respondia certo , e convinavel , e com direito aos artigos , que foram dados pelo dito Bispo , e Cabidoo ; e do que lhes femelhasse , que lhe * fezeffem (b) * ende dar per mim Tabelliam huñ estormento das ditas coufas , em como ElRey respondia aas ditas querellas , que lhe foram dadas , que cada huñ soescrepvesse com suas maãos , e fezeffe poer em esse estormento da resposta , por seer mais certo , seu seelo : e entõ os ditos Arcebispo , e Bispos , e pessoas Ecclesiasticas responderom , e differom , que tinhaõ , que o dito Senhor Rey respondera bem segundo direito , e segundo os artigos , que foram dados antre elle , e os Prelados na Corte de Roma , e aveença , que foi feita no Portó antre elle , e os Prelados : e mandaarom a mim sobredito Tabelliaõ , que das coufas sobreditas desse ende huñ estormento a nosso Senhor ElRey ; e * aa (c) * maior firmidoõe afeellarom o dito estormento de seus seellos pendentos , e sobescrepverom cada huñ seu nome com letera de sas maãos. Testemunhas , que * presente (d) * foram , Ruy * Muniz (e) * , Apariço Domingues , * Este-
vom

(a) seu T. (b) fizesse (c) pera T. (d) presentes (e) Nunes T.

vom (a) * Esteves, Martim Botelho, Vasco Matheus, Estevõ Martins Escripvaõ d'ElRey, Lourenço * Annes (b) * Tabelliam de Lixboa, e outros. E eu Joham Gonçalves Tabelliaõ sobredito aa petiçom do dito Procurador, e per mandado dos sobreditos Arcebispo, e Bispos, e peçoas sobreditas este estormento com minha mão escrepvi, e meu signal hi puge em testemunho de verdade, que tal he.

TITULO V.

Dos artigos, que foram acordados em Elvas antre ElRey D. Pedro, e a Clerizia.

EM NOME DE DEOS AMEN. Era de mil e trezentos e noventa e nove annos em Elvas. Nos Dom Pedro o Primeiro pela graça de DEOS Rey de Portugal, e do Algarve, Filho do mui nobre Rey Dom Affonso o Quarto, confirando o serviço de DEOS, e a prol, e melhoramento das gentes dos nossos Regnos, fizemos Cortes no dito logo, nas quaaes foram juntos os Infantes nossos filhos, e o Arcebispo de Braggaa, e os Bispos, e outros Prelados, Priores, e Abades, e Ricos-homees, e muitos outros Filhos dalgo do nosso Senhorio: outro sy muitos boos Cidadãos das Cidades, e Villas da dita nossa terra, os quaaes

Nós

(a) Affonso A. (b) Affonso T.

Nós mandámos vir a Nós pera nos dizerem agravamentos alguús , que nos era dito , que elles , e os nossos povooos recebiam dos nossos Officiaaes , e pera lhes fazermos mercee em aquello , que com razom lha devessemos fazer , e correger-lhes effes agravamentos com direito , e aguifado : os quaaes foram juntos no dito logo a vinte e tres dias de Maio , e differom-nos , e derom-nos em escripto os ditos Arcebispo , e Bispos , e Prelados , e Priores , e Abades os agravamentos , segundo se adiante segue : outro sy alguãas coufas , em que nos pediam , que lhes fizessemos mercee ; e pediam-nos por mercee , que quiseffemos todo veer , e correger de guifa , que daqui em diante nom recebestem os ditos agravamentos , e que possessemos determinaçom a cada huñ artigo , qual nossa mercee fosse ; e Nós veendo o que nos differom , e mostrarom os ditos Arcebispo , e Bispos , e Prelados , e Priores , e Abades , avendo conselho com os da nossa Corte , e com outros boõs , e entendidos da nossa terra , respondemos a cada huñ artigo , como se adiante segue.

A R T I G O I.

PRIMEIRAMENTE dizem os ditos Arcebispo , e Bispos , e outros Prelados , e Clerigos da dita nossa terra , que os nossos Corregedores , e Juizes , e Officiaaes costringiam os Clerigos , e as pessoas das Igrejas , e os lavradores das herdades das ditas Igrejas , que pagassem com os Leigos em talhas , em fintas , e

fi-

fifas pera refazimento dos muros , e pera outras coufas , que eram contra a liberdade da Igreja , e contra a Ley d'ElRey Dom Affonso noſſo Viſavoo , e contra o artigo jurado , que he antre Nós , e a Igreja.

A ESTE artigo respondemos , que ſempre noſſa voontade foi , e he , que os direitos , e liberdades da Santa Igreja ſejam guardados , como devem ; e ſobre aquellas coufas , que ſom contheudas no dito artigo , mandamos que ſe guarde , e uſe ſobre ello pela guiſa , que ſe ſempre uſaarom ata a morte d'ElRey noſſo Padre , a que Deos perdoe , e deſpois ataa ora.

A R T I G O II.

OUTRO SY ao que dizem no ſegundo artigo , que os coſtrangiam , que foſſem guardar os portos do mar , e as Villas ; e de mais coſtrangiam os Clerigos caſados , que foſſem em Oſtes , e em Gallees , como quer que em tempo d'ElRey Dom Affonso noſſo Padre foſſe deſeſo per ſua Carta.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos que os Clerigos caſados , que ſom da noſſa juridiçom , ſervam como os Leigos ; e quanto he aos outros Clerigos , guarde-ſe aquello , que o direito manda , e for aguifado.

A R T I G O III.

Ao que dizem no terceiro artigo , que os coſtrangem que paguem com os Leigos nas ſobreditas coufas

fas per razom dos beês , que as peffoas Ecclesiasticas aviam dos beês patrimonaaes , nom seendo effas heranças tributarias , nem regueengas , o que era contra direito , e liberdade da Igreja.

A ESTE artigo respondemos , que he direito , e aguifado , que os Clerigos dos feus beês patrimonaaes , e outro sy as Igrejas das fuas herdades , e possiffoões paguem com os Leigos nas prooes cumunaaes nos lugares , onde effes beês tiverem , maiormente em caso de necessidade , pois deffas proes comunaes todos ufam , e se aproveitam cumunalmente ; e ufem com elles sobre ello , como com effes Leigos , como sempre ufaram.

A R T I G O IIII.

OUTRO SY ao que dizem no quarto artigo , que as noffas justiças per sy prendiam , e mandavom tirar per Chrisptaãos , e Mouros , e Judeus aquelles , que se colhiam aas Igrejas em nos casos , que per Direito Canonico deviam feer defesos per ellas , e os faziam guardar dentro em ellas , lançando-lhes priçoões , e tolhendo-lhes o mantimento por tal , que se faiffem das Igrejas , o que era contra direito , e contra o artigo jurado antre Nos , e a Igreja.

A ESTE artigo respondemos , que se aquello , que he dito no dito artigo se fez , que a Nós nom prougue , nem praz dello : e mandamos , que se nom faça daqui em diante , ca nom he aguifado , nem razom de se affy fazer.

A R-

ARTIGO V.

OUTRO SY ao que dizem no quinto artigo , que prendiam os Clerigos , nã avendo seu mandado , nem dos seus Vigairos pera o poderem fazer , nem os achando em os maleficios , e que os nom queriam entregar a elles , nem aos seus Vigairos , quando lhes da sua parte eram pedidos , o que era contra direito , e contra o artigo jurado , que he antre Nós , e a Igreja , e o que ainda era pior , metiam-nos a tormento , e degradavam-nos , e faziam-lhes outros muitos def-aguifados , como nom deviam ; e que se nom escusavam aquelles , que taaes coufas faziam , por dizerem que o faziam com boa entençom , por se fazer delles direito , e justiça , ca sobre esto nom eram seus Jui- zes , nem aviam poder nenhuũ sobre elles , nem lhes demandaria DEOS o mal , que estes fizessẽ , por nom fazerem delles justiça ; pois nom eraõ da nossa jurdiçom , nem perteciam a Nos em nenhũa guisa , mais a seus Prelados taõ solamente.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos , que se taaes Clerigos as nossas Justiças acharem nos maleficios , que os prendam , quando forem requeridos pelos Bispos , ou per seus Vigairos , pera lhes seerem entregues , se forem de sua jurdiçom ; e entreguem-lhos logo como o direito manda ; e façam direito , e justiça per tal guisa , que Nos nom ajamos razom de tornar a ello ; e mandamos , e defendemos , que as

nossas Justiças nom metam a tormento nenhuí Clerigo , nem o degradem sem razom.

ARTIGO VI.

OUTRO SY ao que dizem no sexto artigo , que muitas vezes acontecia , que os Clerigos eram presos pelas nossas Justiças , e porque era achado , que eram Clerigos , e era mandado per elles , que lhos entregassem , apellavam pera Nos pola Justiça , por tal que fezessem jazer os Clerigos em perlongada prisom ; e posto que lhos mandassemos entregar , que aquelles , que os teem presos , o nom querem fazer ataa que levem delles carcerageês , o que he contra direito.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos , que quando as nossas Justiças acharem , que os Clerigos som da jurdiçom da Igreja , e mandarem , que lhes sejam entregues , querendo em esto fazer graça aa Clerizia , mandamos que nom apellem por ello , mais sem outra delonga lhes sejam entregues : e quanto he em razom dessas carcerageês , faça-se como se sempre acustumou.

ARTIGO VII.

Ao que dizem no setimo artigo , que quando alguís Clerigos estavom a direito per-ante vós , ou vossos Vigarios por alguís erros , em que os culpavom , e que mandavades pedir aas minhas Justiças , que vos enviassem querellas , e denunciaçoões , e inquiriçoões

de-

devaffas , se as hi avia pola dita razom , e que effas minhas Justiças o nō queriam fazer fem minha Carta , ou do Corregedor , e effe Corregedor ante que defse effa Carta , mandava primeiramente viir per-ante fy as ditas querellas , e denunciações , e inquirições devaffas ; pola qual razom se perlongava a eixecucom do direito , e os Clerigos eram agravados em grandes despesas , que faziaõ pola dita razom.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos , que lhes sejam dados os trelados per mandado das noffas Justiças , affy das inquirições , como dās querellas , que desses Clerigos ouverem , pera se delles fazer direito , e justiça ; e esto se faça em razom desses Clerigos , que estiverem a direito per dante elles , em quanto effes feitos tangerem , e pertencerem a effes Clerigos , e nom a outras pessoas.

A R T I G O VIII.

Ao QUE dizem no oitavo artigo , que as noffas Justiças faziam viir per-ante fy os feitos dos testamentos , e outros em aquelles casos , que perteéciam aa Igreja , e conhecem delles , o que he contra direito , e contra o artigo jurado antre Nos , e a Clerizia , e contra húa Carta d'ElRey Dom Donis noffo Avoo , em que mandava aos Sobre-Juizes , e Justiças Leigas que nom conhecessẽ das mandas , e d'outros feitos Ecclesiasticos.

A ESTE artigo respondemos , e dizemos que já fo-

bre esto, fazendo nosso Padre Cortes em Lixboa com os Prelados, e outros Clerigos de nosso Senhorio, foi acordado como se fezesse; e mandamos, que se guarde como sobre ello entom foi desembargado pelo dito nosso Padre.

A R T I G O VIII.

OUTRO SY ao que dizem no nono artigo, que quando acontecia, que Nós, e os Infantes nossos filhos vinhamos a algũas Cidades, e Villas, e a outros lugares do nosso Senhorio, os nossos Officiaaes, e outros da nossa Casa, e Ricos-homees, e Cavalleiros, e outros homees poderolos poufavam nas casas das suas moradas, e dos Coonegos, e dos outros Clerigos contra a vontade dos Senhores dellas, o que he contra o artigo jurado antre Nos, e a Igreja, e contra as Cartas d'ElRey Dom Donis nosso Avoo, e d'ElRey Dom Affonso nosso Padre, em que mandaarom, que nenhuũ Rico-homee, Cavalleiro, nem outro nenhuũ do seu Conselho, nem que andasse em seu rasto, nom poufasse em as casas, nem adeguas, nẽ celeiros dos Clerigos.

A ESTE artigo respondemos, que Nos querendo fazer graça, e mercee ao Arcebispo, e Prelados, e Coonegos em nas Igrejas Cathedraaes, mandamos, e defendemos, que nenhuũ nom poufe em nas casas de suas moradas, sem nosso especial mandado.

A R T I G O X.

Ao QUE dizem no decimo artigo , que os Ricos-homees , Cavalleiros , e Donas , e outros Fidalgos , e poderosos poufavam nas sas casas de moradas , e dos Coonegos , e Clerigos , e Beneficiados , e em outros lugares , coutos , e honras , quando vinham pela Comarca , e tomavam-lhes roupas , e palha contra suas vontades , o que era contra direito , e contra Cartas , que tinham de noſſo Padre , e de noſſos Avoos.

A ESTE artigo respondemos , que nos mostrem a Carta , que sobre esto ham , e veella-emos , e lhes faremos sobre esto mercee ; e quanto he em razem das roupas , e palhas , mandamos que se faça pela guifa , que ora Nos mandámos nas Cortes , que fizemos em Elvas nos artigos geraaes , que nos forom dados , e mostrados pelo noſſo povoo.

A R T I G O XI.

Ao QUE dizem no decimo primeiro artigo , que acontecia muitas vezes , que nos feitos , de que a elles pertencia o conhecimento , poinham sentença d'escõmunhom em algũas pessoas , e que elles gaanhavam Cartas noſſas , e dos noſſos Corregedores , per que os nom ouvessem per escõmungados , o que era contra direito , e contra as liberdades da Igreja , e dãpno das almas delles.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos , que os
noſ-

nossos Officiaes, e Corregedores dem sobre esto Cartas direitas, como se sempre costumou de seerem dadas em tal razõ.

A R T I G O XII.

Ao QUE dizem no decimo segundo artigo, que quando chegava-mos a alguõs lugares, hu som Beneficiados, em que ham seus celleiros de pam, e de vinho, e outras suas rendas, os nossos Officiaes, e dos Infantes nossos filhos, e d'outros poderosos tinham por aguiado de tomar o pam, e vinho, e as outras cousas, que elles, e os Cabidoos, e a outra Clerizia tinham pera seu mantimento, avendo avondamento dessas cousas em esses lugares pelos moradores delles, e que esto era contra o artigo jurado antre Nós, e a Clerizia.

A ESTE artigo respondemos, e mandamos, que se nos ditos lugares ouver avondamento, qual comprir, das ditas cousas, que lhe nom sejam as suas tomadas, que elles mester ouverem, e nõ poderem escusar pera seu mantimento, segundo as pessoas forem; e esto vejam os nossos Officiaes, e as outras nossas Justiças, de guisa, que se faça sem outro engano, e como deve com aguiado.

A R T I G O XIII.

Ao QUE dizem no decimo terceiro artigo, que as nossas Justiças Sagraaes prendem os Clerigos per que-
rel-

rellas , que lhes delles som dadas , polas quaaes estaõ per-ante elles a direito per suas Cartas de segurança ; e pero que as mostravom aas ditas noffas Justiças , que lhas guardaffem , que lhas nom queriam aguardar , ataa que nom mostravom noffa Carta , ou dos noffos Corregedores , per que lhes aviam de guardar as Cartas de segurança , que affy delles tinham.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos que os noffos Corregedores , e Justiças guardem , e compram as ditas Cartas de segurança aaquelles Clerigos , que forem da jurdiçom da Igreja ; pero no caso de feito crime de morte d'homem , ou de molher , ou em outro mui grave feito façam o que lhes he mandado ; e em estes casos , veendo Nós primeiramente as inquiriçoõs devassãs , pera avermos enformaçom , e saber-mos quaaes som os Leigos em ello culpados , Nós lhe mandaremos dar noffas Cartas , per que lhe sejam guardadas as que affy ouverem de seus Prelados.

A R T I G O XIII.

Ao QUE dizem no decimo quarto artigo , que as ditas noffas Justiças nom queriam guardar as Cartas suas , e dos seus Vigairos de sentenças difinitivas , que os Clerigos teem delles , per que forom livres daquelles erros , por que forom acusados ; e de mais prendiam-nos por effes erros , de que affy eram livres , e nom os queriam soltar pelas ditas sentenças , ataa que

que (a) vissem Carta nossa , ou dos nossos Corregedores , per que lhes mandassem guardar as ditas sentenças ; e o que pior era , posto que mostrassem as sentenças aos ditos Corregedores , ou a aquelles , per que aviam de passar taaes Cartas em nossa Corte , nom lhas queriam aguardar , ataa que vissem as inquiriçoões , e processos , que sobre taaes feitos foram hor-
denados.

A ESTE artigo mandamos , que os nossos Corregedores , e Justiças guardem as sentenças ; e em casos de mortes , ou de feitos mui graves guarde-se o que dito he no artigo ante deste. Outro sy mandamos , que aquelles Clerigos , que suas Cartas ouverem per como eu já vi as inquiriçoões devaffas de taaes feitos , que lhes guardem as sentenças , que mostrarem de como delles som livres per seus Juizes. E ao que dizem , que quando demandam as minhas Justiças em ajuda de braço sagral pera fazerem direito , que o nom querem fazer ; mandamos que o façam pela guifa , que de direito som theudos com aguijado.

A R T I G O XV.

OUTRO SY ao que dizem no decimo quinto artigo , que como quer que elles , e os seus Cabidoos , e a outra Clerizia ajam coutos , e lugares , em que ham suas jurdiçoões , das quaes jurdiçoões estaõ em posse per tanto tempo , que a memoria dos homeés nom he
en

[a] nom A. e S.

en contrairo, e que Nós, e os nossos Corregedores, e Justiças os costringemos, que polas ditas coufas respondam per-ante a nossa Corte, e Justiças, o que he contra direito, e contra o artigo, que antre * ElRey (a) *, e a Igreja he prometido, e jurado em Corte de Roma; e que avia hi hũa Carta d'ElRey Dom Donis nosso Avoo, em que manda, que nom respondam, senom per-ante seus Juizes, salvo se forem regueengos tributarios, ou feudatarios.

A ESTE artigo respondemos, que nos mostrem a Carta, que sobre ello teem, e outro sy, que digam os lugares, em que ham taaes jurdições, e veeremos essa Carta, e lhes faremos em ello mercee, como a Nós cabe, e bem assy em razom de suas jurdições.

A R T I G O XVI.

OUTRO SY ao que dizem no decimo sexto artigo, que as nossas Justiças, e Almotacees fazem responder os Clerigos per-ante sy contra sua vontade polas coufas da Almotaçaria, e o que pior he, penhoram polas cooimas, e degradam-nos aas vezes, e penhoram-nos por outras coufas muitas, o que he contra direito, entrando em suas poufadas per força, e contra suas vontades delles polas ditas penhoras.

A ESTE artigo respondemos, e dizemos, que sempre foi custume de responderem os Clerigos polas coufas, que pertencem a Almotaçaria per-ante os

Liv. II.

K

Al-

(a) os Reys A. e S.

Almotacees , e mandamos , que usem em esta razom , como se sempre acustumou ; ca esto he gram prol delles , e ham per hi as coufas , que lhes som compridoiras pera seus mantimentos , e os servidores , e outros mesteiraaes pera corregerem seus beés , e aquello , que ham , ca em outra guisa nom as poderiam aver.

ARTIGO XVII.

OUTRO SY ao que dizem no decimo setimo artigo , que muitas vezes acontece , que alguús Leigos feriam , e injuriavaõ os Clerigos , e effes Clerigos queriam porem demandar a émenda , e corregimento da injuria , que lhes assy era feita per-ante effas nossas Justiças , e nom os queriam receber aa demanda , salvo se lhes primeiramente deffem fiadores Leigos , os quaes fiadores effes Clerigos nom podiam aver muitas vezes , e porem nom podiam aver émenda , nem corregimento do que lhes assy faziam , e posto que queriam jurar a querella , (a) effas Justiças nom os recebiam , como faziaõ aos Leigos.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos que se faça como em esta razom he mandado per ElRey Dom Affonso nosso Padre , a que DEOS perdoe , e se guarde a Ley , que per elle foi posta , por se tolherem malicias , e muitos dápnos , que aos da nossa terra creceriam , se se em outra guisa fezesse.

A R-

(a) e nomear testemunhas 7.

A R T I G O XVIII.

Ao QUE dizem no decimo oitavo artigo , que lhes fazemos outro defaguifado , ca lhes nom querem dar as noffas Justiças obreiros , e mesteiraaes , e mancebos , e mancebas , e outras pessoas , que os serviffem , affy como faziam aos Leigos ; e se acontecia , que com grande aficamento lhos deffem , davam-lhos tarde , e referteiramente , e postumeiramente , que aos outros ; e effo meefmo lhes faziam fem razom das carnes , e pescados , e outras viandas quando lhas demandavam.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos que lhes dem servidores , e mancebos , e mancebas , como per ElRey noffo Padre , e per Nos sobre effa razom foi mandado ; e aquelles , que em tal razom quiferem aver fuas Cartas , mandamos que lhas dem , pera averem feus servidores mais tofte , fem outro embargo.

A R T I G O XVIII.

Ao QUE dizem no decimo nono artigo , que mandam levar a vender feu pam , e feu vinho , e outras coufas pera feu mantimento d'huũ lugar pera o outro , nom o regatando , e que os noffos Officiaaes fihavã portagees , passagees , e costumagees deffas coufas , que affy mandavam levar a vender ; e effo meefmo lhes faziam nos pãnos , e nas outras coufas , que

compravam pera seu mantimento , o que era contra direito , e contra a liberdade da Igreja.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos que se guarde como se sempre acustumou em esta razom no nosso Senhorio.

A R T I G O XX.

OUTRO SY ao que dizem no vigesimo artigo , que as nossas Justiças filhavam as armas aos seus Meirinhos , e Carcereiros , que escolhiam pera fazer justiça , e defendem aos seus Meirinhos , e Carcereiros que as nom tomem a alguñs Clerigos , a que elles dam licença que as tragam , o que he contra direito.

A ESTE artigo respondemos , mandamos , e defendemos aas nossas Justiças , que nom filhem as armas a nenhuñ Meirinho , e a nenhuñ Carcereiro d'alguñ Prelado , salvo se lhes acharem fazendo com ellas o que nom devem ; e effes Prelados nom devem mandar , que os Clerigos tragam armas , e os Clerigos de direito as nom devem trazer , pois lhes he defezo per direito.

A R T I G O XXI.

OUTRO SY ao que dizem no vigesimo primeiro artigo , que se os Prelados , e seus Vigairos tinham em seus Carceres , e Aljubes , e prisoões alguñs Clerigos pera fazerem delles direito , acontecia muitas vezes , que as nossas Justiças os vaaõ tirar das ditas prisoões,

e levam-nos pera as nossas prisoões, e dos nossos Concelhos, e matavam-nos, e davam-lhes outras penas corporaes, o que he contra direito; e escufam-se dizendo que o fazem por nosso mandado, o que nom era pera creer que Nos tal coufa quisessemos, ou mandassemos, ca seeria gram prigoo de nossa alma.

A ESTE artigo respondemos, e mandamos querendo fazer graça, e mercee a effes Prelados, que se se esto fez, que o nom avemos por aguifado, nem nos prouve, nem praz dello; e mandamos, e defendemos que se nom faça daqui em diante; e effes Prelados façam direito, e justiça pela guifa que sō theudos.

A R T I G O XXII.

OUTRO sy ao que dizem no vigesimo segundo artigo, que os nossos Taballiaães do nosso Senhorio, que lhes he defezo, que nom fezessem estormento de compras d'herdades, e possissoões, que os Clerigos Sagraaes queriam fazer pera sy, ou pera outros Clerigos Sagraaes, o que he contra direito, e contra o artigo jurado antre Nós, e a Igreja, e contra húa Carta d'ElRey Dom Donis nosso Avoo.

A ESTE artigo respondemos, e mandamos que os Taballiaães guardem a Ley d'ElRey Dom Donis nosso Avoo, em que defendeo, que os Clerigos d' Oordeês nom façam taaes compras; a qual mandamos, que se cumpra, e guarde, e nõ façam escriptura contra ella sob pena dos corpos.

A R-

ARTIGO XXIII.

OUTRO SY ao que dizem no vigesimo terceiro artigo , que os nossos Taballiaães nom queriam fazer aos Clerigos estormentos d'apellaçoões , e d'outras cousas , que continham juramentos aos Santos Avangelhos , ou de boa fe , o qual juramento he mandado em direito que se faça nas apellaçoões , e em outros casos beneficiaes semelhantes a estes , o que era contra direito , pola qual razom muitos perdiam seu direito , porque lhes nom recebiam suas appellaçoões.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos , que os Taballiaães façam estormentos das apellaçoões dos Clerigos em razom de seus Beneficios , ou em outros casos espirituaes , e nos outros casos guardem o que dito he no artigo ante deste.

ARTIGO XXIII.

OUTRO SY ao que dizem no vigesimo quarto artigo , que as nossas Justiças nom queriaõ guardar a exceiçom da escõmunhaõ , quando era posta em Juizo contra algũa pessoa , Juiz , Procurador , Vogado , ou * outros (a) * . Outro sy muitas vezes nom querem guardar o Direito Canonico , o que todo Chrisptaão devia guardar , porque era feito polo Padre Santo , que tinha as vezes de JESU CHRISPTO , e era mais razom de o guardarem em todo o nosso Senhorio pola di-

[a] outras pessoas A.

dita razom , que as Sete Partidas feitas per ElRey de Castella , ao qual o Regno de Portugal nom era sobgeito , mas bem livre , e izento de todo.

A ESTE artigo respondemos , que as noffas Justiças guardem effas exceiçcens , quando per-ante elles forem postas , como o Direito manda , e som theudos de o fazer.

A R T I G O XXV.

OUTRO sy ao que dizem no vigesimo quinto artigo , que os Fidalgos acustumaarom de comer , ou levar comedorias d'algũs Moesteiros , ou Igrejas , e algũs desses Moesteiros , e Igrejas , em as quaaes os ditos Fidalgos dizem que ham naturalezas , som tau-fados em certas conthias de dinheiros per noffos Avoos , e per ElRei Dom Affonso noffo Padre , em algũs delles ham de comer ; sobre as quaaes comedorias stá feito Degredo per noffos Avoos quantas Igrejas , e quejandas ham de dar a cada huũ , segundo seu estado , e que ora algũs desses Fidalgos nom queriam guardar a dita tauza ; e que outro sy os que ham de comer nom querem guardar em nas comedorias o dito Degredo , trazendo com-figo mais homeẽs de bestas , e de pee , que o Degredo manda , vindo com suas molheres comer , e poufar nos ditos Moesteiros , e Igrejas contra o dito Degredo. Outro sy trazendo com figo caães , e allaãos , e molheres do mundo , e vindo doos naturaes em sembra a comer ,
ou

ou convidando huũ ho outro , e ho outro ho outro , ou dous parentes , ou doos amigos contra o dito Degredo , seendo-lhes defeso per elle , e querendo mais iguarias , e mais avondadas , e mais vinho , que o dito Degredo manda , e tam boo vinho pera os rapazes , como pera sy , poufando dentro nas craftas , e no *dormidoiro (a)* , e no refertoiro , e Cabidoo , e ainda na propria camara do Abade , ou Priol , deitando fora dellas tambem Abades , como Priores , e Frades , e de mais metendo as bestas nas craftas (b) , e casafas ; e que porem os ditos Moesteiros , e Igrejas eram tam apremadas , e sobjuguados , que alguũs nom podiaõ , nem ousavam viver em elles , pola qual razom se perdia em elles o serviço de DEOS ; e dellas se despereciam , e som desperecidos tambem no espiritual , como no temporal : e pediam-nos por mercee , que mandaffemos sobre estas coufas guardar a dita taufa , e Degredo de nossos Avoos , e de acorrermos aos outros sobreditos agravos , como a Nós cabe em tal guifa , que o serviço de DEOS nõ seja porem minguido , e os ditos lugares desperecidos ; e que fosse nossa mercee , que mandaffemos taufar os Moesteiros , e Igrejas , que nom som taufadas.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos que se guarde o Degredo em razom das taufaçoẽs , e os Fidalgos farom seus Procuradores ; e se som feitos , como nom devem , mandaremos , que se corregam
de

[a] dormitorio T. (b) e-fazendo estrabarias em nãs ditas craftas S. e T.

de guifa , que o feu direito seja guardado ; e outro sy os dos Moesteiros , e Igrejas de guifa , que o passem , como devem , e com aguilada razom ; e em razom das poufadas mandamos , que se outras poufadas acharem , em que poufar possam , nom pousem em estas contheudas no dito artigo.

A R T I G O XXVI.

OUTRO SY ao que dizem no vigesimo sexto artigo , que os Fidalgos filhavam as suas azemalas , quando as enviavom a alguus lugares por alguas coufas , que lhes faziam mester , e traziam-nas com figo per longo tempo , e que as nom podiam delles aver , e esto meefmo aos Coonegos , e a outras pessoas Ecclesiasticas , e diziam , que as queriam trazer por feu aluguer em quanto as mester ouvessem.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos , querendo fazer graça , e mercee aos Prelados , e Clerigos do nosso Senhorio , que os Fidalgos lhes nõ tomem suas azemalas proprias , se as elles nom trouxerem por aluguer.

A R T I G O XXVII.

OUTRO SY ao que dizem no vigesimo setimo artigo , que acontecia , que vagando os Moesteiros , e Igrejas , que alguus , que se tambem diziam naturaes desses Moesteiros , e Igrejas , como outros , se apoderavam da posse , e guarda tambem dos ditos Moestei-

ros , e Igrejas , como dos beês delles , gaanhando sobre esto aas vezes Cartas das noffas Justiças ; o que era cõtra DEOS , e contra direito , e em grande prejuizo da Igreja , e em gram dapno dos ditos Moesteiros , e Igrejas , e em grande delpericimento dos beês delles.

A ESTE artigo respondemos , que Nos ouviremos sobre esto os Fidalgos com os outros , a que esto pertecer , e mandaremos que se faça direito , e aguiçado , e que effes Fidalgos nom façam o que nom devem , e o feu direito seja guardado ; e outro sy a effes Moesteiros , que nom recebam em elles agravamento delles.

A R T I G O XXVIII.

OUTRO SY ao que dizem no vigesimo oitavo artigo , que acontecia que alguũs em desprezamento da Santa Fé , e em grã prigoo de fuas almas andavam escũmungados com os participantes , e nom curavam de fair das escũmunhoões , e as noffas Justiças os nom querem prender , nem esquivar , nem levar delles as penas , a saber , cada nove dias sessenta soldos , e que ante participavam com elles tambem em Juizo , como fora delle ; o que he contra todo o direito do mundo , e que mostravam de sy que nom eram boõs Chrisptaãos.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos que os escũmungados sejam esquivados , e presos , como em
 cf-

esta razom he hordenado , e levem delles as penas , como per Nos he mandado , e se sempre fez em esta razom ; ca esto avemos Nós por nosso serviço , e pro delles , que haveram razom de fairem dessas escumunhoões por prol de suas almas.

A R T I G O XXVIII.

OUTRO SY ao que dizem no vigesimo nono artigo , que geeralmente defendemos que nenhuú nom vogasse , nem procurasse , nem desse conselho em ascondido ; o que era contra direito , e coufa , que nom podia seer aver cada huú de procurar seus feitos per pefsoa , maiormente Prelados , Cabidoos , Conventos , e Clerigos , que devem servir se us Beneficios.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos que cada huum conselhe , ajude , e faça seus Procuradores como antes da nossa defesa podiam fazer , e per Nós he mandado que se faça nos artigos geraaes feitos nas Cortes , que ora fizemos em Elvas antre Nos , e o nosso povoo.

A R T I G O XXX.

OUTRO SY ao que dizem no trigesimo artigo , que ElRey Dom Affonso nosso Padre , e os outros Reys nossos Avoos acustumarom de seer em seus Paaços pruvicamente , e ouviam , e tomavam petiçoões daquelles , que lhas dar queriam , e livravom-nas sem delonga com muitos boos , e Leterados , e outros de

grande logo , e entendimento , que eram do nosso Confelho ; e que ora Nós nom queremos esto fazer tam a miude , e que pela maior parte andamos a nossos montes , e defendemos que nenhuũ nõ fosse allo a Nos ; e que por esta razom se perlongam muitos desembargos daquello , por que vinham , e que se estragavom do que aviaõ ; o que era grande defferviço nosso , e dāpno grande da nossa terra , e nom aviam comprimento de justiça , como deviam.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos que cada huũ nos dê suas petições , e nos peça mercee , hu quer que Nos formos , sem embargo , e sem outro receo , assy como per Nós he mandado nos artigos geraes feitos nas Cortes , que ora fizemos em Elvas , que som ante Nós , e o nosso povoo.

A R T I G O XXXI.

OUTRO SY ao que dizem no trigésimo primeiro artigo , que as nossas Justiças faziam concelhos , e audiencias nas Igrejas , e nos adros dellas , maiormente em feitos criminaaes , e o que pior he , fazem-nas em Domingos , e em dias de festas ; o que era contra direito , ca em taaes dias devem rogar a DEOS por melhorias de suas almas , e fazendas , e dos corpos ; e se acontecia , que os Prelados , e seus Vigairos os que-riaõ desto correger , e émendar , e proceder contra elles per sentenças da Santa Igreja pela guisa , que lhes he outorgado de direito em este caso , e todos os

ou-

outros sobreditos, e cada huũ delles, taes sentenças nom as queriam guardar, ante diziam palavras de * desfazimento (a) * da Santa Igreja, que lhes era d'escular; a saber, que escũmunhom nom brita offo, e que o vinho nom amarga ao escũmungado; e o que mais grave era, por fazerem os ditos Prelados, e seus Vigairos direito, e aguifado, que lhes era outorgado em tal razom, as ditas nossas Justiças em despeito delles, e por se vingarem delles, que degradavam os ditos seus Vigairos, e aquellas pessoas Ecclesiasticas, que lhes taes sentenças publicavom; e que lhes faziam outros muitos defaguifados agravos; o que era muito contra direito, e contra razom, o que Nos aviamos d'esquivar por honra da Santa Igreja. Outro sy no que diziam, que acontecia muitas vezes, que tangiam cedo aas matinas por honra dalgũas festas, e levavam suas armas os Clerigos, e que as nossas Justiças os espreitavam, e lhes filhavam as armas; e que esto meefmo lhes faziam quando alguãs vezes os chamavom aa mea noite pera confessar, ou dar alguũs Sacramentos a algũas pessoas, que os haviam mester, e effo meefmo aos seus homees, que os guardavam.

A ESTE artigo respondemos, e mandamos que as nossas Justiças usem em esta razom com direito, e justiça, assy como sempre usarom de guisa, que nom torvem o Officio Divino; e se os Clerigos lhes nom fizerem sem-razom, essas Justiças nom lhes façam

ne-

(a) desfezo A.

nenhuũ defaguifado, como nom devem: e ao que dizem em razom das armas, mandamos que se guarde o que per Nós he mandado, e o que em esta razom he dito ante deſto em o vigefimo artigo.

ARTIGO XXXII.

OUTRO SY ao que dizem no trigefimo ſegundo artigo, que Nós hordenamos em ſendo Ifante aa petiçom dalguũs, que por comprirem ſuas vontades, perque podeſſem teer Beneficios, que tinham occupados ſem direito, e nos demoveram pera o fazer, que nenhuũ nom foſſe (*a*) oufado de publicar leteras do Papa, quaaefquer que foſſem, ſem Noſſo mandado, pola qual razom diziam, que o Papa estava agravado contra os Prelados do noſſo Senhorio, teendo que polo ſeu aazo ſe embargarom, e embargam ſuas leteras, que ſe nom publicam, como deviaõ, * o que ſe nom fazia (*b*) * em todos los outros Regnos; e pediam-nos por mercee, que quizeſſemos revogar a dita Hordenaçom, ca nom era noſſo ſerviço, nem prol do noſſo Regno, e que tirariamos os Prelados do noſſo Senhorio da culpa, que lhes o Papa pooem por esta razom.

A ESTE artigo reſpondemos que nos moſtrem eſſes * eſcriptos (*c*) *, e leteras, e veellas-emos, e mandaremos que ſe publiquem pela guifa, que devem.

A R-

(*a*) tam *T.* (*b*) como ſe fazia *T.* o que ſe fazia *A.* (*c*) Reſcriptos *T.*

ARTIGO XXXIII.

OUTRO SY ao que dizem no trigésimo terceiro artigo, que o Papa outorgara as dizimas a ElRey Dom Affonso nosso Padre, que DEOS perdoe, e aa sua Camara por quatro annos, e acabados os dous annos, que se morreo o dito Senhor Rey nosso Padre, e que despois da sua morte, que se nom estendeo mais a (a) graça, que lhe o Papa fezera das ditas dizimas, senom a elle taõ semente, e muitos Beneficiados por costringimentos, que lhes foram feitos, pagaarom as dizimas dos ditos dous annos seguintes, e os outros, que nom pagaarom, costringem-nos as nossas Justiças que paguem; no que diziam que recebiam agravo, e pediam-nos por mercee que mandaffemos, que nom fossen costringidos, ataa que pelo Papa fosse declarado se as deviam de pagar, ca tinhaõ * certamente (b) * que de direito, nem de razom nom eram theudos de as pagar.

A ESTE artigo respondemos, e mandamos que os nossos Corregedores, e Justiças vejam as Cartas suas, que os Prelados, e Clerigos ouverom delle, e as compram, como em ellas for contheudo; senom que Nós lho estranharemos nos corpos, e nos averes, como aquelles, que nom guardam mandado de seu Rey, e Senhor.

TI-

(a) dita T. (b) por certo A.

 TITULO VI.

*Dos artigos acordados antre ElRey Dom Jobam , e a Clerizia , que forom feitos em * Evora (a) * .*

ARTIGO I.

PRIMEIRAMENTE que lhes nõ guardam as Cartas de segurança , que gaanham de seus Prelados , nem lhes querem * mandar na sua Corte (b) * que lhas guardem.

A ESTE artigo manda ElRey , que se guarde o decimo terceiro artigo , que foi feito em Elvas.

ARTIGO II.

ITEM. O segundo Artigo he , que prendem os Clerigos , e os nom querem entregar a seus (c) Juizes Eclesiasticos sem apellaçom , posto que seja notorio , que som Clerigos , e fazem-nos jazer em prisom , posto que lhes sejam pedidos pelos Prelados , ou seus Vigairos , o que he contra direito.

A ESTE artigo responde , e manda ElRey que os Clerigos d'Oordeçs Sagraas , ou Beneficiados , como forem presos , e achados que taes som , que os entreguem logo sem apellaçom , segundo se contem no sexto artigo , que foi feito em Elvas ; e quanto perteece

(a) Elvas S. e T. (b) dar na nossa Corte Cartas (c) mayores A.

ce aos Clerigos d'Oordees meores solteiros ou casados , manda que se nom entreguem sem apellaçom ; porque os Juizes s'imprezes nom poderom bem decernir se som bigamos , ou se andam em avito , ou as lteras , que mosttram , se som verdadeiras.

A R T I G O III.

ITEM. O terceiro artigo he , que se alguõ Clerigo he preso per seu Prelado , ou Vigairo , ou seguro per suas Cartas por alguõs eixcessos , em que os culpam , esses Prelados , ou Vigairos enviam aas noffas Justiças pedir , que lhe mandem dar o trelado das querellas , e inquiriçoões , e denunciaçoões , ou enformaçoões , se as delles ham , e nom lhas querem mandar dar : pola qual razom desperece o direito , e a justiça , que os Prelados nom podem fazer.

A ESTE artigo manda ElRey , que os Clerigos d'Oordees Sagraas , ou Beneficiados , como for achado que taaes som , ou os Clerigos , que lhes forem entregues per ElRey , ou per suas Justiças , que lhe sejam logo entregues , e enviadas as querellas , enformaçoões , e inquiriçoões , que delles ouverem , nom poendo em ellas os nomes dos outros , que nos ditos maleficios forem culpados : e quanto he aos Clerigos d'Oordees meores solteiros , ou casados manda que taaes querellas , e inquiriçoões lhes nom sejam entregues , ataa que per ElRey , ou per sas Justiças seja achado que elles som Clerigos , e da jurdiçom Ecclesiastica ; por-

que poderia feer , que estes nom feriam Clerigos , e fariam esto á cautella pera veerem , e saberem quaaes fom as provas , que contra elles fom , e os eiceffos , de que os aviam d'acufar , e poderiam feer avifados de poderem fazer sobornaçom de testemunhas falsas , ou allegar outras defesas falsas , porque se poderia perder direito , e justiça , quando fosse demandado perante feu Juiz Leigo.

ARTIGO III.

ITEM. O quarto artigo he , que alguñs Clerigos fom livres per seus Prelados , ou seus Vigairos por alguñs eiceffos per sentença definitiva , segundo forma de direito , e as nossas Justiças nom as querem aguardar , ataa que nom ajam Carta de Confirmaçom.

A ESTE artigo manda ElRey que se guarde o decimo quarto artigo , que foi feito em Elvas.

ARTIGO V.

ITEM. O quinto artigo he , que os nossos Officiaaes nom querem dar mancebos , e servidores aos Clerigos nas terras , onde os Nós mandamos dar aos outros , e tomam-lhes os que teem , que com elles vivem per sua vontade , e costringem-nos que vivam com outrem , &c.

A ESTE artigo manda ElRey que nas terras , e Comarcas , em que os manda dar aos Leigos , que os dem aos Clerigos , se forem lavradores , ou tiverem

guaa-

guaados pera lhes guardar , ou fornos de cozer pam , pera os em elles servirem ; com tanto que effes mancebos fejam daquelles , que devem feer fegundo a Hordenaçom ; e que effes Clerigos dem fiadores Leigos por effas foldadas , que lhes ham de dar : e nas outras Comarcas , honde os nom manda dar , que lhos nom dem.

A R T I G O VI.

ITEM. O fexto artigo he. Dizem que fom agrava- dos per noffa Hordenaçom em razom de fuas servi- dores , por quanto lhes vaaõ os Alquaides de noite e de dia buscar as poufadas , e as Camaras , e espeitam- nos por efto muito a miude , e he aazo pera feerem roubados , e por efto o peccado nom he cavidado ; e já em outro tempo foi feita femelhante Hordenaçom pelos Reix , e o Papa ho nom houve por bem feito.

A ESTE artigo manda ElRey , que lhes (a) nom busquem as casás , salvo quando as Justiças per teste- munhas , ou per certa enformaçom forem certas , que as teem dentro comfigo ; e que fe lhas d'outra guifa buscarem , que lho façam correger.

A R T I G O VII.

ITEM. O fetimo artigo he. Que dizem que fom agravados na eixecuçom dos testamentos , que nom perteecem a Nós de direito , mais aos Prelados nas

(a) dem Cartas , que lhes

coufas piadofas ; e outro fy , porque aquello , que os testadores leixam em feus testamentos a certo ufo , affy como pera cantar Missas , e trintauros , e cãsar virgeês , e remir cativos , e femelhantes cafos , os noſſos Juizes , e Officiaaes ho ham por refidoo , e o fazem deſpender em outras coufas , que o testador nom mandou , o que he contra direito : e que fe os testamenteiros nõ comprem o que o testador mandou ataa huũ anno , nem fom dados outros eixecutores pera comprar o testamento , ham os ditos beês por refidoo , e deſpendem-nos em al , que o testador nom mandou , o que fe faz contra direito , e em gram prejuizo do que os testadores hordenarom.

A ESTE artigo diz ElRey , que elle nom faz em esto nenhũa coufa agora nova , e que ufa em estes refidoos daquello , de que sempre ufaarom , e de que esteverom em poſſe elle , e os Reyx , que ante elle foram ; e affy manda , que fe guarde daqui em diante : e fe os Prelados , ou alguũ delles entenderem contra elle d'aver alguũ direito , que o demandem.

A R T I G O .VIII.

ITEM. O oitavo artigo he. Que dizem que fom agravados , que lhes demostrem como tem fuas herdades , ou coutos , de que estam em poſſe per cem annos , e mais tanto tempo , que a memoria dos homeês nom he em contrairo ; o que lhes he grave coufa , porque per longo tempo fe perdem as eſcriptu-
IAS.

ras , e se as nom mostram , lançam-nos fora da posse.

A ESTE artigo diz ElRey , que se alguís sobre ello forem demandados , que se faça direito , guardando as Hordenações , e os custumes antigos.

A R T I G O VIII.

ITEM. O nono artigo he. Que dizem que som agravados , por quanto poufam com elles em suas casas , espicialmente os Beneficiados das Igrejas Cathedraes , o que he contra Direito Cumuñ.

A ESTO manda ElRey , que se guarde o nono artigo , que foi feito nas Cortes d'Elvas.

A R T I G O X.

ITEM. O decimo artigo he. Que som agravados , que lhes levam portagem , e dizima das coufas , que lhes trazem per mar , ou per terra pera seu mantimento , ou que lhes mandam em serviço.

A ESTO manda ElRey , que se guarde em ello o que se costumou , e usou sempre em estes Regnos , e o que he contheudo no sexto , e decimo artigos dos onze , que foram feitos em Corte de Roma , honde se contem , que se guarde o custume.

A R T I G O XI.

ITEM. O decimo primeiro artigo he. Que dizem que som agravados , porque sem consentimento dos
Pre-

Prelados , e da Clerizia , que em ello nom consentirom , nem consentem , fizemos Hordenaçom , como ajam de pagar os devedores , que trazem os beês Ecclesiasticos , os quaaes de direito som theudos de pagar pelas moedas , que se obrigaarom , ou o seu verdadeiro valor , que cūmunalmente val a setenta libras por hũa , e que Nos mandamos que paguê a cincoenta por hũa , e mais nom ; o que he contra direito , e prejuizo dos seus direitos.

A ESTO manda ElRey , que se guarde a dita Hordenaçom per todos , porque foi feita por prol cōmunal.

ARTIGO XII.

ITEM. O decimo segundo artigo , que dizem que se alguũ Clerigo demanda direito , e justiça a cada huũ dos nossos Officiaaes , e elles nom lha querem fazer , e o Clerigo pede que lhe mandem dello dar es tormento , os nossos Officiaaes defendem aos Taballiaães , que lho nom dem.

A ESTO diz ElRey , que declarem bem este artigo , por quanto sempre manda dar as escripturas aos Taballiaães , salvo em alguũs casos , em que som contra sua jurdiçom.

TITULO VII.

Dos artigos antre ElRey D. Jobam , e a Clerizia , que foram feitos em Santarem a trinta dias do mez de Agosto Anno do Nascimento de N. S. Jesu Chrispto de mil e quatro centos e vinte e sete annos.

ARTIGO I.

AO PRIMEIRO artigo , em que dizem , que tomava conhecimento , e jurdiçom dos ereges , julgando , e decernindo sobre a Santa Fe , se erraõ em ella , de que pertence o conhecimento aa Igreja , se he heresia , porque da Santa Fe nõ perteẽce o conhecimento a outrem.

A ESTE artigo responde ElRey , que elle tal conhecimento nom tomou , e que lhe praz de os Prelados averem conhecimento dello , segundo manda a Santa Igreja ; pero se alguõ Chrisptaaõ Leigo renegar a Fe , e se tornar Mouro , ou Elche , e lhe assy for provado , ElRey tomara conhecimento de tal como este , e o penara segundo direito , porque a Igreja nom ha já por que aqui conhecer se erra na Fe , ou nom ; e assy se deve fazer per direito , e pelas Hordenaçoões antigas , &c.

ARTIGO II.

ITEM. Ao segundo artigo, em que dizem, que se alguñ Judeu, ou Infiel se torna Chrisptaão, e despois apostatando se torna á sua feita, e he acusado pela Igreja, a Justiça secular defende, que nom conheça essa Justiça Eclesiastica do dito maleficio, que he apostasia, e heresia, que tange aa Fe; sobre a qual se tal reverso, ou aposteta se quer reconciliar, e tornar aa Igreja, deve seer recebido, e fazer penitencia; dos quaaes autos da jurdiçom, e clave da Igreja, a Justiça secular se nom pode tremeter, nem dar a penitencia, que em tal caso he mestér; e se a Justiça delles conhece, e os nom quer entregar, as Justiças seculares lhos tomam das suas prisões.

A ESTE artigo responde ElRey que elle he Juiz em tal caso, e sempre se assy costumou em tempo dos Reyx antigos, segundo se contem em hũa Ley d'ElRey D. Affonso o Segundo: e ainda per direito assy o he, ca se d'outra guisa fosse, os Prelados sobjugariam os Judeus, e os Mouros, e os fariam seus servos mais que do dito Senhor; e se tal caso for que sejam tornados aa Fe, hi fica aos Prelados de lhes darem sua pendenza espritual, e por tal peédença nom se tolhe porem de lhe dar ElRey a pena temporal, como faz nos outros casos.

ARTIGO III.

ITEM. Ao que dizem no terceiro artigo , que dos hornamentos Ecclesiasticos , a saber , callezes , e patenas , beentos , ou sagrados , e imagees de prata , e d'ouro , que alguis Leigos teem per qualquer guisa que seja , se os Clerigos demandam taaes Leigos perante a Justiça Ecclesiastica per revendicaçom , ou per auçom de furto , ou esbulho , calificando sua auçom , a saber , que som hornamentos , callezes , e cruces , porque se demostra , que a dispoziçõ , e dominio seja da Igreja , e assy lhe perteêcer o conhecimento como de coufa sua , defende a Justiça secular ao Juiz Ecclesiastico , que nõ conheça de tal feito.

A ESTE artigo responde ElRey , que naquelles casos , em que for feita algũa demanda a algũa pessoa leigua por alguis callezes , e vistimentas , ou algũas outras coufas consagradas , as quaaes fossem já postas em senhorio dalgũa Igreja , ou pessoa Ecclesiastica , que de tal demanda nom conheçam os Juizes seculares ; e em aquesto se nom entendam cruces , e castiçaaes , e tribulos , e navetas , e immaginees , e outros hornamentos , que nom som sagrados , ca em estes casos quando a pessoa leiga he demandada , ha de responder perante o Juiz secular : pero se a parte confessa que he da Igreja , conheça o Juiz Ecclesiastico.

ARTIGO III.

ITEM. Ao que dizem no quarto artigo , que acou-
tando-se alguú aa Igreja por gouvir da immuni-
dade della , a Justiça secular indistinctamente os tira della
per sua autoridade , e os leva aa sua cadea, frangendo
a dita immuni-
dade , e cometendo sacrilegio , porque
os nom devem tirar , salvo em certos casos.

A ESTE artigo responde o Ifante , e diz que elle
hordenou esto de se fazer em alguús lugares , e casos ,
e graves maleficios quando aconteciam , e nom em
geeral , por muitas , e lidimas razões , que a ello o
moverom , as quaaes elle quer enviar dizer ao Papa ,
e determinar com elle esto ; e manda , que se guarde
a immuni-
dade da Igreja nos casos , em que se de di-
reito deve guardar ; e que stê todo , como estava , an-
te que elle esto todo hordenasse.

ARTIGO V.

ITEM. Ao que dizem no quinto artigo , que se
nom tiram os que se a ella coutam , aprisoam-nos
dentro na Igreja de ferros, e cadeas, e dentro os guar-
dam com armas , violando os direitos , e a imünida-
de , que manda , que os nom guardem , senom a qua-
renta passos , se for a Igreja Cathedral , e se for meior ,
a trinta.

No quarto artigo tem reposta , que a esto avon-
da.

A R-

ARTIGO VI.

ITEM. Ao que dizem no sexto artigo , que tomava conhecimento dos padroados , amovendo os confirmados , e que affy toma conhecimento dos feitos matrimoniaes , mandando que vivam de consuũ os que som apartados pela Igreja.

A ESTO responde ElRey , que nom embargando , que elle ataa ora estevesse em posse , e custume de conhecer dos feitos dos Padroados , que acha , que som seus pelos registos , e livros antigos , por se conformar á boa igualdade lhe praz , que se contenda for antre ElRey , e os Prelados , ou cada huũ delles sobre os Padroados , dizendo ElRey que he seu , e a elle pertence , e o Prelado diz que pertence a elle , ou aa sua Igreja , que em tal caso se escolham pelas partes dous Juizes alvidros Clerigos , que sejam mais sem sospeita que se poderem aver em todo o Regno , e a estes cometa o Prelado o feito , que o determinem finalmente , sem havendo hy apellaçom , e alçada ; e se estes dous desacordarem , tomem-se outros dous per esta forma , ataa que hũas vozes excedam as outras , e honde se os mais acordarem , que effa Sentença se provique , e dê aa eixecuçom sem outra apellaçom , nem alçada : e na parte dos matrimonios diz ElRey , que nom tomou , nem quer tomar conhecimento delles.

ARTIGO VII.

ITEM. Ao que dizem no setimo artigo, que mandou que todos os Abades, e Beneficiados mostrem todas as letas de seus Beneficios, e lhes levarom quarenta reis de cada hum dos registos.

A ESTE artigo diz ElRey, que elle mandou tal couza como esta fazer, por mostrarem seus titulos, e por elle aver enformaçom, a cuja apresentaçom as Igrejas foram confirmadas, e quaaes som da sua apresentaçom; e assy se mostra, que foi feito em tempo d'ElRey Dom Donis, e d'ElRey Dom Affonso; e que se lhes alguũs levarom dinheiros dos registos, manda que lhos tornem aquelles, que lhos levarom, ca elle nom mandou que lhos levassem.

ARTIGO VIII.

ITEM. Ao que dizem no oitavo artigo, em que dizem, que lhes defendem, que nom conheçam dos sacrilegios, quando alguũs Leigos ferem os Clerigos, ou tiram alguũ da Igreja, e frangem a immuniidade della, e som demandados polo sacrilegio per-ante o Juiz Ecclesiastico, a que perteçe o conhecimento, e defende, que nom levem as penas delles.

A ESTO diz ElRey, que elle nom defende, que nom conheçam os Prelados dos feitos dos sacrilegios, mais porque elles poinham pena d'ouro, e de prata em mui grande sōma, e por mui pequenos feitos, a qual

qual pena d'ouro, e prata nom se usa levar pela Igreja de Roma, nem em Italia, e em outras partes, segundo diz a grofa d'huũ Degredo, e os Prelados davam essas penas a taaes pessoas, que trautavam mal as pessoas leiguas, e da sua jurdiçom, assy elle, como seus antecessores poinham em taaes penas embargo: e ora por se tirarem taaes embargos praz aos Prelados, que ainda que elles usassem de os dar, e levar, que daqui em diante os nom dem a nenhuũ, e que sejam pera a fabrica da Igreja: e porque as penas * dos dinheiros (a) * som grandes, que elles as limitem segundo as pessoas, e os maleficios forem, dando a delles penas de dinheiro, e a outros, se forem pobres, outra peẽdença, que seja faudavel pera sua alma.

A R T I G O VIII.

ITEM. Ao que dizem no nono artigo, que toma conhecimento dos Clerigos casados, e solteiros, que som presos por alguũs maleficios, e manda que os nom entreguem aa Justiça Ecclesiastica, de cujo foro, e jurdiçom som, ataa que contra elles seja pôsto feito, e appellado pola justiça.

A ESTE artigo responde ElRey, que quanto he aos Clerigos d'Oordeẽs meores solteiros, e casados, em esta terra ha tantos, que se chamam Clerigos d'Oordeẽs meores, e mostram tantas Cartas falsas; e outros, que posto que em alguũ tempo follem taaes Clerigos,
som

(a) do direito A.

ſom caſados , e ao tempo dos maleficios , e da priſom nom andam em avito , e tonſura ; ou ſom caſados com molheres corruptas em tal guiſa , que nom ſom Clerigos certos ; pola qual razom quando aſſy ſom preſos , e os a parte acufa , ou a ſua Juſtiça , elle lhes manda primeiramente conhecer de ſeu titulo , ſe o allegam ; e ſe as partes contrairas querem provar as Cartas ſeerem falſas , ou que elles ſom bigamos , ou que andam fora do avito , ou tonſura , ſeendo caſados com molher nom virgem , elle manda aas ſuas Juſtiças , que conheçam deſto ; e ſe acham , que he Clerigo , mandam-no logo entregar , e remeter a ſeu Juiz Eccleſiaſtico ; e ſe as outras partes o contrario provam , fazem delles direito , e d'outra guiſa nom procedem no principal , nem a tormento , nem a pena : e per eſta guiſa ſe guardou ſempre em tempo dos Reix , que ante elle foram , e no ſeu , e eſto he conforme ao Direito Cõmuõ.

A R T I G O X.

ITEM. Ao que dizem no decimo artigo , que quando aſſy ſom preſos , nom lhes creem as Cartas , que moſtram , e fazem-lhes outras perguntas , e ſe a ellas beem nom reſpondem , julgam-nos por Leigos.

A ESTO reſponde ElRey , que poſto que lhes taes perguntas feitas ſejam , que bem nom reſpondam , nom lhes faz prejuizo , nem os mandou , nem manda julgar por Leigos , ante lhes manda guardar todo ſeu di-

direito ; e como se mostra claramente , que elle he Clerigo , logo manda aas suas Justiças , que o entreguem a seu Prelado.

A R T I G O XI. XII. XIII. XIII. XV.

ITEM. Ao que dizem no decimo primeiro , e decimo segundo , e decimo terceiro , e decimo quarto , e decimo quinto artigos , que fez Hordenações muitas de grandes penas , nas quaes indistintamente comprehende os Clerigos , e os julga , e pena per ellas , assy como se fossẽm da sua jurdiçom ; a saber , defende que nom arrendem per ouro , nem per prata ; e se o Clerigo arrenda os fruitos , perde todo ; e defende , que nenhũ nom vogue , nem conselhe ; e que nenhuũ nom ande em besta muar de fella ; e que nenhuũ nom traga armas , e se as trazem per caminho , ou quando vaaõ aas matinas , lhas tomam.

A ESTO responde ElRey , e diz que elle nom pos defesa aos Clerigos em especial , mais por boa governança de seus Regnos , e por prol cãmunal de toda a terra , e por seu serviço pos geeral estabelicimento das ditas cousas ; e quando o estatuto , ou Ley he posta per o Rey em geeral , lega per Direito Canonico , e Civil todalas pessõas de seus Regnos , assy Clerigos , como Leigos , e som todos teudos de as guardar ; e quaaesquer , que fezerem o contrario , devem encorrer nas penas contheudas nas ditas Leyx , ou estabelicimento , segundo se por Direito , e Hordenações

pode mostrar : de mais que a Hordenaçom do ouro , ou prata , entende-se quando a parte expressamente se obrigua per ouro , ou prata ; e elles podem fazer seus arrendamentos a ouro , ou prata , ou ao que valer ao tempo das pagas , qual ho obriguado quiser pagar , sem temor de tal pena.

E DE vogar , e conselhar esto he segundo direito , porque defeso he aos Sacerdotes nom litigaarem , nem tomarem tal encarrego , ca por taaes negocios seculares careceriam do Officio Devino , em que devem seer occupados.

E DE nom andarem em muas nom he per elle novamente feito , porque já assy foi feito no tempo de outros Reix , entendendo-o por serviço de DEOS , e guarda da sua terra , honde tanto he necessario pera sua defensom aver hi cavallos , e os teerem , e trabalharem por elles ; os quaaes nenhuú do Regno nom tera , se lhe fosse dado lugar , que tevesse bestas muares. E tanto he esta Hordenaçom boa , e honesta , e proveitosa ao bem da terra , e assy posta em geeral , que ElRey , e seus filhos sempre a guardaarom , e nunca despois andarom em muas ; e prougue-lhes porem , que nom embargando a Hordenaçom , todos los Prelados , e Arcebispos , e Bispos , e Abades Been-tos andarom , como andam , em muas , e em bestas muares , e praz-lhe , que os Arcebispos tragam em ellas tres Capellaães , e os Bispos dous.

E DE nom trazerem armas he geeral a todos los do
Re-

Regno , como fuso dito he : porem que lhes nom tolhe , que as levem quando forem fora da Villa directamente pera hirem feu caminho , e pelo caminho , mas na Villa nom ; e quando vaaõ aas matinas , nom as devem trazer , pois he defeso a todos , que as nom tragam , por tirar arroidos , e muitos males , que se dello seguirom quando as traziam , e podiam seguir : e se os Leigos as nom haõ de trazer , muito mais as nom devem de trazer os Clerigos ; porque por feu Direito Canonico lhes he defeso que as nom tragam : e se os Prelados souberem , que as trazem , devem-nos d'escõmungar.

A R T I G O XVI.

ITEM. Ao que dizem ao decimo sexto artigo que manda , que se o Clerigo he preso na prisom secular , que pague a carceragem em dobro , como manda pagar ao Judeu.

A ESTE artigo responde ElRey , que tal coufa como esta nom mandou fazer a Judeu , nem a Mouro , e muito mais o nom mandou , nem mandará fazer aos Clerigos , aos quaaes por honra da Santa Igreja elle tem grande reverença ; e que se a alguõs Clerigos esto foi feito , que lhe digam quem lhes esto fez , e que lhes mandará dar boõ escarmento dello ; e mandará , que lhes sejam tornados os dinheiros , que lhes assy foram levados.

ARTIGO XVII.

ITEM. Ao que dizem no decimo setimo artigo que os rendeiros, e recadadores das fisas citaõ os Clerigos, que se avenhaõ com elles pola fisa de todo aquelle anno, e se o nom querem fazer, que os citam, e trazem em demandas.

A ESTE artigo responde ElRey, que elle tal coufa como esta nunca mandou fazer, e que defende aos seus Officiaaes que o nom façam daqui em diante; ca elle nunca mandou, que se nenhuũ aviesse contra sua voontade, nem o tragam por effo em demanda; e se o alguem fezer, que lho eiftranhará gravemente.

ARTIGO XVIII.

ITEM. Ao que dizem no decimo oitavo artigo, em que dizem, que se se nom querem avir os Clerigos aas suas voõtades, entraõ-lhes em suas casafas, e adegas, e celeiros, e varejam-nas, e escrepvem-lhes todo o que lhes acham, e se despois comem, ou bebem daquello, que lhes affy escrepvem, que os citam, e demandam por ello.

A ESTE artigo responde ElRey que elle nunca tal coufa mandou fazer, nem varejar com elles, nem com outrem, salvo com aquelles, que fom Regataães, e mercadores, que compram pam, e vinho pera averem de vender, e revender; e se lho ata agora fezerom alguãs peffoas, manda que daqui em diante lho nom façam.

AR-

A R T I G O XVIII.

ITEM. Ao que dizem no decimo nono artigo , que os coſtrangem que paguem ſiſa das rendas , que arrendam.

A ESTE artigo responde ElRey que elle nunca mandou que das rendas dos Beneficios elles pagaffem ſiſa ; mais eſto mandou a todos em geeral , que celeiros tem de pam , e de vinho , que deſpois que todo o pam , e vinho he apanhado , que ſe o deſpois querem arrendar , eſto he venda , e nom arrendamento ; e que pois o mandou aſſy em geral a todos , aſſy manda , que ſe faça.

A R T I G O XX.

ITEM. Ao que dizem ao vigefimo artigo , que mandou lançar pregoões , que nenhum Clerigo nom tenha armas em ſua caſa.

A ESTO responde ElRey , que tal Hordenaçom nom tem feita , nem tal couſa nunca a mandou fazer , ſenom que o Ifante ho mandou em Bragaa ; por quanto ſe hi faziam muitos maleficios , e os Clerigos com ſeus homeês , que tinham , ſe faziam tam poderofos , que as Juſtiças nõ podiam delles fazer direito : poreo elle revoga o dito mandado , e quer que uſem hi , como nos outros lugares.

ARTIGO XXI.

ITEM. Ao que dizem aos vinte e hum artigos, em que dizem que fez Hordenaçom, que se algũa mulher se diffesse manceba de Clerigo, ou d'Abade, e furtasse o que esse Clerigo, ou Abade tevesse, ou outrem per seu aazo, ou mandado, que nom fossen theudas a pena de Justiça, e o Clerigo nom podesse mais demandar o seu, o que he contra direito tolher auçom, ou defensom ao que a tener.

A ESTE artigo responde ElRey que este estabelecimento he geeral a todolos de seus Regnos, assy cafados, como folteiros, e tal estabelecimento geeral le- ga tambem os Clerigos, como os Leigos: e esto se faz por bem cūmunal da terra, e por se refrearem os fornizios a todolos de seus Regnos, em caso de barregaãs.

ARTIGO XXII.

ITEM. Ao que dizem aos vinte e dous artigos, em que dizem, que lhes lançam finta, e talha, e imposições em paõ, e em prata, e em dinheiros, fazendo-lhos tirar per seus Porteiros, e Officiaes Leigos.

A ESTO responde ElRey, que nunca lhes mandou lançar finta, nem talha d'ouro, nem de prata, nem de paõ, nem de vinho em seus Regnos, salvo quando foi o casamento do Infante Dom Joham seu filho, elle enviou rogar aos Prelados de seus Regnos, que lhe des-

deffem hũa meia dizima pera elle , e a elles todos aprougue de lha darem , e outorgarem ; e elles sabem bem que per direito , quando tal caso avem ao Rey , pode lançar finta , e talha aos do Regno , e affy aos Clerigos pera casamentos de seus filhos , e outras necessidades ; e os Prelados differom a esto que elles som bem prestes a seu serviço , com tanto que elles sejam chamados , e que o que ouverem de dar , seja tirado pelos seus Officiaaes , posto que de direito podessẽm feer escusados.

A R T I G O XXIII.

ITEM. Ao que dizem aos vinte e tres artigos , em que dizem que manda pagar os foros , e tributos , que lhes devem pela moeda antigua , a quinhentas por hũa desta moeda , que ora corre ; e quando lhes lança emposiçom , ou taxa , faz pagar a elles settecentas por hũa.

A ESTE artigo responde ElRey , que elle nom poz Hordenaçom sobre os Clerigos , mais foi outorguado em Cortes geraaes por prol cômunal , e bem de toda a terra , por quanto hi nom ha agora moeda antigua , e foi hordenado de se pagar por cada hũa livra de moeda antiga quinhentas por hũa desta moeda , que ora corre , consentindo os Prelados em ello ; e ainda que o nom consentissẽm , devem-no a consentir , por quanto he prol cômunal , e bem de toda a terra ; porque ao Rey perteeçe soamente fazer moeda , e mu-
da-

da-la , e poer-lhe a valia , segundo entender por pro-
 cūmunal , e feu serviço , e por boa defenſom da terra :
 e elles devem em eſto d'hufar , como uſam os outros
 todos , e aſſy ſe uſou ſempre em eſtes Regnos , e em
 Caſtella , e em Aragon , e em França , e em Ingra-
 terra , e em outros Regnos , e Lugares , honde ſe moe-
 das fazem : e pois ſe pooem geralmente a todos ,
 e nom aos Clerigos em eſpicial , nom teem de que ſe
 agravar , ca ſe perda ſe recrecer , a elle vem maior
 perda , porque teem maiores direitos , e tambem vem
 aos Cavalleiros , e Fidalgos , que teem maiores deſ-
 peſas que os Clerigos. E quanto he a lhes levar elle a
 ſetecentas por hũa das taxas , quando ſe lançam aos
 Clerigos dalgũa dizima , elle nom lhes pooem taxa
 nenhũa , ſenom ſegundo antigamente he taxado pelos
 Padres Santos , e os Biſpos meefimos fazem as taxas
 antre ſy , e ElRey nom lhes pooem em ello maaõ.

ARTIGO XXIII.

ITEM. Ao que dizem aos vinte e quatro artigos ,
 que prendem os Clerigos d'Oordees Sagras , e Bene-
 ficiados , e os nom querem entregar a ſeus maiores
 com aquellas querellas , que teem , nom os achando ,
 quando os prendem , fazendo maleficios , e os teẽ
 presos em ſuas cadeas per meſes , e tempos , ſeendo
 requeridos pelos ſeus Prelados , que lhos entreguem.

A ESTO responde ElRey , que he todo polo con-
 trairo , porque logo a eſſas oras como he preso alguẽ
 Cle-

Clerigo d'Oordeës Sagras , ou Beneficiado , ante que vaa aa prisõ , logo o entregam a feu maior ; e assy se fez sempre , e assy manda , que se faça daqui em diante , e que sem apellaçom logo os entreguem , e os nom detenham em prisom.

A R T I G O XXV.

ITEM. Ao que dizem aos vinte e cinco artigos , que se os Clerigos Sacerdotes por alguus maleficios gaançam Cartas de segurança de seus Prelados , ou de seus Vigarios para estarem a direito per-ante elles , a Justiça secular lhas nom quer guardar , ataa que nom ajam outras Cartas de segurança d'ElRey.

A ESTO responde ElRey , que se os Clerigos Sacerdotes , ou Beneficiados gaançã Cartas de segurança de seus maiores , e elles veem requerer ás Justiças , que lhes guardem suas Cartas de segurança , que logo lhes as suas Justiças dam Cartas de segurança , que os nom prendam , e lhes guardem as Cartas de seus Prelados ; e assy se costumou sempre ataa agora , e assy manda , que se faça daqui em diante : e posto que Cartas d'ElRey nom mostrem , manda aas Justiças , que os nom prendam , e lhes guardem as Cartas de segurança , que assy teem , aos que forem certos que som Clerigos d'Oordeës Sagras , ou Beneficiados.

ARTIGO XXVI.

ITEM. Ao que dizem aos vinte e seis artigos , em que dizem , que nã querem dar as querellas , e denunciações a estes seguros , pero sejam requeridos per seus Juizes Eclesiasticos.

A ESTO responde ElRey , que antes he muito pelo contrario , que cada vez que he requerido aas Justiças , que lhes dem as querellas , e denunciações , logo lhes som dadas pelas Justiças seculares de quaaesquer Clerigos , ora sejam Beneficiados , ou d'Ordees Sagras , que sejam presos , ou andem per Carta de segurança ; e se se nom faz assy , mandará que se correga.

ARTIGO XXVII.

ITEM. Ao que dizem aos vinte e sete artigos , em que dizem , que se effes seguros som livres , nom lhes querem aguardar a sentença ataa que ajam Carta d'ElRey , per que lha aguardem.

A ESTO responde ElRey , que taaes Clerigos como estes , que som d'Ordees Sagras , ou Beneficiados , quando elles veem requerer que lhes guardem suas sentenças , logo lhes daõ suas Cartas , per que lhas aguardem ; e assy manda que se faça daqui em diante.

A R T I G O XXVIII.

ITEM. Ao que dizem aos vinte e oito artigos , em que dizem , que defende aos Taballiaães , que nom façam Escripturas , em que leixem herdades aa Igreja , e se as fezerem , que percam os Officios.

A ESTO responde ElRey , que tal Hordenaçom nom ha hi.

A R T I G O XXVIII.

ITEM. Ao que dizem aos vinte e nove artigos , em que dizem , que defende , que os Clerigos nom comprem herdades , nem possisloões em nome da Igreja , nem em seus proprios nomes delles.

A ESTE artigo responde ElRey , que elle nom fez taes defesas , nem Hordenaçoões novamente , mais antes foram feitas antigamente pelos Reyx , que foram d'ante elle ; e he artigo feito antre os Reyx antigos , e os Prelados , que as nom possam comprar sem licença delle ; e assy se guardou sempre em tempo dos outros Reyx , e no seu , porque d'outra guisa seguir-s'-hia grande dāpno aa terra , e seeria muito contra seu serviço : e a razom , porque os Reyx esto fezerom , foi por bem , e guarda do seu Regno , que se nō mudasse em outro estado , que bem veem os Prelados , que polos beés , que agora teem , recrecem estas contendas : e se des entom ataa ora lhes nom fora retheudo , toda a maior parte do Regno fora em

fua mão , e os Reyx nõ poderom manteer feu Estado ; e esto affy per testamentos , como per leguados , e compras , que forom feitas aas Igrejas , e Clerigos.

A R T I G O XXX.

ITEM. Ao que dizem aos trinta artigos , em que dizem que defende , que a Igreja nom possa haver possifloões nos seus Regueengos , querendo-lhe a Igreja pagar feu foro , se a possiffom a ella vier.

A ESTE artigo responde ElRey que tal artigo como este , nom deveerom de poer , porque elles sabem bem , que he artigo de Corte de Roma antre elle , e os Prelados , e a Clerizia , que nenhũas peffoas Ecclesiasticas , nem Igrejas nom possaõ gaanhar nenhuũs bees , nem possifloões nos seus Regueégos , ca o Direito Cõmuum affy manda ; e tal defesa lhe poserom sempre os Reyx , ainda que nom fosse feito artigo ; e posto que alguũs bees sejam dados a alguũs , ainda he esperança , que se tornem aa Coroa do Regno , o que nom feria despois que os a Igreja ouvesse.

A R T I G O XXXI.

ITEM. Ao que dizem aos trinta e huũ artigos , em que dizem , que manda que nom recebam querella ao Clerigo , se a der do Leigo fem dando fiadores , e ao Leigo logo lha recebem , se a dá contra os Clerigos.

A ESTO responde ElRey , que os Reyx , que ante
el-

elle foram, hordenarom esto, porque per muitas vezes os Clerigos querelavom maliciosamente dos Leigos, e se eram condapnados em algúas emendas, e custas, e as nom queriam pagar, ou nom tinham per onde, nom se podia d'outra guisa em elles fazer direito, e ficava affy o que preso era per seu aazo perdido, e deshonorado; e porem nom he sem razom darem fiadores ao corregimento, e custas, se for achado, que nom provam o que differom: e posto que o Leigo nom de fiadores, como elles dizem, se he achado em culpa, podem logo delle fazer direito affy no corpo, como nos beés; o que nom he no Clerigo, e affy nom deve feer igual em esto huú ao outro.

A R T I G O XXXII.

ITEM. Ao que dizem nos trinta e dous artigos, em que dizem, que se o Clerigo socedeo ao Leigo, e o demandaõ sobre qualquer couza, em que se diga obrigado o defunto, citam-no per-ante o Juiz secular, e pero declina sua jurdiçom, nom o querem remetter, e manda que responda per-ante elle.

A isto responde ElRey, que he artigo feito antre ElRey Dom Donis, e a Clerizia, que deve a responder per-ante o Juiz Leigo, e affy se costumou ataa ora, nem he razom de se fazer outra ennovaçom; e manda, que se guarde o artigo, como jaz.

ARTIGO XXXIII.

ITEM. Ao que dizem aos trinta e tres artigos , em que dizem , que em seus coutos , e lugares , hu teem Jurdiçom , lhes manda tomar roupas , e galinhas , e outros mantimentos , lançando-os aos seus lavradores , e fazendo-lhos acarretar , e servir nas obras , e penhoram-nos , como se fossem seus , e da sua Jurdiçom.

A ESTO responde ElRey , que quando elle vai pelas terras , e Comarcas , donde stam coutos , ou terras das Igrejas , elles som theudos de lhe darem mantimentos de direito , e affy os ha por seus dinheiros , ca sem-razom feria averem elles os mantimentos per seus rogos , per honde vaaõ , e poufadas sem dinheiros , e elle em seu Regno , posto que sejam herdades da Igreja , nom aver os mantimentos , que lhe comprem : e se os Fidalgos lhos tomam , sabem que elle tem suas defesas , e Hordenações postas ; demandem-nos , e far-lhes-ha pagar , e correger , salvo se som aquelles , que o com direito podem aver. E ao que dizem , que os fazem servir nas obras , aos Clerigos nom faz servir , salvo nos caõs , em que som theudos ; e os seus lavradores servem nas obras , que elle manda fazer , que som a ello theudos.

ARTIGO XXXIII.

ITEM. Ao que dizem aos trinta e quatro artigos , em que dizem que toma conhecimento das Capellas , e Moorgados , e ainda que os Provedores ajam de manter Capellaes pelos bees dellas , nõ quer consentir , que as demandas , que se sobre ello fazem , sejam per-ante o Juiz Eclesiastico ; e poem em ellas teedores , e Ministradores , pertencendo ao foro Eclesiastico , e assy toda-las cousas pias.

A ESTO responde ElRey , que elle tomia conhecimento de taaes feitos , porque assy elle , como os Reyx , que ante elle foram , sempre ouverom em custume de tomarem conhecimento de taaes feitos , e o podem fazer de direito ; e assy foi já determinado em Corte de Roma , segundo he contheudo no decimo artigo dos quarenta ; e porem a ElRey praz , que se algũa Capeella foi edificada ataa ora , em que lhe fossem leixados alguus bees , pera se manter , nom dando encarrego della a pessoa Leiga com alguu proveito geeral , ou especial , que por ello ouvesse , ou aja d'aver , que em tal caso pertença aos Prelados o conhecimento , e provisom della ; e nos outros casos , em que alguu proveito pertença ao Ministrador Leigo , os bees som profanos , e pertencem a ElRey o provimento , e o conhecimento delles. Porende praslhe , que pera cantarem as Missas , que se ouverem de cantar , quando forem per seus Bispos visitando ,

e acharem , que se nom cantam , que possam costringer effes Ministradores , que as cantem. E posto que elles affy este conhecimento ajam , nõ tira ElRey de sy feu poderio , e Jurdiçom de os costringer , quando lhe aprouver , ou vir , que o nom fizeram bem , posto que os Prelados ante tevessem maaõ posta , e elles nom conheçam das que ElRey quizer conhecer : e effe lugar lhes da , posto que se ataa ora nom costumasse , por feer aazo das Capeellas serem mihor cantadas , quando per elle , e pelos ditos Prelados os Proveedores ouverem affy de feer costringidos.

ARTIGO XXXV.

ITEM. Ao que dizem aos trinta e cinco artigos , em que dizem que manda a Clerigos , Priores , e Abba-des , que leam , e cantem , e façam os Officios Devinos com os escùmungados , e interdictos , tomando-lhes pam , e vinho , e quanto ha nas Igrejas , e dando as chaves aos Leigos , se o nom fazem.

A ESTO responde ElRey , que elle tal coufa como esta , nunca mandou fazer , nem manda que se faça , e que se lho algũas pessoas fizeram , que lhe digaõ quaaes som , e que lhes darã escarmento , e o farã correger.

ARTIGO XXXVI.

ITEM. Ao que dizem nos trinta e seis artigos , em que dizem , que os seus poufaõ com os Clerigos , e

Beneficiados, quando chegam aos lugares, e escuzam os Beezteiros, e os Vaffallos, e os Mouros, e que lhes aguardaffem ho oitavo artigo dos onze, que foram feitos em Corte de Roma (a).

A ESTO responde ElRey, que elle nom manda poufar com nenhuís Clerigos, falvo quando ha necessidade de muita gente, ou que he tal lugar, e taõ pequeno, que a gente nom pode caber, ca entom nom som escufados privilegiados, nem Vaffallos, nem outras nenhuãs peffoas: e esto pode elle fazer per costume, e per direito, e per effe artigo, e em aquetto som reguardadas as peffoas, e lugares, e tempos.

A R T I G O XXXVII.

ITEM. Ao que dizem aos trinta e sete artigos, em que dizem, que se alguú Clerigo morre abintestado, que dá os beés aos Leigos, affy como se foffem da fua Jurdiçom, pofto que sejam aqueridos intuito de beneficio.

A ESTO responde ElRey, que se alguús beés deftes ata aquí deu, que os deo, porque achou que os outros Reyx estavam em poffe de os affy dar; mais que elle daqui em diante nom os entende de dar a ninguem, falvo se o Clerigo os ouve, ou poffuio contra fuas Hordenações.

A R-

ARTIGO XXXVIII.

ITEM. Ao que dizem aos trinta e oito artigos , em que dizem , que mortos os Bispos , e os Prelados , tomã-lhes os beês Ecclesiasticos , que ficam , e as novidades , que som reservadas aas Igrejas , e focessores , e affy os tomaõ a outros Clerigos , que tem beês , e deposito.

A ESTO responde ElRey , que declarem se lhes tomou elle , ou quem lhos tomou , e a quaaes Bispos os tomarom , ca elle nõ ho ha por bem de lhes serem tomados taaes beês , e que os demandem a quem pertencer , e que elle lhes fara direito.

ARTIGO XXXVIII.

ITEM. Ao que dizem aos trinta e nove artigos , em que dizem , que toma conhecimento dos espitaes , e albergarias , e os dá a Cavalleiros , e a Escudeiros , que os ajam de guardar , e governar.

A ESTO diz ElRey , que a ministraçõ dos espitaes , e albergarias pertence a elle , e elle a pode dar quando os espitaes , e albergarias som feitas , e fundadas per peffoas Leiguas , e os Ministradores são Leigos ; e esto affy per Direito Commuõ , como per Hordenaçoões , e artigos feitos em Corte de Roma ; e affy se uzou sempre ataa ora , e affy foi determinado. E quanto he aa parte , em que dizem , que os da a seus Cavalleiros , e Escudeiros , nom se acorda que

os desse a taes peffoas. E o Ifante diz , que deu o de Palhaaes ; e porque achou , que o fazia mal , o tornou a feus Proveedores.

A R T I G O XXXX.

ITEM. Ao que dizem aos quarenta artigos , em que dizem , que toma as Capeellas , e da a governança , e a ministraçom a peffoas Leiguas.

A ESTO responde ElRey , que elle nom tomou Capeellas nenhuãs , e que se alguãs tomou , que nom devera tomar , que lho diguam , e que lhas fará entregar , e correger.

A R T I G O XXXXI.

ITEM. Ao que dizem aos quarenta e hum artigos , em que dizem , que da os casaaes , e herdades , que teem nos Reguengos , a peffoas Leiguas , e tomou quarenta stys em Almeirim aa Igreja de Porto de Moos , e deu-lhe dezaféis , e huũ casal de Saõ Giaão de Laveiras , e as quintaãs de Sam Domingos de Lixboa , e assy foi feito a Santo Eloy.

A ESTO responde ElRey , que elle nos feus Regueengos pode tomar quaaesquer casaaes , e herdades , que elle quiser , e dallos a peffoas Leigas , quaaes elle quizer , por quanto as peffoas Ecclesiasticas , e Igrejas nom podem gaanhar nos feus Regueengos. E quanto he aos estys , venha a elle o Priol de Porto de Moos , e elle lhe dará herdades , que rendam tanto , e mais ,

quanto rendiam as suas dos seus frys. E o de Santo Eloy , e de Sam Giaaõ foram filhados nos seus Regueengos. E os de S. Domingos foram vencidos per sentença antre partes , que os ouverom.

A R T I G O XXXXII.

ITEM. Ao que dizem aos quarenta e dous artigos , em que dizem , que nom quer consentir Notairos Apostolicos , que som per todo o mundo , honde a Igreja tenha obediencia.

A ESTO responde ElRey , que em seus Regnos nom ha de feer nenhuñ Notairo , que faça fé nas Escripturas pubricas , salvo os Taballiaães per elle feitos , ou com sua autoridade ; e pois que o ataa ora nom foram sem sua autoridade, nom deveram tal artigo de fazer. E ao que dizem , que elles receberóm tal Notairo , se per-ante elles vier , diz ElRey , que elle mandará em esto o que entender por feu serviço, e bem de sua terra.

A R T I G O XXXXIII.

ITEM. Ao que dizem aos quarenta e tres artigos , em que dizem que pedem algúas escripturas em alguns autos , e feitos , e que lhas denegam.

A ESTO responde ElRey , que declarem este artigo , que Escripturas som estas , que lhes assy denegam , e em que autos , e feitos.

AR-

A R T I G O XXXXIII.

ITEM. Ao que dizem aos quarenta e quatro artigos, em que dizem, que defende aos Taballiaães, que nom ponham juramento em nenhuís contrautos, que fezerem antre quaaesquer pessoas, por aa Igreja nom perteencer algũa jurdiçom, e ainda por esto os Clerigos perdem muitas vezes os seus direitos.

A ESTO responde ElRey, que per ElRey Dom Donis foi feita esta Ley, e sempre se affy usou ataa ora, e a elles nõ faz prejuizo alguũ: pero se elles quiserem fazer contrautos antre Clerigo, e Clerigo, elle mandará aos seus Taballiaães, que lhe façam as escripturas, e ponhaõ em ellas quaesquer juramentos, que elles quiserem, com tanto que nom seja hi posta, nem obrigada pessoa Leigua per esse contrauto, nem beês leigos, ou profanos.

A R T I G O XXXXV.

ITEM. Ao que dizem aos quarenta e cinco artigos, que os Taballiaães fazem estormentos de quitaçom, e que façam de seus corpos o que quizerem.

A ESTO mandamos, que os Tabelliaês façam escripturas de perdoamento de tempo passado; e quanto he do que ha de vynr, ou que façam de seus corpos o que quizerem, que o nom façam sob pena de perderem ho Officio.

Q 2

A R-

ARTIGO XXXXVI.

ITEM. Ao que dizem aos quarenta e feis artigos , em que dizem , que defende aos Taballiaães , que nom façam escripturas , nem contrautos , em que se os Leigos obriguem a responder per-ante os Juizes Ecclesiasticos ; e assy nom consente ElRey , que o Leigo responda per auçom pefsoal per-ante o Juiz Ecclesiastico.

A ESTO responde ElRey , que aos Taballiaães nom pos tal defefa : verdade he , que defende aos seus Leigos , que despois que for acabado o tempo da renda , que traz da Igreja , ou o tempo , que ha de trazer algũa possiffom della , que se o demandarem , que nom responda per-ante o Juiz Ecclesiastico , porque assy se deve fazer de direito , e he artigo antre ElRey , e a Igreja.

ARTIGO XXXXVII.

ITEM. Ao que dizem aos quarenta e sete artigos , em que dizem , que elle mudou muitas vezes as moedas , poendo-lhes as vallias muito em feu prejuizo .

A ESTO responde ElRey , que elle fez em suas moedas o que entendeo por feu serviço , e bem da sua terra , e a elle pertence de fazer , e mudar , e lhe poer as vallias , que elle entender por boo estado de sua terra , e a elles nom pertence esto , né devem em tal coufa fallar : e quanto he na parte da paga , ja tem reposta no outro artigo.

AR-

A R T I G O XXXXVIII.

ITEM. Ao que dizem aos quarenta e oito artigos , em que dizem que por qualquer delito , ou injuria , ou delapidaçom manda citar os Prelados , e Dom Abbades per-ante sy , e os condapna , e eixecuta , assy como fez a Dom Abbade d'Alcobaça.

A ESTE artigo responde ElRey , que tal coufa , como esta , elle nunca a fez a Prellado nenhuú , nem a Abbade Beento : e quanto he ao que dizem de Dom Abbade d'Alcobaça , elles nom teem de fazer com esto , porque o Moesteiro he seu , e elle fará delle o que quiser ; e já sobre esto tem escripto ao Padre Santo , e com seu acordo fará o que ouver de fazer. E ao que dizem , e pedem que quando esto houver de fazer , que se faça per via hordinaria , porque d'outra guisa entendem que he carrego de consciencia : dizem bem.

A R T I G O XXXXVIII.

ITEM. Ao que dizem aos quarenta e nove artigos , em que dizem , que manda citar os Prelados , e seus Vigairos por qualquer coufa , em que toma vontade , e fazem custas , e tomam trabalho , e os condapnaõ , e se os nom citam per cartas abertas , manda-os virr per cartas farradas.

A ESTE artigo responde ElRey , que elle nom manda citar , nem chamar os Prelados , salvo quando he
por.

por algũas coufas , que som de feu serviço , e nos ca-
 fos , em que devem feer citados , ou por alguãas cou-
 fas , que compre de elle com elles fazer por bem do
 Regno : e os Prelados som theudos de virem a cha-
 mado , e mandado do Rey quando os manda chamar
 por feu serviço , e affy he artigo antre os Reyx feus
 antecessores , e a Clerizia : e escusado lhes fora poerem
 tal palavra , ca per voontade os nom manda chamar ,
 fenõ com grande razom , e por coufas licitas.

A R T I G O L.

ITEM. Ao que dizem aos cincoenta artigos , em
 que dizem , que manda enquerer sobre os Prelados
 devaffamente , nom pertencendo a elle.

A ESTE artigo responde ElRey , que elle nom man-
 da tirar inquiriçoẽs nenhũas sobre nenhuũs Prela-
 dos , affy como elles dizem ; pero nom he fem razom ,
 fe alguũs Prelados mal vivem , de elle mandar saber a
 verdade sobre elles pera lhes dizer , que se corregam ,
 e vivam bem , e como devem ; e nom se querendo cor-
 reger , teer tal modo por serviço de DEOS , e bem de
 sua terra , per que se corregam.

A R T I G O LI.

ITEM. Ao que dizem aos cincoenta e hum arti-
 gos , em que dizem , que manda a todos los Clerigos
 Sacerdotes , que andam em sua Corte , e maiormente
 aos que som escriptos nos feus livros da cozinha , que
 in-

indistinctamente no estrupo , e crimes , em os quaaes se demande civilmente , e em nas causas civis , respondam perante suas Justiças , e posto que os outros os queiraõ citar perante as Justiças Eclesiasticas , de cujo foro som (a) Clerizia , por a dita razom (b) som embargados.

A ESTE artigo responde ElRey , que elle nom fez esto de novo , mais os Reyx antigos sempre o assy costumaram , e he razom , por que elles som seus , e de sua casa , e elle os deve de castigar , assy como o Padre seus filhos , segundo he contheudo em huũ artigo delRey Dom Donis feito antre elle , e a Clerizia , e de direito o pode fazer ; e elle nõ os tomaria por seus Capellaães doutra guisa , no que elles mais perderiam , que de os castigar : porem sobre esto nom lhes deu , nem entende a dar outra pena corporal.

A R T I G O LII.

ITEM. Ao que dizem aos cincoenta e dous artigos , em que dizem , que se requerem , que lhes guardem o Direito Canonico , logo se as Justiças queixam , e affobervã com ameaças , e com penas , e prisoões.

A ESTO responde ElRey , que elle sempre mandou guardar os Direitos Canonicos em seu foro , e manda que se guardem nos casos , em que se devem de guardar ; e quanto he aas outras coufas d'ameaças , e prisoões , elle nunca tal coufa mandou fazer , e ef-

CU-

(a) de (b) Juizes A. e T. Juizes S.

cusado fora de taes palavras se poerem em este artigo ; e bem he de veer quanto lhes ElRey responde mais honesto , que o que elles fallam.

ARTIGO LIII.

ITEM. Ao que dizem aos cincoenta e tres artigos , em que dizem , que os costringem , que absolvam os escúmungados , e que se os nom querem absolver , penhoram-nos.

A ESTE artigo responde ElRey , que elle nunca tal coufa mandou fazer , nem manda , que se faça , e se lho alguem fez , que lhe digam quem o fez , e que lho fará correger.

ARTIGO LIIII.

ITEM. Ao que dizem aos cincoenta e quatro artigos , em que dizem , que ameaçam as pessoas Ecclesiasticas , por refertarem os feitos das Igrejas , assy como fezerom a Joham Garcia Vigairo de Bragaa.

A ESTE artigo responde ElRey , que nom sabe de tal coufa parte ; que se o alguem ameaçou , que lhe digam quem he , e que lhe fará direito.

ARTIGO LV.

ITEM. Ao que dizem aos cincoenta e cinco artigos , em que dizem , que nom quer , que os Ichacorvos andem demandando sem suas Cartas , posto que as tenham dos Prelados , e que a elles praz de lhes dar

dar lugar tam follamente que peçam em casos honestos , e que nom preeguem , nem chamem por coſtrangimento os freigueiſes.

A ESTE artigo responde ElRey , que os Reyx ſempre o aſſy coſtumarõ antigamente , e elle ataa ora ; e he artigo antre ElRey , e a Igreja , ca fea couſa he a elle conſentir em ſua terra taaes obras , como ſe ſobre eſto fezerom ; porque alguús Prelados daõ Cartas por certa prata , e dinheiros , que lhes por ellas daõ , por fazerem eſtes petitorios , e levarem os dinheiros , que aſſy pedem ; e teem manẽira de fazerem vir os povos per coſtrangimento d'eſcõmunhom , que venhaõ ouvir ſuas pregaçoões , ſendo elles peſſoas leigas , e caſados ; e nom os fazem vir a eſtas preegaçoões , ſenom por elles , querendo eſcuſar eſte coſtrangimento , peitarem do ſeu , e aſſy deſtruem a terra ; o que nenhuús boõs Prelados nom outorgam , nem querem que os aja em ſeus Biſpados , mais fazem-nos alguús com cobiça de dinheiros ſem outro dezejo boõ de ſerviço de DEOS , e daõ os caſos Pontificaaes , pelos quaaes abſolvem aſſy de inceſto , como d'adulterio , e outros caſos por dinheiros. Porem ſe elles quizerem mandar pedir per algũa couſa , que ſeja honeſta , e per tal peſſoa , e nom chamar freigueſes per tal coſtrangimento , nem fazer preegaçoões , ſenom pedir ſimpresmente , como devem , he bem que o poſſam fazer ſem ſuas Cartas ; e ſe d'outra guiſa ho fezerem , nom o conſentirá , e mandará que os prendam.

ARTIGO LVI.

ITEM. Ao que dizem aos cincoenta e seis artigos , em que dizem , que despois que manda prender os Clerigos d'Ordees meores , manda-os entregar a outros Juizes Ecclesiasticos , de cuja jurdiçom nom som.

A ESTE artigo responde ElRey , que elle nom manda tal coufa fazer , mais que as suas Justiças quando veem que alguú Prelado he sospeito , e lhe haõ d'entregar alguú Clerigo d'Ordees meores , a Justiça secular lhe escrepve , que remeta aquelle Clerigo a outro Bispo , pois que elle he sospeito : e esto se faz por se fazer direito , e elles de boa conciencia nom lhes devia desprazer desto : e manda aas suas Justiças , que em escrepver aos Prelados tenhaõ licito , e honesto modo.

ARTIGO LVII.

ITEM. Ao que dizem aos cincoenta e sete artigos , em que dizem , que poem Taballiaães nas audiencias dos Vigairos , e levam as gaanças dos seus Escripvaães , podendo elles fazer em suas audiencias taes Notairos , e Escripvaães de direito.

A ESTO responde ElRey , que elle achou em direito , que assy o devia fazer , porque nenhuú nom pode fazer Taballiaães em sua terra , salvo elle : e desto foi já duvida antre ElRey Dom Donis , e o Bispo de Lixboa , que entom era , e foi dada sentença pelos
Jui-

Juizes, que ElRey os pözesse; e ElRey Dom Donis mandou esto veer em Bolonha a Letrados, e acharam que elle os devia de poer, e assy os ouve sempre ataa agora: e manda que nos lugares, honde se sempre acustumou d'estarem, que stem.

A R T I G O LVIII.

ITEM. Ao que dizem aos cincoenta e oito artigos, que nos casos, em que era duvida da Jurdiçom, posto que no libello possessem taaes qualidades, que a jurdiçõ pertencia aa Igreja, nom queria consentir que os Leigos respondeessem per-ante o Juiz Ecclesiastico, sem fazendo ante com esse Juiz sũuario conhecimento.

A ESTO responde ElRey, e de consentimento dos Prelados lhe praz, que hi nom haja sũuario conhecimento, e se guarde o rigor do direito, e se tenha em esto esta maneira; a saber, se o Clerigo citar Leigo per-ante o Juiz Ecclesiastico por roubo, ou força, ou outro semelhavel caso, poendo tal qualidade contra elle, per que de direito deva de responder per-ante elle, que se o Clerigo tal qualidade nom provar, que seja logo condapnado o Clerigo em outro tanto, como o que demandava, e seja pera a parte demandada com as custas, que sobr'ello fezer; e bem assy se faça no Leigo, que se demandado for por cousa da Igreja, e elle declinando o foro differ, que a cousa he sua, e nom da Igreja, o Juiz Ecclesiastico remeta-o logo

ao Juiz secular ; e se se provar per-ante elle , que a coufa he da Igreja , que o Leigo demandado seja logo condãpnado em outro tanto , quanto elle demandava , e mais nas custas ; e seja todo pera a parte , que demandar , a fora o principal , que fique pera se julgar a cujo for , e pertencer de direito : e que em estes feitos nõ aja mais que hũa appellaçom no Regno , a saber , do Juiz Ecclesiastico pera o Bispo , ou Arçebispo , e do secular pera ElRey.

ARTIGO LVIII.

ITEM. Ao que dizem aos cincoenta e nove artigos , que se alguũ Leigo demanda outro por algũa herdade d'algũa quintaã , que traga emprazada da Igreja , que diz , que lhe forçou algũas cousas das perteenças della , nom consente , que o demandem perante o Juiz Ecclesiastico , poendo-lhe pena.

A ESTE artigo responde ElRey , que per direito affy o deve fazer , porque elle he Juiz das forças , maiormente que estes som ambos Leigos , e da sua jurdiçaõ , e per tal demanda nom se denega o direito , que ha d'aver a Igreja.

ARTIGO LX.

ITEM. Ao que dizem aos sessenta artigos , em que dizem , que costringem as Justiças , que lhe entreguem os processos , quando alguũ Leigo he demandado , e he duvida a quem pertence a jurdiçom , e prende os Escrivaães.

A

A ESTO responde ElRey , que elles devem esto de fazer quando as suas Justiças requerem aos seus Vigarios , que lhes enviem os processos , ca assy o fazem as suas Justiças quando lhes os seus Vigarios requerem , que lhos enviem ; ca em esto hũa jurdiçom deve seer ajudada pela outra ; ca assy dizem os Direitos seus Canonicos , que huũ braço deve d'ajudar ho outro , e assy som artigos antre elle , e a Clerizia.

A R T I G O LXI.

ITEM. Ao que dizem aos sessenta e hum artigos , que manda costringer os Clerigos , que testemunhem per-ante elle , e lhes poõe penas , se noin testemunharem.

A ESTE artigo responde ElRey que elle nom os costringe , mas que lhes requiere que venham testemunhar nos feitos , em que nom ha pena de fangue ; ca assy o manda elle aas suas Justiças , que quando lhes os seus Vigairos requererem , que testemunhem os Leigos per-ante elles , que vaaõ testemunhar ; e esto nom devem elles contradizer , ca nom ha hi direito que o contradiga , ca em esto as jurdiçoões ham d'aver igualeza , e se devem d'ajudar hũa pela outra , por se fazer direito , e justiça ; e se for caso de pena de fangue aos Sacerdotes , e Beneficiados , e Clerigos solteiros , nom os costringerá.

ARTIGO LXII.

ITEM. Ao que dizem aos sessenta e dous artigos , que manda , que os Clerigos paguem nas pontes , calçadas , e fontes , e os costringem , e penhoram sem licença de seus Prelados , e assy para outros encargos.

A ESTE artigo diz ElRey , que elle pode esto fazer per direito , que taõ laudavel coufa como esta he , nenhũa pessoa , posto que seja Ecclesiastica , nom deve feer escusada ; e he artigo entre os Reyx que ante elle foram , e a Clerizia : e porem nom ham , por que se agravar de tal coufa , pois se elles logram dellas , e som bõas , e honestas , e assy se mostra per direito que se deve de fazer. E ao que dizem que mande aas Justiças geeralmente , que façam guardar o dito artigo , mandamos , que lho façam em todo guardar em os casos , que o artigo dá poder pera ello.

ARTIGO LXIII.

ITEM. Ao que dizem aos sessenta e tres artigos , que toma as Offertas , e Missas dos Espritaes , e os dá pera * poufarem (a) * em elles os presos , e cadeas , lançando os pobres fora.

A ESTE artigo responde ElRey , que nom ha mister reposta , porque já vai em cima aos trinta e nove artigos. E quanto he dos presos , e cadeas , que poem
em

(a) apresoar 7.

em elles , dizem bem , e manda , que affy fe faça que os nom ponham , salvo quando for em tal lugar , e necessidade , que se d'outra guifa nom possa hi al fazer ; e elle manda aos Corregedores da Corte , e das Comarcas que affy o façam.

A R T I G O LXIII.

ITEM. Ao que dizem aos sessenta e quatro artigos , que costringem os Cafeeiros , e mancebos , que moram no circuito (a) das Igrejas , pera todolos outros encargos , e lhes tomam os filhos.

A ESTO diz ElRey , que quanto he aos que moram no circuito das Igrejas , nom ha direito , que os escuse ; e quanto he dos Cafeiros , e dos coutos , já teem a * reposta (b) .

A R T I G O LXV.

ITEM. Ao que dizem aos sessenta e cinco artigos , em que dizem que consente , e traz em sua casa Judeus Fizicos , e Celorgiaães , e lhes da Cartas que uzem dos Officios.

A ESTE artigo responde ElRey , e diz que affy fazem em Corte de Roma , como elles bem sabem , e o Papa deu dello letera aos Judeus , da qual aqui mostraram o trelado , per que o possam seer , aa qual El-Rey em muitas outras cousas nom quiz dar favor , polo entender por serviço de DEOS , e bem de sua terra.

AR-

(a) e couto T. (b) reposta. A.

ARTIGO LXVI.

ITEM. Ao que dizem aos sessenta e seis artigos , que privilegia os Judeus contra o Direito Canonico , e lhes da licença , que nom tragam signaaes.

A ESTO responde ElRey , que elle faz esto a taõ poucas pessoas a respeito do que se faz per todas as terras , e se fez sempre em esta , que he mais de louvar , que de reprender , porque nõ acharõm em todo Regno dez Judeus.

ARTIGO LXVII.

ITEM. Ao que dizem aos sessenta e sete artigos , em que dizem que lhes guardassem o quarenta artigo dos quarenta , que forom feitos em Corte de Roma ; e que quando d'aqui em diante ouvesse de fazer Hordenaçom , ou Hordenaçoões , e estabelicimentos por boo regimento do Regno sobre cousas prejudiciaaes , de que possa vir prejuizo , ou dãpno , ou prol da terra , e boo regimento , e estado do Regno , que os mande chamar , e as faça com seu acordo , porque taaes Hordenaçoões , e estabelecimentos assy se devem de fazer , de mais honde ElRey quer que per ellas ajam de feer legados os Clerigos.

A ESTO diz ElRey , que quando alguãs cousas grandes lhe ataa ora avierom , e por outras cousas , que comprem a boo estado do Regno , e a seu serviço , sempre usou de chamar os Fidalgos , e Prelados ,

e povoo de feu Regno , e com feu acordo hordenou o que entendeo que era bem , e que affy o entende de fazer daqui em diante , e os chamar quando entender que compre , e vir , que as coufas fom taaes , que devem feer chamados.

A R T I G O LXVIII.

ITEM. Aos fessenta e oito artigos , em que dizem que os Judeus Rendeiros os citam per fy perante os Juizes da fisa , e os fazé jurar.

A ESTO manda ElRey aos Juizes das fisas , que quando virem , que alguñ deve feer citado , que o mandem citar pelo Porteiro do Officio , e defendam aos Judeus que per fy os nõ citem.

A R T I G O LXVIII.

ITEM. Aos fessenta e nove artigos , em que dizem que defende , que os Clerigos nõ herdem os beés de seus Padres , e Madres , e d'outros , que a elles veem de direito.

A ESTO responde ElRey , que tal defefa nom ha hi , nem lhos embarga , com tanto que nom sejam os beés no Regueengo.

A R T I G O LXX.

ITEM. Aos fetenta artigos , em que dizem que lhes manda citar os moços , e moças filhos de seus lavradores , e dos seus coutos , que morem com os

Liv. II.

S

Fi-

Fidalgos , pola qual coufa se despovoram as suas quintaãs.

A ESTO responde ElRey , que elle defende em suas Hordenações , que filho , nẽ filha de nenhuũ lavrador nom seja costringido pera morar com outrem ; e manda que lhas guardem ; e se alguũ fezer o contrario , traga Estormento com reposta dos que os julgarem , e far-lhes-ham direito.

Dos agravos , que lhes faziam os Corregedores , e Meirinhos , e Justiças.

A R T I G O LXXI.

ITEM. Ao que dizem , que prendem os Frades , e Clerigos com molheres solteiras , e os levam aas Cadeas , e os teem nas suas prisoões.

A ESTO responde ElRey , que elle nõ manda prender nenhuũ Clerigo , posto que tenha barregãa , ou o achem com algũa molher solteira ; e quanto he aos Frades , se os acharem fora dos Moesteiros com algũa molher , tomem-nos , e logo sem hirem aa Cadea , os entreguem a feu Mayor , se taaes oras forem , porque assy lho requerem seus Mayores , que o façam polos castigarem ; nem os * teem em as (a) * prisoões sagraaes , salvo se os seus Mayores o requerem aas Justiças sagraaes , que os tenham em suas prisoões.

A R-

(a) tenham mais presos nas T,

A R T I G O LXXII.

ITEM. Ao que dizem que vaaõ ás casás dos Clerigos, e Beneficiados, e lhes tomam os penhores, e a delles despem as sayas, e porque as nom querem deixar, dam-lhe ao paaõ, e punhadas, e couces polas penas, que as barregaãs ham de pagar; e esto fazem porque as penas som dadas aos Corregedores; e que mandasse sobre ello saber a verdade, e lhes nom mandasse buscar as suas casás, como buscam, porque he grande escandalo.

A ESTO responde ElRey, que elle nom mandou, nem manda penhorar Clerigos nenhuõs, posto que tenham barregaãs, nem lhes poz em suas Hordenações nenhuõ mandado, que ouvessem de pagar algũa pena; e se lhas alguõs levarom, e lhes esto fezerom, diguam quem he o que lho fez, e far-lhes-ha direito delles: e da pena, que elle poem aas molheres, que som leigas, e da sua jurdiçom, nom teem elles em effo de fazer nada.

A R T I G O LXXIII.

ITEM. Ao que dizem que os Meirinhos, e Alquaides se metem pelos lugares, e fazem pedidos de pam, e de vinho, e se lho nõ querem dar, fingem que os trazem em rool pera os penhorar por algũas dividas, ou fingem contra elles alguãs outras coufas, e os ameaçam.

A ESTO responde ElRey que elle sempre defendeo, e defende que Alquaides, e Meirinhos nom façam taaes pedidos, nem ponham taes achaques, sob certas penas contheudas em suas Hordenações; e se lhes elles o contrairo desto fazem, agradecer-lhes-há de lhe darem enformação quaaes som os que o fezerom, e como se possa provar, pera elle saber a verdade, e lhes dar pena, e escarmento.

A R T I G O LXXIII.

ITEM. Ao que dizem, que lhes entram em suas casas, e Igrejas por as mancebas, e andam revolvendo seus beês, e arcas, e nom dizem por que o fazem, e entom se vaaõ, fazendo-lhes em esto grande injuria.

A ESTO responde ElRey, que tal coufa nunca mandou fazer, nem manda que se faça; e manda, que lhes nom busquem, nem revolvaõ suas casas, e Igrejas, salvo avendo boa enformação certa, que elle teem a barregãa dentro em sua casa, ou em cada huũ desses lugares, levando hi huũ Tabelliam, ou duas testemunhas dos vizinhos, que vejam como se buscam directamente; e manda, que as prendam honde quer que as acharem.

Dos agravos , que lhes fazem os Senhores , e Fidalgos , e Concelhos.

A R T I G O LXXV.

ITEM. Dizem que defendem , e fazem Constituições , que nenhuuns nom vendam pam , nem vinho a mercadores pera tirarem fora dos lugares , nem os mandem fora a outros lugares pera os poderem vender , e se o fezerem , que o percam , e que sob esta Constituiçom comprehendem os Clerigos , e os demandam.

A ESTO responde ElRey , que elle mandou , e manda , que todalas viandas , e mantimentos se corram de húa terra aa outra , salvo se alguús Concelhos teem espicial foro , ou privilegio , ou mandado seu espicial , per que os nom possam tirar ; e em taaes lugares , honde affy teem tal defesa geeralmente , ou privilegio , ou custume , elles o devem a guardar ; porque se esto affy nom fosse comprido , em vaaõ se fariaõ quantas Hordenações se fazem : e se d'outra guisa os Concelhos , ou Senhores fazem algúas outras defesas de novo sem sua autoridade , manda que as nom guardem.

A R T I G O LXXVI.

ITEM. Ao que dizem , que os Senhores , e Fidalgos lhes tomam suas bestas pera suas carregas , e pera seus serviços.

A

A ESTO responde ElRey , que elle nunca tal coufa mandou fazer , nem manda que se faça daqui em diante aos Beneficiados , e Clerigos d'Ordees sagras ; e se lho alguem fez , ou fezer , que lho requeiram a elle , ou aas suas Justiças , e que lho fará mui bem corregger : salvo se andarem ao gaanço , cá em este caso aquelles Fidalgos , que per direito , ou espicial mandado d'ElRey as ouverem d'aver , ajam-nas affy como dos outros.

A R T I G O LXXVII.

ITEM. Ao que dizem , que vagando-se os Beneficios , e ainda que nom seja letigio sobre elles , que os Senhores das terras tomam as posses delles , e os teem.

A ESTE artigo responde ElRey , que aa petiçom dos Prelados elle fez hũa Hordenaçom , em que som dadas graves penas aos que taaes coufas como estas fazem , a qual elle sempre guardou , e mandou guardar , e já muitos forom por ello penados ; e porém se lhes alguis esto fazem , e elles se nom agravam , nom ha elle culpa , porque agravando-se elles , elle lhes mandará fazer direito , e justiça. E pera se esto bem guardar , tenham elles tal maneira , que nom agravem os Padroeiros , e lhes mandem tomar as posses : e se ouverem de poer Iconimo , ponham-no natural da terra , e sem sospeita : e nom mandem dar os frui-tos , atee que o feito seja determinado per sentença definitiva , porque se d'outra guisa o fezerem , d'huũ inconveniente se seguirá outro.

A R-

A R T I G O LXXVIII.

ITEM. Ao que dizem , que mortos os Bispos , e Prelados , Abbades , e Reitores , os Fidalgos , e Escudeiros se vaaõ aas Igrejas , e roubam-nas do que teem ; e affy fazem como os veem doentes , e ante que moiram ; e pero se queixarom a algũas Justiças , que lhes nõ foi feito direito.

A ESTO responde ElRey pela Ley fusodita : e se algũa Justiça pera ello foi requerida , nom foi elle , porque se o elle fora , mandára-lhes fazer direito ; e se esto a alguũs fezerom , digaõ quem lho fez , e far-lho-ha correger.

A R T I G O LXXVIII.

ITEM. Ao que dizem que lançam muito a miude os Fidalgos , e Senhores pam aos Abbades , e lhes fazem pagar grandes portageẽs , e outras muitas vexações , e lhes tomam galinhas , e os fazem hir por lenha.

A ESTO responde ElRey que sempre estas coufas per elle forom defezas , e se lho alguẽm fez , ou fezer , que lho façam saber , e elle lho fara correger ; salvo em aquelles casos , e em aquellas Igrejas , que de foro , ou de custume alguus Fidalgos de direito o devem d'aver : e sobre esto fique guardado a elles , e aas Igrejas , e Moesteiros seu direito.

ARTIGO LXXX

ITEM. Ao que dizem que os Fidalgos , e Senhores poufam per muitas vezes nos Moesteiros , e Igrejas , e lhes tomam galinhas , e carneiros , e outros muitos mantimentos.

A ESTO responde ElRey que sempre o defendeo , e defende que se nom faça , salvo se alguís teem direito d'averem alguãs tomadas, ou comedorias ; e sobre esto fique a elles , e aas Igrejas , e Moesteiros guardado seu direito ; e se alguís lhe fezerom alguñ dos ditos agravamentos , digam-no a ElRey , e quaes som , e fazer-lho-á correger.

ARTIGO LXXXI.

ITEM. Ao que dizem que roubam os Abbades , se delles ham queixume , do pam, e do vinho, e do que teem.

A ESTO responde ElRey , que se alguís hi ha , que lhe taaes coufas , como estas , fazem , que lho diguam , e que elle lho fará mui bem correger , e manda aos Corregedores , que lhes façam direito , e justiça.

ARTIGO LXXXII.

ITEM. Ao que dizem , que nõ leixaõ os Porteiros das Igrejas , e Officiaaes citar seus obrigados por dízimas , e dividas , &c.

A ESTO responde ElRey , que elle nom manda tal
cou-

coufa , ante lhes manda dar suas Cartas , que os seus Porteiros dados per Cartas d'ElRey citem , e penho-rem , e costringam por suas dividas quaaesquer devedores ; e se os alguís ataa ora embargaarom , que nunca se a elle agravaarom , nem o requererom ; e esto nom se entenda em alguís lugares, onde he usança , e sempre se usou em contrairo , de nom seerem hi penados , nem citados.

A R T I G O LXXXIII.

ITEM. Ao que dizem , que fazem Hordenações, que qualquer , que trouver vinho, ou o tirar, ou levar fora do termo sem licença , que o perca ; e fazem esto guardar assy aos Clerigos , como aos Leigos.

A ESTE artigo nom compre reposta , porque já a leva em cima em outro artigo primeiro deste titulo.

A R T I G O LXXXIIII.

ITEM. Ao que dizem , que alguís Cavalleiros , e Fidalgos pooem em suas terras emposições novas , assy como Joham Alvares Pereira, que manda que os Rendeiros , que arrendam , ou compram as rendas das Igrejas , que lhe paguem outro tanto , quanto pagam de sifa.

A ESTO responde ElRey , que o nom há por bem feito , e manda que Joham Alvares Pereira seja logo citado , e se venha escusar desto.

ESTES artigos ataaqui foram concordados , e af-
Liv. II. T si-

signados pelos Prelados entendendo , que vaaõ beem as repostas a elles dadas per ElRey. Feitos em Santarem no Moesteiro de Sam Domingos a trinta dias d'Agosto anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU CHRISTO de mil e quatrocentos e vinte e sete annos.

ESTES nom quizerom affinar , mas em sua presença delles ElRey determinou de querer usar per esta guisa a jufo contheuda ao pee de cada huũ artigo , e elles ainda que os nom affinassẽ , ficarom assy concordados com ElRey , que se deecerom da demanda , que andava em Corte de Roma sobre estes artigos.

A R T I G O LXXXV.

O PRIMEIRO he que ElRey manda dar Cartas aos escumungados , que os povos os nom ajam , nem evitem por escumungados , nem os prendam , nem levem delles as penas , pola qual razom estaõ em peccado mortal , e em elle morrem.

A ESTO responde ElRey , que antiguamente os Reyx destes Regnos acharom , que os Prelados escumungavam algũas peffoas em os casos , em que nom eram Juizes de direito , ou quando estavom apellados ; e esto faziam por estender sua jurdiçom , e procederem per voontade , e nom per direito. E pera poer a esto remedio foi por elle determinado com os Prelados de seus Regnos de se darem Cartas , que os

os

os prendam , nem levem delles penas d'escumungados , segundo he contheudo em seus artigos , e Ordenações ; e sempre se usou desta guisa , e assy entende , que compre por serviço de DEOS , e bem de sua terra de se fazer nos casos contheudos no dito artigo ; e nos casos , em que se nom devem de dar , elle defenderá que se nom dem. Porem se ElRey vir em alguús casos , que he bem d'escrepver aos Prelados , ou aos Vigairos , elle lhes escrepverá ante que dem suas Cartas , que o corregam , ou lhe mostrem como procederom , como deviaõ , * em nas (a) * Cartas meefmas , * em que (b) * poderom poer as razões suso ditas ; porque fazendo-se d'outra guisa , seguiria grande prejuizo aos que dam taes Cartas ; e quando vir que lhe compre escrepver-lhes , escrepverá em duas Cartas como elles requereram. E esto fará ElRey segundo os Prelados estiverem alongados , ou chegados donde elle estiver.

ARTIGO LXXXVI.

O SEGUNDO he , que toma conhecimento antre Clerigo , e Clerigo , quando alguú Clerigo demanda outro Clerigo , dizendo que o forçou do Beneficio , e fruitos , e novos , e rendas , e que assy toma conhecimento do Clerigo , se o demandam que fez força a outro Clerigo , ou Leigo.

A ESTO responde ElRey , que custume foi sempre

T 2

em.

(a) ou em as (b) lhe A.

em este Regno , e he , que das forças novas , que som feitas ataa huú anno , ainda que sejam antre Clerigo , e Clerigo , e sobre coufas Ecclesiasticas , se aquelle , que he forçado , o quer citar per-ante o Juiz secular , que o pode fazer , e o Juiz secular tomar conhecimento de tal feito ; e assy quando se o Leigo queixa do Clerigo , que o forçou , ElRey , ou as suas Justiças seculares tomarôm desse feito conhecimento desse dia que o forçou ataa huú anno , e passado o anno , demande-o per-ante seu Juiz : o qual custume he escripto no livro das Hordenações antiguas , e ainda he conforme ao Direito Canonico.

A R T I G O LXXXVII.

O TERCEIRO he , que se empetram leteras Apostolicas pera Beneficios , ou pera suas demandas , ou ham sentenças sobre Beneficios , nõ som oufados de as pobricar pola defesa , e pena da Hordenaçom do Regno , ataa que hajam Carta de licença d'ElRey ; e que ante que a ajam , lhes fazem citar as partes , contra que som , pera dizerem contra as ditas leteras do seu direito per-ante a Justiça secular ; o que he contra direito conhecer dos autos da Igreja , e sobre sentenças , e feitos do Papa ; e conhecem de forreição , e fallidade.

A ESTO responde ElRey , que elle nom fez esta coufa de novo , ante se acustumou assy sempre em tempo dos Reyx , que ante elle forom antigualmente ;

e esto he mais por conservaçon da jurdiçom, e liberdade da Igreja, que em seu prejuizo, por manter aquelles, que estaõ em posse de seus Beneficios, e nom lhes seer feita força per alguõs rescriptos falsos, ou sorreticios que a miude vem: e ainda porque poderia seer que viriam alguãs leteras em prejuizo do Rey. E porque achou, que sempre se assy usou, e que nom hia contra liberdade da Igreja, ante era em seu favor, mandou, que assy se guardasse; e assy o entende daqui em diante guardar; e assy se guarda nos outros Regnos, e Terras: e que a Hordenaçon, e maneira, que em esto tem, he boa, e esto nom pertence a elles.

A R T I G O LXXXVIII.

O QUARTO he, que citam os Clerigos por soldadas, e braçageës perante o Juiz secular, e polas cooimas per-ante os Almotacees, e os julgam, nom os querendo remeter ao Juíz Ecclesiastico.

A ESTO responde ElRey, que esto se usou sempre em tempo dos outros Reyx antigos seus Antecessores, e que em esto nom ham por que fazer ennovações, maiormente que esto he em seu favor, mais que em seu dápno; e som costumes do Regno antigos, e artigos antre os Reyx, e Concelhos, e Prelados.

ARTIGO LXXXVIII.

O QUINTO he , que se algũas herdades , quintaãs , cafaes , e possiffoões foram leixadas a alguũ Moefteiro , ou Igreja , que se as nom vender ataa huũ anno , que as perca ; e se as nom demandarem os mãis chegados parentes ataa tempo certo , fiquem por d'El-Rey ; e pediam que consentiffe que pera Capeellas , e Aniverfairos pudeffem os Leigos , e Clerigos leixar deftes bees o que lhes prouwer.

A ESTO responde ElRey , que todos los Reyx , que ante elle foram , e ainda em Cortes foi efto hordenado , e prouwe dello aa Clerizia , e nunca o contradiffe , entendendo por ferviço de DEOS , e bem , e prol da terra ; e que pois que os Reyx antigos efto fezerom , e hordenaarom , que porem elle nom entende em ello mais de ennovar , e elles o nom devem aver por mal : porem que a elle apraz , que pera Aniverfairos , ou Capeellas poffam leixar a alguũ Leigo , per que poffa mandar cantar em tal guifa , que os beés fiquem fempre profanos , e da Jurdiçom d'ElRey , e obrigados aos encarregos , e tributos nosfos , e do Concelho , affy como eram ante que leixados foffem.

ARTIGO LXXXX.

O SEXTO he que nas apuraçoões , e armadas , que se fazem nos Regnos tomam os Cafceiros , e Colonos , e tiram-nos das Igrejas , e privilegiam os dos Fidal-

dalgos , Escudeiros , e Vassallos , pola qual razom se lhes perdem suas herdades , e nom. acham quem lhas queira lavrar , e aproveitar.

A ESTO responde ElRey , que he artigo feito antre os Reyx antigos , e a Clerizia em Corte de Roma , que nenhuís Casceiros , e Lavradores dos Clerigos nom sejam escufados , e ainda o Direito Commum affy o quer. E ao que dizem que escufam os Casceiros dos Fidalgos , e Escudeiros , e Vassallos , e que nom escufam os dos Clerigos , esto nom he affy ; e que affy fosse , nom feria sem razom , porque os Fidalgos , e Vassallos servem continuadamente ao Rey , e ao Regno per seus corpos , e com seus homeês , e beês , o que os Clerigos nom fazem , e porende os Casceiros , e Lavradores dos Fidalgos , e Vassallos , aveerem taaes privilegios , he razom ; e quando os Clerigos servem , affy lhes guardam os seus , como os dos Fidalgos , e Vassallos. E ao que dizem , que lhe pedem por mercee , que os escuze , affy como os dos ditos Vassallos , diz ElRey que elle os escuzará quando , e a quem sua mercee for em espicial ; e se alguís tem privilegios , que lhos mostrem.

A R T I G O LXXXI.

O SETIMO he que elle , e os Senhores do Regno lhes fazem grande opressom , e força aas Igrejas , tomando-lhe , e mandando-lhe tomar a posse das herdades , e casaes , de que estaõ de posse de longo tempo ;

po ; e quando lhes entregam , nom lhes entregam os fruitos , e suas novidades , dizendo que som Regueengos , &c. e pedem que os nom mande esbulhar , e o que estiver em posse , que o mande * estar , e (a) * que venha mostrar seu direito , e aos esbulhados mande restetuir.

A ESTO responde ElRey , que nom tomou , nem manda tomar nenhuñs herdamentos , salvo aquelles , que som nos seus Reguengos ; e se os Clerigos non mostram nenhuum titulo , per que lhes sejam dados , ou escaimbados , ou vendidos pelos Reyx , e elles nom podem no seu Regueengo gaançar nenhũa coufa , nem beés nenhuñs , elle lhos póde tomar , ca o artigo , que he feito em Corte de Roma antre os Reyx , e a Clerizia , assy o quer , e ainda o Direito Cõmuñ assy o manda : e pois sabem , que hy ha tal artigo , nom deveram esto a dizer. Porem manda elle , que se tenha esta maneira , que d'aqui em diante Veedor , nem Almuxarife , nem outro nenhuñ nom tome , nem ponha maaõ em tomar nenhũa destas coufas , salvo per espicial mandado seu , ou do Ifante ; e dos que som tomados ataagora , que diguam quaees sõ , e quem os tomou , e requeiram a ElRey , ou ao Ifante , e elle lhes fará dar defembargo , como for razom , e direito.

A R-

(a) citar S. e T.

ARTIGO LXXXII.

O OITAVO he , que toma conhecimento dos vodos , que som devudos a Santiago , pertencendo a Bragaa , e a outros Bispados , avendo d'aver a Igreja o conhecimento assy per direito , como per sentenças dadas pelos Reyx , dando cartas , que os absolvam , e os nom costringam , * aos (a) * quaees ham de pagar , &c. e que a elles Prelados prazia , que paguem , como sempre pagaarom sem outra ênovaçom algũa ; a saber , o que muito pagava , assy pague , e o que pouco pagava , assy pague , e o que nom pagava , que nom pague , ou paguem todos pelo Foral , e medidas donde , e pela guisa , que o prometcerom.

A ESTO responde ElRey , que elle nom embargou , nem embargará ao Arcebispo de Bragaa , e ao Bispo do Porto d'averem os vodos , como se directamente devem levar ; mais por quanto elles querem meter foros , e custumes novos , e geeraes em prejuizo da terra , e do povoo , que elle o nom quis consentir , nem consentirá , porque theudo he de defender seu povoo de todo mal , e destruiçom , que lhe queira ser feito , e muito mais no que elle conhece ser feito contra direito : e pelas obras , que o Arcebispo em esto começava de fazer se despovoravam alguãs terras : e nom temendo elle DEOS , nem consciencia , fez huñ novo costringimento sobre esta couza sobre

Liv. II.

V

al-

algũas terras , e porque lhe nom quiserem pagar o que lhe nunca pagaarom , pos em elles entredito em tempo de grande pestenença , pola qual razom se morreerom muitos homeês sem * menfesto (a) * , e sem outros Sacramentos , e ainda moços sem Bautifmo , segundo elle foi certificado : e nunca o Arcebispo dello quise ceſſar , ainda que foubefſe , que se estes males seguiam dello , ataa que o Ifante o fez chamar per-ante ſy , e lhe fez mostrar como demandava o que nom era direito , e elle se conheceo que era affy , e se deceo da dita demanda , o que nunca fezera , se elle , e o Ifante nom tornaarom a ello : e affy como fez em este caſo , affy o fez em outros , ennovando cada dia sobre o que antigamente se cuſtumou , pola qual razom convem a el de tolher , que nom use contra direito de todo comprimento de ſua vontade em prejuizo do ſeu povoo : e esto fez por ſerviço de DEOS , e bem de ſua terra , e perteence ainda a elle de tornar sobre os agravos , que o Arcebispo fez a alguãs peſſoas , por quanto elle nom tem outro ſuprior em este Regno ; e por ende elle de direito , e cuſtume pode tornar aas couſas mal feitas , que elle fez contra o ſeu povoo , e a esto tornará como lhe perteencer : e pera os feitos destes vodos virem a boa fim , elle mandará ſaber como se ufou , e fallará com o povoo , e entom lhe dará finalmente reposta ao que ora requerem ;

(a) confiffam A.

rem; e eſtem em tanto, como ora eſtam ataa huſſ anno, e aſſy lhe dara Carta, ſe * quiſerem (a).

A R T I G O LXXXIII.

O NONO he, que toma conhecimento, e jurdiçom dos leguados, e eixecuçom dos teſtamentos, que nom ſom compridos, e os ministra, e dá, do que perteece, o conhecimento aa Igreja, e he contra o Direito Cũmuum, e faz por ello demandar os Clerigos, e peſſoas Eccleſiaſticas per-ante os Juizes Leigos dos Refidoos: e pedem, que lhes guardem o vigefimo nono artigo feito em Corte de Roma, e o Direito Cõmuũ, a ſaber, que o primeiro, que o ocupar, eſſe aja o conhecimento.

A ESTO responde ElRey, que os Reyx ſeus antecẽſſores, e elle ſempre eſteverom em poſſe de diſtribuir todolos refidoos dos teſtamentos, e per Direito Comuũ aos Reyx he dado de os deſtribuirem, porque os Reyx ſeus antecẽſſores, e elle occuparom ſempre todolos refidoos, e poſerom hi Officiaaes, a ſaber, Juizes, e Procuradores, e Eſcripvãaes, e ſempre ſe cuſtumou ataa ora de o aſſy fazerem; e ainda per eſſe artigo aſſy foi determinado, e elle o guardará como tem em cuſtume. E ao que dizem, que faz demandar per-ante as ſuas Juſtiças os Clerigos, e peſſoas Eccleſiaſticas polos refidoos: diz ElRey, que tal couſa nõ manda fazer, e que lhe praz, que dos teſ-

(a) * quiſer A.

tamentos dos beês dos Clerigos , de que outros Clerigos som Testamenteiros , que os Prelados tomem delo conhecimento.

A R T I G O LXXXIII.

O DECIMO he , que indistintamente dá suas Cartas aas pessoas Ecclesiasticas sobre beês , e Beneficios Ecclesiasticos , que dizem , que apellam *a futuro gravamine* pera Roma , pelas quaes manda aas Justiças , que os mantenham em posse , e os nom leixem forçar , nõ seendo chamado em ajuda de direito pela Justiça Ecclesiastica , e nom seendo a dita appellaçã *a futuro gravamine* tanto eficaz de direito : e pelas ditas Cartas se dá aazo , que ajam , e tenhaõ Beneficio sem Canonica Instituiçom.

A ESTO responde ElRey pelo artigo allegado em cima no primêiro artigo , e nom ha mester outra resposta.

PER aqui som acabados todos os artigos , que ataa o presente foram acordados , e firmados antre os Reyx , que foram destes Regnos , e a sua Clerizia.

T I T U L O VIII.

Dos que se coutam aa Igreja , em que casos gouvirom da imunidade della , e em quaaes nom.

A IMUNIDADE da Igreja ha lugar em qualquer Igreja , ainda que nom seja fagrada , com tanto que seja edificada per autoridade do Padre Santo , ou do Prelado , pera em ella se celebrar ho Officio Deuino.

1 ITEM. Achamos per Direito Canonico, que a Igreja soomente defende aquelle malfeitor , que tem feito tal maleficio , per que merece aver pena de morte natural , ou cortamento de nembro , ou qualquer outra pena de fangue ; e nom cabendo no maleficio cada hũa destas penas , a Igreja nom ho defenderá , ainda que se coute a ella , mais poderá o Juiz secular em tal caso livremente tirar o malfeitor da Igreja , e fazer delle justiça , dando-lhe pena de degredo , ou qualquer outra pena de dinheiro.

2 E SE o maleficio for muito grave , em que caiba pena de morte , ou cortamento de nembro , ou qualquer outra pena de fangue , poderá o malfeitor feer tirado da Igreja pelo Juiz secular , com tanto que elle faça primeiramente segurança ao Reitor da Igreja , que salvará ao dito malfeitor o corpo, e nembros, e qualquer outra pena de fangue : e dada assy a dita
 fe-

segurança per o dito Juiz , poderá livremente tirallo da Igreja , e dar-lhe qualquer outra pena de degredo , ou émenda de dinheiro em tal guisa , que o malfeitor fique seguro , e salvo do corpo , e membros , e de toda outra pena de fangue , como dito he.

3 SE alguã Judeu , ou Mouro , ou qualquer outro Infiel fogir pera a Igreja , acoutando-se a ella , nom será per ella defeso , nem gouvirá da sua imunidade , porque a Igreja nom defende aquelles , que nom vivem sob a sua Ley , nem obedecem a seus Mandamentos : salvo se elle se quiser logo tornar Chrisptaaõ , e de feito for tornado aa Fe de JESU CHRISTO , ante que parta da Igreja ; ca em tal caso poderá gouvir da immuidade della assy , e taõ compridamente , como se ao tempo , que se coutou aa Igreja , já fora Chrisptaaõ ; porem mandamos que assy se guarde daqui em diante.

4 E EM todo o caso , que o malfeitor com direito deve seer coutado , e defeso pela Igreja , se elle sahisse della com proposito de mal fazer , e o fezesse , entom nom gouvirá da imunidade da Igreja assy no maleficio , que primeiramente fez ante que fosse acoutado , como no outro , que cometeo despois que se a ella coutou.

5 ITEM. O que cometeo maleficio na Igreja de proposito , avendo ante deliberado pera em ella alguã mal fazer , ainda que se coute a ella , nom será per ella defeso , nem gouvirá da sua imunidade.

6 ITEM.

6 ITEM. O teedor das estradas, e caminhos, ou que de proposito poem fogo aos paães, ainda que se coute aa Igreja, nom será per ella defeso, nem gouvirá da sua imunidade. E ainda differom os Doutores, que todo aquelle, que de proposito, e infidiosamente comete alguma grave offensa, ainda que se coute aa Igreja, nom será per ella defeso: e esto achamos per direito, que se deve entender no maleficio, que de proposito he feito, principalmente por offender outrem; ca se principalmente fosse feito a outra fim, e o malfeitor se coutasse aa Igreja, ja seria defeso per ella. Pode-se poer enxemplo no ladrom, que furta, e no que comete adulterio com molher casada, que nom embargante que de proposito, e deliberadamente mal façã, se aa Igreja se acoutarem, gouvirom da sua imunidade, porque sua teençom principalmente nom foi de fazer a alguem offensa, mais o proposito principal do ladrom foi aver o alheio, e o do adulterio satisfazer ao carnal dezejo. E por tanto dizemos que se alguú homem roubasse outro forçosamente do seu, ou lhe tomasse forçosamente sua molher, cometendo com ella adulterio, em taaes casos, ainda que o malfeitor se coutasse aa Igreja, nom gouviria da sua imunidade: nom embargando, que achamos per direito, que aquelle, que força molher virgem pera dormir com ella, e de feito a corrompe, gouve da immunidade della; porque aquelle, que forçosamente toma a molher a seu marido em sua peffoa, e com

el-

ella faz adulterio , comete duas forças , a saber , hũa acerca do marido , e a outra acerca da molher ; e ainda que pola força feita aa molher possa gouvir da immunidade da Igreja , nom deve a gouvir della pola força , que cometeo acerca do marido , offendendo principalmente sua peffoa.

7 ITEM. Se o seruo , ainda que seja Chrisptaaõ , fugir a seu Senhor pera a Igreja , coutando-se a ella , por se livrar da seruidoõ , em que he posto , nom será defeso pela Igreja , mais deve seer tirado per força della ; e defendendo-se elle em sua tirada , pode-lo-amatar sem outra algũa pena.

8 E PER aqui dizem os Doutores , que se o malfeitor se defende aos homeês da Justiça , querendo-o prender per mandado do Julgador , que pera ello aja poder , podem-no matar livremente sem outra algũa pena : e ainda differom outros Doutores , que nom soomente o familiar da Justiça pode matar o malfeitor , defendendo-se aa prisom , mas ainda o pode matar livremente , ainda que se nom defenda , se elle foge , por nom seer preso , e o dito familiar da Justiça em outra guisa o nom pode prender.

9 PERO em tal caso o Julgador deve d'esguardar o modo , e temperança , que o familiar da Justiça teve em ferir , ou matar o que assy queria prender , e fogia , por nõ seer preso ; e achando que o podera prender per algũa guisa sem o matar , ou ferir , dê-lhe pena , segundo a culpa , em que o achar ; ca nom de-

ve o familiar da Justiça ligeiramente proceder a matar , ou ferir aquelle , que prender quer , ainda que faga , fenom quando ja per outra guisa algũa o nom poder prender.

IO E ESTO , em quanto falla do que foge , mandamos que aja lugar no malfeitor , que avia de seer preso por alguũ maleficio grave ; ca se ouvesse de seer preso por alguũ maleficio leve , em que nom coubesse cada hũa das ditas penas , e o dito familiar da Justiça for dello sabedor , nom o deve matar por fogir , ainda que o d'outra guisa prender nom possa ; e mandando-o , averá pena de Justiça , segundo no caso couber.

T I T U L O VIII.

Quando a Ley contradiz aa Degratal , qual dellas se deve guardar.

E STABELECEMOS , e poemos por Ley , que quando alguũ caso for trazido em pratica , que seja determinado per algũa Ley do Regno , ou estillo da nossa Corte , ou custume dos nossos Regnos antigamente usado , seja per elles julgado , e desembargado finalmente , nom embargante que as Leyx Imperiaaes acerca do dito caso ajam desposto em outra guisa , porque onde a Ley do Regno dispoem , cessam toda-

las outras Leys , e Direitos ; e quando o caso , de que se trata , nom for determinado per Ley do Regno , mandamos que seja julgado , e findo pelas Leyx Imperiaaes , e pelos Santos Canones.

1 E ACONTECENDO , que acerca de tal caso as Leyx Imperiaaes sejam contrairas aos Canones , mandamos que assy nas cousas temporaaes , como espirituuaes , se guardem os Canones , se o caso tal for , que guardando as Leyx Imperiaaes , traga pecado ; pode-se poer enxemplo no possuidor de maa fe , que segundo as Leyx Imperiaaes per trinta annos possoido sem titulo , prescrepve a coufa alhea , e segundo Direito Canonico , o possuidor de maa fe nom pode prescrepver per nenhuũ tempo : se em tal caso se guardassẽ as Leyx Imperiaaes , guardando-as , necessariamente trazeria pecado ao possuidor , o que nom devemos a consentir , maiormente que em tal caso devemos necessariamente obediencia ao Padre Santo , e aa Santa Igreja , de que os Canones procedem , a qual nõ devemos em nenhuũ caso aos Emperadores , de que as Leyx Imperiaaes procedem ; e por tanto convem que em tal caso , e em outro semelhante se guarde o Direito Canonico , e nom o Direito Imperial : e no caso temporal , que a guarda das Leyx Imperiaaes nom traga pecado , ellas devem seer guardadas , nom embargante que os Canones sejam em contraira desposiçom.

2 E SE o caso , de que se trata em pratica , nom
fof-

fosse determinado per Ley do Regno , ou estillo , ou costume suso dito , ou Leyx Imperiaaes , ou Santos Canones , entom mandamos que se guardem as grosas d'Acurfio incorporadas nas ditas Leyx. E quando pelas ditas grosas o caso nom for determinado, mandamos , que se guarde a opiniom de Bartholo , nõ embargante , que * os (a) * outros Doutores diguam o contrario ; porque fomos bem certo , que assy foi sempre usado , e praticado em tempo dos Reyx meu Avoo , e Padre da gloriosa memoria ; e ainda nos parece , polo que já algũas vezes vimos , e ouvimos a muitos Leterados , que sua opiniom comunalmente he mais conforme aa razom , que a de nenhuĩ outro Doutor ; e em outra guisa seguir-fia grande confusom aos Desembargadores , segundo se mostra per clara esperiencia. E acontecendo caso , ao qual per nenhuĩ dos ditos modos nom fosse previsto , mandamos que o notefiquem a Nos pera o determinarmos ; porque nom tamfomente taaes determinaçoẽs som desembargo daquelle feito , que se trauta , mais som Ley pera desembargarem outro semelhante.

3 ITEM. Despois desto achamos outra duvida. Se acontecesse caso , em o qual nõ fosse materia de peccado , o qual nom fosse determinado per Ley do Regno , nem per estillo da nossa Corte , nem per costume dos nossos Regnos , nem per Ley Imperial , e fosse determinado per Canones per huĩ modo , e pelas grosas ,

(a) alguns A.

fas, e Doutóres das Leyx per outro modo, se se guardará em tal caso o texto dos Canones, ou as grossas dos Doutores das Leys Imperiaaes; e a causa desta duvida he, porque as grossas, e Doutores do Direito Civil se fundam per Leyx Imperiaaes, as quaaes allegam a provar sua teençom: em tal caso seja remetido aa nossa Corte, e guarde-se sobre ello a nossa determinaçom.

TITULO X.

Que os Clerigos ajam servidores.

NO LIVRO da nossa Chancellaria foi achada hũa Ley feita per ElRey Dom Pedro de famosa memoria, de que o theor tal he.

IA NOS foi dito pelos Clerigos, e Beneficiados, que os nossos Officiaaes nom querem dar os mancebos, e servidores aos Clerigos nas terras, honde os Nos mandamos dar aos outros, e tomam-lhes os que teem, e com elles vivem per sua voontade, e costringem-nos que vivam com os outros. Mandamos, que nas terras, e Comarcas, em que os mandámos dar aos Leigos, que os dem aos Clerigos, se forem lavradores, ou tiverem gaaados pera lhos guardar, ou fornos de cozer pam pera em elles fervirem; com tanto que effes mancebos sejam daquelles, que devem seer
da

dados, segundo a Hordenaçom, e que effes Clerigos dem fiadores Leigos por effas soldadas, que lhes ham de dar: e nas outras Comarcas, honde os nõ mandámos dar, que lhos nom dem.

2 E VISTA per Nos a dita Ley, avemo-la por boa, e mandamos que se guarde como em ella he contheudo.

TITULO XI.

Que façã penhora nos bees dos Clerigos condemnados pelos Juizes d'ElRey.

MUITAS vezes acontece, que alguis Clerigos de Missã, ou Beneficiados sã demandados civilmente per-ante os nossos Corregedores, e Juizes em alguis casos, que segundo direito, e artigos sobre esto feitos, e acordados, podem hi feer demandados, e devem hi responder, e som condãpnados pelos ditos Corregedores, ou Juizes em aquello, que he achado per direito, ou em as custas; e quando elles querem fazer a eixecuçom polas Sentenças polos bees dos condãpnados, allegam elles que a dita eixecuçom deve feer remetida aos Juizes Ecclesiasticos, e que nom deve feer feita pelos ditos Juizes seculares.

1 POREM por tolher esta duvida, acordamos per Conselho da nossa Corte, que em todo caso, honde

o Beneficiado , ou Clerigo d'Ordeés sagras he per direito , ou per os ditos artigos theudo a responder perante os ditos Corregedores , ou Juizes nossos , se per elles , ou per cada huũ delles forem condãpnados , elles poderaõ per sua authoridade mandar fazer eixecuçom nos beés , e coufas possuidas pelos ditos Clerigos , que assy julgadas forem aos Leigos , ou quaeesquer outras , em que mereça de se fazer a dita eixecuçom , assy como com justa razom se poderia fazer nos beés do Leigo , se condãpnado fosse , com tanto que nõ sejaõ verdadeiramente da Igreja : e esto entendemos assy na condãpnaçom das custas , como em qualquer outra condãpnaçom principal , ca pois o conhecimento principal da coufa demandada pertence per direito aos nossos Juizes , e Corregedores , assy deve pertencer a eixecuçom das sentenças , que sobre ello derom.

T I T U L O XII.

Das Leteras , que veem de Corte de Roma , ou do Gram Meeftre , que nom sejam publicadas sem Carta d'ElRey.

PER ElRey Dom Joham meu Avoo de famosa memoria foi feita Ley , e bem assy pelos outros Reyx , que ante elle foram , em que confirando como continua-

nuadamente veem a estes Regnos Leteras do Padre Santo, e do Gram Mestre de Rhodes, e dos Desembargadores do Santo Padre, e d'algũs outros, a que pertence de as dar por razom de beneficios, e matrimonios, e d'outras coufas, sobre que assy ufam dar semelhantes Cartas; e porque os Reyx, que ante Nos foram, virom manifestamente que algũas vezes eram contra o serviço de DEOS, e seu, e contra sua * pessoa (a) *, e jurdiçom, e contra o Regno, e proveito cūmunal dos seus sobditos, e naturaaes, e ainda algũas vezes aconteciam feer sorraticias, e falsas: Por ende hordenaarom, que nenhũas Leteras, nem Rescriptos Apostolicos, nem quaaesquer outras Leteras, ou Rescriptos, que venham de fora destes Regnos, nom sejam pruvicadas a menos deesses impetrantes, ou aquelles, a que os negocios pertencerem, *gaancem, e ajam de Nos carta pera as pobricar.

1 ITEM. A Carta da publicação se costumou de denegar geeralmente em tres casos, a saber, se for achada a dita Letera ou Rescripto que he falso.

2 ITEM. Se for sorraticia de tal sorrepçom, que a faça, segundo direito, nenhũa; e pode-se poer exemplo, quando se allega contra ella que foi gaançada, callada a verdade, ou expressa a falsidade, a qual verdade nom callada, ou falsidade nom expressa, a Letera nom fora gaançada.

3 Se a dita Letera, ou Rescripto gaançado he
con-

(a) prol S.

contra os direitos d'ElRey , ou contra sua jurdiçom , ou contra o bem do Regno , ou geeralmente contra os seus sobditos , e naturaaes ; que em cada huñ destes casos sempre foi custume de se nom dar Carta pera poblicar.

4 ITEM. Foi custume antiguamente usado em estes Regnos , que quando algũa Letera , ou Rescripto vem de fora do Regno sobre alguñ Beneficio , ou qualquer outra coufa , de que alguñ outro stê de posse , ou que tanga a certa pessoa , nom se dará Carta pera se poblicar , a menos de primeiramente seer citado , e ouvido com seu direito aquelle , que assy estiver de posse , ou pessoa , a que o negocio tanger ; e se elle allegar , embargando a dita publicação , cada hũa das tres razões suso ditas , conhecer-lhes-am dellas , e procederom hi , como for direito.

5 ITEM. Foi defeso sempre geeralmente a todos os Taballiaães , que nom publicassem taaes Leteras , e Rescriptos sem Carta d'ElRey pera poder poblicar , sob pena que por esse meesmo feito percam os Officios dos Taballidados , e nunca os mais ajam em alguñ tempo , e mais sejam presos ataa nossa mercee , e degradados destes Regnos pera sempre , e nunca lhe mais sejam levantados os degredos.

6 E SE algũa outra pessoa poblicar as ditas Letras , ou Rescriptos , ou cada hũa dellas , se for Cavalleiro , ou Fidalgo , ou Vassallo , ou qualquer outra pessoa de similhante condiçam , paguem pera nossa
Chan-

Chancellaria cem corôas de ouro ; e se for outra pessoa de mais pequena condiçom , que seja açoutada pruvicamente , e degradada fora do Regno ataa nossa mercee ; e mais todo o que for feito , dito , e allegado per tal provicaçom , e virtude della , seja nenhuũ , e de nenhuũ vigor , assy como se tal Letera , ou Rescripto nunca fora pruvicado.

7 E PORQUE fomos certo , que assy foi sempre usado em tempo dos Reyx , que ante Nos foram , mandamos que assy se cumpra , e guarde daqui em diante , polo entendermos assy por muito serviço de DEOS , e nosso , e bem do nosso povoo. E ainda fomos certamente informado , que dando lugar a se publicarem geeralmente as ditas Letras , e Rescriptos , davamos aazo a se fazerem muitas falsidades , e se hordenarem * mui (a) * muitas , e perlongadas demandas , de que se seguiriam muitas , e grandes despezas , e guastos aas partes , e aalem desto mortes , e offensas graves sem nenhũa émenda , ca se fariam em taes lugares , honde Nos , nem nossas Justiças nom poderiam proveer per alguũ remedio de direito.

(a) Falta.

TITULO XIII.

*Que os Clerigos , e Hordeës , e Moesteiros , e Fidalgos ,
e Cavalleiros nom possam aver , nem gaançar beës
nos Regueengos d'ElRey.*

NO's mandámos proveer as Hordenaçoões anti-
guas , per que longamente foi defeso aos Cleri-
gos , Hordeës , e Moesteiros , Fidalgos , e Cavallei-
ros , que nom possam aver , nem gaançar alguãs her-
dades nos nossos Regueengos , e foram achadas no
nosso Livro da Chancellaria estas Hordenaçoões prin-
cipalmente feitas acerca dello per ElRey Dom Donis
de louvada memoria , de que o theor he este , que se
segue.

I DOM Donis per graça de DEOS Rey de Purtu-
gal , e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço
saber , que em Coimbra per-ante mim aos * quinze
dias de Junho (a) * da era de mil e trezentos e qua-
renta e nove annos , seendo hi Dom Frey Estevom
Bispo do Porto , e Rodriguo Annes Redondo , e Jo-
ham Simom , e Pedr'Affonso Ribeiro , e Pere Este-
ves , e Ruy * Muniz (b) * , e Joham Martins Chan-
tre d'Evora , e Meestre Joanne das Leyx , e Vicente
Cesar , e Joham Lourenço Vogado em minha Corte ,
porque foi achado , que alguũs , tambem Igrejas , co-
mo

(a) seis dias do mez de Julho S. (b) Nunes A. e T. Mendes S.

mo Hordeês , como Filhos dalgo , compravam os meus Regueengos , que eu trazia muitos delles enalhados de guisa , que me nom davam os meus direitos , que me ende deviam dar ; e muitos dos sobreditos , que os tinham , pedindo-lhes os que tiravam por mim os meus direitos , que lhes deffem o que deviam , e dizendo-lhes porque mo nom davam , diziam , que eu nom era deſto Juiz , e que os chamaffe per-ante ſeus Juizes , por a mim fazerem perder os meus Regueengos. Tive por bem com conſelho * dos ſobreditos (a) * , porque achei que eſto era meu dâpno , e contra direito , defender que ſe nom fezeſſe d'aqui em diante.

2 POREM mando , e defendo , que nenhuũ dos ſobreditos nom poſſa aver , nem gaançar per nenhuã maneira nos meus Regueengos , e ſe alguũs dos ſobreditos comprarem , ou gaanharem nos meus Regueengos , mando , que o que vender , perca o preço , que receber , e o que comprar , perca a herdade , que comprar.

3 E PORQUE achei ainda , que avia tempo , que ElRey Dom Affonſo meu Padre defendera com Conſelho de ſa Corte , que as ditas peſſoas nom compraſſem nos ſeus Regueengos ; tenho por bem , e mando , que ſe for achado , que alguã das ſobreditas peſſoas compraram depois da dita deſeſa nos meus Regueengos , que percam o que compraram.

Y 2

4 E

(a) da minha Corte

4 E SE per ventura acontecesse , que alguñ Clerigo , ou alguñ Leigo das sobreditas pessoas viesse per razom de herança , ou de casamento a gaanhar algúa das minhas herdades Regueengas taõbem des o tempo da dita defesa , que foi feita polo dito meu Padre , como daqui em diante : Tenho por bem , e mando , que aquelles , que aviam gaançada des a dita defesa de meu Padre , que a vendam des a publicação desta Carta ataa huñ anno a taaes pessoas , que nom sejam da sua condiçom , e que sejam taaes , que façam a mim os meus foros , e dem a mim os meus direitos : e aquelles , que a gaanharem daqui em diante per razom de casamento , ou d'herança , como dito he , que a vendam do dia que a gaançarem ataa huñ anno a taaes pessoas , que façam a mim os meus foros , e dem a mim os meus direitos.

5 E SE per ventura quizerem os que a dita minha herdade Regueenga trouverem daqui em diante fazer prol de sua alma : Tenho por bem que o façam de guisa , que nom fique a dita herdade a nenhũa das pessoas sobreditas , mais mande-a vender , ou a venda em sua vida a tal pessoa , que dê a mim os meus direitos , e nom seja nenhũa das pessoas sobreditas , e faça do seu dinheiro , ou dinheiros aquello , que entender por prol de sua alma.

6 E SE per ventura algúa Igreja , ou alguñ Moesteiro , ou algúa das pessoas sobreditas contra esta minha defesa de suso dita algúa cousa quizeré filhar , ou

receber , ou reter nos meus Regueengos , mando que o perca.

7 OUTRO SY porque achei , que ElRey Dom Afonso meu Padre defendeo , que os Juizes da terra nom deffem nenhũa herdade Regueenga a foro sem sua Carta , e achei , que contra a dita Carta , e defesa as derom a foro muitos Juizes da minha terra : Tenho por bem , e mando que todas as herdades , que assy foram dadas des quarenta annos a cá , sejam revogadas ; e as outras dante os quarenta annos , que assy foram dadas contra a dita defesa , se aquelles , que as ham , nõ vierem dizer des esta Carta publicada ataa huũ anno , para averem desto minhas Cartas , que as percam.

8 OUTRO SY porque achei , que eu perdia muitos dos meus direitos das ditas minhas herdades Regueengas per razom de emprazamentos , que faziam aquelles , que as traziam , com Hordeês , e com Igrejas , e com as sobreditas pessoas : Tenho por bem , e mando que se nõ façam estes emprazamentos daqui em diante ; e aquelle , que trouver o meu herdamento Regueengo , se tal emprazamento fezer , mando que perca a herdade , e o outro , que com elle fez o emprazamento , perca o que lhe dam per razom do emprazamento sobredito. E por nom poderem dizer , que o nom sabem , mando aos Taballiaães , que registem esta Carta em seus livros , e a leam cada Domingo em Concelho ataa huũ anno sob pena dos corpos ,

mado , que affy foi fempore guardada , e ufada no tempo dos Reyx , que ante nós foram.

4 E PORQUE a nos foi dito , que alguús Clerigos , e Hordeês por defraudar esta Ley , tomam alguús beês de raiz em pagamento de fuas dividas dizendo , que nõ he compra , e que os podem teer fem embargo desta Ley : Porem querendo nós tolher este engano , mandamos que a dita Ley aja lugar em taes beês affy dados em pagamento affy compridamente , como fe verdadeiramente foffem comprados , porque achamos per direito , que igual coufa he em todo dar , ou receber em pagamento ao coutrauto da compra , e venda , &c.

5 E ESTA declaraçom mandamos que aja lugar dès o tempo , que a dita Ley foi feita em diante.

TITULO XV.

Que as Igrejas , e Moesteiros nom bajam herdamentos per morte de seus professos.

PER ELRey Dom Donis de gloriosa memoria foi feita hũa Ley , per que defendeo que Hordeês , e Moesteiros nom ouvellem herdamento per morte de seus professos , da qual o theor tal he.

1 DOM DONIS pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A quantos esta Carta virem fa-

ço faber , que na Cidade de Coimbra * doze (a) * dias andados do mez de Março da era de mil e trezentos e * vinte e nove (b) * annos , o Ifante Dom Affonso meu Irmaão , e Dom Nuno Gonçalves , e Riquos-hommees , e Filhos d'algo , e outras gentes do meu Regno xe me queixarom dizendo , que effes Filhos d'algo , e outras gentes do meu Regno fom muito mingadas , e pobres , e exerdadas das possifloões , e das heranças de fuas avoengas , e nom podem viver em meu Regno , nem servir hi mim taõ bem , nem taõ honradamente , como servirom os Filhos d'algo , e outras gentes , que foram ante elles , aos outros Reyx , que foram ante mim , por razom que dizem que quando feus filhos (c) , e filhas entram nas Hordees , e hy morrem profeflas , que as Ordens veem * aas boas , e (d) * heranças per foceffom de feus Padres , e de fuas Madres , e por esta razom fãem das avoengas , e das linhas , donde decendem , e enalheam-fe pera todo sempre : e pedirom-me por mercee , que eu sobre tal coufa , honde fe tanto perigo poderia seguir , que o Regno nom averia lidemos defenfores , quando lhe mester foífem , com mingua d'aver , que eu pofeffe tal Pofitura , e tal Ley , qual fe ufa em muitas terras , a faber , que as Hordees aa morte de feus profeffos nom veem aos bees , nem aa herança de feus profeffos quando morrem.

Liv. II.

Z

2 E

(a) dezefette A. e S. vinte e oito T. (b) trinta T. (c) e fuas molheres S.
 (d) aas Avoos , e ás S. aos bees , e ás T.

2 E EU sobre esta coufa com outorgamento dos Riquos-homeês , e d'outros muitos homeês boõs de minha terra , avudo Confelho com Dom Martinho meu Alferes , e com minha Corte , e com outros muitos homeês boõs , achei que me pediam coufa agui-fada , sabendo por verdade , que as Hordeês aviam a maior parte do meu Regno; e porem confirando prol dos meus Filhos d'algo , e das outras minhas gentes , que ham de defender o Regno , e confirando ainda como o Regno pudeffe feer melhor defeso , e melhor emparado , se pela ventura hi aqueceffe guerra de Mouros , ou doutras gentes ; e confirando que as Hordeês do meu Regno som muito ricas , e muito avondadas affy em herdamentos , e em possiffoões , como em outros averes de guifa , que podem mui bem viver , e servir a DEOS.

3 POREM ponho por Ley , e faço tal Constituiçom em meu Regno pera todo sempre , que se Filhos d'algo , ou outras gentes quer homeês , quer molheres , que em meu Regno entrem em Hordeês , que aa morte delles as Hordeês nom venham as suas soces-soões , quanto he nos herdamentos , e nas possiffoões ; nem os possam vender , né dar , nem enalhear , nem em outra maneira fazer delles coufa algũa , em que se faça engano , per que os ajam as Hordeês : mais se alguõs destes algũa coufa quizerem dar por sua alma , vendam o terço de seus herdamentos , e possiffoões , e as duas partes fiquem a seus hereeos ; e vendam o terço

ço a taes pessoas , que nunca se possam tornar aa Hordem , mas esses herdamentos , e possissoes fiquem sempre a taes pessoas , que nom sejam Fraires , nem Freiras , nem Donas d'Ordens : e os que nom houverem herdeiros lidemos , hordenem , e façam desses herdamentos , e possissoes aquello , que por bem tenerem em tal guisa , e em tal maneira , que despois nom fiquem esses herdamentos aas Hordes.

4 POREM mando a todas as justicas do meu Regno , que façam esta minha Ley , e Constituiçom teer , cumprir , e guardar. E Mando , e defendo que nenhũ homem , nem molher nom seja ousado de vir contra esta minha Ley , e Constituiçom , ca aquelle , a que o provasse , faria eu contra elle , como manda o Direito que Rey , e Senhor deve fazer contra aquelle , que vai contra sua Ley , e sua Constituiçom , e feu Mandado , e contra honra , e prol da Cũmunidade do seu Regno. E mando a todos * Taballiaães (a) * do meu Regno , que cada huũ registre esta minha Carta em seus livros. Dante em Coimbra a vinte e huũ dias de Março. ElRey o mandou per sa Corte. Lourence Esteves a fez era de mil e trezentos e vinte e nove annos.

5 VEENDO como sobre esta minha Ley se recrecem muitas duvidas , dizendo os Sagraaes que se devia entender d'hũa guisa , e dizendo os que entram

Z 2

na

(a) Concelhos T.

na Hordem , que se devia a entender d'outra ; e porque os Papas , e os Emperadores , e os Reyx , que fazem as Leyx , devem declarar qual foi o entendimento , que ouverom as Leyx , que fizeram ; por esto querendo eu tolher estas duvidas , que nacam sobre a Ley sobredita , outorgo , e declaro que tal foi o meu entendimento , e he em razom dessa Ley , que as Donas , ou as molheres , ou os homees , que ja erom em Hordees quando aquella minha Ley foi feita , se aviam alguis herdamentos ante dessa Ley , que os Moesteiros , em que entraram , hajam effes herdamentos , ou façam delles como lhes mandar sua Abadessa , ou qualquer que for seu maior no Moesteiro.

6 E QUANTO he dos herdamentos , que ouverom depois desta Ley , ou entenderem aver per razom de seus Padres , ou de suas Madres , ou de seus parentes , ou gaanharem , ou poderem gaanhar dalhur honde quer , porque se effes herdamentos ficassem aos Moesteiros , tornar-fia em meu prejuizo , e desserviço , e em gram dápno de meus Regnos , per razom que os que lograssem effes herdamentos nom hiriam em oste , nem fariam a mim aquelles serviços , que a mim devem fazer pera defendimento da minha terra ; e outro sy porque , louvado o Senhor DEOS , os Moesteiros , que ora há em minha terra , som ricos d'herdamentos , e possissoões de guisa , que podem bem guarecer : Digo , e declaro que meu entendimento foi , e he que essas Donas , e molheres , e Cavallei-

ros , e outros homees nom hajam os herdamentos , e possissoes sobreditas , nem os Moesteiros , em que os de suso ditos entrarem , senom em sua vida ; e se os dar , ou vender quiserem em sua vida a pessoas leiguas , possam-no fazer , mas nom as possam dar , nem doar , nem escaimbar , nem enalhear per nenhũa maneira a Moesteiro , nem a Hordem , nem a outra pessoa , senom sagral : e esto fazer-se sem engano ; e se se d'outra guisa fezer , devem-nos de perder aquelles , a que os derem , e tornarem-se a seus hereeos despois da dita Ley feita.

7 MAIS por averem os Moesteiros , e Igrejas , e Hordees algũa prol pera sua manteença desses herdamentos , e possissoes , que ganharem , ou gaanharem esses de suso ditos , ou os Moesteiros , vendam esses herdamentos , ou possissoes de suso ditas , ou os dem a pessoa , ou pessoas sagraaes , e leigas , quaes tiverem por bem , do dia que morrerem as ditas Donas , ou Frades , ou Cavalleiros d'Ordees ataa huũ anno : e esto se fazer sem outra burla , e sem outro engano ; e dos dinheiros , por que os venderem , façam sua prol como por bem tiverem.

8 E MANDO a cada huũ de vos Juizes em vossos Julgados , que vejades esta minha Carta de minha Ley , e da declaraçom , que lhes eu sobre esto dou , e fazede-a cumprir , como em ella he contheudo , e nom sofrades a nenhuũ , que lhes vaa contra ella ; e se algũa coufa hi ha feita , que seja contra a dita Ley ,

e contra a dita declaraçom , mando-vos , que a façaes correger , affy como em ella he contheudo : unde al nom façades , se nom peitar-medes quinhentos soldos. E se os ditos Moesteiros nõ quizerem vender , nem dar os ditos herdamentos , e possiffoões ataa o dito anno , como de fufo dito he , percam-nos , e tornem-se aos feus parentes , ou parentas mais chegados que houverem , que sejam sagraaes leigos. E em testemunho desto mandei ende fazer esta Carta. Dante em Lixboa primeiro dia de Julho (a) . ElRey o mandou per sua Corte. Vasco Esteves a fez era de mil e trezentos e trinta e dous annos.

9 E PORQUE achamos , que esta Hordenaçom he mingada , porque nom declara ataa que tempo podem vir os parentes mais chegados a demandar taaes beês , nõ effo medês nom os demandando , que se fará delles : Porem declaramos , e mandamos , que se effes parentes mais chegados nom vierem esto demandar ataa feis mezes , os quaaes se começarem , acabado o anno , que he dado pera se poderem vender , fiquem a nós pera os darmos , ou fazermos delles o que nõsa mercee for.

10 A QUAL Ley vista per nós , e examinada acordamos com conselho , e acordo da nõssa Corte , que daqui em diante se cumpra , e guarde , porque o achamos affy por serviço de DEOS , e nõsso , e bem de nõs-

(a) Junho A.

nossos Regnos, e assy fomos certo que assy foi usada longamente em tempo dos outros Reyx.

TITULO XVI.

Dos Leigos, que tomam posse dos Beneficios quando vagam.

NO's achamos que ElRey Dom Joham meu Avoo da muito gloriosa memoria, a requerimento dos Prelados destes Regnos, fez hũa Hordenaçom acerca dos Fidalgos, e Cavalleiros, que se metem, e tomam posse das Igrejas, e Moesteiros, quando se vagam, de que o theor tal he.

I DOM JOHAM pela graça de DEOS Rey de Portugal, e do Algarve. A todos los Condes, Meestres, e Piores do Esprital, Ricos-homees, e Cavalleiros, e Escudeiros, e a quaaesquer outras pessoas dos nossos Regnos de qualquer estado, e condiçom que sejam, a que esta Carta for mostrada, ou o trelado della em pruvica forma feita per autoridade de Justiça, faude. Sabede, que Dom Lourenço Arcebispo de Bragaa, e outros Bispos, e Prelados dos nossos Regnos, e Senhorio nos differom, que lhes vagam Moesteiros, e Igrejas, e que quando assy vagam ficaõ em ellas bees per morte dos Abades, Piores, e Reitores delles, e dellas, os quaaes se deviam guardar pera os

os Abbades , Priores , e Reitores , que despois vierem , e se manterem os Clerigos , e Monges , e Coonegos , e encarregos dos ditos Moesteiros , e Igrejas , que assy vagam , e os beês delles , e dellas per guisa , que o Officio Devinal , e temporalidade nom minguaſſe em os ditos Moesteiros , e Igrejas , e se podelfſem foſteer os encarregos delles , e dellas ; e difſeram-nos , que quando se vagam os ditos Moesteiros , e Igrejas , que muitas das peſſoas ſobreditas , e ſuas gentes , e piaães ſe hiam meter nos ditos Moesteiros , e Igrejas , e mandavam hi poer outros homeês , que tomavam a poſſe dos ditos Moesteiros , e Igrejas , que assy vagam , pola qual razom as Oras nom ſe diziam em ellas , nem ſe fazia ho Officio de DEOS , nem ſe podiam manter na temporalidade ; e que ſe acontecia , que os ditos Moesteiros , e Igrejas foſſem confirmadas per aquelles , que poder aviam , que lhes nõ queriam leixar aver , nem tomar a poſſe dellas , a menos de lhes darem quitaçom do que roubaarom , e tomaarom , e lhes darem caſaaes em preſtemo dos ditos Moesteiros , e Igrejas , que assy vagaarom ; e de mais todalas couſas , que hi achavam , levavamnas pera ſuas caſas , e pouſadas ; e que acontecia per muitas vezes , que aquelles , que ſe hiam meter em poſſe , que desfaziam as cubas dos ditos Moesteiros , e Igrejas , que assy vagavam , e partiam antre ſy a madeira dellas ; e faziam em ellas outros muitos dãpnos , assy que os Moesteiros , e Igrejas ficavam todas

das estroidas per gram tempo , e outro sy o Officio Devino nom se fazia , e que pero ja per nós sobre esto forom postas penas algũas per noffas Cartas aos que esto faziam , que se nom guardava em ello noffo mandado.

2 E pediam-nos por mercee , como a Rey Catolico , que sempre fomos , e defendedor das liberdades das Igrejas , a que fomos theudo , de tam grande mal como este , maiormente honde tanto serviço de DEOS se mingua , de que nós avemos fer acrecentador , e que a nos era deslerviço nom se guardar o noffo mandado , que fezeffemos Hordenaçom , per que estes malles se ouvessem de refrear.

3 E nós , visto o que nos os ditos Arcebispo , e Bispos differom , e porque este dāpno , e mal nos foi já per muitas vezes requerido , e querendo nós , que os noffos sobgeitos vivam em hordenança , perque suas almas nom sejam perdidas , estabelecemos , e hordenamos , e mandamos , que quando alguĩs Moesteiros , e Igrejas vagarem , que nenhuĩ dos sobreditos Senhores , e Escudeiros , e peffoas , nem outras quaaesquer que sejam , daqui em diante nom seja nenhuĩ tam ousado de qualquer estado , e condiçom que seja , que quando acontecer , que vague Moesteiro , ou Igreja em quaaesquer lugares dos noffos Regnos , que se vaaõ meter em posse dellas , nem tomem nenhũa cousa dos ditos Moesteiros , ou Igrejas , ou quaaesquer outros Beneficios , que assy vagarem , nem estem

em elles , nem façam hi outro alguũ dāpno , nem consentam a outras nenhuās peffoas que o façam em outra nenhũa maneira.

4 E QUALQUER , que o contrairo deſto fezer em parte , ou em todo per qualquer maneira , ſe for Conde , Meefre , ou Priol , Rico-homem , ou Cavalleiro , ou outro Fidalgo , ou noſſo Vaſſallo , ou outra qualquer peffoa , que eſto fezer , que logo ſem outro meo nenhuũ lhe ſeja tomada a terra , que de nós tener , ou todos ſeus beês , ſe terra nom tener , e nom lhe ſejam tornadas , nem entregues em nenhũa guiſa ataa que per as ditas terras , beês , e rendas delles componham , e paguem em tresdobro todo aquello que aſſy tomaarom , e ouverom dos ditos Moefteiros , e Igrejas , e Beneficios , e rendas , e direitos delles , e eſſo meefmo todo o dāpno , que em elles fezeerom : pagando , e corregendo que lhe ſejam entregues , e tornados ; e a terça parte ſeja pera eſſes , que o mal receberam , e as duas partes pera nós ; e de mais que ſejam degradados da Comarca , e Correioom , honde a Igreja , ou Moefteiro , ou Beneficio for ataa noſſa mercee ; e de mais ſe forem piaães , mandamos , que aalem da pēna fuſo dita , ſejam açoutados publicamente polla Villa , ou lugar , honde eſto acontecer.

5 E POREM per eſte mandamento mandamos a todolos Meirinhos , Juizes , e Corregedores , e Juſtiças dos noſſos Regnos , a que for moſtrado , ou o trelado delle em pruvica fórma , como dito he , que cada

da que desto souberem parte , ou pera ello forem requeridos per algũa pessoa , que o cumpram , e guardem , e façam guardar , e cumprir pela guisa , que em elle he contheudo bem , e compridamente , senom sejam certos que lho estranharemos mui gravemente nos corpos , e averes , como aquelles , que nom querem guardar nosso mandado : unde al nom façades. E em testemunho desto mandamos fazer esta nossa Carta. Dada na Cidade d'Evora a quatorze dias do mez de Fevereiro. ElRey o mandou. Alvaro Gonçalves a fez era de mil e quatrocentos e vinte * hum (a) * annos.

6 A QUAL Ley vista per nós , por nos parecer justa , mandamos que se cumpra , e guarde como em ella he contheudo.

T I T U L O XVII.

Dos Fidalgos , que apropiam a sy os Moeiteiros , e Igrejas , dizendo que ham em ellas poufadias , e comedorias.

NO LIVRO da nossa Chancellaria foi achada hũa Ley feita per ElRey Dom Joham meu Avoo da esclarecida memoria , de que o theor tal he.

I PORQUE a nós he dito , que alguús Fidalgos

Aa 2

apro-

(a) e nove A. e T.

apropriam a sy muitas Igrejas , e Moesteiros , dizendo que ham em elles poufadias , e comedorias , e de feito as tomam , e costringem os Abades , que lhas dem , e costringem-nos dizendo que esto ham d'aver , porque jazem enterrados em effes Moesteiros , e Igrejas os de sua linhagem ; e quando vagam , vaaõ-se a effes Moesteiros , e Igrejas , e dizem , que a elles pertence a enliçom pera enlegerem Abade com os Clerigos , e Coonegos , e Fraires , que em effas Igrejas , e Moesteiros stam ; e fazem outras coufas , que parecem agravo a effas Igrejas , e Moesteiros.

2 E PORQUE compre a nosso serviço saber sobre esto a verdade : Mandamos aos Corregedores , a cada huũ em sua Comarca , que como chegarem aos Julgados , saibam per inquiriçom certa a verdade , perguntando polas Igrejas , e Moesteiros , que hi há , e se ha hi alguũs Fidalgos , ou outras peffoas , que façam as ditas coufas , ou cada hũa dellas ; e se acharem , que as alguũs fazem , saibam se as fazem de novo , ou se as ham de tempo antigoo , e quanto tempo ha que dello ufam , e como , e se o teem , ou o ham d'aver per privilegio , ou per custume , ou se o fazem per * força (a) * ; e como esto for acabado , que enviem logo effas inquirições a Nós pera as Nós veermos , e livrarmos , como compre a nosso serviço , e a boõ regimento da nossa terra , &c.

3 AA

(a) suas vontades S.

3 AA QUAL Ley vista per Nós , avemos por boa , e mandamos que se guarde , e compra , como em ella he contheudo.

T I T U L O XVIII.

Que os Escripvaães dante os Vigarios guardem a taxa das Escripturas , que he dada aos Escripvaães da Corte.

E LREY Dom Joham meu Avoo de gloriosa memoria em seus dias fez Ley per acordo de sua Corte , que os Escripvaães dante os Prelados , e seus Vigairos guardem a taxa das Escripturas , que per elle he hordenada aos Escripvaães de sua Corte , e nom lhe seja consentido , que espeitem os povos ; e os Prelados , e seus Vigairos escarmentem aquelles Escripvaães , que o contrario fizerem , e em outra guisa a elle converá tornar a ello com direito.

I E HORDENOU mais que os seus Taballiaães , que som afinados pera estar , e escrepver nas audiencias dos Prelados , e seus Vigairos , escrepvam todos feitos , que se per-ante elles trautarem , e nom seja consentido a alguũ outro , que em elles escrepva por tal , que per elles ElRey seja certificado se os Prelados , ou seus Vigarios usurpam sua jurdiçom , ou fazem contra ella o que nom devem.

2. A.

2 A QUAL Ley vista per Nós , mandamos que se guarde , segundo em ella he contheudo , porque nos parece seer coufa justa , e razoada. E esto de os Escripvaães escrepverem nas audiencias dos Prelados se entenda em aquelles Arcebispados , ou Bispados , honde se acustumou d'estarem , segundo he contheudo nos Capitulos , que sã feitos antre os Reix , e os Prelados.

T I T U L O XVIII.

Que os Fidalgos , ou seus Moordomos nom pousem nas Igrejas , e Moesteiros , nem lhes filhem o seu contra sua voontade.

E LREY Dom Affonso o Terceiro hordenou , e pose por Ley , que nenhuñ Fidalgo , ou Cavalleiro , nem outro de qualquer estado , e condiçom que seja , que de nós terra tener , ou seus Moordomos , nõ pousem nas Igrejas , nem em suas casas , nem façam celeiros , nem adegas nos Moesteiros , ou Igrejas , nem nos adros dellas , nẽ filhem hi pam , nem vinho do que ham d'aver as Igrejas , ou Moesteiros contra voontade dos Abades , e seus Clerigos , ou Moordomos.

1 OUTRO SY mandou , que posto que as Igrejas jaçam em terra Regueenga , nom sejam tributarias por

por ello a ElRey, salvo quando se per foro, ou algum outro justo titulo mostrar que o devam de feer.

2 E nós assi o hordenamos, e mandamos, porque o sentimos assi por serviço de DEOS, e nosso, e bem de nossos Regnos.

TITULO XX.

Que os Fidalgos nom ponham em sua terra defesas, per que façam hermar as herdades das Igrejas, e Moesteiros.

ANTIGAMENTE foi Ley estabelecida per ElRey Dom Affonso o Terceiro em que mandou, que Fidalgo, ou Cavalleiro, ou qualquer outro, que de nós terra tener, nom ponha defesa em sua terra, per que faça hermar as terras das Igrejas, e Moesteiros, ou leixem de feer por ello lavradas, e aproveitadas, e ainda que o fazer queiram, nom lhes seja consentido.

1 ITEM. Que os Prelados nom agravem as Igrejas, e Moesteiros, e homêes dellas, nem lhes demandem mais daquello, que d'antigamente levaarom, e com direito devam d'aver; e se d'outra guisa o fazer quizerem, nõ o deve ElRey de consentir ataa veer fobre ello mandado do Santo Padre em contrairo.

2 E Nos assy o mandamos, que se cumpra, e guar-

garde , porque achamos que dantiguamete foi affy hordenado pelo dito Senhor Rey Dom Affonso , como dito he.

T I T U L O XXI.

Que os Clerigos , e Frades nõ paguem Portagem , senom como pagam os outros Chriſptaãos.

PER ElRey Dom Eduarte meu Senhor , e Padre que DEOS aja em fua Santa Gloria , em feu tempo foi feita hũa Ley em eſta forma , que ſe ſegue.

1 Os Clerigos , e Frades dos noſſos Regnos , e Senhorio nos diſſerom , que alguãs Villas , e Lugares da noſſa terra teem Foraaes , e cuſtumes , per que recadam , e ham Portageês , Paſſageês , e Cuſtumageês affy as que a nós perteencem , como aos Concelhos , e a outros Senhorios per noſſa autoridade , em as quaaes he contheudo , que os Clerigos , e Frades paguem , affy como pagam os Judeus , e mancebas folteiras mundavees.

2 E como quer que taaes Foraaes , e cuſtumes ſejam d'antigamente , e por os Clerigos , e Frades ſeem homeês de Religiom , por honra da noſſa Santa Madre Igreja devem ſeer honrados , e liberdados: Po-rem nós de noſſo moto proprio , e poder abſoluto , ſem no lo elles requererem , nem outrem por elles ,
fal-

salvo nós por honra da Santa Igreja , mandamos que daqui em diante os ditos Clerigos , e Frades nom paguem no que dito he , salvo como pagam quaaesquer outros homeês fagraaes , que vizinhos nom som dos lugares , e nom como os ditos Judeus , e mancebas folteiras.

3 E POREM nom tolhemos , que se alguús Clerigos forem vizinhos d'alguús lugares , que nom gouvam de seus privilegios , e liberdades ; e porque os Frades nom som vizinhos em nenhũa parte , porque vivem sob Regra , estes paguem os ditos direitos , como homeês fagraaes , e nom como os ditos Judeus , e mancebas folteiras.

4 E POREM mandamos aas nossas Justiças , Almuxarifes , e Recebedores , que cumpram , e guardem esta nossa Carta , sem embargo dos ditos Forraes , e custumes antigos , porque nossa mercee , e vontade he assy feer feito , e assy achamos , que foi hordenado per ElRey Dom Joham meu Padre da muito gloriosa memoria.

5 A QUAL Ley vista per nós avemos por boa , e mandamos , que se guarde como em ella he conhecido.

T I T U L O XXII.

Das barregaãs dos Clerigos , e Frades.

NO LIVRO da Chancellaria d'ElRey Dom Joham meu Avoo de gloriosa memoria foi achada hũa Ley feita á cerca das barregaãs dos Clerigos , de que o theor tal he.

I DOM JOHAM , &c. A quantos esta Carta virem fazemos saber , que fazendo Nós Cortes na Cidade de Bragaa com os Bispos , e Hordeês , e Fidalgos , e Concelhos de nossos Regnos , que os Procuradores dos ditos Concelhos , que aas ditas Cortes vierom , nos differom , que muitos Clerigos , e Religiosos tinham barregaãs em suas casas a olhos , e face dos Prelados , e de todo o Povoo , e as traziaõ vestidas , e guarnidas tam bem , e melhor que os Leigos trazem as suas molheres , pola qual razom muitas molheres leixam de tomar maridos lidemos , que poderiam aver pera viverem em pendenza , e em serviço de DEOS , e juntam-se com os Clerigos , e com Frades , e Freires , e com outras pessoas Religiosas , e vivem com elles por suas barregaãs em pecado mortal ; e que dello se seguia grande escandalo antre os Clerigos , e os Leigos , ca muitos , que tinham as suas filhas lidemas , posto que fossem virgeês , per induzi-

men.

mento dos ditos Clerigos, e Frades, e Freires, e Religiosos leixavam seus Padres, e Madres, e hiam-se pera os Clerigos, e Frades, e Freires, e Religiosos pera seerem suas barregaãs: e outro sy a maior parte dos Leigos desprezavam os sacrificios dos ditos Clerigos, porque eram barregueiros publicos, e perdiam devaçom nas Igrejas, e muitos delles se nom queriam confessar aos Clerigos, porque os viam barregueiros publicos.

2 E PORQUE desto se seguia grande dápno aa nossa terra, e gram perigoo aas almas dos ditos Clerigos, e Religiosos, e outro sy dos Leigos, per desprezamento dos sacrificios de taaes Clerigos, e Religiosos barregueiros pruvicos; e pedirom-nos que a esto oolhassemos por nosso serviço, e posessemos em ello remedio, qual compre.

3 E nós querendo a esto poer remedio como viveffem fora de tal pecado taõ pruvico, escrepvemos aos Prelados dos nossos Regnos, que posessem tal remedio aos Clerigos, e Religiosos de seus Arcebispados, e Bispados de bem viver, e que nom viveffem em taõ grande pecado, e taõ pruvico; e os ditos Prelados nos enviaron dizer que lhes prazia de fazer esto, ca entendiam, que era serviço de DEOS, e prol da terra; e poserom suas Constituiçoões sobre esto, poendo aos Clerigos, e Religiosos, que barregaãs tevessem, penas d'escumunhoões, e sospensoões, e outras penas quaaes entendiam, que sobre esto deviam poer.

4 E PORQUE os ditos Prelados nos enviaram dizer , que por quantas penas elles possessem aos Clerigos , e Religiosos , que nom tevessem barregaãs , que as nom leixariam de teer , se nós nom possessem penas aas molheres , que nom fossem barregaãs dos ditos Clerigos , e Religiosos ; e nós porque desto avemos certa enformaçom , e porque aquelles , que as teem , nõ se arredam do mal fazer por temor de DEOS , que ajam razom de se apartar do dito peccado com temor da pena temporal ; e oolhando o mal , e dâpno , que se deste peccado tam pruvico recrece a nossa terra , e pôde recrecer ao diante ; e porque polo estado , que nos DEOS deu pera reger estes Regnos , soomos theudo trabalhar quanto podermos , que os nossos sobgeitos vivam sem escandalo , e sem peccado ; e querendo correger com pena temporal as molheres , que tam publicamente cometem este peccado , que se castiguem , e refreem de o fazer ; com os do nosso Conselho hordenamos , e poemos por Ley pera sempre , que daqui em diante nom sejam oufadas as molheres do nosso Senhorio de viverem por barregaãs publicamente com os Clerigos , e Frades , e Freires , e outras pessoas Religiosas de qualquer estado , e condiçom que sejam.

5 E mandamos , que qualquer , que for barregaã de Clerigo , ou Frade , ou Freire , ou d'outra pessoa Religiosa , e com elle viver em peccado publicamente em sua casa de morada , ou seendo achado certamen-

te sem duvida que stá por sua, e ha delle mantimento, e vestido pera com elle fazer o dito pecado, que pola primeira vez que for achada no dito pecado com elle, seja presa, e pague quinhentas libras de pena, e seja degradada por huú anno da Cidade, ou Villa, ou Aldea, e de seus termos com pregom, onde o dito pecado acontecer. E se tornar ao dito pecado, passado o tempo do dito degredo, com essa pessoa, por que affy foi degradada, ou com outra pessoa de sua condiçom, mandamos que pague quinhentas libras, e seja degradada com pregom por huú anno de todo o Bispado, ou Arcebispado, em que esto acontecer. E passado o dito degredo, se tornar ao dito pecado com esse Clerigo, Frade, ou Freire, por que foi degradada, ou com outra pessoa de semelhante condiçom, entom mandamos, que tal como esta, seja açoutada publicamente com pregom por essa Cidade, Villa, ou lugar, em que esto acontecer, e degradada do Bispado ataa nossa mercee.

6 E MANDAMOS, que tal molher, como esta, a que esto acontecer, nom seja escusada das penas suso escriptas, posto que seja Filha dalgo, ou de condiçom honrada, porque cometendo as ditas maldades, se faz indigna dos privilegios, e honras, que devem aver as pessoas d'honrada condiçom.

7 PERO porque algúas molheres, a que esto acontecer, tomarôm em sy vergonça, por serem degradadas, e trabalharôm de se quitarem do dito pecado:

po-

porem queremos, que effas mulheres, que affy forem degradadas affy pola primeira vez, como pola segunda, e em durando os tempos dos ditos degradamentos mudarem fuas vidas, partindo-se dos ditos pecados, e tomando maridos, ou entrando por Freiras, e fazendo profiffom em algũa Hordem das Religioões aprovadas, ou se poerem por empardeadas em lugares honestos: mandamos, que a taaes, como estas, que esto fezerem sem outro engano, sejam alçados os ditos degradamentos, e outorgamos, que livremente possã viver nos lugares, donde forom degradadas, nom tornando mais aos ditos pecados; ca se a effes pecados tornarem, mandamos que moiram porem.

8 E SE algũas mulheres, que forem achadas no dito pecado, de que forom degradadas duas vezes, como de fuo dito he, que devam por esto feer açoutadas, segundo esta nossa Ley, quizerem ante dos açoutes casar, e tomar maridos lidemos, ou entrar por Freiras em alguĩs Moesteiros das Religioões aprovadas, fazendo logo profiffom, qual devem; mandamos, que sejam escusadas dos açoutes, e que vivam nos ditos lugares com seus maridos, ou nos Moesteiros, de cujas Religioões tomarem os avitos; e se despois desto tornarem ao dito pecado, mandamos que moiram porem.

9 E OUTORGAMOS, que qualquer do povoo possa acufar taaes mulheres, como estas, e aver a terça parte destas penas, e as duas partes sejam pera o Alquai-
de

de Moor da Cidade , ou Villa , ou Julgado , honde esto acontecer , se o hi ouver ; e nos lugares , honde Alquaide nom ouver , sejam effas duas partes pera os Meirinhos , que ham os outros direitos dos Meirinhos.

10 PERO se estas molheres forem achadas , ou acufadas , honde Nós com a nossa Corte formos , per nossos Meirinhos , e Officiaes , e outras peffoas perante o Corregedor da nossa Corte , mandamos , que a terça parte seja do que acufar , e as duas partes sejam pera as prisoões das nossas cadeas , e despensas d'alguús pobres presos.

11 MANDAMOS , que as molheres , que assy forem degradadas , despois que manteverem seus degredos , nom mórem mais nas Freiguesias , honde morarem seus barregaãos. E pera se esto melhor guardar , mandamos sob pena da nossa mercee aos Juizes das Cidades , Villas , e Lugares dos nossos Regnos , que cada mez saibam , e enqueiram em seus Julgados , se hi ha taaes molheres , como estas , e se as acharem , que façam em ellas as eixecuções suso escriptas ; e sejam certos , que se esto nom fezerem com aguça , que lho estranharemos nos corpos , e averes , como nossa mercee for.

12 OUTRO SY mandamos aos Taballiaães dos ditos Lugares sob pena dos officios , e da nossa mercee , que saibam , se hi ha taaes molheres desta condiçom , e diguam-no aos Juizes , e escrepvam a obra , que hi
fe-

fezerem ; e se os Juizes em ello forem negligentes , que o dem em estado aos Corregedores quando pela terra vierem , e escrepvam a obra , que os ditos Corregedores hi fezerẽ , e o enviem dizer a Nós pera tornarmos a ello como devemos.

13 E MANDAMOS outro sy aos Corregedores , que ora som, ou pelo tempo forem, sob pena da nossa mercee , que quando chegarem aos lugares de suas Correições , que perguntẽ se ha hi taaes molheres , e se as acharem , que lhes dem os escarmentos suso escriptos ; e dem outro sy escarmento aos Juizes , e Tabbaliaães , se os acharem em esto negligentes. E outro sy se os ditos Alquaides , e Meirinhos forem em ello negligentes , e hi taaes molheres ouver , e nõ forem per elles acusadas , mandamos , que effes Alquaides , e Meirinhos paguem as ditas penas em tresdobro , e sejam pera os Corregedores das Comarcas , honde esto acontecer.

14 E PERA nõ allegarem ignorancia , mandamos , que esta Hordenaçom se pobleque nas audiencias por primeiro dia do mez : onde al nom façades. Dante na Cidade de Lixboa a vinte e oito dias de Dezembro. ElRey o mandou. Vasco Rodrigues a fez era de mil e quatrocentos e trinta e nove annos.

15 E POR quanto esta Hordenaçom nom era compridamente guardada , nẽ realmente eixecutada pelos Corregedores das Comarcas , e se fazia engano , porque se trabalhavam d'aver as penas do dinheiro , e

nom

nom curavam d'esquivar o peccado ; e achámos , que por ElRey meu Padre de louvada memoria proveer a ello , foi feita outra Hordenaçom , per que enadeo , e declarou a fobredita , a qual mandamos aqui poer , e he esta , que se adiante segue.

16 Nós ElRey Dom Eduarte , confirando que as Leyx , e Posturas dos Reyx , e Principes em vaaõ som postas , e feitas , senom forem guardadas , e usadas , e aquelles , a que he cometido que as façam guardar , e cumprir segundo a letra , mudando ho entendimento , e effeito dellas em engano , merecem haver pena ; e por quanto ElRey meu Senhor , e Padre de gloriosa memoria por esquivar , e refrear o grande peccado , e desserviço de DEOS , que se fazia , e faz em estes nossos Regnos pelos Clerigos , e Frades , e Freires teerem publicamente barregaãs , e em como por este peccado muitas moças virgeãs , e mulheres honestas , e viuvas se hiam pera os ditos Clerigos , e Frades , e Freires , e se nom trabalhavam de casar , e viver em serviço de DEOS em vida conjugal , foi feita Hordenaçom , e Ley pera todo sempre.

17 Nom embargando , que o dito peccado seja estranhado , e esquivado pela dita Hordenaçom , os ditos Corregedores , a que taaes mulheres perteence punir , e acufar , e as ditas penas levar , e fazer em ellas cumprir a dita Hordenaçom sem engano , e fraude da dita Ley , como dito he , quando chegam a aquelles lugares , honde taaes mulheres vivem , e usaõ do

dito peccado , seendo barregaãs de Clerigos , e Frades , e Freires , ou ainda que elles nom vaaõ pelos ditos lugares , mandam seus meffegeiros , que recadem as ditas penas , e trabalham-se de costringer os ditos Juizes , Alquaides , e Meirinhos , que as deverom d'acufar , e punir , que lhes dem , e paguem as ditas penas em tresdobro , e despois que affy teem os ditos dinheiros , nom curam de executar a dita Hordenaçom , ante permitem , e leixam estar as ditas molheres no dito peccado ; e affy donde a dita Hordenaçom foi feita por as molheres viverem em serviço de DEOS , e em salvaçom , segue-se outro maior peccado , por os Corregedores affy serem negligentes em cumprir , e executar a dita Hordenaçom , e muito diligentes em levarem as ditas penas em tresdobro dos ditos Alquaides , e Meirinhos.

18 E o que pior he , fazem os ditos Corregedores aveenças com as ditas molheres , que affy estaõ por barregaãs dos ditos Clerigos , Frades , e Freires , e com os ditos Clerigos , e peffoas Religiofas , levando em cada huñ anno dos ditos Clerigos , e de suas barregaãs certa conthia de dinheiros , leixando-os estar , e perseverar em o dito peccado.

19 E os Alquaides , e Meirinhos quando affy som costringidos pelos ditos Corregedores , e lhes fazem pagar as penas em tresdobro , que as ditas barregãas dos Clerigos , Frades , e Freires ouverom de pagar , trabalham-se de tal guifa , que os ditos Clerigos , e
Fra-

Frades , e Freires paguem aquellas penas , por que affy fom coſtrangidos , aos ditos Corregedores , ameaçando-os , que ſe as pagar nom quizerem , que lhes prenderôm as barregaãs , que teem , fazendo todo eſto affy em engano , e fraude da dita Ley.

20 E PORQUE deſtas couſas , que affy fazê , fomos certo , e leixando-as paſſar ſem pena , e eſcarmento , ſeria grande mal , e pecado , e a Hordenaçom nom ſeria comprida , nem o pecado eſquivado , querendo nós a eſto poer remedio , e ponir aquelles , que taes couſas fazem , e conſentem , com acordo dos do noſſo Conſelho eſtabelecemos , e poemos por Ley , que os Corregedores nom poſſam levar as penas fuſo ditas , ſalvante quando forem pelos lugares , e termos , honde as ditas molheres viverem no dito pecado.

21 E MANDAMOS , que quando affy levarem as penas pecunarias , façam logo eixecutar a dita Hordenaçom , e penas corporaes em ella contheudas nas molheres , que affy eſteverem por barregaãs dos ditos Clerigos , Frades , e Freires ; e pola primeira vez que eſto paſſarem , levando as penas de praça , ou eſcondidamente , ou outras peitas , polas affy leixarem eſtar com os ditos Clerigos , e nom comprirem , e eixecutarê as ditas penas corporaaes , que logo percam os officios , e nom poſſam mais uſar das ditas Correições.

22 ITEM. Mandamos aos Juizes das Cidades , e Villas , e Lugares , que eſto ſouberem , de como os

Corregedores , Alquaides , e Meirinhos levam as ditas penas , ou peitas , e nom eixecutam a dita noſſa Hordenaçom nas ditas molheres , que aſſy o façam logo ſaber a nos , e á noſſa Corte do dia que eſto ſoubere-rem ataa huí mez ; e os Juizes , que eſto nom notificarem aa noſſa mercee em o dito tempo , mandamos , que paguê cincoenta coroas pera arca da piedade por cada vez que o leixarem de notificar , e fazer ſaber a nós. Edamos licença a qualquer do povoo , que poſſa acufar os ditos Juizes , e Juſtiças , que forem negrigentes em o fazerem ſaber aa noſſa mercee ; e aquelles , que os aſſy acufarem , ajam a meetade da dita pena , e a outra ſeja pera arca da piedade. E por os ditos Corregedores , e Juizes nom allegarem ignorancia , mandamos , que eſta noſſa Hordenaçom ſeja pobicada , e os Taballiaães a registem em ſeus livros , e a pobiquem nas audiencias nos lugares , donde viverem.

23 As QUAAES Leyx viſtas , e examinadas per nos , mandamos , que ſe cumpram , e guardem , como em ellas he contheúdo : ſalvo que onde era mandado que perdeſſem os Corregedores os officios , que nos avemos por bem , e mandamos que paguem anoveado todo o que levarem , a meetade pera quem os acufar , e a outra meetade pera a noſſa Chancellaria , porque achamos , que aſſy foram ſempre praticadas em tempo dos outros Reyx , e ainda o ſentimos aſſy por ſerviço de DEOS , e bem de noſſos Regnos.

TI-

T I T U L O XXIII.

*Dos privilegios dados aos Caseiros das Igrejas ,
e Moesteiros , em que forma se ham de dar.*

Nosso Avoo ElRey Dom Joham de gloriosa memoria deu certos privilegios a alguús Moesteiros , e Igrejas , e Fidalgos , em os quaaes se contem , que seus lavradores , e outros quaaesquer , que suas herdades lavrarem , e aproveitarem , e Caseiros , que morarem em suas casas , e seus mancebos , e servidores sejam escusados de todolos encarregos.

I E POR quanto nos fezerom bem certo , que por aazo das palavras contheudas em estes privilegios , aquelles , que os aviam , usavam delles contra nosso serviço , e bem da terra em esta guisa ; que se tinha hũa vinha , ou herdade , que huú homem poderia bem lavar , e aproveitar , repartia per seis , ou sete , os quaaes aviam mesteres , per que haviam principalmente governança , e manteença de suas vidas , e por aquella pequena parte de herdade , que do privilegiado aproveitavam , eram escusados do nosso serviço , e do do Concelho ; e outros lhes faziam vendidiços seus beés , ficando elles em posse delles , e dando-lhes alguú bem pequeno foro , por mostrarem que eram seus lavradores , e serem assy escusados ; e alguús effo medês aa sua custa vinham fazer casas nas
her-

herdades do que assy era privilegiado , por assy feerem escusados , dizendo que assy eram seus caseiros , avendo suas proprias herdades , ou mestres , per que viviam ; e assy outros por hirem a alguũs lugares com elles , ou lhes fazerem outros pequenos serviços , se chamavom seus servidores pera feerem defesos pelos ditos seus privilegios.

2 POREM confirando ElRey meu Senhor , e Padre em seu tempo como a teençom do dito nosso Avoo de gloriosa memoria nom foi por usarem de taaes privilegios com taaes artes , porque se longamente alguũs fossẽm bem guardados em esta forma , que os elles estendiam , e queriam estender , todolos homees da terra se poderiam escusar do nosso serviço , e do Concelho , como de feito em alguũs lugares vaaõ praticando despois do dito privilegio assy dado aas ditas Igrejas , e Moesteiros : Querendo ElRey meu Senhor , e Padre a ello proveer com remedio , mandou , e declarou o dito privilegio em esta forma , que se segue.

3 HONDE diz os que assy lavrom , e aproveitam suas herdades , e bees , que se entenda , que a maior , e principal parte da vida do dito lavrador seja governada pelos bees , e herdades , que ha d'aproveitar do dito privilegiado , ainda que nom seja encabeçado em seu casal , ou lavre , e aproveite algũa mais pequena parte d'outros bees ; e em aquesto lhe era feita especial mercee , porque nos outros privilegios geraes ,
que

que se daõ aos Fidalgos , e Vassallos , que nom som em tal forma , se requiere , pera feerem guardados seus lavradores , que sejam encabeçados em seus casaes , e lavrem , e aproveitem seus beês , e herdades , e nom outras ; e posto que lavrem as herdades dos Vassallos , e nom d'outros , se nõ viverem continuamente em seus casaes encabeçados , nom devem a feer guardados sem espicial mercee ; e posto que sejam encabeçados , quanta parte lavrarem fora da herdade do Vassallo , tanto devem feer costringidos , que servam em todos os encargos.

4 ITEM. Honde diz *Casceiros* , aquetto declarou que se entenda daquelles , que continuamente , e principal parte de suas vidas som governadas pelo salairo do Moesteiro , ou Igreja , ou Fidalgo , em cujas casas moram , e que nom vivam principalmente per outros mestres , nem aproveitamento dos beês dos ditos caseiros.

5 ITEM. Honde diz *mancebos , e servidores* entende-se que servam continuamente a maior parte do anno aos ditos Fidalgos , e Igrejas , e Moesteiros , e sejam per elles principalmente governados , e vestidos de capas , e sayas em cada huõ anno , segundo que era Hordenaçom antiga dos Reyx , que ante nõs foram : e porem mandou , que desta guisa lhes sejam guardados os ditos espiciaes privilegios aos que os tiverem , e d'outra guisa nom. E nõs assy o mandamos , e hordenamos , como per elle foi declarado , segundo dito he.

6 OUTRO SY por quanto he defeso , que Igrejas , nem Moesteiros nom possam aver novamente herdades contra defesa dos Reyx sem sua licença especial : Mandamos , que se alguis Moesteiros , ou Igrejas , que assy tenham os ditos privilegios , gaanharem , e ouverom contra a dita Hordenaçom despois da dada , e declaraçom delles , alguas coufas , que nom deviam , sem averem licença especial , e as nom venderom despois da publicaçom d'huã Hordenaçom , per que El-Rey meu Senhor , e Padre de gloriosa memoria limitou os ditos privilegios em esta forma ataa huã anno , que sejam perdidas pera nós , por quanto assy foi hordenado pelo dito Senhor : e esso medês os que ouverem daqui em diante : e aos caseiros , e lavradores , que em taaes herdades viverẽ , nom sejam guardados os ditos privilegios. E por nom vir em duvida o tempo da publicaçom da dita Hordenaçom , declaramos que foi no anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU CHRISTO de mil e quatrocentos e trinta e * quatro (a) * annos aos * dezouto (b) * dias de Setembro.

ATAAQUI avemos fallado das Igrejas , e Moesteiros , e bem assy dos Clerigos Sagraaes , e Frades professos , e coufas , que a elles pertencem : agora entendemos a fallar dos direitos Reaaes , e coufas , que pertencem a Nós , e aos Officiaaes das nossas rendas , e direitos.

TI-

(a) tres S. e T. (b) oito S. e T.

T I T U L O XXIII.

Dos Direitos Reaaes , que aos Reys pertence d'aver em seus Regnos per Direito Cõmuõ.

E LREY meu Senhor , e Padre de gloriosa memoria fez hũa Ley , de que o theor tal he.

I Nos Dom Eduarte pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve , e Senhor de Cepra. Conhocendo como nom tam soamente per Ley fanta , mais ainda Natural , de que as gentes movidas per natural igualdade geeralmente ufam , antre todas cousas outras fomos em especial obriguado ao Nosso Senhor DEOS , de cuja maaõ , e encomenda temos a governança , e regimento destes Regnos , de os acrecentar , e ainda requerer os Direitos Reaaes , e rendas delles , quanto em Nós bem for , a todo nosso Real , e verdadeiro Poderio , porque seendo justamente requeridos , e conservados em seu direito seer , os nossos naturaes ferom por ello rellevados d'outros muitos encarregos , que os Reyx de longo tempo , segundo direito , e usança geeralmente aprovada , acostumaarom de encarregar seus Póvoos em tempo de suas necessidades ; e quando os Direitos Reaaes fossem minguados per mingua de bõo requerimento , necessariamente conviria aos Reyx de encarregar seus Póvoos d'outros encarregos illicitos sem urgente

necessidade , o que ante DEOS lhe seria contado por grande culpa.

2 E POR tanto dezejando Nós de feer defencarrgado de tal obrigação , Mandamos ao Doutor Ruy Fernandes do nosso Conselho , que proveesse as Leyx Imperiaaes , e quaeesquer outros Direitos, assy Canonicos , como Civys , perque podesse feer em verdadeiro conhecimento de todos os Direitos Reaes, que aa Coroa do Regno pertencem , e per direito lhe som realmente devidos pera conservaçam de seu Real Estado , em tal guisa , que per seu boõ encaminhamento poderemos feer certamente enformado de como se ouvessem de recadar : o qual com estudo deliberado nos deu huã declaraçam , segundo achou per Direito , em esta forma , que se segue.

3 DISSEROM as Leyx Imperiaaes , que *Direito Real* he Almirantado , que significa authoridade pera crear Almirante no mar , e Capitom na terra em tempo de guerra , pera haver de reger , e governar a hoste em nome d'ElRey.

4 ITEM. Dar lugar a se fazerem armas de jogo , ou de fanha antre os requestados , e teer campo antre elles.

5 ITEM. Estradas , e ruas pruvicas antiguamente usadas , e os Rios navegantes , e aquelles , de que se fazem os navegantes , se som cabedaaes , que correm continuadamente em todo tempo , pero que o uso assy das estradas , e ruas pruvicas , como dos Rios
se-

seja igualmente cõmuõ a toda gente , e qualquer outra coufa animada , ficando sempre a propriedade delles no Patrimonio Fiscal.

6 ITEM. Os portos do mar , honde os navios costumãõ d'ancorar ; e as rendas , e direitos que d'antigamente se acostumaarom de pagar das mercadarias , que a elles som trazidas.

7 ITEM. As Ilhas , ou Insoas ajacentes ao Regno , a que som mais chegadas.

8 ITEM. Os direitos , que se pagam pelos passageiros , atravessãdo os Rios cabedaaes d'huã parte pera a outra.

9 ITEM. As portagees , e quaaesquer outros direitos , que se pagam , segundo Direito , ou Custume da terra , das mercadarias , e coufas , que se trazem pera a terra , ou levam fora della.

10 ITEM. Authoridade pera fazer moeda.

11 ITEM. As penas de bens de raiz , e movees , em que os malfeitores som condapnados polos malleficios , que cometeerom , que nom fossẽm pera alguã parte , ou uso julgadas , ainda que sejam postas simplesmente , nom apropriadas expressamente aa bolsa fiscal.

12 ITEM. Todolos bees vagos , a que nom he achado certo Senhor.

13 ITEM. Todas as coufas , de que alguis , segundo Direito , som privados , por nom seerem dignos de as poder aver , asly per Ley Imperial , como per

Estatuto ; salvo em aquelles casos , em que especialmente as Leyx permitem , que as possam haver , nom embargante feu desmerecimento , ou sejam rellevados per graça geeral , ou especial do Rey , ou Princepi da Terra.

14 ITEM. Os beês daquelles , que casam com seus dividos no graao defeso per Direito , ou ham com elles ajuntamento carnal , nom avendo decendentes lydemos em qualquer graao de linha direita lydema decendente.

15 ITEM. Os beês dos condapnados per Sentença no caso , honde o condapnado perde a vida natural , ou o estado , ou a liberdade da pessão , e per sua morte , ou condapnaçom nom ficou alguũ seu acendente , ou decendente lydemo ataa o terceiro graao.

16 ITEM. Em todo caso de condapnaçom , honde o condapnado nom perde a vida natural , estado , ou liberdade , e per Direito dos Enperadores deve perder expressamente os beês , se ao tempo da condapnaçom nom avia alguũ decendente lydemo em qualquer graao.

17 ITEM. Em todo caso , honde alguũ culpado de crime capital , per que mereça perder a vida natural , ou estado , ou liberdade da pessão , se ausentou por causa do dito crime , e he citado em sua pessão , ou per editos , que venha pessoalmente estar a Juizo , e se defender de tal crime , e nom parece ao termo , que lhe foi assynado , em tal caso estabellecerom as
Leyx

Leyx Imperiaaes , que sejam todos seus beês anotados , que se chamaõ em Direito escriptos por ElRey , e postos em fieldade ; e esto assy feito , seja outra vez citado per editos em tal guisa , que a dita citaçom , e anotaçom de beês venha , ou possa razoadamente vir á sua noticia ; e se ataa huũ anno comprido contado do dia , que a citaçom lhe for , ou possa razoadamente seer noteficada , nom vier pessoalmente per sy a se defender , e escusar do dito crime , os ditos beês de todo som apricados aa Coroa do Regno , e d'hy em diante já mais em nenhuũ tempo será ouvido sobre elles. Pero se quizer vir em alguũ tempo a se escusar , e mostrar sem culpa do dito crime , será ouvido compridamente com seu direito , ficando já por sempre os ditos beês confiscados , e feitos Direito Real , como dito he. Pero acontecendo tal cousa em alguũ viollador de paz , em tal caso os beês assy anotados nom seeriaõ confiscados , salvo aa mingua dos acendentes , e decendentes ataa o terceiro graao lydemos do dito criminoso ausente ; os quaees nom avendo hy ao tempo , que o dito anno da anotaçom fosse acabado , seeriam apricados aa Coroa do Regno , e feitos Direito Real.

18 ITEM. Em todo caso , onde per Ley do Regno alguũ deve perder os beês , nom per via de condapnaçom , mais soamente por desobedecer ao Princepe , e trespassar seus Mandamentos ; ca em tal caso seos beês seerom confiscados , segundo a forma da dita Ley ,
nom.

nom embargando que haja herdeiros lydemoz acendentes, ou decendentes em qualquer graao.

19 ITEM. Os beês daquelles, que se matam por medo d'algũ crime, de que som acusados, se o crime he tal, que segundo Direito Novo dos autenticos, seendo condepnados, seus beês seeriaõ confiscados.

20 ITEM. Direito Real he lançar o Rey pedido ao tempo de seu casamento, ou de sua Filha; e servillo o Povoo no tempo da guerra pessoalmente; e levar mantimento ao arrayal assy em carros, como em bestas, como em barcas, ou em navios, ou em outra qualquer guisa, que mester for.

21 ITEM. Geeralmente todo encarrego assy real, como pessoal, ou misto, que seja emposto por Ley, ou per Costume longamente approvedo.

22 ITEM. Direito Real he poder o Principe tomar os carros, e bestas, e navios, assy grandes, como pequenos dos seus sobditos, e Naturaaes cada vez que lhe fezer mester pera seu serviço; e per semelhante guisa lhe som theudos, e obriguados a lhe fazer Pontes pera passar, e levar suas cousas d'huã parte pera a outra a todo tempo, que lhe seja compridoiro.

23 ITEM. As rendas dos navios, carros, e pontes, e de quaeesquer outras cousas, que forem confiscadas per algũ commisso, porque em tal caso, tanto que a cousa he commetida, que se chama em vulgar descaminhada, logo per esse meesimo feito sem

ou-

outra Sentença he feita Direito Real , e per conseguinte as rendas dellas.

24 ITEM. Lançar pedidos , e poer imposiçooês no tempo da guerra , ou de qualquer outra necessidade , que he tanto licita , que o Rey o deve a fazer com acordo dos do feu Conselho por serviço de DEOS , e bem do feu Regno , ou conservaçom do feu Estado.

25 ITEM. Direito Real he poderio pera fazer Officiaes de Justiça , assy como som Corregedores , Ouvidores , Juizes , Meirinhos , Alquaides , Taballiaês , e quaaesquer outros Officiaes deputados pera ministrar justiça ; nom embargante que o poderio de fazer Juizes usurparom de longo tempo as Cidades , e Villas universalmente per todas as partes do Mundo , pero que em alguãs partes , assy como no Regno de Portugal , necessariamente devem pedir a ElRey confirmaçom delles , ante que usem dos Officios , em signal de Senhorio , que a elle principalmente pertence de os crear , e fazer per Direito.

26 ITEM. Direito Real he argentaria , que significa veas d'ouro , e de prata , e qualquer outro metal , os quaaes todo homẽ poderá livremente cavar em todo lugar , com tanto que ante que o comece a cavar , d'entrada pague a ElRey oito seropulos d'ouro , que vallem tanto , como huã coroa d'ouro cada huã ; e aallem destes oito seropulos d'ouro , que assy há de pagar d'entrada , por assy cavar qualquer metal , aquelle , que cavar ouro , por seer em sy mais nobre ,

e mais excellente metal , que outro nenhuú , pagará mais em cada huú anno ao dito Senhor sete scrupulos d'ouro ; e quando qualquer outro metal , que nom seja ouro , cavar , pagará em cada huú anno huã libra de quatorze onças ; e aalem deſto pagará mais a El-Rey de todo metal , que purificar , duas dizimas , ſe o dito metal for cavado em terra d'ElRey ; e ſeendo cavado em terra , que ſeja d'alguã privada peſſoa , pagará ao dito Senhor Rey huã dizima , e outra pagará ao Senhor da terra , e toda a outra maioria ſerá daquelle , que o houver cavado.

27 ITEM. Os Paaços , que ſom deputados em qualquer Cidade, ou Villa pera ſe fazer direito , e juſtiça , que ſe dizem em vulgar , Paaços do Concelho.

28 ITEM. As rendas das peſcarias , que os Reyx d'antigamente per ufança de longo tempo acoſtumaarom d'aver , e levar , aſſy das que fazem no mar , como noſ rios ; e per ſemelhante guiſa as rendas , que antigamente acoſtumaarom a levar das marinhas , em que ſe faz o fal no mar , ou em qualquer outra parte.

29 ITEM. Os beés d'aquelles , que cometem crime de leſa Mageſtade , ou Hereſia.

30 ITEM. A meetade de todo o theſouro , que for achado em alguã Herdade d'ElRey , ou maninha , ou do Concelho , ou lugar Relegioſo , quando for achado per acontecimento , ſem obra , e industria da peſſoa ; e ſe for achado por obra , e industria da peſſoa , ſerá

todo o thesouro d'ElRey : e no caso que o Senhor da Herdade per arte magica , ou feitiçaria achar na sua Herdade thesouro , seja todo d'ElRey , ca em tal caso he Direito Real.

31 ITEM. Toda cousa , que he leixada em alguñ Testamento , ou Coudicillo , ou postumeira voontade a alguñ herdeiro , Testamenteiro , ou legatario , ou fidei-cõmissario , e elle he roguado calladamente polo Testador de a entregar despois de sua morte a alguñ pessoa nom capaz ; ca em tal caso aquello , que assy he leixado calladamente por defraudar a Ley Imperial , he applicado ao Fisco , e he feito Direito Real.

32 ITEM. Os beés do Procurador d'ElRey , que prevericou no seu feito , e per causa da prevericaçom malliciosa perdeo o dito Senhor Rey o feito ; ca em tal caso todo-los beés do dito Procurador som confiscados , e feitos Direito Real , por que assy pecou contra o dito Rey seu Senhor , cujo Official he.

33 ITEM. O preço de toda cousa letigiosa , que he vendida , ou enalheada despois que sobre ella he movida questom realmente em Juiso , e a lide contestada ; ca em tal caso o dito preço , ou outra cousa qualquer , por que assy foi enalheada , he todo confiscado , e feito Direito Real : e esto ncm ha lugar quando a questom he movida sobre auçom pessoal.

34 ITEM. Todos los beés de raiz , que alguñ Official Temporal d'ElRey compra , em tempo que assy he Official , se o dito Officio he com alguñ aministra-

com ; ca em tal caso logo som confiscados , e feitos Direito Real.

35 **ITEM.** Se alguñ comprasse alguãs casafas pera desfazer , e derribar com teençom de vender a pedra , e madeira , e as outras coufas , que dellas sayré , ou a negociar em qualquer outra guifa , em tal caso o Vendedor perde o preço , por que a vendeo , e o Comprador outro tanto , e todo he applicado ao Fisco , e feito Direito Real : salvo se a dita Casa for vendida pera bem , e uso da Republica , ca em tal caso a venda he licita , sem outra nenhuã pena.

36 **E ESTO** , que dito he , se prova todo pela Ley unica do Codego no Titulo quaes som os Direitos Reaes , e pela Ley primeira no Degesto no Titulo do Direito do Fisco , e pelas Declaraçooes , que os Direitos sobre ellas fizeram.

37 **A QUAL** Declaraçom vista per Nós , mandamos-la assentar no Livro da nossa Chancellaria , por tal que Nós , e nossos successores , e nossos Officiaes possamos por ella aver comprida enformaçom do que a nosso serviço cumprir , e a bem do nosso Povoo em todo tempo , que o caso requerer , honde as Leyx do Regno , e Costume antigoo d'outra guifa nom determinarem.

38 **E VISTA** per Nós a dita Ley , e Declaraçom em ella feita , avemo-la por boa , e mandamos que se cumpra , e guarde como em ella he contheudo.

TITULO XXV.

*Que nom seja creuda Portaria nenbuã d'ElRey ,
salvo per sua Carta seellada do seu seello.*

E LREY Dom Affonso o Quarto da louvada memoria em feu tempo fez Ley , que foi achada na nossa Chancellaria em esta forma , que se segue.

1 ERA de mil e trezentos e setenta annos vinte dias de Junho , Miguel Vivas Enleito de Viseu disse da parte d'ElRey huã Portaria , que tal he. Contadores , Ouvidores , e Sobre-Juizes , nom creades a nenhuũ , por muito que seja da mercee d'ElRey , Portaria , que digua por palavra da parte d'ElRey , se a nom der per Carta , ou per renembrancha signada do signal certo , e seellada do seello d'ElRey , se a Portaria tal for , per que ajades de desfazer o que avedes feito , ou per que nom dedes cabo ao que teendes começado , ou per que nom ajades de fazer aquello , pera que em effes lugares foodes postos. E eu Martim Esteves esto escrepyi per mandado do dito Enleito.

2 A QUAL Ley vista per Nós louvamos , e confirmamos , e mandamos que se guarde como em ella he contheudo.

TITULO XXVI.

*Que se nom faça obra per Carta , ou Alvará d' alguũ
Desembargador , se nom for seellado com o seello
d' El Rey.*

E LREY Dom Joham meu Avoo hordenou per Acordo do seu Conselho , que todas Cartas dadas per elle , ou pelos seus Desembargadores assy da Fazenda , como da Justiça , e outro sy dos Contadores , e Veedores de sua Casa , per que elle mande dar do seu aver , ou fazer alguã outra graça , ou mercee : Outro sy per que mande fazer algũa cousa , que pertença a Direito , ou Justiça , assy antre elle , e o Povoo , como antre outras partes , sejam seelladas do seu verdadeiro seello das Quinas , ou do seu Camafeu , e d'outra guisa , que se nom faça per ellas obra alguã , por que o entendeo assy por seu serviço , e pro do seu Povoo ; e se alguũ o contrario fezer , que lho estranhará gravemente no corpo , e no aver , assy como aquelle , que passa mandado de seu Rey , e Senhor.

1. A QUAL Ley vista per nós avemos por boa , e mandamos , que se cumpra , e guarde como em ella he contheudo.

T I T U L O XXVII.

Dos Regueẽgos , e Herdamentos d' ElRey , que Fidalgos , nem outras nenbuãs pessoas nom pousem em elles.

ELREY Dom Affonso o Terceiro em feu tempo fez Ley a cerca dos Fidalgos , e Cavalleiros , que poufavam nos seus Regueẽgos , e Herdamentos em esta guisa , que se adiante segue.

I DOM Affonso pela graça de DEOS Rey de Portugal , e * Conde de Bellonha (a) * . A vós Vasco Martins Pimentel meu Meirinho Moor, Saude. Sabede que Eu mando , e defendo , que nem Ricos-homees , nem Infançoões , nem outros Cavalleiros alguis fejaõ oufados de poufar em * Cernache (b) * , nem em feu Termo , nem em terra de Leedra , nem de Monte-Negro , nem de * Vallariça (c) * , nem em outros Herdamentos nehuis , que sejam meus foreiros , nem meus Regueengos. E mando a vós firmemente que nom sofrades , que effes davanditos pousem em nenhuũ dos lugares suso ditos : und' al nom façades , fe nom creede por certo , que averia eu por ello de vós queixume , e faria que vós pagaffedes de vossa Casa quanto dapno , e quanta perda elles fezeffem nos lugares.

(a) do Algarve. (b) Cernancelhe (c) Villariça S. e T.

gares avanditos. Dante em Lixboa * a vinte e dous (a) * dias d'Abril. ElRey o mandou. Joham Peres a fez Era de mil e trezentos e quarenta e cinco annos.

2 A QUAL Ley vista per Nós mandamos que se guarde como em ella he contheudo : e mandamos aos Corregedores das Comarcas , e a todas as outras Justiças , que a façam assy cumprir , e guardar ; e se per ventura alguõ Fidalgo o contrairo fezer , e for de tamanho estado , e poderio , que os Corregedores das Comarcas lhe nom possam resistir , façaõ-lhe requerimento da nossa parte , que cumpra , e guarde a dita Hordenaçom ; e se o fazer nom quizer , façaõ-no-lo sabente logo per suas Cartas , e Nós proveeremos a ello com escarmento em tal guisa , que outra vez nom seja oufado de o fazer.

T I T U L O XXVIII.

De como ElRey deve herdar os Mouros forros moradores em seus Regnos , e Senhorio.

PORQUE a herança dos Mouros forros moradores em estes Regnos , e Senhorio pertencem a Nós em muitos casos , assy como he devuda aos Reyx Mouros em seus Regnos , e Senhorio , ElRey Dom Joham meu Avoo de gloriosa memoria por seer em

cer-

(a) doze S. e T.

certo conhecimento de todos os casos , em que a dita herança a elle , e aa Coroa destes Regnos pertencia , e des y por tolher muitos debates , e contendias , que se recreciam em cada huũ dia , e esperavam de recrecer ao diante sobre a dita herança , antre elle , e os ditos Mouros , mandou , e cometeo a certos Mouros Leterados da Cidade de Lixboa , que a cerca dello haviam justa razom de saber a verdade , lhe fizessẽem certa declaraçom de todos os casos , em que a dita herança a elle pertencia : os quaaes Mouros assy per elle deputados , fezerom á cerca dello huã declaraçom. E porque Nós achámos , que era imperfeita , e muy escura , mandámos ao Alcaide Mouro da dita Cidade , que fezesse outra vez ajuntar certos Mouros Leterados , e sabedores em sua Ley , que vissem , e examinassẽem com boa diligencia a dita declaraçom , e se per ella achassẽem , que era em alguã parte fallecida , ou escura , que a supriessẽem , e emendassẽem como achassẽem per seu direito , que o deveria feer : os quaaes Mouros per nosso mandado assy juntos com o dito Alcaide fezerom esta nova declaraçom , que se adiante segue.

I PRIMEIRAMENTE disserom , que segundo o Direito dos Mouros , todo Mouro , ou Moura de dez annos pera cima logo pode fazer testamento , com tanto que seja de boõ entendimento , e descripçom , ainda que tenha Tetor ; e poderá sem sua autoridade tomar toda a terça de seus beês , e leixalla a quem lhe
aprou-

aprouver, com tanto que a leixe a tal pessoa, que nom seja seu herdeiro; e pode-a ainda leixar a algũa creatura, que seja geerada no ventre d'algũa mulher prenhe per elle deccarada, ou for ao diante gerada, com tanto que essa creatura nasça viva; e pode-a ainda leixar a alguũ servo, ou serva, ou aa Misquita, ou a algũa Albergaria, ou casa d'Oraçom, ou pera refazimento d'algũa Ponte, ou Fonte, ou mandalla distribuir por sua Alma em pobres, ou em cativos. Outro sy pode-a leixar a algũa pessoa, que já seja finada deste mundo, e em este caso avello-am os herdeiros desse, a que foi leixada; e pode-a ainda leixar a aquelle, que o ferio de feridas, de que se morreo, se elle souber, que o ferio; e se o elle nom souber, posto que lha leixe, nom a averá, se despois for achado, que o ferio; e em este caso será o testamento roto, e averam a dita terça os seus herdeiros com os outros beês, e se herdeiros nom tiver, averá ElRey a dita terça, com toda a outra herança.

2 E DISSEROM mais que poderá cada huũ Mouro distribuir sua terça em legados; e se os legados forem tantos, que nom caibam na terça, avellos-ham effes legatarios foldo por livra, segundo a cada huũ for leixado; pero se os herdeiros consentirem, e outorgarem, que todolos ditos legados sejam paguados, nom o poderom despois contradizer, se ao tempo da morte do dito Testador, ou despois em alguũ tempo ho ouverem consentido, e outorgado; e se alguũs her-

herdeiros consentirem , e outros nom , os que nom consentirem ho poderaõ sempre contradizer quanto he aa sua parte , que lhes acontecer , nom embar-gante que os consentidores sejam mais , e ajam maior parte na herança ; e bem assy nos casos , em que ElRey herda todos los beës , ou parte delles , ainda que os herdeiros consentaõ na maioria , nam fará prejuizo a elle , se nom consentir.

3 E DISSEROM mais que segundo Direito dos Mouros , molher casada , sem consentimento expresso do marido nom poderá enalhear seus beës , ou parte delles.

4 E DISSEROM , que despois que alguũ for enfermo de doença mortal , e della se moira , nom poderá perfilhar outrem , nem obrigar seus beës , nem os enalhear sem consentimento expresso dos herdeiros , salvo da sua terça , como dito he.

5 E POR tanto differom , que molher prenhe despois que passam sete mezes , nom poderá enalhear seus beës , assy como se fosse enferma de infirmitade mortal : e bem assy o que fosse julgado pera morte , ou pera cortamento d'alguũs nembros , per que razardamente podesse morrer.

6 PERO se cada huũ dos sobreditos escapasse das ditas infirmitades mortaaes , deve seer costringido , que cumpra , e guarde qualquer contrauto de enalheamento , que assy fezesse estando no dito perigoo de morte , e o Direito dos Mouros o costringe pera

ello; e ainda que elle alegasse, que aquello, que assy fez, nom deve seer vallioso, por seer feito em tempo de perigoo de morte, nom lhe aproveitará, se outra alguã razom lidima pera ello nom alegar.

7 E SE alguũ fosse sobre mar, ainda que fosse em perigoo de morte posto per caso de tormêta, poderá enalhear seus beês, assy como se estevesse na terra seguro de todo perigoo: pero se estando sobre mar, fosse posto em perigoo de morte per razom de batalha, ou peleja, que esperasse d'aver com seus inimigos, nom poderá a tal tempo enalhear seus beês, e se os enalheasse, nom valleria quanto hy fezesse: e bem assy differom no enalheamento, que fosse feito em tempo d'alguã batalha, e pelleja feita por terra.

8 E no caso, honde alguũ per direito poderia enalhear seus beês, entende-se com tanto, que seja maior de dez annos, ca seendo mais pequeno, nom o poderá fazer sem authoridade de seu Tetor; e fazendo-o em outra guisa, será nenhuũ quanto hy fezer.

9 E DISSEROM mais, que aquelle, que for doente, e enfermo de infirmitade mortal, poderá vender parte de seus beês, ou todos polo justo preço, quanto lhe possa abastar pera seu mantimento, e vestir, e satisfazer ao Fizico, que delle pensar, e pagar as meezinhas, e quaesquer outras coufas necessarias pera saude de sua infirmitade; e se o d'outra guisa fezer, a venda será nenhuã.

10 E SE alguũ for enfermo de tal infirmitade, que

que nom seja mortal , assy como door de dentes , ou farna , ou dor d'olhos , ou alvarizados , ou de guafem , ou d'outras alguãs doores semelhantes , de que a morte taõ aginha nom he aazada , em tal caso como este poderá o enfermo vender , escaimbar , e enalhear seus beês , assy como se fosse faaõ , sem pera ello seer necessario outorgamento dos herdeiros.

11 E SE alguũ em sua vida ouvesse feita doaçom de todos seus beês , ou parte delles a outra pessoa , e nom embargante a dita doaçom , ficasse o doador em posse dos ditos beês ataa sua morte , ou doença , de que se morreo , sem avendo esse , a que assy foi feita a dita doaçom , a posse delles em vida , e faude do dito doador ; tal doaçom per Direito dos Mouros he em sy nenhuã , e de nenhuũ vigor , e sem embargo della per morte do dito doador devem-na aver os seus herdeiros com os outros beês de sua herança.

12 E BEM assy differom se aquelle , que per virtude da dita doaçom ouvesse a posse dos ditos beês , que lhe assy fossem leixados , e dados , e despois em alguũ tempo a leixasse ao dito doador , o qual a lograsse , e ouvesse ataa sua morte , como fazia ante que ouvesse feita a dita doaçom , em tal caso essa doaçom , e posse , que della procedeo , he nenhuã.

13 ITEM. Se alguũ trouvesse vinha , ou caza , ou outra qualquer coufa de maaõ d'outra alguã pessoa , e esse senhor da coufa fezesse doaçom della a aquelle , que a de sua maaõ trazia , e esse donatario se leixasse

assy estar em ella, como antes estava sem tomando a posse de novo per bem da dita doaçom, segundo o Direito dos Mouros, a dita doaçom he nenhuã, pois que per bem della nom ouve a posse, como dito he, e a primeira posse, que antes tinha, he avuda por nenhuã; e per conseguinte morrendo esse dito doador, a dita propriedade ficaria aos herdeiros; e se herdeiros hy nom houvesse, havella-hia o Principe da Terra.

14 E PORQUE suso dito he, que todo Mouro pode leixar sua terça a qualquer outro Mouro, que seu herdeiro nom seja, esto se entende com tanto que seja feito sem mallicia, e qualquer outro conluyo; porque se a dita terça fosse leixada conluosamente a alguũ estranho, pera a dar despois a alguũ seu herdeiro, tal leixamento ferá nenhuũ, e averiaõ os herdeiros do finado todo o que assy fosse leixado com os outros beês da herança, e bem assy o Principe da Terra em aquella parte, que ficar herdeiro do dito finado.

15 ITEM. Quando o Mouro morre sem molher, ou a molher sem marido, ElRey nom herda com o filho barom, nem com alguũ seu divido per linha mascollina lydema decendente, nem com o Padre do finado, nem com alguũ outro seu acendente per linha lydema mascollina em alguã cousa per Ley, e Direito dos Mouros; e quando huã filha ficar em solido herdeira, sem haver outros herdeiros, ella herda-

dará a meetade , e ElRey a outra meetade ; e se forem duas filhas , ou mais , ellas herdarom os ditos dous terços , e ho outro terço herdará ElRey.

16 ITEM. O neto filho de filha , nem bisneto , que decenda de filha , nom som herdeiros per Ley , e Direiro dos Mouros.

17 ITEM. Se a neta , ou bisneta decendente primeiramente de barom , ou qualquer outro decendente de cada huã dellas por linha lydema ficar herdeira em folido do finado sem outro herdeiro , averá effa neta , ou bisneta a meetade da herança , e ElRey a outra meetade ; e se forem duas netas , ou mais sem outros herdeiros , ellas averam os dous terços de toda a herança , e ElRey averá o mais , que he huũ terço.

18 E SE com as ditas filhas , ou netas , ou bisnetas ficarem irmaaõs , ou irmaãs da parte da Madre , taaes irmaaõs nom herdarom cousa alguã , nem fazem prejuizo a ElRey.

19 E SE com effa filha , ou neta , ou bisneta primeiramente decendente per linha lydema masculina , como dito he , ficar Madre do finado , effa filha , ou neta , ou bisneta , ou qualquer outro decendente de cada huũ dos lydemos focederá a meetade , e a Madre o sexto , e ElRey o mais.

20 ITEM. Se a Madre ficar herdeira do finado em folido , effa Madre averá o terço , e ElRey todo o mais , que serem as duas partes.

21 ITEM. Se ficarem com sua Madre duas filhas ,
ou

ou mais , ou netas , ou bisnetas decedentes per linha lydema mafcolina , effa Madre fucederá a fexta parte , e as ditas filhas , ou netas , ou mais averám os dois terços , e ElRey haverá o mais , que ficar , que he o fexto.

22 E SE com effa Madre ficar huã irmaã da parte do Padre , e Madre , ou da parte do Padre fem outros herdeiros , effa Madre herdará o terço , e a irmaã herdará a meetade , e ElRey averá o mais , que ferá o fexto.

23 E SE com effa Madre ficarem duas irmaãs , ou mais da parte do Padre , e Madre , ou da parte do Padre fem outros herdeiros , effa Madre herdará o fexto , e as irmaãs herdarom dous terços , e ElRey o mais.

24 E SE com effa Madre ficar huú irmaaõ , ou irmaã da parte da Madre fem outros herdeiros , effa Madre herdará o terço , e o irmaaõ , ou irmaã herdará o fexto , e ElRey averá o mais , que ficar.

25 E SE ficarem com a dita Madre dous irmaaõs , ou irmaãs , ou mais da parte da Madre fem outros herdeiros , effa Madre herdará a fexta parte , e effes irmaaõs , ou irmaãs herdarom o terço , e ElRey o mais , que ficar.

26 E SE per morte do finado nom ficar outro herdeiro , fe nom a irmaã da parte da Madre , effa irmaã herdará a fexta parte , e ElRey todo o mais ; e fe forem duas irmaãs , ou mais , herdarom huú terço , e ElRey o mais todo.

27 A Avoo da parte do * Padre (a) * herda a sexta parte da herança do finado , se ella fica herdeira em solido , e ElRey herda todo o mais ; e se ficarem ambas as Avoós juntamente sem outros herdeiros , averam todo o dito sexto , e mais nom , e ElRey averá todo o mais , que ficar.

28 ITEM. ElRey nom herda com o Padre , nem com o Avoo Padre delle , nem com os seus acendentes per linha lydema masculina , nem outro sy. com o filho , nem com o neto , nem com os seus descendentes , que sejam todos da linha do Padre de barom em barom sem outro antremetimento de femea.

29 ITEM. ElRey nom herda com o Irmaaõ , ou * Irmaaõs (b) * de Padre , e Madre , nem com o Irmaaõ do Padre , porque elles herdaram todo sem ElRey hy aver alguã parte.

30 ITEM. ElRey herda com o Irmaaõ , ou Irmaã da Madre , quando o finado outros herdeiros nom ouver : a saber , huũ Irmaaõ , ou Irmaã averá o sexto , e se forem dous , ou mais averam o terço , e ElRey herda todo o mais , que per morte do dito finado ficar , se outros herdeiros hy nom ouver.

31 ITEM. Os sobrinhos filhos de Irmaaõ da parte da Madre , nom som herdeiros.

32 ITEM. ElRey nom herda com Tios , nem com Primos , nem com Sobrinhos da parte do Padre , nem
com

(a) da Madre T. (b) Irmaãs

com aquelles, que delles decendem per linha lydema mafcolina : a saber, de barom em barom.

33 ITEM. Os Sobrinhos filhos do Primo com Irmãõ da parte da Madre, nom som herdeiros, segundo Direito dos Mouros.

34 ITEM. O casamento, segundo Ley, e Direito dos Mouros, nom he firmado, senom per arras certas dadas, ou promettidas a tempo certo; e per morte do marido a molher averá as arras, e a herança pela guifa, que adiante ferá declarado; e casamento per Carta de meetade nom he achado em Direito dos Mouros.

35 ITEM. Segundo Direito dos Mouros, o marido herda a molher per esta guifa; a saber, quando por morte da molher fica o marido, e huã filha, essa filha herdará a meetade da herança de sua Madre, e o marido herdará a quarta parte, e ElRey a outra quarta parte: e se per morte da dita molher ficarem duas filhas, ou mais com esse marido, essas filhas herdarem as duas partes de toda a herança de sua Madre, que som oito quinhooês, e da outra parte o dito marido herdará tres quinhooês, e ElRey herdará o mais, que fobejar de toda a herança, que parece seer huã dozaao della.

36 ITEM. Se per morte da dita molher ficarem huã neta, ou duas, que sejam filhas de filho barom, ElRey socederá a tamanha parte com essa neta, ou netas, como com o marido: a saber, o marido herda-

dará a quarta parte da herança , e huã neta a meeta-
de , e ElRey averá o mais ; e se forem duas netas , ou
mais , averom ellas os dous terços da herança , e o
marido a quarta parte , e ElRey averá o mais.

37 E se per morte deffa mulher ficar huũ Irmaaõ,
ou Irmaã da parte da Madre , averá o marido a mee-
tade da herança , e o Irmaaõ , e Irmaã da parte da
Madre averá a sexta parte , e ElRey averá todo o
mais de toda herança.

38 E se per morte deffa mulher ficarem com es-
se marido dous Irmaaõs , ou Irmaãs , ou mais da par-
te da Madre , esse marido averá a meetade da heran-
ça , e esses Irmaaõs , ou Irmaãs averam o terço , e o
mais , que ficar da dita herança , averá ElRey.

39 E se per morte da dita mulher com seu mari-
do ficar sua Madre sem outros herdeiros , esse marido
haverá a meetade , e a Madre averá o terço de toda a
herança , que som de doze quinhooês quatro , e El-
Rey averá todo o mais , que sobejar da dita herança ,
que parece seer a sexta parte ; a saber , de doze qui-
nhooês dous de toda a herança.

40 ITEM. Se per morte da dita mulher com esse
marido ficar sua Avoo Madre de sua Madre , ou Ma-
dre de seu Padre , ou ambas juntamente , esse marido
herdará a meetade , e a dita Avoo , ou Avoos junta-
mente a sexta parte ; a saber , dous quinhooês de to-
da a herança ; e o mais , que ficar , herdará ElRey ,
que som quatro quinhooês.

41 ITEM. Posto que o marido tenha tres, ou quatro molheres, e todas, ou cada huã dellas morresse, elle averia de cada huã dellas tamanha parte de sua herança, como se huã soo molher tevesse: e nom será assy no caso, honde elle tevesse molheres ataa quatro, e elle primeiramente morresse que todas, ou cada huã dellas, ca per sua morte tanto herdariam todas, como huã soo.

42 ITEM. A molher herda ao marido per esta guisa; a saber, se por morte do marido ficar molher, ou molheres ataa quatro, e com ella ficarem alguús filhos, ou filhas, ou alguús outros descendentes, ou acedentes lydemos per linha masculina, em tal caso a dita molher, ou molheres ataa quatro averaõ a oitava parte da sua herança, e os ditos herdeiros averaõ toda a outra parte: e se per morte do dito finado com a dita molher nom ficarem cada huũ dos ditos herdeiros, e ficarem alguús Irmaaõs ou Irmaãs lydemos, ou alguús de cada huũ delles per linha lydema masculina, em tal caso herdará a molher, ou molheres ataa quatro a quarta parte da dita herança, e os outros herdeiros averam toda a outra parte: e no caso, honde per morte do dito finado com a dita molher nom ficassẽm alguús dos ditos herdeiros descendentes, ou acedentes, ou colleteraaees lydemos, como dito he, em tal caso a molher, ou molheres ataa quatro levarom a quarta parte da herança, e ElRey averá todo o al que ficar.

43 ITEM.

43 ITEM. Em todo caso , honde a molher , ou molheres ataa quatro herdam ao marido com os outros herdeiros declarados no Capitulo suso dito , ou sem elles com ElRey , esto se entende , tirando primeiramente de toda herança a terça do finado , se elle despos , e hordenou della em seu testamento ante de sua morte ; e todalas dividas , que o finado devia ; e as arras , que aa dita molher , ou molheres foram prometidas pelos maridos ao tempo de seus casamentos ; e a despeza , que razoadamente foi feita na sepultura do dito finado , segundo a qualidade de sua peffoa ; e bem affy todos os beês , que a dita molher , ou molheres trouxerom ao dito casamento , ou despois compraram , ou herdaram , ou ouverom per outro alguú qualquer titulo que seja.

44 E se dous casaõ simpresmente sem testemunhas , ou Esçriptura pruvica , ou sem declarando certas arras ao tempo do casamento , as quaaes devem seer ao menos huú quarto de * dobra (a) * , ou sua direita valia , se cada huú delles morrer ante que esse casamento seja firmado per testemunhas , ou per Esçriptura pruvica , ou per declaraçom das arras per sua confissom , como requiere o Direito dos Mouros , tal casamento nom val , e he avudo por nenhuú , segundo seu Direito , e per morte de cada huú delles o que ficar vivo nom averá cousa alguã de sua herança.

45 ITEM. Segundo o Direito dos Mouros o ca-

Gg 2

* fa-

(a) todo A.

famento antre elles deve seer feito em tal guisa , que cada huũ Mouro nom aja mais de quatro molheres , ca se mais molheres receber , nom val o casamento antre elles. E requiere-se ainda mais , que as peffoas fejaõ taaes , que segundo Direito dos Mouros , podem casar , ca se alguũ casasse com sua Madre , ou com sua filha , ou com qualquer outra molher sua acendente , ou decendente , ou sua Irmaã de qualquer parte , ou filha de seu Irmaão , ou Irmaã , ou com sua Ama , que o criasse de leite , ou com sua filha , ou com sua sogra , ou entiaada , ou com Irmaã de sua molher ; teendo-a em seu poder , tal casamento per Direito dos Mouros he nenhuũ ; e posto que delles decendam filhos , ou filhas , nom herdarom o Padre , nem a Madre , e tam pouco herdarom antre sy huũs aos outros ; e se per falecimento de cada huũ dos sobreditos nom ficasse outro herdeiro , herdará ElRey em todo.

46 ITEM. SE per falecimento d'algũ Mouro , ou Moura , ou quitamento feito antre elles , ficarem alguãs novidades , que ainda nom sejam apanhadas , mais stem ainda pendentes nas arvores , ou menses , se já a esse tempo ellas forem maduras em tal maneira , que logo a breve tempo se possaõ apanhar , taaes novidades serom do marido , ainda que a propriedade seja da molher ; e se as ditas novidades ao tempo da morte de cada huũ delles , ou quitamen-
to.

to antre elles feito , ainda nom forem maduras , como dito he , em tal caso ellas ferom daquelles , cuja for a propriedade ; e se a propriedade for da molher , averá o marido , ou seus herdeiros aquello , que for achado per juizo d'homees boos pera ello juramentados , o que razoadamente se poderia despender no adubio das ditas novidades.

47 ITEM. Todo Mouro , que sua molher quita , seendo enfermo d'alguã infirmitade de quitamento pera sempre , se ella primeiro morrer que elle , nom herdará elle alguã couza a ella ; e se outros herdeiros nom tiver , herdará ElRey ; e se elle morrer da dita doença , em a qual assy quitou a dita sua molher , ella herdará a elle em sua herança , assy como sua molher , posto que ja longo tempo ouvesse , que lhe fosse feito o dito quitamento , e ainda que já despois fosse casada com outro marido ; e se outros herdeiros elle nom tiver , se nom essa molher , que assy quitou , essa molher averá a quarta parte , e ElRey averá todo o mais da dita herança.

48 ITEM. Per Direito dos Mouros todo casamento , que se faz em tempo que o marido , ou a molher he doente , nom val ; e se cada huũ d'elles morrer sem herdeiro , ElRey averá todos seus bees , ou parte delles nos casos , honde ElRey herda com os outros herdeiros ; e essa molher nom herdará ao marido , nem esse marido aa molher , assy como se nunca fossem casados : e se esse marido ouvesse juntamento carnal
com.

com ella , em tal caso ella averá suas arras pola terça dos beês do dito seu marido , da qual elle nom poderá despoer em prejuizo della , e as duas partes ficarom salvas a ElRey honde só herdar , ou a elle com outros herdeiros , honde outros herdeiros ouver.

49 ITEM. Porque o casamento dos Mouros se faz geralmente por arras , e os beês do marido som apartados dos beês da molher , acontece por morte de cada huũ delles , ou quitamento de casamento , recrescerem alguãs duvidas sobre as cousas , que pertencem ao marido , e bem assy das que pertencem aa molher ; e por tolher estas duvidas , declaramos segundo achámos per Direito dos Mouros , pertencerem ao Marido estas cousas , que se seguem : primeiramente todas suas roupas , e vestidos , e armas , e cavallos , e bestas , e todos seus guarnimentos , e bem assy os guados com todos seus aparelhos , e pertencças , e servos , e servas , ouro , prata , dinheiro , cintas , e qualquer outra cousa , que seja deputada pera uso de homẽ.

50 ITEM. Achámos , que aa molher pertecem estas cousas , que se seguem : primeiramente toda roupa de cama , e de mesa , faias , e vestidos de molheres , abotoaduras , e chapas , e argollas , e fios de aljofar , e anees , e todos outros guarnimentos , e quaeesquer outras cousas , que sejam deputadas pera uso da molher.

51 ITEM. Achamos per Direito dos Mouros ,
que

que todo aquello , que o marido ouve por herança , ou doaçom despois que casado foi , ainda que seja d'aquellas coufas , que perteençam a ufo da molher , que enteiramente veem a effe marido , e a feus herdeiros : e effo meefmô toda coufa , que a molher ouver por herança , ou titulo de doaçom despois do casamento , ainda que perteença a ufo do homem , avelhas-ha effa molher , e feus herdeiros , acabado o dito casamento.

52 ITEM. Todo aquelle , que mata outro com vontade , nom deve herdar sua herança , ainda que lhe perteença per Direito , e ElRey herdarâ toda aquella parte , que ao matador perteeçia d'aver per Direito : falvo se lha o morto per sua vontade quifer leixar , sabendo , que o matou.

53 E se o Mouro finado leixar alguũ filho , ou filha , ou Padre , ou Madre , que sejam Chrisptaaõs , ou alguũ outro feu parente Chrisptaaõ , tal como este nom poderá herdar ao Mouro finado ; e ainda que lhe o dito Mouro queira leixar sua herança ou parte della , nom pode per Direito dos Mouros , falvo quanto he aa sua terça ; e todo aquello , que lhe affy for leixado ao dito Chrisptaaõ pelo dito Mouro aalem da dita terça , ou lhe perteença aver per Direito da dita herança , todo herda ElRey.

54 ITEM. Segundo Direito dos Mouros , o Padre , que negar alguũ de feu filho , nom herdarâ em sua herança ; e bem affy o filho ao Padre , que o nega.

ga de Padre ; e se outro herdeiro hy nom ouver, herdará ElRey.

55 ITEM. Segundo Direito dos Mouros , se nace alguã creatura morta do ventre de sua Madre , ou se morresse logo sem chorando em tal guisa , que seu choro nom fosse ouvido , tal como este nom herdará o Padre , nem a Madre , nem a alguũ outro , e per conseguinte nom herda outro a elle , salvo ElRey , que herda toda a herança , que aa dita creatura pertencia per Direito d'aver , se viva nacera.

56 ITEM. Se alguã creatura he engeitada em alguũ caminho , ou aa Misquita , ou em qualquer outro lugar , e despois em alguũ tempo ganha alguũs beês , per sua morte herda ElRey , sem herdando , nem avendo sua herança aquelle , que o criou , nem outro alguũ seu parente : pero se filhos ouver , ou descendentes , herdarem a elle , assy como cada huũ filho , ou neto a seu Padre , ou a seu Avoo : e em todo caso poderá despoer da sua terça , como lhe aprou-
ver.

57 ITEM. Mouro , ou Moura , ainda que herdeiro nom tenha , nom pode perfilhar filho , ou filha , e posto que o perfilhe , nom val o perfilhamento , e per sua morte herda ElRey em solido , ou com outros herdeiros , se os hy ouver.

58 ITEM. Per Direito dos Mouros he estabelecido , que Mouro , ou Moura nom pode exherdar ne-
nhuũ de seus herdeiros de seus beês em todo , nem
em

em parte por causa , e razom que por ello possa allegar , salvo se nom for lydemo ; e posto que o exerde o exerdamento nom val per Direito.

59 ITEM. Differom os Direitos dos Mouros , que se per morte d'algũ Mouro a esse tempo seus herdeiros , ou cada huũ delles forem ausentes , ElRey deve mandar fazer secresto na herança daquelle , ou daquelles , que ao dito tempo forem ausentes em maaõ d'homem seguro , e fiel per Escriptura em tal guisa , que quando o dito herdeiro , ou herdeiros auzentes tornarem aa terra , possã desembargadamente aver boa recadaçom de sua herança ; e por o dito Senhor Rey assy mandar fazer o dito secresto , outorgarom os Direitos dos Mouros , que elle haja a dizima de todo aquello , que assy per seu mandado for secrestado , e per Direito pertencia aver ao dito herdeiro , ou herdeiros auzentes per morte do dito finado.

60 ITEM. Ouvemos per enformaçom , que alguũs Mouros por defraudar a Nos da herança , que segundo seu Direito a Nós pertence d'aver per seus falecimentos , ante que moiram , dizem , e declaram alguũs scerem seus parentes em tal graao , que per conseguinte ficaõ seus herdeiros , por tal que per sua morte nom ajamos sua herança , que nos per Direito pertence , ou hajamos menos d'aquello , que nos pertencia d'aver , se a dita nomeaçom , e declaraçom assy per elles nom fosse feita , dizendo , e alegando , que per Direito lhes he outorgado , que assy o possaõ fazer. E

posto que tal seja o seu Direito, deve-se aguardar em terra de Mouros, honde elles nom ham por pena ficarem seus beês ao Rey da terra, porque elles ham antre sy o Rey por coufa piadosa, assy como Misquita, ou Espital, ou outra coufa semelhante; por quanto o dito seu Rey pola dita herança, que assy herda aos Mouros, he theudo per o seu Direito a fazer, e manter, e reformar as ditas Misquitas, e Espitaes, &c. perpetuamente em todo caso, a qual razão nom cabe em Nós, o que parece geralmente a todos seer coufa bem conhecida.

61 E POR tanto hordenamos, e poemos por Ley, que posto que alguũ Mouro, ou Moura antes de sua morte em qualquer tempo digua, e declare alguũ outro seer seu parente em tal graao de parentesco, que segundo Direito dos Mouros deva seer seu herdeiro, tal declaração, ou nomeaçom seja nenhuã, e nom aja força, ou vigor, mais que se nunca fosse feita em tal guisa, que per ella a Nós, ou a nossos Direitos nom seja feito alguũ prejuizo em todo, ou em alguã parte: e fique porem ao dito nomeado, ou declarado por parente, resguardado todo seu direito a provar como verdadeiramente he seu parente do dito finado em tal graao, que segundo Direito dos Mouros deve seer seu herdeiro; e provando-o, aja sua herança, como achado for per Direito, que a deva d'aver.

T I T U L O XXVIII.

Das Jugadas como ham de seer recadadas nas terras Jugadeiras.

E LREY Dom Joham , &c. Em feu tempo fez Hordenaçoões a cerca das Jugadas , como se ouvessem de recadar nas terras Jugadeiras , das quaes o theor tal he.

1 Dom Joham pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A vós Almojarife , e Escrivão de Lixboa , e a outros quaeelquer , a que esta Carta for mostrada , faude. Sabede que a Nós foi dito per alguãs pessoas dignas de fee , e credito , que vós per huã nossa Carta , que outro dia mandamos pelas Terras Jugadeiras , e Oitaveiras , costrangedes muitas pessoas pelas ditas Jugadas , e Oitavos , que nom vedes a costranger ; e outras pessoas costrangedes mais daquello , que eram theudos de pagar , da qual coufa se a Nós seguia grande desserviço , e aos moradores desse logo grandes perdas , e dapnos. E poren-de querendo Nós a esto poer remedio com Direito , e serviço nosso , e a proveito de nossos povos , declaramos em esta nossa Hordenaçom qual foi , e he nossa teençom sobre estas ditas Jugadas , e Oitavos.

2 PRIMEIRAMENTE na parte dos Beezteiros , mandamos , que se elles eram escufados pelo Foral do di-

to lugar , ou per privilegios , que foram dos Reyx , que ante nós foram , nom sejam costringidos pelas ditas Jugadas , e Oitavos ataa este dia de Sam Joham , que ora foi da Era de mil e quatrocentos e vinte annos. E porque as Hordenaçooes dos Reyx , que ante Nós foram , mandavam que nenhuū lavrador nom seja Beesteiro hu seus bees passam a conthia de trezentas libras de boa moeda acima : porem mandamos , que os lavradores , que forem postos por Beesteiros pelos Anadees das Terras , se ouverem conthias de trezentas libras de boa moeda , ou de tres mil desta , e d'hy acima , ou lavrarem com huū singel de bois , nom sejam Beesteiros daqui en diante , nem sejam costringidos pera nos servir ; e seja em elles , e em seu querer a escolha de nom seerem Beesteiros ; e se o quiserem seer , paguem Jugada , ou Oitavo des o dito dia de Sam Joham en diante. E em caso que os Beesteiros , que som apurados pelas terras , forem de conthia de trezentas libras de boa moeda , ou d'hy a fundo , ou de tres mil desta moeda a fundo , ou nom lavrarem com boys , mandamos que escufem Jugada , e Oitavo , se polo Foral do lugar , honde morarem , ou Privilegios , ou Cartas forem escufados de as pagar : e estes sejam obrigados de nos servir como Beesteiros.

3 OUTRO SY mandamos , que todo Cavalleiro da dita conthia de mil libras de boa moeda , ou de quinhentas , segundo as terras , hu som feitos os * avallia-

liamentos (a) *, que foy passado per Nós , ou pelos Reyx que ante Nós foram , segundo se conthem nas Hordenações do Regno , tal como este escuse Jugada , e Oitavo , tambem a passada , como a que ha de vir , salvo se tiver conthia dobrada ; e se nom tiver Cavallo , pague Jugada.

4 OUTRO SY na parte dos Clerigos casados , porque pelas Hordenações do Regno em todas as cousas civys som da nossa Jurdiçom , queremos que sejam costringidos pelas ditas Jugadas , e Oitavos , como cada huũ dos Leigos , que Jugadas , e Oitavas pagam , assy como na dita Carta he contheudo ; e sejam escusados das Jugadas , e Oitavas em aquelles casos , que o som os Leigos da sua condiçom : e per esta meesma guisa sejam costringidos os Juizes , Vereadores , Taballiaes , e Procuradores dos Concelhos , e Administradores , ou Procuradores das Guafarias , e dos Espritaes , e Frades da Santa * Vida (b) * , que per razom dos ditos Officios querem escusar Jugada , ou Oitavo dos seus bees , que possuem : salvo se estas pessoas , ou cada huã dellas tiver continuamente cavallo recebendo pelos nossos Almuxarifes pera nosso serviço pela guisa , que nas outras pessoas he , ou pelos Foraaes das Villas , e Lugares , hu as sobreditas pessoas som moradores , forem escusadas das ditas Jugadas , e Oitavos.

5 OUTRO SY mandamos , que se os Cafeeiros , e
la-

(a) Cavalleiros S. e T. b Cita

lavradores dos Cavalleiros , e Filhos dalgo , e Escudeiros lavrarem outras herdades , que nom sejam dos ditos Cavalleiros , ou Filhos dalgo , e Escudeiros , paguem Jugadas dellas : e esto , que dito he , se entenda , salvo se os ditos Filhos dalgo , e Cavalleiros , e Escudeiros mostrarem o contrairo desto pelos Forraes , ou privilegios , que lhes sejam pelos Reyx , que foram ante Nós , outorgados , e per Nós confirmados , os quaees mandamos que lhes sejam guardados com direito.

6 OUTRO SY na parte dos lavradores das Igrejas , e Moesteiros , e Abbades , e dos outros lugares Religiosos , e dos Clerigos d'Ordeões Sagras , e d'Oordeões meores , que nom som casados , mandamos , que os seus caseiros , e lavradores , que tiverem Casaaes , ou Quintaãs dos sobreditos encabeçadas , e povoradas , escusem Jugada , e Oitavo ; e se as ditas Igrejas , e Moesteiros , e Abades , e lugares Religiosos tiveré Aldeas povoradas de lavradores , os quaees lavrem Herdades , que pertençaõ ao Termo das ditas Aldeas , e som dentro dos Termos dellas , taaes lavradores escusem Jugada , e Oitavo daquello , que lavrarem nos Termos , e Terras dos ditos lugares , e Aldeas das Igrejas , e Moesteiros , e lugares Religiosos , e das outras nom.

7 E OUTRO SY mandamos , que se os caseiros dos suso ditos trouxerem os ditos Casaaes , e Quintaãs , e Terras a pam certo , ou a dinheiros certos , taaes paguem

guem Jugada , e Oitavo , pois as palavras dos Foraaes os nom escufam : falvo se os ditos Moesteiros , e Igrejas , e Abbades , e os outros lugares Religiosos podem mostrar pelos Foraaes das terras , ou tiverem privilegios dos Reyx , que ante Nós foram , e per Nós confirmados , per que taaes lavradores , e cafeeiros , como estes , nom hajam de pagar Jugada , ou Oitavo ; ca entom mandamos , que lhe sejam guardados seus Privilegios , e Foraaes , ouvindo as partes , se he esto com direito.

8 OUTRO SY na parte em que se alguãs peffoas dos nossos Regnos querelaarom a Nós , que per bem da nossa Carta , que outro dia enviamos , eram costringidos por mayor Oitavo , e Jugada , que aquello , que ja pagavam , pelos Almojarifes das terras , hu Jugada , e Oitavo ha , aos quaaes fizemos mercee dellas ; veendo sobre esto o que nos pedir enviarom : Teemos por bem , e mandamos aos ditos Almojarifes , e Colhedores das ditas Jugadas , e Oitavos tambem das nossas terras , como das da Raynha , e dos outros Senhores quaaesquer que sejam , que elles costringuam ora os moradores dos sobreditos lugares por aquella Jugada , e Oitavo de pam , e de vinho , e dinheiros , e das outras coufas , que elles sempre acustumaarom de pagar nos tempos passados dos Reyx , e Raynhas , que ante Nós foram ataa ora.

9 E PORQUE a mayor parte das ditas Jugadas , e Oitavos , sobre que antre Nós , e elles he contenda ,
ou

ou espera a feer , dizendo Nós , que avemos d'aver Jugada , e Oitavo moor que aquella , que pagam , segundo nos Foraaes dos lugares he contheudo , e os moradores , e os lavradores dos ditos lugares dizem , que nom ; mandamos que se use , como se sempre ufou , falvo honde os Foraaes despooem , per que medida paguem , ou ajam de pagar , que per effa guifa se paguem : e por eſto , que Nós ora affy mandamos , nom feja feito prejuizo a alguñ direito , ou Foral , ou poſſe , ou preſcripçom , ou uſo , ou cuſtume , ſe Nos , ou os Reyx , ou Raynhas , que ante Nós foram , ouverom , ou gaanharom , ou uſarom , ou outro alguñ direito , ſe o aviaõ , pera demandar as ditas Jugadas , e Oitavos enteiros.

10 OUTRO SY na parte dos Seareiros : mandamos , que os Seareiros que pelos Foraaes das terras ſom obrigados a pagar Jugada , ou Oitavo , que ſejam coſtrangidos por ellas , affy como nos Foraaes he contheudo ; falvo ſe mostrarem privilegios , que com direito os poſſam eſcuſar ; e em aquellas terras , hu os Foraaes nom fazem mençom dos Seareiros , como ajam de pagar , mandamos , que ſe elles ſempre pagaarom Jugada , ou Oitavo , que ſejam coſtrangidos por aquello , que ſempre acostumaarom de pagar nos tempos dos outros Reyx ; e aquellas terras , onde os Seareiros nunca pagaarom Jugada , porque muitos homeẽs ricos , e poſſuidores de muitas herdades , por nom pagaarem Jugada , nom querem teer bois proprios ,

prios, e pedem-nos emprestados a seus amigos, e fazem tanta lavra, e colhem tanto pam, como aquelles, que teem boys proprios, e dizem, que pelos Foraaes dos lugares som escusados, porque dizem, que quem com jugo de boys lavrar, que se deve entender dos boys proprios; e porque as palavras dos Foraaes de sua natura nom trazem tal entendimento, nem o podem trazer, e pola interpretação, que os sobreditos dam aos ditos Foraaes, se seguem enganos, e malicias: Porem mandamos, que taaes peffoas, como estas, que affy lavrom com boys alheos, e colhem tanto pam das herdades, que lavraõ, como aquelles, que boys proprios tem, que paguem jugada, como aquelles, que lavram com seus boys: salvo se os Foraaes dos ditos lugares o contrairo hordenarem, ou mostrarem privilegios, per que sejam escusados, caentam mandamos, que sejam ouvidos com seu direito.

II OUTRO SY mandamos, que as peffoas pobres, que com boys emprestados, ou dados por DEOS lavrarem alguã sua terra, e femearé, e colherem seu pam pera seus mantimentos, taaes como estes nom paguem Jugada, salvo se polo Foral, ou uso antigo forem theudos de a pagarem. E por estas coufas, que Nós mandamos em esta nossa Carta, nom entendemos fazer prejuizo a alguũ direito, ou Foral, ou posse, ou prescripçom, ou uzo, se aos Reyx, que ante Nós forom, ou aas Raynhas eram, ou he devido sobre as ditas

Jugadas, e Oitavas contra esto, ou aalem desto, que Nós ora hordenamos.

12 OUTRO SY mandamos, que nos casos outros, que aqui em esta nossa Carta especificadamente nom som postos, nem expressos; e que nos Foraes dos lugares nom som contheudos expressamente, aas ditas Jugadas, e Oitavos sejam tiradas nas nossas terras, e da Raynha, e dos outros Senhores, que as de Nós teem, segundo he uso, e costume antigo, que se usou, e porque se foyão a tirar des o tempo d'ElRey Dom Donis a cá: nom fazendo esto prejuizo aos Foraes, ou a alguũ direito, se o Nós, ou a Raynha em contrario desto avemos.

13 OUTRO SY por tal mandado os moradores das ditas terras nom possam por esto obrar, ou acabar prescripçom, ou posse, ou outro direito contra Nós, ou contra a Raynha, ou contra os outros Senhores das ditas terras.

14 OUTRO SY mandamos, que esta nossa Carta, e claufulas della nom se entendaõ, nem ajam lugar nas terras Reguengas, tambem nossas, como da Raynha, como dos outros Senhores, a qual pelos Reys de Portugal, ou per Nós os ditos Reguengos foram dados; ca em aquelles nom se escuza, nem se pode escuzar pessoa nenhuã, que nom pague a Nós, ou aa Raynha, ou aos sobreditos Senhores todos os foros, e direitos, que dos ditos Reguengos haõ de pagar: und' al nom façades. Dada em Lixboa a oito dias de Mayo. ElRey

o mandou per Alvaro Peres Bacharel em Leyx, Coonogo da dita Cidade, e do feu Desembargo, e Juiz dos seus feitos. Vasco Vicente a fez Era de mil e quatrocentos e trinta e hum annos.

15 GONÇALO Esteves, Alvaro Peres vos faço faber, que Eu apresentei estas duvidas, e determinações a estes Senhores do Consello d'ElRey, que aqui estam, e elles acordaarom por serviço de DEOS, e d'ElRey, e prol do Povoo aquellas coufas, que aqui som contheudas, aalem daquellas, que ElRey tem acordadas, segundo aqui he escripto.

16 PRIMEIRAMENTE ha hy casaaes, e Herdades, que som dos Senhores; a faber, do Bispo, e da Sé de Coimbra, e de Santa Cruz, e de Lorvaaõ, e doutros Moesteiros, e Igrejas, as quaaes trazem lavradores afforadas en fatiota, os quaaes lavradores ham de dar aos ditos Senhores raçom; e seus foros, a delles o quinto, e a delles o sexto, e a delles ho oitavo, e assy mais, e menos, segundo som afforados: e estes lavradores som piaaês, e moram em cabeças de casaaes, e parte destas Herdades dos casaaes, em que moram, trazem alugadas de maaõ de piaaês por certo preço, dellas por vinte alqueires, dellas por trinta, dellas por huñ moyo, e assy mais, e menos, segundo lhes som alugadas, ou afforadas: e estas Herdades ouverom estas peffoas, que assy ham a dita renda, delles per herança, e delles per compra, e delles som moradores fora das Herdades dos ditos Senhorios, e del-

les em outros casaaes dos ditos Senhorios , que som fora da cabeça do casal : se taaes , como estes , pagaram ?

A ESTO Manda ElRey , que sejam penhorados , e fiquem os penhores em suas maaõs , por nom perecrepverẽ os seus direitos : e esto faz fazer o dito Senhor , por elle nom perder o seu direito , por nom serem penhorados ante do Natal. Outro sy aas Igrejas nom faz prejuizo , se de direito nom som theudos a pagar.

A ESTES Senhores parece que esto he bem determinado.

17 ITEM. Ha hy outros lavradores , que trazem casaaes afforados dos ditos Senhorios , como dito he , e vierom-se a morrer , e leixarom as Herdades a huũ piaaõ com condiçom que , pagada a dita raçom ao dito Senhorio , lhe deffem mais certo pam , ou mais certos dinheiros , e as ditas pelloas moram em os ditos casaaes encabeçados , em que moravam os que lhes leixaarom as ditas Herdades : se taaes como estes pagaram , pois affy dam pam sabudo ?

MANDA ElRey , que taaes como estes nom sejaõ ora costrangidos pola dita Jugada.

PARECE a estes Senhores , que he bem dito , e bem determinado.

18 ITEM. Ha hy alguũs Cavalleiros de conthia , que trazem Casaaes , e Quintaãs , e Herdades das Igrejas , e Moesteiros , e Bispado a certos dinheiros ,
ou

ou a certo pam , e estas Herdades dam a lavrar a piaaês , por lhes darem dellas a raçom : se os lavradores pagarem Jugada ?

MANDA ElRey , que se os estes Cavalleiros trouverem arrendados ataa novè annos , que pague tal piam lavrador , que as Herdades trouver , Jugada ; e se passar os ditos nove annos , que a nom pague , morando na dita Herdade encabeçada.

Como quer que nom pareça razom desvairada antre estes casos , pero parece a terminaçom boa , e acordaõ , que assy se compra.

19 ITEM. Ha hy lavradores , que moram em cafaes de huñ Senhorio ; a faber , do Lorvaõ , e d'outros semelhantes , e vaõ lavrar em Herdades dos Coutos do Bispo de Coimbra : se taaes , como estes , pagaram ? porque diz o Bispo , que todos os que lavraõ em seus Coutos , som escusados de Jugada , posto que morem fora de seus Coutos.

MANDA ElRey , que paguem , ou mostrem taaes privilegios , em que os Reyx escuzassem Jugada aos dos seus Coutos , e confirmados per elle pela guisa , que o Bispo allega.

ACORDAM que he bem determinado : pero porque o Bispo per Sentença ouve livrados * dos (a) * Coutos da Jugada , e desto ouve Carta d'ElRey , dizem , e he que vejades a dita Carta , e que a cum-
de em ella he contheudo.

20 ITEM. Ha hy lavradores , que moram nos ditos Coutos do Bispo , e lavram Herdades , e Casaaes do dito Senhorio , e lavram outros Casaaes da See , em que o Bispo nom ha parte : se taaes pagarem ? porque os defende o Bispo , dizendo que nom paguem , pois som no seu Couto ; e diz mais , que ao tempo , que as ditas Herdades foram leixadas ao dito Bispo , e Cabidoo , que eram todos huã pessoa , e como quer que se despois partiffem , que nom som por effo theudos.

MANDA ElRey , que pois que os lavradores nom moram , fenom em huũ dos ditos Casaaes do dito Senhorio , e o lavraõ , que paguem , pois que ja os ditos Casaaes som partidos por annos , e tempos ; e nom embargando o que o Bispo diz , mostre privilegio , como dito he.

ACORDAM , que nom embargando a resposta d'El-Rey , se achardes , que os Casaaes , que som do Cabidoo , som emcabeçados , e estam a terço , ou a quarto , que os nom costringam por Jugada , posto que os Casaaes estem nos Coutos do Bispo , ca tal he a Ordenaçom , que ElRey fez.

21 ITEM. Ha hy lavradores , que lavraõ , e moram em huũ Casal izento do Bispo , e lavram mais outro Casal , em que o Bispo ha maior parte , e outros Senhorios , a outra parte ; do qual Casal as Herdades nom som partidas , quaces som as do Bispo , e as dos outros Senhorios , fenom o pam apanhado na Eyra ,

ra, vem o Procurador do Bispo, e parte o dito pam, e leva o seu direito, e deixa o outro aos outros Senhores.

MANDA ElRey, que pague, pois nom mora fe-nom em Casal d'huñ dos ditos Senhorios, posto que aja parte esse Senhorio, em que mora, nos outros Casaaes, de que assy nom he partida a Herdade.

ACORDAM, que he bem dito, e hordenado vista a regra, que suso he posta.

22 ITEM. Beezteiros de Conto, que nom ham conthia de trezentas libras da moeda antigua, ou de tres mil libras desta, e nam teem Cartas noffas, fe-nom dos Anadees Moores, se pagarem Jugada, ou se ferom escufados della assy das suas Herdades proprias, como das que trouverem arrendadas, ou afforadas?

MANDA ElRey, que nom paguem, se mostrarem Cartas dos ditos Anadees Moores, como fom Beezteiros do Conto, posto que nom ajam Cartas suas; com tanto que nom façam em ello conluyo, per que o dito Senhor perca o seu direito.

A ESTO Mandamos, que se vejam os Foraes dos lugares, e os privilegios, que forom dados per El-Rey em Villa Real; e se acharem que per elles nom devem pagar Jugada aquelles, que devem seer Beezteiros, que as nom paguem.

23 ITEM. Beezteiros Poufados, se pagarõ Jugada das suas Herdades proprias afforadas, e arrendadas?

MAN-

MANDA ElRey , que sejam escufados , se teve-rem beestas , e cintos , e tres duzias de viratooés , e mostrarem Cartas d'ElRey , como som apoufenta-
dos.

ACORDAMOS , que vejam o Foral , e o Privilegio , se o hi ha.

24 ITEM. Ha hy lavradores , que lavram Herdades dos Ouvidores : se escufarom Jugada aaquelles , que lhes mostrarem voffas Cartas , em que mandees , que sejam escufados della ?

MANDA ElRey , que sejam escufados das Herdades , que lavrarem , e morarem encabeçadas , se mostrarem os Ouvidores a dita Carta , como som os ditos lavradores escufados da Jugada , affy como som as Herdades dos Cavalleiros.

ACORDAõ , que vejam a Carta , e Privilegio , que estes Ouvidores , e Officiaaes teem em razom das Jugadas , que lhes deu Noffo Senhor ElRey , e que lha guardees , segundo em ella he contheudo.

25 ITEM. Monteiros da voffa Matta de Botom poufados se escufarom Jugada das suas Herdades proprias , ou afforadas ?

MANDA ElRey , que sejam escufados , se tiverem caaés , e azeumas , e nom tomarem herdades alheas conluiofamente ; e que nom sejam costrangidos , que servam mostrando Cartas de Poufados.

ACORDAõ que estes Monteiros tenhaõ vozinas com estas coufas fufo ditas.

26 ITEM. Ha hy lavradores , que teé huú Cafal do Senhorio , em que moram , e lavram Herdades d'outro Senhorio a meas , e trazem duas juntas de boys , e huã he do dito Senhorio , cuja he a Herdade , que trazem a meas : se pagarom Jugadas d'ambas ?

MANDA ElRey , que nom paguê , fenom dos feus boys , vistas as palavras do Foral.

ACORDAM , que lhes parece bem determinado.

27 ITEM. Os lavradores , que nam lavram , fenom centeo , ou cevada , se pagarom Jugada ?

MANDA ElRey , que nom sejam ora costringidos atee que se veja se som theudos ; e sejam penhorados , e fiquê os penhores em fuas maaõs.

ACORDAM , que lhes parece bem determinado.

28 ITEM. Ha hy lavradores , que lavram Herdades d'huú Senhorio , em que moram , e lavram mais outra Herdade d'outro Senhorio , a qual lavram com bois do dito Senhorio : se pagarom Jugada , posto que ajam parte da novidade da dita Herdade ?

MANDA ElRey , que sejam escusados.

ACORDAM , que he bem determinado.

29 ITEM. Ha hy outras Herdades , assy como o Regueengo do Rabaçal , e Anciam , de que ElRey ha huã dizima , e a Teeiga d'Abram , e Santa Cruz outra dizima ; e de mais todo-los foros das Casas : se taaes pagarom ?

MANDA ElRey , que nom sejam costringidos que

paguem , pois a elle som tributaes , e pagam seu tributo ; e que por este tributo , que pagam , renunciã os outros , assy como se faz nos seus Regueengos.

ACORDAM , que lhes parece bem determinado.

30 ITEM. Ha hy huũ lugar , que chamam Almofter , e tem certas Herdades , e som d'huã Capeella , em que dizem , que canta huũ Capellam polos Reyx , a qual Capeella he dada per vós : se pagarom Jugada ?

MANDA ElRey , que sejam costringidos que paguem , ou mostrem privilegios , per que sejam escusados della.

ACORDAM , que pois ouverom Carta , que pois pagavam foros , e tributos a ElRey , que nom pagassem Jugada , que vós vejades a dita Carta ; e se achardes , que da dita terra pagam foros , e tributos a ElRey , nom paguem Jugada , segundo no Capitulo suso escripto he contheudo.

31 ITEM. Ha hy Clerigos d'Ordeês Sagras , que trazem Herdades arrendadas , e dellas afforadas das Igrejas , e Moesteiros , que lavram aas suas despezas : se escusarom Jugada , pois nom som suas proprias ?

MANDA ElRey , que sejam escusados das que per sy , ou aas suas proprias despezas lavrarem , vistas as palavras do Foral.

Acordam , que lhes parece bem julgado , e determinado.

32 ITEM. Se os ditos Clerigos trazem Herdades alugadas , ou arrendadas da maaõ de piaaês ?

MAN-

MANDA ElRey o que dito he , salvo se se mostrar que o fazem conluiofamente , por fonegar o direito a ElRey.

ACORDAM , que he bem determinado , e affy lhes parece.

33 ITEM. Ha hy piaaês , que lavraõ Herdades de Senhorio , as quaees trazem da maaõ de piaaês por coufa certa , ou pam , ou dinheiros , e moram em Cafaaes dos ditos Senhorios , as quaees trazem allugadas da maaõ dos ditos piaaês por coufa fabuda.

MANDA ElRey , que paguem , pois trazem as ditas Herdades de maaõ dos ditos piaaês , e levam a prol della , e de fua maaõ principalmente , e nom do Senhorio , e moram em cafa por aluguer , e daõ o aluguer ao dito piam por lavrar a dita Herdade.

ACORDAM , que he bem determinado.

34 ITEM. Ha hy lavradores , que lavram Herdades de dous Senhorios , e moram em cafa foreira a huú delles , fe pagarom Jugada ?

MANDA ElRey , que sejam penhorados , e que fiquem os penhores em fuas maaõs.

ACORDAM , que he bem determinado , e affy lhes parece.

35 ITEM. Beefteiros de Cavallo , fe pagarom Jugada das Herdades fuas proprias , ou alheas affy allugadas , como arrendadas.

MANDA ElRey , que sejam escufados , em quanto lhes durar o dito privilegio.

ACORDAM, que he bem determinado.

36 ITEM. Ha hy alguñs lavradores, que lavrom com cinco, ou seis juntas de bois seus, e alheos, com que fazem charrua no campo, e destes bois nom som mais seus que duas, ou tres * Jugadas (a) *, e os outros som de seus vizinhos, com que aparçam por geira: se pagarem Jugada, se nom das suas proprias?

MANDA ElRey, que paguem das suas, e nom das alheas, salvo se lhe foram allugadas, ou emprestadas * por dia (b) * ataa huñ mez; e que lhes sejam vistas as Herdades, que lavrarem com os ditos bois, se poderiam o dito anno lavrar com os seus, ou com mais; e se bois trouverem allugados, com que lavrem tres geiras, que levem em semeadura * vinte e dous (c) * alqueires, paguem huñ quarteiro.

ACORDAM, que he bem determinado.

37 ITEM. Ha hy alguñs lugares, que foyam a seer Termo de Coimbra, e fezeftes-los despois jurdiçom per sy, e os lavradores daquellas terras dizem que nom som theudos de pagarem a vós Jugada, pois som jurdiçom per sy: e estes som os d'Ançaam, e assy outros semelhantes.

MANDA ElRey, que paguem, salvo se mostrarem privilegios, per que os escuse.

ACORDAM, que he bem determinado.

38 ITEM. Ha hy alguñs mancebos, que moram
por

(a) juntas T. (b) Falta. S. e T. (c) vinte e hum A. doze S.

por foldadas, e seus donos lhes fazem searas com boys feus : se taaes como estes pagaram Jugada ?

MANDA ElRey, que se elles moram por foldada, e fazem a dita seara com bois do dito dono, com que atly vivem, nom paguem, porque a elles nom fazem, mais fazem-lha seus donos, com que vivem; e effes donos, posto que as lavrassem por muitas peffoas, nom pagariam mais do que som obrigados.

ACORDAM, que he bem determinado.

39 ITEM. Ha hy seareiros, que fazem suas searas com a enxada : que pagaram da Jugada ? A esto diz o Foral de Coimbra, que o que cavar, pague huã teeiga, e esto diz ora, que se entenda pela velha, como das outras Jugadas.

MANDA ElRey, que per essa medida velha pague.

ACORDAM, que he bem determinado.

40 ITEM. Os seareiros, que lavram com boys alheos, quanto pagaram de Jugada ?

MANDA ElRey, que o seareiro, que fezer seara com bois alheos ataa quatro geiras, que *levarom (a) * trinta e * dous (b) * alqueires de pam em semeadura, pague huñ quartoiro; e se mais lavrar, pague jugada inteira, como se os boys feus fossen; e ainda que nom faça seara, mais que de quatro alqueires, pagará tanto como dos trinta e dous; salvo se esto fezerem conluiofamente por sobnegarem a ElRey o seu direito.

ACOR-

(a) lavrou S. e T. (b) tres T.

ACORDAM , que vejaes a Hordenaçom d'ElRey fobre esta parte derradeira da seara dos quatro alqueires , e guarde-a o Almoxarife : e na parte primeira dizem que a nom entendem bem , e lhes parece contra a Hordenaçom primeira das Jugadas , que ElRey fez.

41 ITEM. Ha hy alguús , que trazem Herdades d'alguú Senhorio , e moram em casas d'outros Senhorios , e nom trazem outras Herdades do outro Senhorio , cuja he a casa , em que moraõ.

MANDA ElRey , que pois nom moram em casa do Senhorio , cuja he a Herdade , em que lavram , que paguem.

ACORDAM , que he bem determinado.

42 ITEM. Ha hy outras peffoas , que trazem Herdades de dous Senhorios , e nom he partida , qual he a Herdade d'huú , nem do outro ; e moram em casa , que faz foro a huú dos ditos Senhorios , e nom a outro enduvido , porque a casa nom he se nom d'aquelle , a que dá o foro : se pagará Jugada ?

ACORDAM , que tal como este deve pagar da parte daquelle , que nam tem casa sua propria.

43 ITEM. Cavalleiros pousados , que nom teem cavallos , se escuzarom Jugada ? porque diz nas * declaraçooês (a) * , que ora foram feitas , presente os homeês boõs de Coimbra , e Gil Eannes Corregedor , que Cavalleiros pousados , que cavallos tiverem , sejam escusados.

MAN-

(a) Ordenaçooês A.

MANDA ElRey , que nom paguem , salvo se teverem a conthia dobrada , e nom teverem cavallos.

Acordaõ , que he bem determinado.

44 ITEM. Ha hy lavradores , que lavraõ , e moram em casal d'huũ Senhorio , e lavrom mais outro casal d'outro Senhorio , e ambos os ditos Senhorios sòm privilegiados : se taaes como estes pagarom Jugada ?

MANDA ElRey , que paguem , pois lavram , e moram em casal d'huũ Senhorio , e faem fora delle a lavrar outro casal d'outro Senhorio.

ACORDAM , que he bém determinado.

45 ITEM. Ha hy lavradores , que moraõ , e lavram herdades de muitos Senhorios , e nom sòm partidas , qual he a Herdade d'huũ , nem do outro , senom junto o pam na Eira , entom leva cada huũ o seu direito mais , e menos , segundo cada huũ ha em herança ; e estes lavradores , ou cada huũ delles trazem huã Courella , que he isenta d'huũ dos ditos Senhorios , em a qual os outros Senhorios nom ham parte : se pagarom desta Courella , que assy trazem apartada d'huũ dos ditos Senhorios , posto que morem em casa , de que todos os Senhorios hajam parte ?

MANDA ElRey , que paguem.

ACORDAARÃO , que he bem determinado.

46 ITEM. As duvidas , que a cá mandastes escriptas em huã vossa Carta , sòm estas ; a saber , dizedes que alguũs privilegiados , que aviaõ parte em alguũs ca-

cafaaes , e outros privilegiados parte em effes meefmos , ora de novo fizeram antre fy aveenças , que todos cafaaes foſſem iſentos, e de todo d'huú dos privilegiados; e que deſto nom moſtram Eſcripturas publicas : ſe taaes como eſtes , que ora ſom Senhores de novo , pagarom Jugada ?

A ESTO reſpondem , que ElRey com direito nom pode tolher a nenhuú , que nom faça do ſeu o que ſe pagar ; pero ſe a vós nom moſtrarem os eſcaimbos per Eſcripturas , ou teſtemunhas , ou ſouberdes , que eſto fazem conluioſamente , e fingidiçamente , nom com teençom de premudar , mandam que levedes as Jugadas , como ante levavam.

47 ITEM. A outra duvida , em que dizedes , que alguúſ Senhorios trazem os cafaaes emprazados a certos moios , ou a certos dinheiros , e ora os tornaõ a moyaçom de terço , ou quarto : ſe taaes como eſtes pagarom Jugada ?

A ESTO reſpondem eſtes Senhores , que os Senhores , e ſeus lavradores podem em direito fazer antre fy os contrautos , como virem que lhes compre , e desfazer quando quiſerem ; pero ſe eſto fizeram fingidiçamente , e encubertamente , e nom embargando eſtes contrautos , que aſſy fizeram , ou deſfezerom calladamente , paguam pam certo , ou certos dinheiros , agora ſejam coſtrangidos de pagar Jugada , como ante pagavam ; e outro fy devem moſtrar como deſfezerom os contrautos , que antes tinhaõ feitos.

48 ITEM.

48 ITEM. A outra duvida , em que dizees se pagarem os homees d'armas jugada , posto que nom sejam vaffallos?

A ESTO respondem estes Senhores, que os Foraaes nom escufam senom Cavalleiros , que som feitos de conthia pera teerem cavallos ; pero parece , que per boa razom , e direito , pois estes defendem a terra , como os outros Cavalleiros , que som feitos de conthia , que nõ devem a pagar Jugadas das Herdades suas , que lavram aas suas despesas : e sobre esto he bem d'averdes recado d'ElRey ; e veede a primeira Hordenaçom das Jugadas , e creio que hy acharedes esto determinado.

49 E DO que estes Senhores acordaram , vos mando alla ho trelado finado per minha maaõ , quanto pertence aos feitos das Jugadas : e nas duvidas das Sifas , que aca mandastes , nom podem dar determinaçom , salvo ouvidas as partes.

50 A ESTO acordaarom estes Senhores per voffo Conselho , e por * apacificamento (a) * de voffas Cartas , que me mandastes , e nom per maneira de determinaçom , e mandado : e vós veede o que vos compre de fazer por serviço d'ElRey , e assy o fazed.

51 E DESPOIS desto foram feitos huñs artigos per mandado d'ElRey Dom Johaõ , dos quaes o theor he este , que se adiante segue.

Liv. II.

Ll

52 ITEM.

(a) alicamento S. e T.

52 ITEM. Saberees quantos lavradores ha em essa Comarca , de que vos he dado carregó , assy os que sam encabeçados , como os seareiros ; e effo meefmo cujas herdades lavram , e como as trazem , se ha razão , se a pam sabudo ; e se per Escripturas , ou sem ellas , e cada huñ encabeçado em seu titulo ; e feito esto enviaredes , e saberedes quaces teem maneira de pagar Jugada , e quaces se podem escusar verdadeiramente sem malicia , e engano.

53 ITEM. Quando esto fezerdes , preguntarez a cada huñ dos sobreditos lavradores , ou seareiros , se lavram outras Herdades , ou se fazem outras scaras fora da vossa Comarca ; e se achardes , que sy , sabereez em cujas Herdades as fazem , e porque preço , e que teem em ellas semeado ; e se vos nõ mostrarem como dellas pagarom igualmente Jugadas , costringede-os que paguẽ a Nós , nom mostrando sem malicia como som , ou devem seer dello escusados.

54 ITEM. Quaesquer lavradores , que trouverem Herdades , ou Terras d'alguñs Senhores , ou d'outras pessoas poderosas , e Hordees , ou de Igrejas , ou d'outras quaesquer , requeredelhes que vos mostrem as Escripturas , pera se per ellas veer como as trazem. E se em essas Escripturas se differ , ou se mostrar , que as trazem por pam sabudo , paguem esses lavradores a Jugada dellas , posto que essas Herdades sejam das ditas pessoas , Hordees , ou Igrejas. E se em essas Escripturas se mostraõ que as trazem por quinhom ;

nhom ; a saber , a meio , ou a terço , ou a quarto , ou quinto , ou por outra alguuã * parte (a) * , entom lhes dae juramento a cada huuã das partes dos Avangelhos , se teem outras Escripturas , per que dem aos Senhorios das ditas Herdades pam certo ; e se pelo dito juramento differem , que sy , entom paguem Jugada dellas ; e se differem , que nom , escrepvede esse juramento , e requerede-lhe da parte de ElRey , que nom partam , nem levantem esse pam das Eyras com os Senhorios , nem com seus Moordomos , sem vós ambos feerdes presentes aa dita partiçom.

55 E FAZEE em tal guisa , que quando vos pera ello requererem , e preguntarem , que logo cheguees pera entom saberdes pelo juramento dos ditos Moordomos do Senhor , ou Igrejas , ou Hordeês se dam esses lavradores o que differom , ou mostrarom pelas ditas Escripturas. E d'aquello , que vos assy differem , ou poderdes saber , afinarees o direito d'ElRey : e nom vos partades da dita Eyra , ataa que esse pam seja medido , e entregue , e levantado da dita Eyra. E se esse Senhorio , ou seu Moordomo levar , ou ouver mais , ou menos do que se diz , ou se mostrar per Escriptura , entom pague o dito lavrador a Jugada do dito paõ todo , por se mostrar feer feita malicia , ou conluyo , por ElRey nom haver o seu direito.

56 E SE partirem esse pam depois da dita vossa defesa , sem vos chamando pera ello , seja o dito pam

(a, condijom S.

perdido , e os ditos Moordomos presos ataa mercee d'ElRey, por seerem oufados de passarem , e fazerem o que o dito Senhor defende. E se os ditos lavradores nom mostrarem Escripturas de como trazem as Herdades das sobreditas peffoas , assy Fidalgos , como d'outras peffoas , Igrejas , e Hordeês , que allegam , que nõ som Jugadeiras , entom paguem Jugada , como pagam , ou devem pagar das outras Herdades , que nom som da dita condiçom. E se ainda as Igrejas , e Hordeês , e peffoas allegarem , que som de sto escufadas , ou quites , ou feos lavradores , mostrem como o som , ou paguem os ditos lavradores dellas.

57 ITEM. Quaesquer dos ditos lavradores , que trouverem Herdades , Quintaãs , ou Casaaes arrendados , ou afforados per annos certos , ou por certo pam , ou dinheiros em cada hum anno de Cõmendas , e Herdades de Moesteiros , ou d'outras quaesquer peffoas privilegeadas , paguem Jugadas : salvo se os escufarem , por teerem cavallos , seendo effes cavallos fãõs , e nom andando a almargem continuamente. E se outras peffoas trouverem alguuãs Herdades dos sobreditos Privilegiados , e nom da maaõ dos Senhorios , mais da maaõ dos que as delles trazem , paguem Jugadas , se nom teverem cavallos , como dito he.

58 ITEM. Quaesquer Senhores , Hordeês , Donas , Cavalleiros , e outras peffoas privilegiadas , a que per ElRey , ou pelos Reyx , que ante elle forom , som da-

dadas alguuãs terras dentro dos Regueengos , e lhas fezerom exentar , e fom dadas a lavradores a certo pam , ou a dinheiro ; que paguem dellas Jugadas : salvo se forem escufados , por teerem cavallos , como dito he.

59 ITEM. Quaesquer pessoas privilegiadas , que trouverem Herdades de companhia com alguús , que o nom fom , paguem de todo Jugada. E per esta guifa paguem os que lavram Herdades dos privilegiados , se for mais que huú em cada Herdade , ou Cafal ; por quanto vaaõ quatro , ou cinco fazer searas nas Herdades , e nenhuú delles nom he encabeçado. E per esta medês guifa paguem os que trouverem Herdades dos sobreditos privilegiados , se lavrarem em outras Herdades quaesquer alheas per qualquer guifa que seja.

60 As quæes Hordenaçooês per Nós vistas avemos por boas , e Mandamos que se guardem como em ellas he contheudo , por que fomos certamente enformado , que assy foi sempre usado longamente ataa o presente.

TITULO XXX.

*Em que modo , e em que tempo se faz alguẽ vizinho ,
porque seja escusado de pagar Portagem a ElRey.*

ELREY meu Senhor , e Padre de louvada Memoria fez huuã Ley ácerca dos vizinhos , que per bem de sua vizinhança se querem escusar de pagar os Direitos Reaes , da qual o theor tal he.

I Nos Dom Eduarte , &c. Ouvemos enformaçom per alguẽs Officiaaes da Nossa Fazenda , e per alguẽs outros dos Nossos Regnos , e Senhorio , que per virtude dos Foraaes , e Privilegios a elles dados pelos Reyx , que ante Nós foram , som escusados os vizinhos de pagar Portageẽs , e Dizimas , e outros Direitos Reaes ; e que muitos enganosamente se trasformadaõ dos lugares , honde eraõ moradores , e vizinhos pera os ditos lugares priviligiados , mostrando , que querem hi morar , e vizinhar , fazendo-se logo escrepver por vizinhos por gouvir dos ditos privilegios per alguũ tempo , que lhes era mester ; e despois que acabavam o que dezejavam , tornaõ-se pera honde antes moravaõ , e eram naturaaes , abatendo assy os Nossos Direitos Reaes nom verdadeiramente. O que nõ avemos por bem feito , nem o devemos consentir , ante segundo fomos informado per Leterados da Nossa Corte , fomos per Direito theudo ao refrear quanto bem podermos ,

e

e nom leixarmos minguar o Patrimonio Real , que nos he dado pera soportamento de Noffo Estado. E por tanto confirmando Nós como esto poderia feer enmendado : Acordamos com acordo dos ditos Letrados fazer acerca deſto nova Hordenaçom pera melhor feerem declarados os ditos Foraaes , e Privilegios , como ſe haja d'entender cada huí homem feer vizinho.

2 CONFORMANDO-NOS ao Direito das Leix Imperiaaes , e aa ufança da Noſſa Terra , Hordenamos , e poemos por Ley geeral em todos Noſſos Regnos , e Senhorio , que vizinho ſe entenda de cada huá Cidade , Villa , ou lugar aquelle , que delle for natural ; ou em elle tiver alguuã dignidade , ou officio noſſo ; ou da Raynha minha muito amada , e prezada Mulher , ou d'outro alguú Senhor da terra , ou do Concelho deſſa Villa , ou lugar , e ſeja tal , per que razoadamente poſſa viver , e de feito viva ; e more , ou ſeja livre em a dita Villa , ou lugar de ſervidooé , em que antes era poſto , por feer principalmente ſervo ; ou ſeja perfilhado em ella per alguú hy morador , e o perfilhamento confirmado per Nos ; ca em cada huú deſtes caſos he per Direito avudo por vizinho : e ſerá ainda avudo por vizinho da Villa , ou lugar , onde tever ſeu domicilio , ou a mayor parte de todos ſeus beês com teençom , e vontade de aly morar.

3 E PORQUE ácerca deſte domicilio achamos muitos deſvairos antre os direitos , e ufanças da terra , que-

querendo trazer todo a boa concordança, Declaramos esto em esta guisa ; a saber , que aly se entenda cada huũ homẽ teer seu domicilio , honde casar , ca em quanto hi morar despois que assy casado for , sempre ferá avudo por vizinho ; e se per ventura se d'hy partir , e for morar a outra parte , e despois tornar a morar ao dito lugar , honde assy casou , nom ferá avudo por vizinho ; salvo morando hy per quatro annos continuadamente com sua molher , e filhos , e fazenda , os quaees acabados , Mandamos que seja avudo por vizinho : e se alguũ se mudar com sua molher , e toda sua fazenda , ou a mayor parte della do lugar d'onde era natural , ou já avia casado , pera alguũ outro lugar , tal como este nom ferá avudo por vizinho , a menos de morar continuadamente em o dito lugar com sua molher , e toda sua fazenda , ou a mayor parte della outros quatro annos , os quaees acabados , ferá avudo por vizinho.

4 E D'OUTRA alguuã guisa , aalem dos casos em esta nossa Ley contheudos , e declarados , nenhuũ nom poderá feer avudo por vizinho , nem gouvir de privilegio , e liberdade de vizinho , quanto a feer isento de pagar os Direitos Reaces , de que per bem d'alguũs Foraes , e Privilegios dos Reyx , dados a alguũs lugares , os vizinhos lom isentos.

5 PERO nossa teençom nom he , que per esta Ley em alguuã parte sejam tiradas as usanças antiguas de todas as Cidades , e Villas , e lugares dos nossos Regnos .

e Senhorio , per que os moradores delles hi som avudados por vizinhos , pera foportar os encarregos dos Concelhos , e fervidoões , honde som moradores , porque quanto a esta parte tange mandamos , que se guarde suas ufanças antiguas , de que sempre antigamente ufarom , sem outra nenhuã ennovaçom , sem embargo desta Nossa Ley. Dante em Estremôs a vinte de Janeiro. Pay Rodrigues a fez Era de mil e quatrocentos e trinta e * sete (a) * annos.

¶ A QUAL Ley vista per Nós , Mandamos que se cumpra , e guarde , como em ella he contheudo.

T I T U L O XXXI.

Que nom leve ElRey , ou quem delle Terra , ou Alcaydaria tener , a terça parte das cousas , que se venderem para comer.

E LREY Dom Affonso o Segundo em seu tempo fez Ley , de que o theor tal he.

I MAAO custume antigo foya a feer assy em Coimbra , como em todas Villas da Nossa Estremadura , como em todas partes do nosso Regno , que assy Nós , como os que de Nós tinhaõ Terras , ou Alcaidarias , levavamos de todas cousas de comer , que vendessem , a terça parte. E esto he em graõ dapno , e

Liv. II.

Mm

pre-

(a) seis A.

prejuizo dos * misquinhos (a) *, a qual coufa pera todo sempre Estabelecemos que nom valha. E Estabelecemos que Nossos Ovençaaes , nem aquelles , que de Nós tenerem Terras , ou Alquaidarias , nom levem as coufas sobreditas , segundo o costume sobredito , mais comprem effas coufas , segundo direita estimaçom , assy como as comprarem os vizinhos. E se algus dos nossos Ovençaaes davamditos contra aqueesto quizerem hir , peitem quinhentos soldos , e façam corregimento aguifado aos que as coufas tomarem.

2 A QUAL Ley vista por nos , por nos parecer justa , e razoada , Mandamos que se guarde , como se em ella conthem.

T I T U L O XXXII.

Que os Almuxarifes d'ElRey nom levem alguã coufa do Navio , que se perder , ainda que seja Estrangeiro.

E LREY Dom Affonso o Segundo em feu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

1 PORQUE a Ley nom deve seer cajom de dapno a nenhuú : Estabelecemos , que nenhuú nom leve coufa alguã d'aquelles , a que aqueecer perigoo no
mar ,

(a) vizinhos S.

mar , assy dos da Nossa Terra , como dos das outras terras , se aqueecer que per britamento de Nave , ou Navio , alguuã coufa , que andasse na Nave , ou Navio , aportasse na Ribeira , ou em alguu portto : mais os Senhores dessas coufas as ajã todas em paz , assy que o Noffo Almuxarife nom leve dellas coufa alguuã , nem aquelles , que de Nós as Terras tiverem , nem alguu outro ; ca sem razom parece aaquelle , que he atormentado , dar-lhe homem outro tormento. E se per ventura alguu contra esta Nossa Constituiçom quifer hir , retecendo-lhe per ventura o seu , ou levando dos davanditos alguuã coufa , feita primeiramente entrega comprida das coufas , que lhe filharom , ou perderom , perca quanto ouver.

2 A QUAL Ley assy per elle feita louvamos , e avemos por boa : reservando que honde o dito Rey manda , que aquelles , que forem contra esta Ley , percam quanto houverem , allivando a dita pena , acordamos que paguem em tresdobro qualquer coufa , que per força ou escondidamente quiferem , e ouverem dos Navios , que assi quebrarem.

TITULO XXXIII.

*Que nom tenba nenbuñ Porteiro , senom quem ouver
Authoridade d'ElRey pera ello.*

ELRÉY Dom Doniz de Famofa Memoria em feu tempo fez Ley , de que o theor tal he.

I DOM DONIZ per Graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A todollos Alquaides , Alvazis , Juizes , e Justiças de meus Regnos , que esta Carta virdes , faude. Sabede , que os Moordomos xe me queixarom dizendo , que nom podem aver o feu direito do Moordomado polas Portarias , que fazem os meus Porteiros , que trazem os Mercadores , e os Judeos , e os outros homeês. E Eu sobre esto ouve conselho com aquelles , que fom do meu Conselho , e achei , que em tempo de meu Vis-Avoo , e de meu Padre , ataa que hi meu Padre filhou em sy a Portaria , nom ufaarom dar Porteiros , fe nom ao Arcebispo , e aos Bispos , e aos Cabidoos , e aas Hordeês , e aos Moefteiros , e aos Abades , e aos Piores dos Moefteiros , e Abbades , e a alguuãs grandes peffoas , e aos Juizes , hu nom andam Moordomos pera effes Julgados , e pera as Honras , e pera os Coutos : e tive por bem com aquelles , que fom do meu Conselho , que Eu guardaffe , e fezesse guardar aqueste ufo.

2 HONDE VOS Eu mando, e quero que affy se faça, e que nehuum nom haja Porteiro, senom as sobreditas peffoas, as quaees ouverom Porteiros no tempo de meu Padre, e de meu Avoo, e de meu Vis-Avoo; e revogo todollos outros Porteiros, que ataaqui forom feitos; e Mando que daqui em diante nom façã outras Portarias sob pena de seus corpos; e Mando, que lhas nom leixedes fazer, senom a vós me tornarei Eu porem, e peitar-medes os meus encoutos. E os Moordomos tenham esta Carta. Dante em Estremoz a vinte e oito dias de Janeiro. ElRey o mandou per sua Corte. Affonso Martins a fez Era de mil e trezentos e vinte e hum annos.

3 A QUAL Ley vista per Nós, avemos por boa, e Mandamos que se cumpra, e guarde, como em ella he contheudo.

TITULO XXXIII.

*Do que haõ de pagar os Taballiaes Geruaes
do Regno a ElRey.*

E LREY Dom Joham meu Avoo, &c. em seu tempo fez huã Ley em esta forma, que se segue.

I DOM JOHAM per graça de DEOS Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que a Nós he dito, que nos ditos Nossos
Re-

Regnos ha muitos Taballiaaês geraaes , os quaes a Nós nom pagam penfom nenhuma polos ditos Officios , que affy de Nós ham. Porém Nós com accordo dos do Noffo Confelho Hordenamos , que daqui em diante fe faça per esta guiza ; a faber , que os Noffos Corregedores , a que o trellado desta Noffa Hordenaçom com o noffo feello for mostrada , que mandem apregoar per todallas Cidades , Villas , e Lugares , a faber , cada huí Corregedor em fua Comarca , que todos aquelles , que forem Taballiaaês Geraaes per Noffas Cartas , ou per Cartas dos Reyx , que ante Nós foram , e per Nós confirmadas , que affy de todo Regno , como nas Comarcas , e Correiçãoes , e Bifpados , e quizerem obrar dellas daqui em diante , e dos ditos Officios , affy como ataaqui ufaarom , que paguem a Nós de penfom mil libras cada huí em cada huí anno polo dito Officio.

2 POREM Mandamos , que tanto que o trellado desta Hordenaçom for mostrado aos ditos Córregedores , e a cada huí delles com o Noffo feello , mandem apregoar per todos os sobreditos Lugares , e cada huí delles das ditas Comarcas , que qualquer que for Taballiom Geeral , e quizer obrar , e ufar do dito Officio , como dito he , que vaa dar fiadores aconthiofos aos noffos Almoxarifes das Comarcas , segundo lhes aqui faõ divifados ; a faber , os da Comarca d'Antre Douro e Minho ao Noffo Almuxarife do Porto ; e os da Comarca de Traz os Montes ao noffo Almoxa-
ri-

rife da Torre de Meencorvo ; e os da Comarca da Beira ao Noffo Almuxarife da Cidade de Vifeu ; e os da Comarca da Estremadura ao Noffo Almuxarife das aveenças da Cidade de Lisboa ; e os da Comarca d'Antre Tejo, e Odiana ao Noffo Almuxarife d'Evo-
ra ; e os do Algarve ao Noffo Almuxarife de Faaro.

3 E MANDAMOS que estes fiadores lhes sejam dados em cada huí anno por primeiro dia de Janeiro , que dem , e paguem aos ditos Almuxarifes cada huí em fuas Comarcas as ditas mil libras cada huí em cada huí anno de pensom , que lhe mandamos , que pague cada huí Taballiam Geeral ; aos quaes Almuxarifes Nós mandamos , que tomem boõs fiadores a effes , que affy forem Taballiaaés Geeraes , que lhes dem , e paguem cada huí em cada huí anno as ditas mil libras , como dito he , pera se per elles nom poderem aver as ditas mil libras , que as ajam pelos ditos fiadores.

4 E SABENDO os ditos Noffos Corregedores , ou feendo certo , que alguús deffes , que affy fom Taballiaaés , ufaõ dos ditos Officios , nom pagando elles as ditas mil libras de pensom , como dito he , que elles os prendaõ , e tenhaõ presos , e os nom foltem ataa que no-lo façaõ saber , e averem sobre ello Noffo recado pera os Nós veermos , e darmos sobre ello livramento , como acharmos que he Direito. E vós compride todo effo , nom embargando que nas Cartas , que elles affy teem dos ditos Officios , faça mençom ,
que

que lhos damos sem nos pagando pensom nenhuã por elles.

5 E ESTO Mandamos , que se cumpra em todollos Taballiaaés Geraaes , salvo se for em huũ , que Mandamos , que escolha cada huũ Corregedor em sua Comarca , qual vir que he mais idoneo , e pertencente pera andar com elle em a dita Comarca , pera dar fé de todo aquello , que fezer em ella ; ao qual Nós mandamos que ande com elle , pera fazer fé de todo o que assy vir fazer.

6 OUTRO SY Mandamos aos ditos Almuxarifes , e a cada hum delles , que nom costringam effe Taballiaõ , que o dito Corregedor assy escolher pera andar com elle , que nos pague as ditas mil libras , e costringam todos effes outros , como dito he ; os quaees Nós Mandamos ao Escripvaõ de cada hum Almoxarifado , que os ponha em recepta sobre cada huũ Almoxarife , pera Nós depois haveremos dello conto , e recadaçom.

7 E MANDAMOS aos Escripvaaés , que registem cada hum esta Carta em seus livros apartados , honde escrepverem effes Taballiaaés , pera per ella recadarem os ditos dinheiros : e outro sy Mandamos ao Escripvaõ da Chancellaria de cada huã Comarca , que a registre em o livro da dita Chancellaria , honde andaõ as outras Noffas Hordenaçooés registadas , pera hy andar escripta , e os Corregedores , que hy forem , a fazerem comprir , e guardar em todo como aqui fu-
fo

fo dito he ; aos quaees Nós Mandamos , que a fação comprir , e guardar cada huñ em sua Comarca em todo pela guiza que dito he , e aqui he contheudo.

8 A QUAL Ley vista per Nós , havemos por boa , e Mandamos que se cumpra , e guarde , como em ella he contheudo.

T I T U L O XXXV.

Que os Beezteiros paguem Jugada em todo lugar onde nom forem escusados pelo Foral.

NO LIVRO da Nossa Chancellaria foi achada huã Ley , que o muito virtuoso Rey Dom Eduarte meu Senhor , e Padre em seu tempo fez , da qual o theor he este , que se adiante segue.

I DOM EDUARTE, &c. A quantos esta Carta virem Fazemos saber , que contenda foi antre Nos , e os Beezteiros do conto da Nossa Villa de Santarem per Gonçalo do Rego seu Anadel , em logo d'Affonso Furtado Anadel Moor d'huã parte , e Gil Peres Procurador dos Nossos Direitos em a dita Comarca por Nós , e em Nosso Nome da outra ; apresentando o dito Anadel em nome dos ditos Beezteiros huã confirmaçom synada per Nós , e seellada do Nosso seello , per que lhe confirmamos os privilegios , que lhes foram dados pelos Reyx , que ante Nós foram , em a

qual antre as outras coufas era contheuda huã clausula , em que Mandavamos , que aquelles Beezteiros , que fossẽm escufados de pagar Jugadas pelos Foraes das Terras , em que viveffem , nom fossẽm costrangidos de pagarem nehuã Jugada ; dizendo o dito Anadel , que era foro da dita Villa de Santarem , que os Beezteiros do conto della ouveffem privilegio de Cavalleiro ; e que ora os ditos Beezteiros eram costrangidos , que pagassem a dita Jugada , e Oyta-vo de pam , e vinho , e linho , que aviam , e lavravam. Pedindo-nos por merce que lhe mandaffemos guardar o dito privilegio , e clausulla fufo dita pela guifa , que em elle era contheudo.

2 E POLLO dito Noffo Procurador foi dito , que quanto era na parte da Jugada , o dito privilegio se nom devia de guardar , e que os ditos Beezteiros eram theudos , e obrigados de pagar ; por quanto em vida d'ElRey meu Senhor , e Padre , cuja Alma DEOS haja , em tempo de feu finamento os Beezteiros da dita Villa de Santarem pagavam a dita Jugada , e Oyta-vo sem embargo de teerem , e averem os ditos privilegios em que fazia meençom , que a nom pagaffẽm ; por quanto pelo dito Senhor fora determinado que nom eram dello escufados , fegundo logo perante Nós foi mostrada huã Carta per elle fynada , e pelo trellado d'huã Sentença , que pelo dito Senhor foi dada em Rollaçom com os Dezembargadores de seus feitos , em a qual declarou , e mandou , que em qual-
quer

quer Foral, que differ, que o Beesteiro aja privilegio, e foro de Cavalleiro, que esta pallavra se entenda nas custas, que o Beesteiro pode levar, como Cavalleiro, mais que por esto o Beesteiro nom se pode escusar de pagar Jugada no lugar, honde a terra for Jugadeira.

3 SEGUNDO todo esto, e outras coufas mais compridamente foram allegadas d'huã parte, e d'outra, as quaces vistas per Nós, porque Noffa merce he nom fazer ennovaçoões, nem outra mudança, e ufarem, como se ufava em tempo, e vida do dito Senhor Rey meu Padre; e por quanto fomos certo, que ao tempo do seu fallecimento os Beesteiros da dita Villa de Santarem pagavaõ a dita Jugada, e Oytavo: Porem Detriminamos, e Mandamos, que os Beesteiros do Conto da dita Villa paguem a dita Jugada, e Oytavo affy, e pella guifa, que entom pagavaõ, sem embargo de seus privilegios, e confirmaçom delles.

4 E POREM Mandamos aos Veedores da Noffa Fazenda, Contadores, Almuxarifes, e outros quaesquer Juizes, e Justiças, e pelloas, a que o conhecimento desto pertencer, que cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar esta Noffa Carta pela guifa, que em ella he contheudo, sem outro nenhuũ embargo: und'al nom façades. Dante em * Cintra (a) * a * dezanove (b) * dias de * Julho (c) *. Fernam Gil

Nn 2

a

(a) Santarem A. (b) vinte A. (c) Junho. S. Janeiro. T.

a fez Era do Nascimento de Nosso Senhor JESUS CHRISPTO de mil e quatrocentos e trinta e * feis (a) * annos.

5 A QUAL Ley vista per Nós , Mandamos , que se guarde como em ella he contheudo.

T I T U L O XXXVI.

Da declaraçom feita ácerca da saca do pam , e gaaados , que se levam pera fora do Regno.

E LREY Dom Eduarte meu Senhor , e Padre em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

1 Nós ElRey Fazemos saber a vós (b) Ruy Borges de Souza Cavalleiro da Nossa Casa , e Escripvaõ da nossa Chancellaria , que veendo Nós como continuamente eramos requerido dos Nossos Naturaaes , e d'outros Estrangeiros , que lhes ouveffemos de dar saca de pam , e gaados pera fora dos Nossos Regnos , e polla darmos , Nossa Terra muitas vezes era minguada do dito pam , e gaaados em tal guisa , que os moradores , e naturaes della por este aazo aviam os mantimentos mais caros do que os averiaõ , nom os levando nenhuã pessoa pera fora dos ditos Regnos.

2 E PORQUE nossa teençom he a dita saca fees
ve-

(a) sette. S. (b) Doutor. A.

vedada , o mais que podermos , e que nom sejamos per tantos , nem assy a miude por ella requerido ; acordamos com os Iffantes Dom Pedro , e Dom Henrique meus Irmaãos , e com os outros do Nossõ Conselho , que daqui em diante qualquer pessoa , que nos faça do dito pam , e gaaados requerer , e lha Nós outorguarmos , que nos paguem dizima do que assy per bem della pera fora dos ditos Nossos Regnos levarem , como ataa qui pagavam , de cincoenta huú : e per esta guiza Entendemos , que a dita faca poderá feer refreada , quando os que a requererem virem , que ham de pagar della dizima.

3 E POREM vos Mandamos , que da feitura deste nossõ Alvará en diante vós assy o façaes pera nos recadar a dita dizima de todallas ditas facas , que passarem ; e mandees registrar este Nossõ Alvará no Livro da Nossã Chancellaria por renembrancha da determinação , que sobre esto demos : und' al nom façades. Feito em Almeirim a treze dias d'Abril. Ruy Galvom o fez. Era de mil e quatrocentos e trinta e * seis (a) * annos.

4 A QUAL Ley vista per nós , havemos por bõa , e porem mandamos que se guarde , e compra em todo caso , assy como em ella he contheudo , per o entendermos assy por serviço de DEOS , e nossõ , e bem dos nossos Regnos.

TI-

T I T U L O XXXVII.

*De como ElRey pode , e deve espaçar as dividas
aos seus naturaes.*

C ONSIRANDO Nós ElRey Dom Affonso o Quinto ácerca do boõ Regimento da Nossa Terra , em como he outorgado per direito ao Rey da terra , que possa espaçar as dividas aos devedores , e as demandas aos que letigam , porem acustumaaroni os Reyx de o fazer affy alguãs vezes , com tanto que seja por tempo razoado ; ca se o espaço fosse muito grande , e defrazoado , nom o deve o Rey de fazer , porque pouco menos dāpno faria aa parte contraira , que se em todo lhe fosse tolhido seu Direito : e per semelhante maneira dizemos , que se o devedor for obrigado a tempo certo , ElRey poderá tolher aquelle tempo , e mandar que pague logo , salvo se o espaço fosse muito grande , ca entom ho nom deve de fazer : pero que bem podera do grande espaço quitar alguã parte razoadamente : e pero que o Rey da terra possa espaçar as dividas , e tolher os espaços aos devedores , que som obrigados a tempo certo , nom poderá em todo quitar a divida aaquelle , que he obrigado de a pagar a seu creedor , porque espaçar as dividas , ou tolher os espaços dados a ellas , he cousa de pouco prejuizo , e tolhellas em todo seria cousa muito dapnosa , e prejudicial aa outra parte.

I DI-

I DIREITO he , e custume d'antigamente guardado , que se alguem empetrar Carta graciosa , porque sua divida , ou demanda seja espaçada a tempo certo , tanto que a Carta for presentada em Juizo , deve satisfdar em Juizo com pinhores , ou fiadores abastantes , que acabado o espaço , que lhe he dado , pagará toda a divida , em que he obrigado , ou todo aquello , em que for condapnado ; e nom satisfdando , como dito he , nom deve gouvir da graça empetrada. E porque ElRey acustuma espaçar alguãs vezes as dividas per suas Cartas a alguús , por hirem a Guerras , ou em Armadas feitas per seu mandado , Mandou aqui poer a forma , em que as Cartas se hajam de dar por tal , que os seus Officiaaes nom possaõ errar ácerca dellas.

2 *DOM Affonso pela Graça de DEOS , &c. A quantos esta Carta virem Fazemos saber , que Nós querendo fazer graça , e mercee a F. , teemos por bem , e espaçamos-lhe todos seus feitos , e demandas , assy movidos , como por mover , que elle ha , ou entende d'aver com quaeesquer pessoas , ou essas pessoas com elle per qualquer guisa que seja , da dada desta Carta ataa huũ anno comprido : porém vos Mandamos que nom consentades a nenbuã pessoa , que o por ello cite , nem demande em nenbuã manciara ; e se ja perante vós alguus preitos som começados , que nom conheçades delles , nem vaades per elles mais en diante , e os leixedes assy estar quedos no ponto , e estado .*

em que estam , ataa o dito tempo do anno acabado : salvo se esses feitos perteencem a Nos , ou som findos per sentença , ou o dito F. ha , ou ouver esses preitos , e demandas com outro homem d' Armas , que nos serva na Guerra em feito d' Armas ; ou se som sobre cousas de forças , e roubos , ou de guarda , e condesfilho , ou soldadas , e jornaes de mancebos : uná' al nom façades.

T T I U L O XXXVIII.

Das Cartas empetradas d' ElRey per falsa enformação , ou callada a verdade , ou dadas sem conbecimento.

NO's ElRey Dom Affonso o Quinto fomos enformado per Leterados da Nossa Corte , que toda Carta de Justiça empetrada d' ElRey pera alguñ Juiz , ou qualquer outro Cõmissairo , per que lhe Nós comettamos a execuçam de alguã coufa , ainda que lhe nam comettamos outro alguñ conbecimento , o dito Juiz ou Cõmissairo deve tomar conbecimento das promissas , em que nos fundamos dar a dita Carta ; e se achar que som verdadeiras , mandalla-ha cumprir ; e em outra guiza mandará que se nom cumpra ; por que achamos per Direito , que toda Carta de Justiça empetrada contem em si calladamente huã clausula ; a
fa-

faber , se as promiffas , em que he fundada , fom verdadeiras , nom embargante que a Carta seja dada fem falva , e fem outro alguú conhecimento.

1 ITEM. Mandamos , que se a Carta da Justiça he empetrada enganofamente per falsa enformaçom , tanto que aquelle , a que he apresentada pera a haver de cumprir , for enformado , que per engano foi gaançada , faiba sobre ello a verdade , e tanto que for em verdadeiro conhecimento dello , logo deve mandar , que se nom cumpra , porque achamos per Direito , que affy se deve de fazer por tolher os enganofos.

2 ITEM. Se a Carta da Justiça for empetrada fem engano per falsa enformaçom ; a faber , callada a verdade , ou expreffa a falſidade , em tal cafo deve o Juiz eſguardar ſe a falſidade expreffa , ou a verdade callada fom taacs , que ainda que calladas ou expreffas nom foram , a dita Carta leixara de ſeer outorgada , em tal cafo a mande cumprir , nom embargante a dita verdade callada , e falſidade expreffa ; e achando que ſe a dita verdade callada fora declarada , ou a falſidade nom fora expreffa , a Carta nom fora outorgada , em tal cafo mande que nom ſeja comprida : póde-ſe poer exemplo naquelle , que empetra alguã Carta ſobre alguã coufa , nom fazendo mençom da demanda , que já pende ſobre ella , ou da ſentença , que ja he dada ſobre ella , que tanto que aquelle , a que for enviada , for em conhecimento dello , logo deve mandar , que ſe nom cumpra ; e tanto que taacs razooês de falſida-

de expressa, ou verdade callada forem allegadas polta parte, contra que a Carta he gaançada, o Julgador deve conhecer dellas no caso, honde diffemos, que concludem, e fazem a Carta nom valer, e nom deve fazer obra nenhuã pela Carta ataa feer sabuda a verdade sobre a dita razom, e segundo ello, assy fazer a dita obra.

T I T U L O XXXVIII.

Que as Raynhas, e os Iffantes nom dem Cartas de Privilegios a nenbuãs pessoas.

E LREY meu Senhor, e Padre, a que DEOS de o seu Santo Paraíso, em seu tempo fez huã Ordenaçom, sentindo por serviço de DEOS, e seu, e proveito dos seus Regnos, em esta forma, que se segue.

1 DOM EDUARTE, &c. A vós Johãne Meendes Corregedor da Nossa Corte, que ora teendes o Carrego de Nosso Chancellor, faude. Sabede que nós ordenamos por Nosso Serviço de mandarmos Cartas aos Nossos Corregedores das Comarcas, as quaaes passaram em esta forma, que se segue.

2 A Nós differom, que assy pela Raynha minha Molher, e pelos Iffantes meus Irmaãos, como polos Condes, e outras pessoas eram dadas Cartas, e Al-

va-

varaaes em a Noffa Terra , dellas de mando , e dellas d'encomenda , e de rogo , porque escuzam alguãs pessoas dos carregos dos Concelhos , e d'outras coufas ; e porque a Nós pareceo , que nom era razom , fallamos esto em Conselho com a dita Raynha , e com os ditos Iffantes meus Irmaaõs , e com os Condes , e com os outros do Noffo Conselho , e foi acordado , que taaes Cartas , nem Alvaraaes se nom guardem , salvo aos que ouverem Noffas Cartas signadas , e seelladas do Noffo seello , ou Alvaraaes assynados per Nós : e porem mandamos a cada huí Corregedor , que assy o faça logo notificar aos Juizes , e Officiaes de todollos lugares da sua Correiçom , que o façam assy cumprir , e nom guardem Cartas , nem Alvaraaes d'alguãs pessoas , soamente as Noffas , como dito he.

3 POREM sem embargo desto nos praz , que a dita Senhora Raynha minha Molher , e meus Irmaaõs possaõ escufar em suas Terras quem lhes aprouver dos encarregos , e servidooes dos Concelhos , e d'outros nom.

4 OUTRO SY porque alguis teem nossos privilegios , perque antre as outras coufas som escufados d'averem Officios dos Concelhos , Noffa mercê he que taaes privilegios nom se entendam em seerem Juizes , Vereadores , e Procuradores , e Almotacees Moores dos Concelhos , porque destes quatro Officios , nom queremos , que alguú seja escufado , ante

Mandamos , que taes Officios tenham os milhores do lugar , segundo se ataaqui costumou , falvo se expressamente differ no privilegio , que destes Officios os escusamos ; e porém lhes Mandamos , que assy o façãõ logo pobricar , e guardar.

5 OUTRO SY que mandem da Noffa parte aos Arabys dos Judeos , e aos Alquaides dos Mouros , que ouver nos ditos lugares , que esta meefma maneira tenham com os Judeos , e Mouros , de que teem cargo , a que achãrem alguis privilegios , e o façam assy cumprir , como dito he.

6 E NOM embargante , que estas Cartas assy passem pelos Corregedores , Mandamos-vos que façaes registrar , e assentar esta Carta toda de verbo a verbo em o Noffo Livro da Chancellaria pera mais seer devulgado , e pobicado esto , que assy hordenamos , e Mandamos , como dito he. Dante * no Vimieiro (a) * a dous dias de Mayo. Affonso Cotrim a fez Anno do Nascimento de Noffo Senhor JESUS CHRISTO de mil e quatrocentos e trinta e * quatro (b) * annos.

7 A QUAL Ley vista per Nós , porque nos parece justa mandamos que se guarde assy como em ella he contheudo.

T I T U L O X X X X .

*De como as Raynhas , e os Iffantes baõ d'usar das
Jurdiçooës nas Villas , e Terras , que lbes forem
dadas per ElRey.*

QUANDO Noffo Senhor DEOS fez as Creaturas assy razoavees , como aquellas , que carecem de razom , nom quiz que todas fossen iguaaes , mais estabelleceo , e hordenou cada huuã em sua virtude , e poderio departidas , segundo o graao , em que as pos : bem assy os Reyx , que em logo de DEOS na Terra som postos pera reger , e governar o Povoo nas obras , que ham de fazer , assy da Justiça , como de graças , ou mercees , devem seguir o enxemplo daquello , que elle fez , e hordenou , dando , e destribuindo nom a todos per huã guisa , mais a cada huũ apartadamente , segundo o graao , e condiçom , e estado , de que for.

I POREM NÓS Dom Affonso o Quinto confirando como os Reyx , que ante Nós forom em estes Regnos , custumaarom a fazer grandes doaçooës aas Nobres , e Virtuofas Raynhas suas molheres per bem , e virtude de seus Matrimonios , e grandes seus merecimentos , de certas Villas , e Lugares com suas Jurdiçooës altas , e baixas , mero , e misto Imperio ; e per semeilhante guisa fezerom doaçooës aos Iffantes , que pe-
los

los tempos foram em estes Regnos , e especialmente o muito poderoso , e de grandes virtudes ElRey Dom Joham meu Avoo de gloriosa memoria aos manificos Princepes Iffantes seus filhos Dom Pedro Nosso Tutor , e Curador , e Regedor por Nós em Nossos Regnos , e aos outros Iffantes Dom Henrique , e Dom Joham , e Dom Fernando Nossos muito amados , e prezados Tios , segundo mais compridamente he contheudo nas doaçooes feitas a cada huũ delles.

2 OUTRO SY confirando os grandes dividos , que alguũs Fidalgos da Nossa Terra aviam em sua * mercee (a) * , por acrescentamento de seu Estado ; e outros por seus grandes merecimentos , e serviços , que fizeram a elle , e aos Reyx , que antes foram , e por outras muitas aguifadas razooes , porque assy a elle , como aos outros Reyx Nossos antecessores cavia de lhes fazer mercee ; o dito Senhor Rey Dom Joham , e des y ElRey meu Senhor , e Padre , e Nós lhe fizemos doaçooes de Villas , Terras , e Lugares com a jurdiçom , mero , e misto imperio assy no Crime , como no Civil , rezervando em alguãs das ditas doaçooes pera Nós em final de maior , e mais alto Senhorio alguã parte dessa Jurdiçom ; e em outras alguãs doaçooens , nom rezervando expressamente alguã coufa pera Nos , como quer que sempre se entende , e deve entender , rezervando a Nós aquello , que perten-

(a) linhagem T.

teence, e esguarda a maior, e mais alta superioridade, e Real Senhorio: Porem acordamos, e hordenamos per conselho da Nossa Corte declarar em que modo cada huũ dos suso ditos ajam d'husar das Jurdiçooes nas ditas Villas, e Terras, de que lhes assy foi feita mercee, cõmo dito he.

3 PRIMEIRAMENTE declaramos, que as Rainhas, que forem em estes Regnos, devẽ d'aver em todas as Villas, e Terras, que lhes forem dadas per bem, e virtude de seus Matrimonios, a Jurdiçom em esta maneira; a saber, que os Juizes, e Vereadores, e outros Officiaes sejam enlegidos pelos homees boõs dos lugares, assy como ataaqui foram, e he contheudo nas Hordenaçooes do Regno sobre ello feitas; e todas as appellaçooes, e aggravos, que dos ditos Juizes fairem assy nos feitos Civis, como nos Crimes, vaaõ perante o seu Ouvidor, que continuamente há d'andar na nossa Corte, e Rollaçom; o qual desembargará os feitos crimes na dita Rollaçom, como ataaqui costumou de fazer, e hy faram fim de todo; e os feitos civis desembargará per sy como achar per direito; e das sentenças, que elle hy der, poderom as partes aggravar pera os Desembargadores da Nossa Corte, que pera tal desembargo som hordenados, se a conthia for tam grande, de que se deva receber aggravo, segundo forma da Nossa Hordenaçom, e como se acostuma d'aggravar das sentenças do Corregedor da nossa Corte, e segundo mais compridamente
he

he contheudo no Regimento dado ao feu Ouvidor , o qual Mandamos , que se guarde , como em elle he contheudo.

4 ITEM. Se costumou sempre , que o Corregedor da Comarca , honde as ditas Terras som , entra em ellas , e faz hy correição em nome das ditas Senhoras Raynhas , e com sua autoridade , assy como em toda a outra Comarca , de que he Corregedor ; e despois que das ditas Villas , e Terras faaem , vaaõ a elle os aggravos dos Juizes , e elle os desembarga , assy como acha por Direito ; e dos desembargos , que delle faaem , aggravam as partes , se querem , pera o dito Ouvidor , que anda na Nossa Corte , como dito he , pero que o dito Corregedor nom conhece em nenhuõ caso d'appellaçom alguã , mais todas vaaõ geeralmente ao feu Ouvidor , como dito he ; o qual quando está em cada huã das ditas Villas , faz em ellas correição geeralmente assy , e tam compridamente , como faz o Corregedor da Nossa Corte per todo Nosso Regno , e Senhorio , quando per elle anda , ou stá em alguũ lugar asseseguaõ , segundo mais compridamente he contheudo no Regimento dado ao dito feu Ouvidor , como sufo dito he.

5 E os Iffantes meus Tyos fazem Ouvidores em suas Terras quem lhes apraz ; e effes Ouvidores fazem em ellas correioões assy , e pela guifa , que faz o Ouvidor da dita Senhora Raynha nas suas Villas , e Terras , sem entrando em suas Villas , e Terras nenhuũ
Cor-

Corregedor Noffo pera fazer correição ; e dam geralmente Cartas e defembargos affy e tam compridamente , como as dam os Noffos Corregedores das Comarcas ; pero que nom acustumaarom em alguú tempo dar Cartas de segurança , porque ao Noffo Corregedor da Corte perteence foamente de as dar : e efto de nom entrarem Corregedores em fuas Terras nom o teem per privilegio , fe nom per graça , que nos praz de lhes fazermos em quanto Noffa mercee for.

6 ITEM. Das sentenças , e defembargos , que cada huú dos ditos Ouvidores da , appellam , e aggravam a quem appellar , ou aggravar quer , nos Feitos Crimes pera os Ouvidores , ou Corregedores da Noffa Corte , segundo que lhes perteence o conhecimento , e nos Feitos Civis vaaõ as appellaçoões , e agravos aos feus Defembargadores , que andaõ na Noffa Corte , e em elles fazem fim de todo , fem mais hy aver outro nehuú agravo delles em nehuú caso : e affy dos feitos Civis fe defembargarem per feus Defembargadores , que andam em Noffa Corte , fem outra alçada , tambem he per graça , em quanto for Noffa mercee , e nom per privilegios.

7 E SE alguã viuva , ou horfom , ou peffoa miseravel das Terras de cada huú dos Iffantes , que per Hordenaçom dos Noffos Regnos teé privilegio pera escolher por feu Juiz o Corregedor da noffa Corte , ou os Sobre-Juizes da Noffa Casa do Civel em todos

feus feitos , feendo Autores , ou Reeos , quizerem fazer alguãs demandas , como Autores , ou forem demandadas , nom poderom escolher por feu Juiz o dito Corregedor da Corte , nem os Sobre-Juizes , senom foamente o dito Ouvidor do Iffante , cuja a Terra for ; e perante elle letigaróm , ou perante os Desembargadores dos Iffantes , os quaes lhes som dados por Juizes em logo dos Sobre-Juizes , que pela Hordenaçom antes em tal caso feita lhes eram dados por seus Juizes : e em todo caso que a pessoa privilegiada quifer letigar perante o Juiz hordenairo , podello-a bem fazer , ca em ella está escolhello por seu Juiz , como he contheudo na Hordenaçom Nossa sobre esto feita ante , segundo todo esto mais compridamente he contheudo no Regimento dado ao Corregedor da Corte : o qual Mandamos em todo guardar , assy como em elle he contheudo.

8 E ESTO Mandamos assy cumprir e guardar ácerca da Senhora Raynha , e Iffantes , por que fomos certamente informado , que assy se usou e guardou em tempo d'ElRey Dom Joham meu Avoo , e ElRey Dom Eduarte meu Senhor e Padre , a que DEOS dê o feu fanto Paraíso.

9 E QUANTO he ao Duque de Bragança , e Conde de Barcellos meu muito amado e prezado Tyo , e aos outros Condes , Mandamos que usem das jurdiçooês nas Terras , e Villas , que teẽ per doaçooês de Nós , e dos Reyx , que ante Nós forom , assy e tam
com-

compridamente , como em suas doaçooês , e privilegios he contheudo , e como athe qui ufarom , e costumarmom depois que as ditas doaçooens , e privilegios affy houverom , porque affy he noffa merce de se fazer.

10 E QUANTO tange aos outros Fidalgos , e Prelados , que de Nós , e dos Reyx , que ante Nós forom , teem terras , ou Villas com Jurdiçooês , Mandamos que sejam vistas as Cartas , e Privilegios , e poder , que lhes he dado , as quaees Mandamos que lhes sejam guardadas : e se em ellas fezer mençom exprefamente como ajam d'hufar da correiçom , Mandamos que se guarde ácerca dello a Hordenaçom do Regno , em que he declaradamente hordenado , como se aja de fazer , a qual foi feita per ElRey Dom Fernando Noſſo Tio.

11 ITEM. Mandamos , que aquelles , a que poder he dado per Nós em suas Cartas , e Privilegios pera fazerem correiçom , nom poſſam levar a dizima , vintena , ou quarentena das reverias , ou ſentenças que derem : ſalvo ſe nas ditas doaçooês , ou privilegios lhes he outorgado , que as poſſam levar ; nem levem das citaçooês mais que huũ ſoldo , ou ſeis dinheiros da moeda antigua , ou ſegundo d'antigamente costumarmom a levar.

12 ITEM. Mandamos , que Conde , nem Meef- tre , nem outro nenhuũ de qualquer eſtado , e condiçom que ſeja , dos que ham jurdiçom , nom dem Car-

ta de segurança em caso de morte , nem em outro qualquer mais pequeno ; e se as derem , Mandamos aas Nossas Justiças que as nom guardem , porque esto soamente pertence ao Corregedor da Nossa Corte , e aos outros Corregedores das Comarcas : salvo aquelles , a que per Nossa Carta especial , ou dos Reyx , que ante Nós foram , he outorgado pera o fazer , e estam em posse de as darem.

TITULO XXXXI.

Que os Almuxarifes , e Recebedores , que foram d'ElRey Dom Affonso , e Dom Pedro , e Dom Fernando , sejam quites de todo aquello , que por elles recebeerom.

E LREY Dom Joham meu Avoo em seu tempo fez Ley , per que quitou , e deu por quites , e livres todos aquelles , que a elle eraõ devedores em muitas cousas , que receberom por ElRey Dom Affonso seu Avoo em seu tempo , e bem assy d'ElRey Dom Pedro seu Padre , e d'ElRey Dom Fernando seu Irmãõ , cujas Almas DEOS haja em a sua santa Gloria , como seus Officiaes que eram , per quanto já era longo tempo , que os ditos Officiaes foram , e despois dos ditos recebimentos seguiron-se em estes Regnos muitas guerras , e trabalhos , per que se perderom muitas Escripturas , per que os sobreditos
 aviam.

aviam de recadar ; e pollas ditas razooés nom podiam razoadamente poer em recadaçom as couzas , que affy receberom , e despenderom pelos ditos Reyx : e portanto os deu por quites , e livres affy a elles , como a todos seus herdeiros pera todo sempre ja mais de todallas ditas dividas.

I A QUAL Ley vista per Nós , louvamos , e approvamos , e mandamos que se cumpra , e guarde , affy como em ella he contheudo.

T I T U L O XXXXII.

Dos Thefoueiros , e Almuxarifes , e outros Officiaaes d'ElRey , que lhe furtam , ou enganosamente mal baratam o que por elle receberom.

A CHAMOS no Livro da Nossa Chancellaria , que ElRey Dom Affonso o Terceiro em seu tempo fez Ley , per que hordenou , que o seu Reposteiro , Ycham , Copeiro , Saquiteiro , Cevadeiro , Forneiro , e outros quaesquer Officiaaes de sua Casa , e bem affy de todos seus Regnos , e Senhorios , que per elle fossem postos pera em seu nome , e por elle alguãs coufas houvessem de guardar , e receber , e despender , ou as fuas terras arrendar , e fosse achado , que em as ditas coufas , ou cada huã dellas fezessem furto , ou engano , tornassem , e restituisssem todo aquello , que affy fur-

furtassem , ou enganosamente levasssem , ou leixasssem levar a outrem com tres tanto aallé do que assy levasssem , segundo per ElRey fosse mandado , e aallem deffo fosssem cruelmente açoutados, e degradados pera sempre de todos seus Regnos.

1 PERO se fosse homem nobre , ou Cavalleiro d'espóra dourada , ou de semelhante qualidade , tal como este perdesse todo aquello , que tevesse d'ElRey , e pagado , e restituído todo o dapno, que assy ouvesse feito a ElRey , elle lhe daria outra pena , qual entendesse por bem , e direito : e essa meesma pena ouvessem aquelles , que as ditas cousas em logo dos ditos Officiaes ouvessem de veer , guardar , ou receber.

2 A QUAL Ley vista per Nós , Mandamos que se cumpra , e guarde , segundo em ella he contheudo : porém n'aquella parte , que falla nas penas corporaes , leixamos serem penados segundo for Nossa mercee , por que segundo a grandeza do erro , assy na quantidade , como no proposito , assy deve corresponder a pena.

T I T U L O XXXIII.

*Que os Thesoureiros , Almuxarifes , e Recebedores
d'ElRey nom dem dinheiros aa onzena , nem
os emprestem sem seu mandado.*

ELR^{EY} Dom Affonso o Segundo em seu tempo fez Ley , per que hordenou , que seu Thesoureiro , Almuxarife , Recebedor , ou qualquer outro , que em seu nome ouvesse alguã coufa d'aver , ou receber , em quanto seu officio tevesse em nome d'ElRey , nom desse seus dinheiros aa onzena per sy , nem per outrem ; e aquelle , que o contrairo fezesse , perdesse quanto ouvesse pera ElRey.

1 **E**BEM assy hordenou , que seu Thesoureiro , Almuxarife , ou Recebedor , nom emprestasse , nem escaimbasse coufa alguã , que em nome d'ElRey ouvesse recebido , nem desse atenda , nem espaço por coufa , que lhe em nome d'ElRey ouvesse de seer paga , sem mandado especial d'ElRey ; e aquelle , que o contrairo fezesse , pagasse quatro tanto a ElRey d'aquello , que assy ouvesse emprestado , escambado , ou atendido , como dito he , e mais fosse degradado do Regno ataa sua mercee.

2 **A**QUAL Ley vista per Nós , Mandamos que se cumpra , e guarde , como em ella he contheudo.

 T I T U L O X X X X I I I I .

*Que os Escripvaães dos Thefoueiros , e Almuxarifados
façam Estromentos pruvicos dos arrendamentos , e
vendas pelos Thefoueiros , e Almuxarifes
feitas.*

NA Noffa Chancellaria foi achada huã Ley feita per ElRey Dom Affonso o Quarto, per que hor-denou , e mandou , que os feus Thefoueiros , Almuxarifes , Recebedores , e outros Officiaaes , que os feus direitos arrendassem , ou vendessem , mandassem , e fezessem fazer Estromentos pruvicos de todos los arrendamentos , vendas , e d'outros quaesquer contrautos , que dos feus direitos fossem feitos ; e deu autoridade aos Escripvaães dos feus Thefoueiros , e Almuxarifes , e Recebedores , e outros quaesquer Officiaaes , como dito he , que podessem fazer os ditos Estromentos publicos ; cada huí em aquelles lugares , que lhes he mandado que escrepvam nos ditos arrendamentos , vendas , e pagas feitas pelos ditos Almuxarifes , e Officiaaes nas rendas , e direitos d'El-Rey , a que som dados por Escripvaães ; e nom façam outra Escripura publica , salvo nas cousas fuo ditas ; e os Livros dos ditos Escripvaães nom façam fé contra os devedores no que dito he , salvo em quanto for contheudo nos ditos Estromentos publicos , os
quaces

quaees se façam pelas Notas pela guisa , e maneira , que se faz , e deve fazer pelos livros das Notas dos outros Taballiaaês do Regno.

I A QUAL Ley vista per Nós , Mandamos que se guarde , e cumpra , como em ella he contheudo.

T I T U L O XXXXV.

Que o privilegio da exençom dado ao morador da terra nom faça prejuizo ao Senbor della.

E LREY Dom Joham meu Avoo de gloriosa memoria fez Ley , per que hordenou , e mandou , que se elle deu terra a alguñ Fidalgo , ou Cavalleiro , ou a qualquer outro com seus direitos reaaes , e depois que lhe assy deu a dita terra, elle deu novamente privilegios a alguñs , que nom pagassem Portagem , ou alguñs outros direitos reaaes , dos que já dera ao dito Fidalgo , ou Cavalleiro , &c. , tal privilegio nom empecerá , nem fará prejuizo ao dito Fidalgo , Cavalleiro , &c. , a que já avia dada a dita terra com os ditos direitos reaaes : e se os ditos privilegios fossem dados ante que a dita terra fosse dada ao dito Fidalgo , Cavalleiro , &c. , devem per elle seer guardados assy , e tam compridamente , como em elles fosse contheudo , porque em tal caso passou a terra ao Fidalgo , Cavalleiro , &c. , assy como a ElRey avia

ao tempo, que lha deu, e com todo ho outro seu encargo, de que a esse tempo era encarregada.

1 A QUAL Ley vista per Nós, Mandamos que se cumpra, como em ella he contheudo.

2 E PORQUE ácerca desta Hordenaçom recreciam alguãs duvidas antre os Fidalgos, e Cavalleiros, que as terras da Coroa do Regno de Nós teem com os direitos reaaes, e os moradores em ellas: Querendo toher as ditas duvidas, dizemos, e declaramos, que se despois que a terra da Coroa do Regno for dada com os direitos reaaes per Nós, ou pelos Reyx, que ante Nos foram, a alguũ Fidalgo, ou Cavalleiro, &c., e cada huũ dos moradores em ella for feito de tal qualidade, e condiçom que segundo Direito Commuũ, e Hordenaçoões do Regno, ou Foraaes das Terras, seja privilegiado de tal privilegio, per que seja isento de pagar alguũs direitos reaaes, em tal caso o dito privilegiado gouvirá do dito seu privilegio, e exençom, ainda que o haja despois que a terra, honde he morador, foi dada ao dito Fidalgo, Cavalleiro, &c.

3 PODE-SE poer enxemplo no que mora em terra Jugadeira, que ao tempo que a terra foi dada ao Fidalgo, Cavalleiro, &c. era piam, ou leigo, e despois he feito Cavalleiro d'Espora dourada, ou de conthia, e tem Cavallo pera servir, e o mostra ao tempo da Eyra, ou Dorna, ou he feito Vassallo por serviço Nosso, e defensom da terra, ou Clerigo, e pelo Foral dado aa dita terra, Cavalleiro, Vassallo, ou Cleri-

rigo he escufado de pagar Jugada , ca em tal caso deve cada huí dos sobreditos gouvir de feu privilegio , affy como se o ouvesse ante que a terra fosse dada ao Fidalgo ; porque em taaes casos , e cada huí delles , honde alguú per Nós he privilegiado de tal privilegio , o dito privilegio nom soamente lhe he dado per Nós , mais ainda lhe he outorgado , e incorporado affy em Direito Cõmuum , como nas Leyx do Regno, e Foraaes antigos dados pelos Reyx , que as terras guaançarom , aos Povoradores dellas ao tempo de sua povoraçom ; e por tanto nom he feito agravo per tal privilegio ao Fidalgo , Cavalleiro , &c. , pois conformado he com os ditos Foraaes , e Hordenaçooês do Regno , como dito he.

T I T U L O XXXVI.

Que as Herdades novamente gaançadas per ElRey nom sejaõ incorporadas com os Regueengos , nem gouvam de feu privilegio.

A CHAMOS , que ElRey Dom Pedro em feu tempo fez Ley , per que hordenou , e mandou , que se alguuãs Herdades fossem gaançadas , e cobradas per elle per dividas , que lhe alguús deveffem , os Almuxarifes as nom meteffem com as dos Regueengos ; e mandou aas Justiças que lhes nom guardassem

privilegios de Reguengos , e vizinhassẽm com os Concelhos , usando em ellas de suas servidoões , assy como ufavam quando eram de seus visinhos , porque taes Herdades nom avia ElRey por Herdades de seus Regueengos.

I A QUAL Ley vista per Nós , Mandamos que se guarde , como em ella he contheudo.

T I T U L O XXXVII.

De como ElRey ha d'aver as luitosas dos Vassallos per suas mortes.

E LREY Dom Joham meu Avoo de gloriosa memoria em seu tempo fez Ley , per que hordenou , que em quanto os Vassallos de seus Regnos ouvessem delle conthias , ouvesse a sua luitosa o seu filho barom primeiro lydemo , que per sua morte ficasse ; e nom avendo hy tal filho barom , que entom ha ouvesse o seu primeiro neto barom lydemo , que per sua morte fosse achado ; e nom avendo hy tal filho , ou neto , como dito he , entom desse ElRey a luitosa a quem sua mercee fosse ; e que os ditos herdeiros do finado pagassem por luitosa o melhor cavallo , ou mulla , ou melhor cota , que elle ouvesse ao tempo de sua morte ; e nom ficando per sua morte alguõ cavallo , ou mulla , nem cota , em tal caso os herdeiros nom fossem

fem theudos a pagar por luitosa , salvo outro tanto , quanto o finado ouver d'aver por conthia d'ElRey huũ anno.

I A QUAL Ley vista per Nós , avemos-la por boa , e Mandamos que se cumpra , e guarde , como em ella he contheudo.

T I T U L O XXXXVIII.

De como pertence a ElRey soamente apousentar alguem por aver hidade de setenta annos.

ELRREY Dom Fernando hordenou em feu tempo , que os Concelhos , nem outro alguũ Fidalgo de qualquer estado , e condiçom , e preminencia que fossem , nom apousentassem alguũ por grande hidade que ouvesse , nem por outra algũa cousa , ou rasom , que seer podesse ; e se alguũ quisesse seer apousentado per hidade , parecesse per pessoa perante ElRey , ou perante os do feu Desembargo , a que dello pertecia o conhicimento , nom avendo tal necessidade d'algũa door , ou infirmitade , per que nom podesse pessoalmente hir ; e se os Desembargadores vissem per aspeito , e esguardamento de sua pessoa , que poderia razoadamente aver hidade de setenta annos , que entom lhe dessem Carta pera se tirar inquiriçom de testemunhas na terra sobre a dita hidade , seendo
pe-

pera ello chamado o Almuxarife, e Escripvaõ do lugar, e bem affy o Procurador do Concelho pera veer como se tira a dita inquiriçom, e poer contraditas aas testemunhas, ou fazer contrariedade, se a ouverem; e acabada a dita inquiriçom, fosse levada aos ditos Desembargadores pera a veerem; e se per ella achaffem provada a dita hidade de setenta annos, deffen-lhe Carta de poufado, e d'outra guisa nom lha deffé; e sendo dada em outra guisa, mandava, que lhe nom fosse guardada, nem elle nom fosse avudo por apoufentado.

I A QUAL Ley vista per Nós, Mandamos que se cumpra, e guarde, como em ella he contheudo, e ainda fomos certamente enformado, que alsy foi sempre ulado ataa o presente.

T I T U L O X X X X V I I I I .

De como os Almuxarifes, e Arrendadores d'ElRey devem ao tempo das vendas, e arrendamentos fazer apregoar se effes, que querem comprar, ou arrendar, teem alguns Creedores, a que primeiro sejam obrigados.

E LREY Dom Affonso o Quarto em seu tempo fez Ley, per que hordenou, e mandou, que quando os Almuxarifes, e Officiaaes d'ElRey quizerem arren-

rendar, ou vender os direitos de ElRey, e alguñs lançarem em elles pera os comprar, ou arrendar, que effes Officiaaes façam apregoar pelos lugares, honde effas vendas, e rendamentos fezerem, se ha hi alguñs, a que sejam obrigados os que nas ditas vendas, e rendas lançarem; e esto se faça per nove dias; e fe em estes nove dias acudirem alguñs Creedores d'aquelles Compradores, ou Rendeiros, os ditos Almuxarifes, ou Officiaaes nom façam contrautos com effes devedores, salvo se elles ouverem tantos beés, per que possam seer pagadas todallas ditas dividas, e outro sy ElRey; ou derem fiadores, per que, pagados os primeiros creedores, ElRey possa livremente aver suas dividas; e se aos ditos nove dias nom acudirem creedores aos ditos Rendeiros, e Compradores, entom sejam as dividas d'ElRey primeiro pagadas, posto que elles ajam primeiro seus beés obrigados a outrem.

1 E PORQUE poderá acontecer, que os creedores sejam embargados d'alguñ lidemo embargo, que nom poderiaõ vir aos ditos nove dias, se despois vierem, e mostrarem aos sacadores como lhe os devedores som primeiro realmente obrigados, que os sacadores nom leixem porem de trazer os ditos beés em pregom, e affinem dia certo aos ditos creedores, a que vaaõ perante ElRey com effas obrigaçoões, pera elle veer se som feitas sem malicia, e sem alguñ engano, e mandar que se faça em ello o que for direito, e
agui-

aguifado a salvo de sua consciencia , e refguardo das partes.

2 A QUAL Ley vimos , e louvamos , e mandamos que se cumpra , e guarde , afsy como em ella he contheudo.

TITULO L.

Que os Dizimeiros , e Almuxarifes das Alfandegas d' El-Rey ao tempo que dizimarem , nom consentaõ estar hy outrem , se nom os Senbores das mercadarias , nem comprem mercadaria alguã nas Alfandegas.

E LREY Dom Pedro em seu tempo fez Ley , porque hordenou , e mandou que os Almuxarifes , e Escripvaães das suas Alfandegas em quanto ouverem de dizimar os panos , e as outras mercadarias , nom metam comfigo outrem , em quanto affy dizimarem , salvo os Officiaaes deffas Alfandegas , e seus donos das mercadarias em quanto as dizimarem , e mais nom ; nem consentam hy outros mercadores alguús pera averem de comprar , em quanto se os ditos pãnos , e mercadarias affy dizimarem ; e depois que forem dizimadas , entom abram as portas , e compre quem quizer livremente : e se o contrairo fezerem , estrañha-lo-á a effes Almuxarifes , e Escripvaães como no feito couber.

1 E MANDOU mais , e deffendeo que os ditos Al-
muxarifes , e Escriptvaaes , e outros Officiaes nom
comprem pãnos , nem outras mercadarias nas ditas
Alfandegas , porque achou que pelas ditas compras
se faziam enganos , e seus direitos eram defraudados :
e se o contraio fezeffé , que lho efranharia como
foffe sua mercee.

2 E Nós vimos a dita Ley , e declarando em aquel-
la parte , em que deffendeo , que os ditos Officiaes
nom comprem , &c. Mandamos que o que fezer o
contraio , polla primeira vez pague em tresdobro o
que affy comprar ; a saber , huã parte pera quem no
acufar , e as duas pera Nós ; e pella segunda o pa-
gue anoveado ; a saber , as tres partes pera quem o
acufar , e as seis pera Nós ; e aa terceira seja sospen-
fo do Officio , ou privado , segundo for Nossa mer-
cee : e quanto aos outros Capitulos , Mandamos que
se cumpraõ , como em elles he contheudo , por nos
parecerem justos.

TÍTULO LI.

*Dos Thefoureiros , Almuxarifes , Recebedores d'ElRey ,
ou dos Iffantes , que nom levem peita por pagarem as
conthias , moradias , ou mercees , que per elles ſam
deſembargadas.*

ELREY Dom Pedro hordenou em ſeu tempo, que
nenhuū ſeu Thefoureiro, nem Almuxarife, nem
dos Iffantes ſeus filhos nom levem peita alguã por
pagarem aos Vaſſallos ſuas conthias, nem a qualquer
outro, por lhe pagarem ſua veſtiaria, ou moradia,
que d'ElRey, ou dos Iffantes ham d'aver, ou outra
alguã graça, ou mercee, que lhes per ElRey, ou
Iffantes ſeja feita; e aquelle, que o contrairo fezer,
moira porem, e perca todo o que ouver pera a Co-
roa do Regno.

I A QUAL Ley viſta per Nós a confirmamos em
aquella parte, em que defende fazerem taaes couſas,
por nos parecer muito juſta: e na parte da pena,
achamos que era muito grande, porque poderia a
peita ſeer tam pequena, que nom ſeria couſa juſta
morrer por ello, e ainda ſeus herdeiros per ſua mor-
te ſerem privados de ſua herança. E por tanto em
eſta parte mingando da dita pena, Mandamos que
Thefoureiro, Almuxarife, Recebedor, ou qualquer
outro Official, que tenha carrego de Nós pera pagar
per.

per Noffo mandado , ou deſſes Iffantes aſſy conthias , como veſtiarias , moradias , e quaeſquer outras graças , e mercees , e pollas aſſy pagarem levarem peitas daquelles , que as ouverem , logo per eſſe meeſmo feito ſejam privados dos ditos Officios , que nunca os mais ajam ; e aalem deſto , paguem em treſdobro aas partes aquello , que aſſy for certo , que delles levaarom : e aſſy mandamos , que ſe cumpra , e guarde daqui em diante.

T I T U L O LII.

De como ſe ham de vender os beês por divida d'ElRey , e quanto tempo ham d'andar em pregom.

EL REY Dom Affonſo o Quarto em ſeu tempo fez Ley , per que hordenou , e mandou que quando ſe alguũs beês venderem por divida d'ElRey , nom ſe vendam a menos preço , mais vendã-ſe puvricamente o melhor que poderem a quem por elles mais der : e eſto ſe faça verdadeiramente ſem outra alguã malicia , e engano : e que os nom comprem pera ElRey , nem os recebam em ſua divida , ſalvo quando nom acharem Comprador , que os compre.

I E ſe alguũs beês forem tomados pera ElRey em preço de ſuas dividas , ſe os quizer aquelle , cujos foram , em quanto os ElRey tener , e der aquelle pre-

ço, porque os ElRey recebeo, sejam-lhe dados, e entregues por effe preço, se o logo pagar: e se pela ventura os já nom tener ElRey, e forem em poder d'outrem, a que os ElRey deu per alguñ titulo, ou os comprou no começo quando foram rematados, e aquelles, cujos antes foram, quizerem dizer, e allegar, que foram vendidos, como nom deviam, porque nom foi hi gardada a sollepnidade do Direito, que pera taaes feitos he necessaria, ou que foram enganados aallem da meetade do justo preço, que o possam fazer, e allegar, e que lhes seja guardado seu direito.

2 E DEFENDEO mais, e mandou, que nehuñ Official seu, que esto ouver de veer, nom compre taaes beês pera sy, nem pera outrem; e se o fezer, que nom valha, e aallem desto lho estranhará, como achar per direito.

3 A QUAL Ley vimos, e louvamos, por nos parecer justa: e adendo, e declarando mais em a dita Ley, hordenamos, e mandamos, que quando se alguñs beês venderem por Noffa divida, ou de cada huñ dos Ifantes, se forem beês movis, andem ante em pregom primeiramente nove dias, e os beês de raiz tres nove dias, em os quaaes sejam apregoados continuadamente pelo Pregoeiro, ou Porteiro, que dello tener carregio per escripto asly per Taballiam puvrico, ou Escripvam Nosso, a que tal officio perteença; e pasado o dito tempo, entom sejam rematados puvrica-

mcn-

mente sem outra alguã malicia , ou engano , como dito he , porque achamos , que assy foi d'antigamente hordenado , e sempre usado ataa o presente.

T T I U L O LIII.

Da hordenança , que devem teer os Sacadores d'ElRey , e quaaesquer outros , que per sua graça podem rematar por suas dividas , assy como pelas d'ElRey.

E LREY D. Affonso o Quarto em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

I PORQUE he achado , que alguús Sacadores das dividas d'ElRey , e Porteiros de seus Almuxarifados , e outros quaaesquer , que ham razom de penhorar , ou fazer eixecuçoões per graça ; que elle outorga a alguús Prelados , Meeftres das Hoordeës , e a outras pessoas , pera tirarem as dividas , que a elles devem , quando chegam a alguús lugares , e Villas apartaõ alguús Taballiaaës das ditas Villas , e lugares , hu chegam , que vaaõ com elles pelas Villas , e Termos dellas , e se na Villa costringem dez ou vinte devedores , filham logo a cada huũ delles penhor por dous foldos pera o Taballiam pola vinda , que allá fez : Outro sy costringem o devedor , que pague ao Taballiaõ a Escripura , que fez em escrepver os penhores , que o Sacador , ou Porteiro filha ao devedor , ou por escrepver

318 LIVRO SEGUNDO TITULO CINCOENTA E TRES

no Rool , ou Livro , em que anda por devedor , a paga , que fez do que devia , e se vaõ pelos termos da Villa a costringer alguis devedores , e ainda que em cada huñ dia costringam muitos devedores , costringem cada huñ delles que paguem ao Taballiam polo aluguer da besta , em que vai , cinco foldos , e huñ alqueire de cevada , e * quatro (a) * foldos por cada huã legoa , que o Taballiam fair da Villa ; e que outro sy pague aquello , que o Taballiam differ , que merece pola Escripura , que fez em escrepver os penhores , que o Sacador , ou Porteiro filham ; podem por arredar o dāpno , que em se esto fazer recebem os devedores.

MANDA ElRey que os seus Sacadores , que por suas dividas ham poder pera costringer , se trouxerem Escripvaes jurados , que penhorem os devedores perante elles , e perante testemunhas , que pera esto chamem ; e se Escripvaaes nom trouxerem , e lhes cumprir de levar Taballiaaes publicos , que os levem sem custa dos devedores : e os Sacadores , ou Porteiros fatisfaçam a effes Taballiaaes , segundo se com elles avierem , ou segundo os Juizes dos lugares , hu effas penhoras fezerem , acharem que merecem por fatisfaçom do trabalho , e Escripura : e se os devedores quizerem Estromento do que paguam , ou da conthia dos penhores , que lhes filham , fatisfaçom aos Taballiaaes polas Escripturas , e polos caminhos , se

OS

(a) cinco S.

os elles chamarem. E os Sacadores das dividas d'El-Rey, e Porteiros dados aos Meeftres, e Prellados, e a outras peſſoas levem comſigo, ſe quizerem, Taballiaaês aa ſua cuſta, quando forem penhorar os devedores, ou façam penhora perante teſtemunhas, que ſe nom poſſa negar aos devedores os penhores, que lhes filham, e que ſe poſſa ſaber a obra, que em filhando eſſes penhores, que eſſes Porteiros filharem.

2 OUTRO ſy porque he achado, que alguns Sacadores, e Porteiros dos Almuxarifados quando vã coſtranger devedores, que trazem em Rooles obrigados, que levam pera ſy de quantos devedores coſtrangem, em lugares dous ſoldos, e em lugares huí ſoldo, e que por eſto eſſes Sacadores, e Porteiros dam eſpaços a eſſes devedores, e eſſes devedores paguam o que nom devem pagar a eſſes Sacadores, ou Porteiros.

POREM Manda ElRey, e defende, que eſſes Sacadores, e Porteiros nom coſtranguaõ por taes ſoldos os devedores, nem os levem delles; e aquelles Sacadores, ou Porteiros, que for achado, que os levam, percaõ a ſua mercee, e tornem em dobro o que aſy levarem dos devedores.

3 OUTRO ſy he achado, que alguís Sacadores, e Porteiros quando fazem entrega aos Compradores d'alguís beês de raiz, que acham aos devedores, que pola entrega, que fazem aos Compradores dos beês de raiz, que lhes aſy vendem, que levam deſſes

Com-

Compradores por cada possíssom , que lhes vendem , e entregam , vinte foldos , e que deteem as Cartas das vendas , que dos beês , que lhes afsy vendem , fazem , ataa que paguem os ditos vinte foldos , e por esto se torna em prejuizo do devedor , porque daria o Comprador mais vinte foldos polos beês , se entendesse , que o Sacador , ou Porteiro os delle nom levaria.

POREM Manda ElRey , e defende aos Sacadores , e Porteiros , que nom levem por fazerem entrega do que vendê , nem por outra razom , dos compradores , nem vendedores os ditos vinte *foldos* , nem outra alguã coufa ; e se o fizerem , que percam a sua mercee , e tornem em dobro o que assy levarem.

4 OUTRO sy he achado , que pero alguũs devedores fazem pagua do que devem , e pedem aos Sacadores , e Porteiros , que os escrepvaõ por pagos nos Roolles , ou livros , em que os trazem por devedores , que o nom querem fazer , sem pagando effes devedores certos dinheiros , por se escrepver ; e pera se nom fazer esto.

MANDA ElRey , que como os devedores pagarem , que os Sacadores , e Porteiros o façam assy escrepver nos Roolles , e livros , hu andarem escriptos por devedores sem custa dos devedores ; e se por se fazer tal Escriptura for achado , que levam dos devedores alguã coufa , que percam a sua mercee , e tornem em dobro aquello , que assy levarem. E estes Sa-
ca-

cadores faibam leer, e escrepver; e se ElRey mandar alguũs por Sacadores, que nom faibam leer, e escrever, mandará com elles Escripvaaês.

5 OUTRO SY he achado, que alguũs, que trazem por devedores nos Roolles, e livros, quando os querem costringer, mostram Estormentos de como pagarom, ou Cartas d'espaco, que lhes ElRey deu, que os Sacadores, e Porteiros os costringem que os mostrem, e que lhes dem o trellado aa sua custa; e porque parece sem-razom.

MANDA ElRey, que quem quiser o trellado, que o pague; e defende, que nom costringuam os que taaes Cartas, e Estormentos mostrarem, que dem aa sua custa o trellado delles.

6 OUTRO SY he achado, que alguũs devedores, que moram allongados dos lugares, em que ElRey tem Almuxarifes, querem fazer paga do que devem ali, hu moram, e que os Sacadores, ou Porteiros dizem, que lhes he deffeso, que nom recebam dinheiro dos devedores, e os costringem, que vaaõ pagar ali, hu moram os Almuxarifes; e pera nom receberem dāpno, nem fazerem despeza os devedores em assy virem pagar aos lugares, honde moram.

MANDA ElRey, que se effes devedores deverem per razom de Portarias, ou de Chancellaria, e quiferem pagar ali, hu moram, o que devem, que nom sejam costringidos pera virem pagar aos Almuxarifes; e quanto he se deverem per razom d'Officios, ou de

rendas , que pertençaõ a effe Almuxarifado , ou prometttem effes , que devem per razom das Portarias , e Chancellarias , de pagar em certo lugar , ou per contrautos , que fezeffem com effes Almuxarifes , sejam coftrangidos pera virem pagar a effes Almuxarifes.

7 OUTRO SY he achado, que alguús Porteiros, e Sacadores ham a telha das casafas por movel , e vendem-na por movel em feendo cubertas as casafas della , e vendem-na passados nove dias , como outro aver movel ; e porque em quanto a telha , sendo nas casafas , he contada por parte dos beés de raiz.

MANDA ElRey , que em quanto a casa afsy estiver cuberta della , que se nom venda em sua parte , como aver movel , mais que se venda a telha com a caza.

8 OUTRO SY he achado , que alguús Sacadores trazem Rooles , e Livros , em que he contheudo , que ajam dos devedores , contra que som gaançadas as Cartas das eixecuçoões , a dizima na conthia da divida , em que manda comprir as Cartas ; e outro sy das penas , a que se obrigarom os devedores , se acharem , que as os creadores levarom ; e quando vaaõ coftranger os devedores polla dizima da divida , coftrangem logo por outro tanto da dizima das penas , pero que os devedores affirmaõ , que nom levarom delles penas os creadores ; e porque se agravaõ os devedores , que levam delles a dizima das penas , sem feendo ante chamados se as levarom os creadores.

MANDA ElRey , que os Sacadores nom coftranguam

guam por dizima de taaes penas sem feendo ante certos , que os creadores levarom dos devedores as penas ; e que em este caso os Sacadores sejam theudos a provar quando os devedores diffierem , que as nom levarom delles : salvo quando acharem escripto nos Livros , e Roolles , que lhes foram dados , que os creadores tiraram as Cartas das eixecuções pera aver a divida com outro tanto de penas.

9 OUTRO SY he achado , que alguís , que comprarom beês dos devedores d'ElRey , ou d'outros , a que os effes devedores derom , ou venderom , som costringidos , e penhorados pellos Sacadores , e vendem a elles os ditos beês sem feendo chamados , nem ouvidos com feu direito , nem lhes dam tempo , nem logo pera se chamar a seus autores ; e porque se effes Sacadores costringessem os devedores principalmente , ou seus hereos , poderiam allegar pagas , e aos que acham trazer taaes beês , poderiaõ-se chamar aaquelles , de que elles comprarom os ditos beês , que lhos deffendessem.

POREM Manda ElRey , que os Sacadores , e Porteiros primeiramente ajam a sua divida pelos beês , que acharem em poder dos devedores , ou de seus hereos , ou dos fiadores dos devedores ; e que nom vendam aos que acharem que ouverom beês de feu devedor , que nom sejam hereeos , nem fiadores , sem feendo primeiramente chamados a Juizo , e ouvidos se quiferem mostrar , que os beês , que elles assy ou-

verem, nom som obrigados : e effe Sacador faça-lhe
 aver mostrar os beés , e se effes devedores differem
 que nom som a ElRey obrigados , o Sacador affyn-
 da a elles, que taes beés affy tiverem , que venhá
 mostrar e seu direito pera nom feerem effes beés obr-
 igados a ElRey : e deve enviar o trelhado do Rool , e
 confirmacão , que achar , e os nomes das testemu-
 nhas por que se pode provar, que som obrigados ao
 pagamento d'ElRey , e de-o todo ao Almuxarife da
 Comarca em que andar, que o envie ao Procurador
 do Rey ante os Juizes : e se nom vier ao dia, os Juizes
 o mandam pagar. Aos quizes Almuxarifes Mandamos
 que enviem este recado ao nosso Procurador.

Almoxarife de la Comarca de Segovia
 El Rey se lo agravaçõ dos Sacadores, e Por-
 tu galegos que aytam nas vezes, que o devedor d'El-
 Rey pague a cobradas pessoas os beés obrigados a
 pagar. E se recusarem os beés do devedor tres, ou
 quatro herreos, e se não de costringer cada huí por
 se a parte da parte, quando oave dos beés do deve-
 dor se aytam qualquer, que a elles apraz, dos
 quatro herreos, e herreos, e querem aver per elle, e
 se a parte que ayt de dito devedor d'ElRey, toda
 a parte que ayt de dito devedor d'ElRey, toda
 a parte que ayt de dito devedor d'ElRey, toda

Almoxarife de la Comarca de Segovia
 Mandamos que se os Sacadores poderem em
 aquella Comarca, ou que aytrem Sacadores, aver per
 se a parte dos Comarcaleres, ou herreos a parte, que
 aytrem de pagar, quando os beés, que ou-
 ve-

verom , que eram a elle obriguados , que aja per todos , e nom per huñ a sa divida ; e se nom achar beés a alguñ delles em aquella Comarca , torne-se aos outros , que ouverom beés em aquella Comarca , hu elle andar por Sacador , e costrangua aquelle , ou aquelles , que ouverom os beés em aquella Comarca por toda a divida.

II OUTRO sy he achado , que os Sacadores , e Porteiros quando nom acham beés aos devedores d'ElRey , que vendem aos devedores dos devedores d'ElRey os seus beés ; a saber , o movei ante apregoado per nove dias , e a raiz per tres nove dias , e sem seendo chamados , nem ouvidos , affy como se principalmente fossẽm obriguados , e devedores a ElRey ; e pera se nom fazer esto daqui em diante.

MANDA ElRey , que aos devedores dos seus devedores nom vendam seus bens pola divida , que affy devem aos seus devedores , quando aos principaes devedores nom acharem outros beés , sem seendo ante chamados , e ouvidos os ditos devedores dos principaes devedores perante os Juizes , que principalmente deffas dividas devem conhecer , salvo per effes devedores dos devedores for confessado a sua divida perante o dito Sacador , e nom poendo defesa , ou parecendo tal Escriptura , porque elle seja obrigado ao devedor d'ElRey , e nom poendo contra ello enbargo : e se effes devedores negarem ser devedores dos devedores principaes , os ditos Sacadores lhe assignem dia

cer-

certo convinhavel , a que pareçam perante os ditos Juizes , a que pertencer o conhecimento da divida principal , como dito he ; e quando for achado , que fom devedores dos seus devedores , nom vendam seus beês ataa que tanto tempo andem em pregom , como andariam , vendendo-se por divida deffes devedores seus , a que eram obrigados. Pero se estes devedores forem devedores do devedor principal d'ElRey per razom d'aveença , per que effe devedor principal he obrigado a ElRey , possam feer costringidos , affy como feer pode o principal devedor.

12 OUTRO SY he achado , que alguñs devedores d'ElRey , que moram nos Termos allongados das Villas , e Lugares , hu ha Almuxarifes , fazem paga aos Sacadores , e Porteiros d'aquelle , que devem , e os Sacadores nom os escrepvem por pagos nos Roolles , que trazem , e quando vaaõ outros Sacadores , levam effes Roolles ; e pero fazem certo per testemunhas , ou per Escriptura , que pagaarom aos Sacadores , que traziam aquelle Rool meefmo , nom os leixam porem de costringer , por que dizem que nom he certo , e que effes , a que pagaarom , nom aviam poder pera receber.

MANDA ElRey , que ainda que nom oueffe o Sacador poder delle pera receber , se o devedor provar per testemunhas , que lhe pagou ataa cinco libras , que nom feja costringido , e que elle se torne ao Sacador.

13 OUTRO SY se agravam dos Sacadores, que vaaõ penhorar pelos Termos das Villas, e que pero lhes frontam os penhorados, que ataa nove dias lhes nõ tirem dali os penhores, e se elles nom pagarem passados os nove dias, que lhos vendam ali por quanto por elles derem, pera ElRey feer pago d'aquello, por que os costringem por devedores; e que lhes vendam os beês de raiz d'hy em diante; e que pero que o assy peçam, que lhes nom leixam porem de levar os penhores pera as Villas; e fazem-lhes pagar os alugueres das bestas, em que os levam; e pagam aas vezes tanto por alluguer, quanto he o por que os penhoram; e que pero os querem aas vezes levar em suas bestas, ou em seus homeês a collo, que lho nom querem consentir; porem pera fazer aguisado.

MANDA ElRey, que os Sacadores, e Porteiros quando forem penhorar nos Termos, que tirem os penhores de poder do devedor, e que os ponham per recado em casa d'huũ seu vizinho, qual entenderem que he pera os guardar; e se os devedores pedirem, que lhos vendam ali, e os derem por apregoados, assy como se andassem em pregom per nove dias, e pedirem, que lhos vendam, se elles nom pagarem ataa os ditos nove dias, os Sacadores, se entenderem que podem aver a divida pello que por elles allí derem, ou que esses devedores ham outros beês, per que podem aver aquello, que ficar por pagar, vendidos aquelles penhores, nom tirem d'hy os ditos penhores, e
me-

metam-nos em pregom , e vendam-nos , affy como lhes he mandado ; e se passados os nove dias , os devedores nom pagarem , e outros beés nom ouverem , per que possam aver a divida , e entenderem , que se venderom melhor nas Villas , que em aquelle lugar , hu moram os devedores , levem-nos pera as Villas a custa dos devedores em homeés , ou em bestas , segundo a quantidade dos penhores for : pero se elles devedores quizerem dar bestas , ou homeés , em que os levem , por escusarem o alluguer , que os levem em ellas per recado.

14 OUTRO sy se agravaõ alguús , que gaãçam as Cartas das eixecuçoões , per que vendam aos seus devedores , ou de Sentenças , per que vendam aaquelles , que lhes som condapnados em Juizo per razom de dividas , que lhes devam , ou de corregimento , ou d'outras cousas , que a elles demandã , e pero que fazem o que podem pera seerem compridas as Cartas , e as eixecuçoões feitas per ellas , nom podem achar beés aos seus devedores , ou dos condapnados a elles , em que se comprir possam as eixecuçoões em todo , nem em parte ; e pero que a mingua nom he n'aquelles , que taaes Cartas gaãçam pera se comprir , ainda que se nom cumpraõ em todo , nem em parte , que os costringem os Sacadores pollas dizimas contheudas em taaes Cartas , affy como se fossen compridas em todo ; e pero os querem desto fazer certo , que elles fezerom o que poderom pera seerem compr-

pridas , e que nom acharom beês aos devedores , ou aos condapnados , que os nom leixam porem de coftranger polla dizima de toda a conthia nas ditas Cartas contheuda : e pera se efto nom fazer.

MANDA ElRey , que se aquelles , que taaes Cartas gaãçarom , fezerom o que poderom pera feerem compridas no tempo , que as Cartas gaãçarom , e fezerem defto certos os Sacadores , e que em aquelle tempo aos devedores , ou condapnados nom acharom beês , ou a feus hereeos , e os devedores já desfallecem , nem a feus fiadores , em que se comprir podessem em parte , nem em todo , que os Sacadores se fofram de os coftranger polla dizima da conthia , em que os fezerom certos , que a divida nõ pode feer pagada per razom dos beês , que no tempo das Cartas , que gaãçarom , nem despois nom acharom aos devedores , ou condapnados ; e se acharem , que forom em culpa , porque os condapnados , ou feus fiadores aviaõ beês , ou ouverom despois , em que se poderam comprir , coftranga-nos polla dizima , pois que forom negrigentes ; e effo meefmo se acharem que a quitaarom , ou forom em culpa , ou negrigencia , ou derom espaços , per que se leixaarom de comprir.

15 A QUAL Ley vista per Nos avemos por boa , e Mandamos que se guarde , como em ella he contheudo.

TITULO LIII.

Dos beës , que perteencem a ElRey per caso de herefya , ou treição.

ELR^{EY} Dom Affonso o Segundo em feu tempo fez Ley , per que hordenou , que elle nom leve os beës dos treedores , e aleivosos , salvo em dous casos ; a saber , se trabalharem morte a ElRey , ou a seus Filhos , ou a seus Parentes ; ou morte a seu Senhor ; ou forem ereges vencidos per *Sentenças de* seus Prellados : e em todollos outros casos , se herdeiros ouverem , ajaõ seus beës seus herdeiros ; e se nom houverem alguís herdeiros , nem forem casados , em tal caso aja ElRey todos seus beës ; e se forem casados , leve ElRey a meetade , e as molheres a outra meetade ; e se as molheres forem prenes ao tempo que a treição for feita pello Padre , os filhos , que depois nacerem , nom herdarom seus beës , e a vellos-ha ElRey ; e o que de tal maldade se nom quiser vir a folver aa Corte , e mostrar sem culpa do dia , que for accusado , ataa trinta dias , perca quanto ouver , e nunca o mais aja , nem cobre , se for em tal lugar , que o possa fazer.

I A QUAL Ley vista per Nós , achamos que era incerta , e eicura ; e por tanto fizemos acerca della alguãs declaraçoões , segundo achamos per direito , as
quaces

quaes som contheudas no quinto Livro da Noffa Compillaçom no titulo dos que cometem treiçom contra ElRey : Porem Mandamos , que se guarde acerca deſto o que he contheudo no dito titulo com os ditos Capitulos , e declaraçoës em elle feitas.

T I T U L O LV.

*Dos Rellegueiros , que regatam o vinho no Rellego ,
ou o querem vender deſpois que ſaae o Rellego.*

A CHAMOS no Livro da Noffa Chancellaria , que fazendo ElRey Dom Affonſo o Quarto Cortes , foram-lhe requeridos pello Povoo dous Artigos Geraaes em eſta forma , que ſe ſegue.

I ITEM. Agravaõ-fe por razam dos Rellegueiros , que prendem alguũs d'aquelles , que dizem ; que cahrom em cooimas por razom que venderom os vinhos nos Rellegos ; e eſto dizem que he contra ſeus foros : pedem-vos por mercee , que mandees , que ſe nom faça.

Ao **QUAL** Artigo elle respondeo em eſta forma.

A **ESTE** Artigo diz ElRey , que tem por bem , que lhes guardem em eſto ſeus foros , e que os nom prendam por tal razom malliciozamente ; e ſe os prenderem , e os Juizes os mandarem ſoltar , que os ſoltem logo ; e ſe os ſem razom prenderem , façam-lhes os

Juizes correger toda perda , e dapno , que por ello ouverem recebido.

2 ITEM. Os Rellegueiros compram , e regatam os vinhos , e os metem nas Adegas d'ElRey pera os vender no Rellego , e o vinho que se ha de vender na Adega d'ElRey , e nom alhur , vendem-no em outros lugares da Villa , e des que faae o Rellego , querem vender o vinho , que lhes fica na Villa , e no Termo : e em estas coufas diz o Povoo , que recebem grande agravamento : pedem-vos por mercee , que se nom faça d'aqui em diante.

Ao QUAL elle respondeo em esta forma.

A ESTE Artigo diz ElRey que os Rellegueiros per sy , nem per outrem nom regatem , nem comprem vinho pera o meterem na Adega d'ElRey pera o vender no Rellego ; nem outro sy vendã o vinho em outros lugares na Villa , se nom nas Adegas d'ElRey , hõnde he custume de se vender ; e Manda , que depois que o Rellego fair , nom vendã na Villa , nem no Termo o vinho , que deffe Rellego ficar.

3 As QUAEES Repostas assy dadas aos ditos Artigos avemos por boas , e Mandamos que se cumpram , e guardem assy daqui em diante.

TITULO LVI.

Dos que teem Herdades nos Regueengos , e moram fora delles , que nom gouvaõ do Privillegio dos Regueengueiros.

E LREY Dom Affonso o Quarto hordenou , e pose por Ley , que se alguõs Lavradores moram fora do Regueengo , ainda que tenham alguãs Herdades dentro no Regueẽgo , taaes , como estes , fervaõ com o Concelho , e façãõ vizinhança em todo , assy , e tam compridamente , como os outros vizinhos do Concelho , sem gouvindo de privilegio alguõ , que seja dado aos Regueengueiros ; porque ainda que Herdades tenham no Regueengo , pois em elle nom moram , nom devem feer avudos por Regueengueiros , nem gouvir de seus privilegios.

I A QUAL Ley vista per Nós louvamos , e Confirmamos , e Mandamos que se guarde , como em ella he contheudo.

TITULO LVII.

Dos Mercadores , que trazem mercadarias de fora parte , ou as levam pera fora do Regno , que nom paguem dellas mais que huma dizima.

E LREY Dom Joham Meu Avoo de gloriosa memoria em feu tempo fez Ley , perque hordenou, e mandou, que se alguús Mercadores destes Regnos , ou de fora delles vierem a elles com suas mercadarias , e as dizimarem nas Alfandegas , ou Almazeés , e ouverem Alvaraaes de faca escriptos pellos Escripvaas das ditas Alfandegas , e Almazeés , e fynados per seus Almuxarifes , e seellados dos seus seellos , pera tirar do Regno outra tanta mercadaria , quanta a elle trouxerom , que lhe sejam guardados os ditos Alvaraaes em qualquer porto de mar dos ditos Regnos ; e nom lhes levem outra dizima das ditas mercadarias que assy levarem , salvo em aquellas mercadarias de que se sempre d'antiguamente custumou levar duas dizimas ; porque em taaes mercadarias mandou , que se guardasse a uzaça , que se guardou nos tempos de seus antecessores.

I E PORQUE alguús Mercadores assy destes Regnos , como de fora delles , compram vinhos , e os carregam no Regno do Algarve , e mandam-os d'huú
por-

porto pera outro em barcas, levando-os ao longo dos Rios pera os carregarem nos Navios, que teem nos ditos portos, taacs como estes, despois que huã vez pagarem dizima dos ditos vinhos no porto, honde primeiramente forem embarcados, ainda que despois vaaõ, e cheguem com elles nas ditas barcas ao dito porto, honde esliverem os Navios, em que ham de feer carregados, nom paguem delles outra dizima, segundo o que acerca desto antigamente foi usado em tempo d'ElRey Dom Pedro seu Padre, e d'ElRey Dom Affonso seu Avoo.

2 As QUAEES Leyx vistas per Nós, Mandamos que se cumpram, com tanto que se nom faça hy alguñ engano, ou malicia, per que nossos direitos sejam minguados, ou defraudados; e sentindo os nossos Almuxarifes, e Officiaaes, que dello tiverem alguñ cargo, que se faz hy alguã arte, ou conluio em prejuizo dos nossos direitos, façam-no-lo logo sabente per suas Cartas, e nós preveçeremos hy em tal guisa, que todo seja emmendado com direito, e justiça.

T I T U L O LVIII.

*Dos Residoos , como se bam de requerer , e demandar ,
e em que tempo.*

ELRREY Dom Eduarte Meu Senhor , e Padre de louvada , e famosa memoria , que DEOS aja em sua fanta Gloria , em começo de seu Real Estado fez Cortes , nas quaees lhe foram requeridos pello Povoo alguñs Artigos Geeraaes , antre os quaees foi achado huñ com sua reposta , e determinaçom , que tal he.

1 ITEM. Per outro Capitulo se agravam dos cofrangimentos , que lhes fazem por parte dos Residoos , porque lhes demandam Escripturas , e provas de como fezerom as despézas dos Testamentos de taõ longo tempo , que as nom podem dar ainda que queiraõ : pedem aa vossa mercee , que lhes ajaaes remedio , e mandees , que as despezas dos beës , que foram despendidos pollas Almas d'aquelles , cujos Testamenteiros foram , ataa o tempo , que a Ley das Escripturas publicas foi pobricada , que os ditos Testamenteiros , e seus herdeiros , e bem assy os herdeiros dos herdeiros sejam creudos per seu juramento dos Avangelhos ; e des a publicaçom deffa Ley em diante sejam creudos per Escriptura rafa de Taballiam , ou per testemunhas.

2 MANDA ElRey , que as contas , que as dem dos
beës

beês de raiz , que foram em poder dos Testamenteiros , ataa vinte annos contados do dia , que os receberom ; e dos beês movees dem conta do dia que os receberom , ou receberem ataa quinze annos : e esto se entenda assy do que receberom do Testador , como do que receberom d'alguûs herdamentos , se os venderom , ou das novidades delles.

3 PERO se em poder deesses Testamenteiros forem achados beês de raiz , que foram dos Testadores , cujos Testamenteiros som , que quarenta annos do dia , que se os Testadores finarem , possam os Testamenteiros seer demandados , e cofrangidos , que os entreguem pera se venderem , e darem os preços delles pera os Residoos : salvo se esses Testamenteiros provarem per legitimas provaçoões d'Esripturas , ou testemunhas , como reteem em sy os ditos bees per justo titulo , assy como per compras , ou per escaimbos , ou partiçoões , ou per alguû outro justo titulo.

4 E QUE em estas cousas sejam creudos per seus juramentos as partes das despezas miudas , que fizerom ataa conthia de vallor de cem libras de boa moeda antigua , a respeito das moedas d'aquelle tempo , em que elle fez as despezas , segundo que as ElRey mandava pagar ; e assy como no tempo dos reaaes de tres libras e mea , seja creudo ataa cinco mil libras , que veem cincoenta por húa ; e assy dos tempos passados , como do presente , posto que dello nom mos-

trem Escripura digna de fe , nem o provem por testemunhas.

5 E as despezas , que fizeram ante do tempo , que o dito Senhor mandou fazer as Escripturas pruvicas , prove-o por Escripura digna de fe , ou per testemunhas. E as despezas , que fizeram , despois que ElRey fez a Ley das Escripturas pruvicas , despois que passar das ditas cem libras de moeda antiga , como dito he , que nom sejam recebidos , salvo se as mostrarem per Escripura pruvica , ou per Escripura feita per Tabaliam , posto que nom tenha seu signal pruvico , ou per Escripvam , que fosse mandado pelo dito Testador em seu Testamento , ou Cedula , que o fezesse.

6 E NA parte dos dinheiros , que levam os que estes Residoos requerem : Manda ElRey , que os levem , e ajam per esta guisa , que se segue ; a saber , que todo aquello , que os ditos Procuradores percalçarem pera os ditos Residoos , ajam de cem libras quarenta soldos de qualquer moeda , em que as ouvem. E quanto he ao dinheiro , que levam os Contadores dos ditos Residoos das assentadas , quando estavam aas contas aas partees , que perante elles mandavam vir , que nom levem delles nada.

7 OUTRO SY o dinheiro , que leva o Escripvaõ , e o Contador d'alguãs partes , que perante elles vinhaõ per constringimento das quitaçooes , que lhes davam ,
quan-

quando davam boa conta , Manda o dito Senhor , que o nom levem daqui en diante ; e quando as partes quizerem toda via quitaçom por feu reguardo , nom lhes levem mais da dita quitaçom , do que lhes levaria huí Tabelliam por outra tanta Escriptura , se lha fezeffe ; e o Contador nom leve dello nada.

8 O qual Artigo per Nós visto , e examinado com sua reposta , avemos por boõ , e Mandamos , que se guarde por Ley , assy como em elle he contheudo.

T I T U L O L V I I I I .

Dos Artigos , que foram requeridos por parte dos Fidalgos a ElRey Dom Joham na Cidade de Coimbra.

E STES som os Capitulos , que os Fidalgos destes Regnos derom a ElRey Dom Joham nas Cortes , que se fezerom na Cidade de Coimbra no mez de Janeiro da Era de mil e quatrocentos e * trinta e feis (a) * annos dos agravos , que diziaõ , que recebiam ; aos quaces Capitulos o dito Senhor Rey deu sua Reposta pela guisa , que se a diante segue.

I SENHOR. Os vossos Fidalgos , e Vassallos fazem saber aa Vossa Mercee , que som muy agravados em muitas coufas ; primeiramente na parte das Sifas, que

Vv 2

lhes

(a) trinta e sette A. vinte e feis S.

lhes fazedes pagar das coufas, que vendem, ca aquellas coufas, que elles vendem, que ham de suas Herdades, nom he fenom pera comprarem cavallos, e armas pera vos servirem, nas quaes coufas dizem, que som muito agravados: porque vos pedem, Senhor, por mercee, que os façades francos, que nom paguem as ditas Sifas, e os mantenhades, affy como mantinha ElRey Dom Affonso voffo Avoo os que eram em aquelle tempo.

A esto responde ElRey, que quando estas Sifas foram lançadas, que esto foi com acordo de todo o feu Povoo; a faber, Prellados, Fidalgos, Cidadaaõs juntos em Cortes feitas na Cidade de Bragaa; e esto, porque era muito necessario por deffenfom destes Regnos: Outro fy que nenhuũ nom fosse dellas escusado, por peffoa privilegiada que fosse, nem elle dito Senhor Rey, nem Raynha, nem os Iffantes, nem Prellados, nem Clerigos, nem Fidalgos, nem outras nenhũas peffoas, por privilligiadas que fossem. E esto concorda com o que foi guardado no tempo d'ElRey Dom Affonso, e Dom Pedro, e Dom Fernando, nos quaes lançando-se em feu tempo as Sifas dellas em certas coufas, e dellas geeraaes, nunca foram dellas nenhũas peffoas escusadas; maiormente, porque se algũas peffoas das ditas Sifas fossem escusadas, taaes bulras se fariam em ellas, que valleriam por ello tam pouco, que seria grande prejuizo; e porque se nom poderia aver pellas ditas Sifas tanto como

mo nada , a respeito do que valeriaõ se nenhuõs nom fõffem escusados ; e affy nom teeria ElRey tanto perque se podesse manteer , nem os encarregos de fua terra , mayormente em tempo de guerra : e affy entende que nom foodes em efto mais agravados , do que erades em tempo d'ElRey Dom Affonso feu Avoo , e feu Padre , e feu Irmaõo. Enpero que a elle praz que nom aja hy fiza d'aquello , que elles com elle acordaram ; a faber , d'ouro , nem prata , nem de cavallos , e armas , que comprarem os Fidalgos , e feus Vaffallos , e os homeõs d'armas , ou venderem ; e que defto sejam escusados tambem o comprador , como o vendedor.

2. OUTRO SY , Senhor , os voffos Fidalgos , e Vaffallos fazem faber aa Voffa Mercee que fom agravados nas conthias , que lhes pagam em partes do anno , e de mais em aquellas duas pagas , que lhes faziam no anno , e lhes pagam tam perlongadamente , que aas vezes paffam mais de tres , e quatro mezes que nom fom pagados : porque vos pedem por mercee , Senhor , que lhes mandees pagar juntamente no começo do anno affy como se fempree fez.

A ESTO responde ElRey , que elle fempree trabalhou de lhes pagar o melhor que elle pode , e que elle affy o faria de grado se tivesse como o fazer podesse : mais porque , feundo elles bem fabem , elle nom ha fuas rendas , fenom aos quartees do anno , elle nom pode pagar as ditãs conthias , fenom feundo lhe as-

di-

ditas rendas forem pagadas ; a saber , pelo anno assy como lhas pagam ; e se lhes melhor podeffe pagar , elle o faria de mui boa mente.

3 OUTRO SY , Senhor , os vossos Vaffallos , e Fidalgos som muito agravados em este foldo , que nos mandaaes dar , ca vós sabees bem , que nós nom podemos per elle manter as bestas de cevada ; e por mais acrecentardes em vossas fazendas , mandaae-nos tirar de cada quartel tres dias , o que nunca tiraarom em tempo dos outros Reyx , que ante vós forom : por que vos pedem , Senhor , por mercee , que lhes émen-dees nos boõs custumes , e nom lhes minguedes em elles ; ca os Fidalgos nunca souberom peitar , salvo os corpos a feu Rey , e Senhor , e que os pooem mui a miude por seu serviço.

A ESTO responde ElRey , que pois se dello tem por agravados , que a elle praz , que nom haja este feu Camareiro estes dinheiros ; e que outro sy nom haja o Escripvaõ se nom vinte foldos de cada hum homem d'armas por cada quartel ; e do Beesteiro dez foldos por cada quartel ; e do piam cinco foldos , por cada quartel.

4 OUTRO SY , Senhor , nos vossos Regnos de mui longos tempos há muitos Moorgados , os quaees descendem per herança , segundo foi vontade dos que os estabellecerom ; e ora aqueece , que quando alguõs destes Moorgados vagam , vós fazees doaçom a quem vossa mercee hé , e pellas doaçoões , que assy
fa-

fazedes , cobram , e mantem as posses dos Moor-
guados de guifa , que os que em elles teem direito ,
nom o podem percalçar ; e defendem-lhas , e poem
perlongas com as Rendas dos Moorgados : por que
vos pedem , Senhor , por mercee , que mandees ,
que taaes Cartas de Doações nom valham , pois som
dadas contra Direito , nem embarguees aos que Di-
reito teem , e averam as posses , e o que affy perdee-
rom pellas voffas Doaçooês.

A ESTO diz ElRey que nunca taaes Doaçooês fez ,
e se alguãs fez contra Direito , que lhas mostrem , e
que prestes he de as correger.

5 OUTRO SY , Senhor , os vossos Fidalgos , e Vaf-
fallos som agravados nas Jurdiçooês , Honras , e Cout-
tos , e Malladias , que ham em vossos Regnos , nas
Jurdiçooês , que os vossos Juizes , e Corregedores fi-
lham conhecimento , que nom devem de filhar , fal-
vo pellas apellaçooês , ou agravos , que venhaõ d'ante
os que som postos per elles nas Honras ; que as fuas
Quintaãs , Lugares , e Terras , que foiaõ a feer hon-
rados , que nom entrava hi Porteiro , nem outro Of-
ficial , salvo o que hi poinha o Senhor da Honra ; e
quando acontecia , que aviam de fazer alguã cita-
çom , ou penhorá , pediam ao Chegador , que o Fi-
dalgo hy tinha , que a fezeffe ; e ora os Juizes das
Villas , e Lugares , e os Corregedores mandaõ citar ,
e penhorar , sem guardando estas coufas.

A ESTO responde ElRey , que nos feitos das Hon-
ras ,

ras , e Malladias , elle nom mandou tirar nenhuñ de sua posse , e em razom das Jurdiçooes , * e Malladias tomadas (a) * , que som de muitas guifas , e defvairadas , que mostre cada huñ em que lhe vaaõ contra ellas seus Juizes , e Justiças , e elle lho mandará corregger , como achar que he Direito.

6 OUTRO SY ao que reprecam sobre aquesto , que lhes tirou geeralmente , e devaffou as Jurdiçooes per seus Meirinhos , e Corregedores , e Juizes , que pos nos lugares , dando-lhes poder que entrassem nos Coutos , e prendessem os homees , e os tirassem fora do dito Couto , fazendo-lhes dos lugares , em que elles ham jurdiçom , certas peffoas vir responder perante elles , e fazendo nos ditos lugares Officiaaes per pelouros , e nom per enliçom , como foyam de fazer , deffendendo aos seus Ouvidores , que nom conheçaõ dos agravos , poendo-lhes grandes penas , se o fezerem.

A ESTO responde ElRey , que elle nunca mandou a seus Meirinhos , e Corregedores , que uzassem de suas Jurdiçooes , se nom como deviam , e segundo he contheudo nas Hordenaçooes destes Regnos feitas sobre ello , e que assy lho manda. E na parte dos Juizes , que pos nos lugares grandes : diz que he verdade , que lhes deu poder que fizessem correiçom nos lugares per elle devisados , que estam arredor dos lugares grandes , honde os assy poinha por Juizes , e houvessem poder sobre aquellas peffoas , de que he de pre-

(a) tomadias , e Maladias A.

presumir, que os Juizes daquelles lugares nom podem fazer Direito; e que esto fez elle por bem de sua terra, e por se fazer Direito, e Justiça em ella, assy do grande, como do pequeno; e que pois se dello sentem por agravados, que elle manda aos ditos Juizes, que nom uzem daqui em diante de tal jurdiçom, nem de tal correiçom, senom nas Villas, em que assy forem postos por Juizes, e em seus Termos. E ao que dizem, que fazem os Officiaes per pellouros: diz ElRey, que esto mandou assy fazer, por se fazer mais sem malicia, e que por ello nom perdem elles nenhuã cousa dos seus Direitos, porque assy lhes apresentam os Juizes enleitos pellos pellouros, e assy os confirmam, quando as Confirmaçooes som suas, como antes faziam, quando hi nom havia pellouros. E quanto he na parte dos agravos, que dizem, que nom leixam livrar a seus Ouvidores: diz ElRey, que vejã as Hordenaçooes do Regno feitas sobre esto, e que se guardem, como em ellas he contheudo.

7 OUTRO SY, Senhor, os vossos Fidalgos, e Vassallos som muito agravados, e dagnados de suas Herdades, que teem emprazadas, e afforadas por tempos certos, e nos tempos, que forom afforadas, e arrendadas, era a moeda boa, e ora, Senhor, a moeda he tal, como vós veedes; e elles de suas Herdades nom ham senom cinco por huũ; e em esto sabees, que recebem muy grande damno, e perda: porque vos pedem, Senhor, por mercee, que os desembargue-

des, e lhes mandees pagar suas rendas pellas moedas, que foram emprazadas, e arrendadas, ou que paguem esta moeda a como val; e em esto, Senhor, lhes farêis Direito.

A ESTO responde ElRey, que ja sobre esto fallou com os Prellados, e Fidalgos, e com os Procuradores das Cidades, e Villas, que vierom aas sobre ditas Cortes, e ouvio as razooês, que foram allegadas pellas partes, segundo elles bem sabem, e que porende com seu conselho poerá hy tal meyo, qual entender, que compre a feu serviço, e a prol de sua terra.

8 OUTRO SY, Senhor, os vossos Vassallos, e Fidalgos som agravados, dizendo, que em tempo de vossos Avoos, e de vosso Padre, e de vosso Irmaão, a que DEOS perdoe, chegaavom aas Villas, e lugares do Regno, e demandavaõ aas Justiças Bairros, e Pouzadas cada huís como as mereciam; e que ora vós fazedes Hordenaçom, que cada huís fosse poufadar aas Estallageês, as quaees hi nom ha quejandas devia d'aver, no que dizem, que som muito agravados: porque vos pedem, Senhor, por mercee, que lhes mandees dar Bairros, e Poufadas assy como as aviam em tempo dos outros Reyx d'ante vós: ca elles entendem, que nom fezerom cousa, per que perdessem seus boõs custumes, que os d'ante elles aviam.

A ESTO responde ElRey, que esto se nom pode fazer em Lixboa, nem no Porto, por quanto hy ham Privillegios dos outros Reyx, e elle o jurou aos de

Lix-

Lixboa ; mais nos outros lugares do Regno diz que lhe praz , que lhas dem as Justiças dos lugares , como se foy de fazer.

9 OUTRO SY , Senhor , os vossos Fidalgos , e Vassallos dizem mais , que nas Cidades , e Villas , e lugares do vosso Regno foyão de seer Juizes os Fidalgos , e se hi avia huñ Juiz Cidadaaõ da Cidade , ou Villa , o outro avia de seer Fidalgo , e fya nas audiencias , ouvindo os Feitos , affy como os Juizes das Villas , e fyaõ nas Rollaçõs , e Conselhos , que se faziam nos lugares ; e ora , Senhor , dizem que som lançados de todo esto : por que , Senhor , vos pedem por mercee , que os mantenhades em seus custumes , e mandees , que quando fizerem huñ Juiz da Villa , que fação outro Fidalgo com elle ; e em esto , Senhor , faredes a Nós o que outros Reyx fizeram aos outros Fidalgos.

A ESTO diz ElRey , que pello Regno ha alguãs Cidades , e Villas , que ham estes Foraaes , em que se faça affy ; e ha hi outras , em que nom ha taaes Foraaes ; e que elles nom acharóm , que taaes Foraaes lhes foffem per elle britados per Ley , nem per outro mandado especial , mais ante lhes mandou , e affy o manda , que sempre lhes sejam em esto guardados seus Foraaes , e aquelles usos , e custumes , que de sempre foram. E ao que dizem , que ora ha hi mais Fidalgos , e que por tanto em todollos lugares se deve esto guardar : Diz ElRey , que elle jurou guardar

aos lugares de seus Regnos todos seus Privilegios , usos , e custumes , e que sobre esto teem já suas Cartas de Confirmaçoões , e que porende nom deve hir contra ellas.

IO E OUTRO SY , Senhor , os vossos Fidalgos , e Vassallos dizem , que som muito agravados , por quanto seus bairros lhes som descoutados , e entram-lhes dentro em elles os vossos Meirinhos , e Algozes , e nom tam folamente nos bairros , mais dentro nas poufadas , o que nunca foi no tempo dos Reyx d'ante vós ; e que lhes parece que som em ello muito agravados , ca elles entendem , que seus bairros se dantes eram bem coutados , que ora os seus Filhos o devem feer muito melhor , porque elles vos servirom sempre bem , e lealmente : porque vos pedem , Senhor , por mercee , que lhes mandees coutar seus bairros , pois que os d'antes aviam coutados.

A ESTO responde ElRey , que elle ataa qui se regeo pelas Leyx , e Hordenaçoões , e Artigos feitos pelos Reyx , que ante elle foram , em as quaaes he contheudo como se devem guardar estes Bairros ; e que se elle em alguãs cousas passou as ditas Hordenaçoões , que lho digam , e elle he prestes de o correger ; ou se teem alguús outros Artigos em contrairo d'aquelles , que os mostrem : e que sobre aquesto elle entende de fallar com elles , e hordenar sobre ello o que entender por serviço de DEOS , e seu , e prol , e honra delles.

11 OUTRO SY, Senhor, os vossos Fidalgos, e Vassallos som muito aggravados, porque de sempre nos Moesteiros, e Igrejas taaes, e em taaes hi haviam comedorias, e conhecimento; as quaees cousas agora nom ham: porque vos pedem, Senhor, por mercee, que os leixedes aver seus foros, e custumes, e usar, como ufavaõ os d'ante elles em tempo dos outros Reyx d'ante vós.

A ESTO diz ElRey, que se elles direitos, ou alguã cousa aviam em os ditos Moesteiros, e Igrejas, que per elle nunca foram coutados, nem deffesos; e que por quanto he feito dantre partes, se as demandar quiserem, que elle em quanto o poder fazer com direito, que lhes fara em ello direito; e escrepverá sobre ello ao Padre Santo, por quanto lhe he dito, que o Arcebispo de Bragaa ouve dello huã Bulla do dito Padre Santo, por que lho deffende, e escumunga os que o contrairo fezerem.

12 OUTRO SY, Senhor, som agravados os Fidalgos nas Igrejas, e Moesteiros, de que som Padroeiros, ou os seus Lavradores, e poem seu direito com elles, e os Prellados lhes nom aguardam seu direito; e se elles querem manter suas posses, assy como as manteverom os que ante foram per vossas Cartas, os vossos Corregedores lhes poem taaes cousas, per que ante leixam os feitos, ca nõ podem alcançar direito: pedem-vos por mercee, que os leixedes usar do que usaarom os dante elles em tempo dos outros Reyx.

A

16 OUTRO SY , Senhor , os vossos Fidalgos , e os vossos naturaes dos vossos Regnos som agravados dos vossos Corregedores , e Juizes , que costringem as molheres , filhos , e netos dos vossos Fidalgos , e Vassallos , que morreerom em vosso serviço , e que os costringem em todollos negocios do Concelho , affy nos emprestidoos , como nas outras servidooes , que pertencem ao dito Concelho : porque , Senhor , vos pedem por mercee , que mandees , que as Donas , que estiverem em suas Honras , que lhes guardem as Honras , e Liberdades pela guisa , que as ouverom em tempo dos outros Reyx , que ante vós foram , e nom consentades , que sejam tam mal tragidos.

A ESTO responde ElRey , que elle nunca tal coufa mandou fazer , antes manda todo o contrario , e que elle lho defendeo , que o nõ fezeffem ; e se os seus Corregedores , ou Juizes esto fizeram , que elle lhes defenderá , que o nom façam ; e que se alguũ o contrario desto fazer , que lhe digam qual he , e que elle lho estrarhará.

17 OUTRO SY , Senhor , som agravados os Fidalgos antigos , e velhos , que som em hidade , que vos nom podem servir em armas , e taaes como estes costringem as vossas Justiças em todollos negocios do Concelho , no que , Senhor , som mui agravados , ca-taaes como estes os Reyx , que ante vós foram , os faziaõ poufados com conthia , que delles aviam , e lhes eraõ guardadas todas honras , e liberdades , que aviam

todollos Fidalgos : porque , Senhor , vos pedem por mercee , que lhes guardees todallas honras , e liberdades , que lhes foram guardadas pelos Reyx , que ante vós foram ; e taaes como estes , que poufados foram , daqui em diante lhes dees a conthia , que de vós aviam em quanto servirom.

A ESTO respõde ElRey como ao Capitulo suso dito , que elle nunca tal coufa mandou fazer , ante mandou sempre , e manda , que lhes guardem bem , e compridamente todos seus privilegios de Fidalgos poufados , e que esta foi sempre sua teençom , e he.

18 OUTRO SY , Senhor , os Fidalgos som agrava- dos , porque muitas vezes som nas Frontarias per vosso mandado , e quando vós hides pelas Villas , e Lugares , honde elles som moradores , poufam os vossos Officiaes , e outros que na vossa mercee vaaõ , com suas molheres ; o que , Senhor , parece mui defaguifado : porque , Senhor , vos pedem por mercee , que mandees , que nom pousem com ellas em nas suas casas de morada. E mais tomaõ , Senhor , suas bestas , e suas palhas , e cevadas de suas Quintaãs , e Casaaes : porque , Senhor , vos pedem por mercee , que mandees , que suas bestas , e coufas sejam coutadas.

A ESTO diz ElRey , que nunca tal coufa mandou , nem manda fazer , antes manda , que sempre suas casas de morada , e outras Casas , e Quintaãs , e coufas sejam muy bem guardadas , e que lhe praz de se assy fazer.

19 OUTRO SY , Senhor , os nossos homeẽs de pee , que vivem com nosco , e Amos , e Collaços , e nos fervem na Guerra , e honde nos mandaaes , e trazem nosso pano , som costrangidos nos lugares , honde vivem , e som caçados , que fervam com os do lugar , e os fazem andar , e pagar em todollos encarreguos do Concelho , e os apuraõ , e lhes fazem todo mal , que podem , affy como aaquelles , que nunca andarom em Paaço , nem servirom Senhor nenhuũ ; no que , Senhor , fomos por ello muito agravados : porque , Senhor , vos pedimos por mercee , que mandees , que taaes , como estes , que nos affy fervem , e trazem nosso pano , que nom andem com os dos Concelhos , nem ajam com elles d'aver nenhuã coufa ; e em esto nos faredes Direito , pois que nos fervem em nosso serviço.

A ESTO diz ElRey , que já mandou , que se guardasse sobrello a Hordenaçom d'ElRey D. Pedro seu Padre , na parte dos seus Cafeiros , e paniguados , e fervidores ; e que affy manda , que se guarde em estes , que agora servirem com elles na Guerra em mentre com elles servirem ; e que affy se deeraõ , e dam as Cartas a quaeesquer , que as demandaõ ; e se alguũs Concelhos , ou Corregedores , ou Juizes o contrairo daquesto fezerem , que lho diguam , e que lho fará emmendar.

20 OUTRO SY , Senhor , a estes meefmos , nos lugares , honde vivem , e tambem aos nossos Cafeiros

por

por muy pouca herdade que lavram alhea, lhes demandam, que paguem Jugada; e esto, Senhor, nunca foi, senom des pouco tempo a ca, que se faz; no que, Senhor, nós fomos muito agravados, pois que elles comnosco vivem, e outro sy por seerem nossos Caseiros: porque, Senhor, vos pedimos por mercee, que nos desagravedes, e mandees, que se nom faça, nem paguem; e em esto, Senhor, faredes Direito.

A ESTO responde ElRey, que nos Foraaes, que foram dados aos lugares destes Regnos, he contheudo, que qualquer, que lavrar com bois, que pague Jugada, tirando se lavrar em herdade de Cavalleiro, e que elle o mandou guardar; e por elles veerem, que esto foi pedido a ElRey por mercee pelos Cavalleiros, que vejam huñ Livro antigo, que ha em esta Cidade, no qual he contheudo, que os Cavalleiros pediram a ElRey por mercee, que os que lavrassem suas Herdades, se fossen lavrar fora das suas Herdades, que pagassem Jugada, e assy parece, que levar Jugada destes, que lavrom fora das terras dos Cavalleiros, he em favor dos ditos Cavalleiros, por suas Herdades serem bem lavradas; e que esto se mostrará no dito Livro, se comprir. E ao que lhe pediram por mercee, que se o Lavrador do Fidalgo, de sua Herdade sair, que lavre outra fora da sua, quẽ seja de cada huñ delles, que nõ pague Jugada: a esto diz ElRey, que elle cumunalmente nom ha Jugadas, se nom dessa Cidade de Coimbra pera fundo, que nom

ha terra , honde tanto sejaõ herdados os Fidalgos ; e que quitando a Lavradores dos privilegiados , que lavrassẽ fora das suas Herdades , e Terras , feria a elle grande prejuizo , e aos Fidalgos nom grande prol , ante se lhe segue mayor prol de nom lavrarem os ditos Lavradores em outras Herdades fora das suas , como dito he.

21 OUTRO SY , Senhor , os vossos Fidalgos , e Vassallos som muito agravados , porque nas Cidades , Villas , e Lugares , em taaes hi há no vosso Regno , os moradores dellas nom querem consentir , que hi comprem , nem hajam Herdades nenhuãs nenhuõs Fidalgos ; no que , Senhor , som muito agravados , ca pois que os Cidadaaõs , e moradores das Cidades , e Villas , e Lugares compraõ per toda vossa Terra Herdades , e aquello , que lhes compre por seus dinheiros , effo meesmo entendiaõ os Fidalgos de fazer honde as achassẽ por seus dinheiros , e nom seerem os das Cidades , e os Lavradores mais frãquos que elles : porque vos pedem , Senhor , por mercee , que os deixeis comprar , e herdar em vosso Regno honde quer que o poderẽ fazer por seus dinheiros ; e ainda que as alguõs tenham compradas , ou as herdem , nom o querem consentir.

A ESTO diz ElRey , que nunca fez tal defesa , mais que se hi há alguãs Villas , que ajam taaes privilegios , graças , e liberdades dos Reyx , que ante elle foram , que elle nom pode estar , que lhos nom guarde , pois
lhes.

lhes som outorgados : enpero se alguũs lugares esto defendem , que nom sejam privilegiados , que lhes digaõ quaaes som , e que elle lhes darã Cartas , per que possaõ fazer taaes compras , e gouvir das que ja som feitas ; e que se sobre aquesto quiserem demandar alguũs , que lhes farã Direito.

22 OUTROSY , Senhor , os vossos Fidalgos , e Vassallos dizem , que som agravados nas Terras , de que lhe fezeistes mercee , porque as teem em preço das conthias ; o que nunca foi em tempo dos outros Reyx , se nom das Terras , de que lhes faziaõ mercee , aviamnas isentas , e nom em preço das conthias : porque vos pedem , Senhor , por mercee , que lhas façaes isentas , e nom as tenham em preços de conthias ; e em esto , Senhor , entenderã que he a mercee , que lhes fezeistes , acabada.

A ESTO responde ElRey , que em suas Cortes foi hordenado , vista a necessidade do Regno , que taaes Terras fossẽm contadas nas conthias d'aquelles , a que forem dadas : outro sy por se guardar igualdança entre aquelles , a que taaes mercees forom feitas , e outros , que taaes Terras nom teem , e que porem xe lhes contain em suas conthias , mayormente porque ElRey naõ os costringe , que servam pela Terra com gentes , mais dá-lhas que se mantenhaõ per ellas ; e aquelles , a que se nom acertou de lhes dar alguãas Terras , que lhes faz mercee em dinheiro , por se poderem manter com elle ; e aos outros , a que tanta

Ter-

Terra nom deu , acrescentou-lhes mais dinheiro por se manterem per elle honradamente.

23 OUTRO SY , Senhor , os vossos Fidalgos , e Vassallos som mui agravados , porque nas Correições , e Meirinhados sempre foi aver Meirinhos , e Corregedores , e Juizes Fidalgos , assy como he o Juiz de Riba de Coa ; e ora , Senhor , elles veem o contrario do que soya de feer : porque vos pedem por mercee , que façades Meirinhos , e Corregedores os Fidalgos , quando estas cousas ouverdes de fazer ; e em esto faredes direito , e ho que os Reyx dante vós faziam.

A esto responde ElRey , que esto nom ham elles de privilegios , que façã estes Officiaes Fidalgos , nem outra pessoa nenhuã , se nom aquelles , per que ElRey entender , que se pode melhor reger a Terra , e se fazer Direito , e Justiça ; e que os Reyx , que ante elle forom , e elle outro sy fezerom aquelles , que entenderom , que era mais seu serviço aas vezes Fidalgos , aas vezes outros ; e que elle assy o entende fazer , e que porende elle nom tolhe , que nom faça Fidalgos Meirinhos , Corregedores , e Officiaes quando lhe vier aa maaõ , e o entender por seu serviço , e prol de seus Regnos.

24 OUTRO SY , Senhor , os vossos Fidalgos , e Vassallos som agravados , porque nom som igualdados aas conthias com seus Vizinhos , e com aquelles , com que o de direito devem feer , assy nas linhageés,

como nas servidooes , que vós mandaaes dar oito mil libras ao que vos serve com quatro lanças , e ao que vos serve sempre com dez lanças , mandaaes dar quatro mil libras , pero que os outros nom sejam mais Fidalgos : pero , Senhor , todos ham pequenas conthias pera como se vaaõ alçando voffas moedas , e vistas as conthias , que aviam de voffo Padre , e de voffo Irmaão : porque , Senhor , vos pedem por mercee , que lhes tiredes a respeito do que tiram os Prelados dos vossos Regnos aos Priores , e Abades , que vizitaõ , e assy lhes ponhades as conthias , e os igualedes segundo seus mercimentos.

A ESTO responde ElRey , que a nenhuús nom da conthias , por teerem gentes , se nom por se poderem manter ; e que elle as da a cada hum , segundo entende , que compre ; empero que se elles entendem , que nom he feito , como deve , que venhaõ dous , ou tres delles a elle , e que elle lhes mostrará porque o assy faz ; e que se alguús nom forem bem igualdados , que elle he bem prestes de os igualar.

25 OUTRO SY , Senhor , os vossos Fidalgos , e Vassallos som muito agravados , porque dizem , que vós fezeistes Hordenaçom , que nenhuús Fidalgos em suas Terras , nem em outro nenhuú lugar do voffo Regno nom hajam nenhuús mantimentos , se nom aas vontades de seus donos , nas quaaes coufas , Senhor , som mui agravados , ca aquellas coufas , que vallem menos , demandaõ por ellas muito mais ; e

esto nunca foi no tempo d'antes, se nom os Fidalgos averem seus mantimentos por seus dinheiros aguisadamente.

A ESTO responde ElRey, que esto mandou elle, porque entendeo, que era direito, e razom, e porque nom avia hi guerra, mais, pois se dello ham por agravados, que lhe praz, que ajam os mantimentos, segundo as Hordenaçooes d'ElRey Dom Affonso, e d'ElRey Dom Pedro; a saber, que quando alguu for per caminho, e chegar ao lugar, se achar viandas, e o que lhe fezer mester a vender, que as compre aa voontade de seus donos; e passando seus donos a razom nos preços, ou nom as querendo vender, peçam-nas aas Justiças da Terra; aas quaaes mando, que sejam bem diligentes em lhas dar, e façam estimar essas viandas, que lhes affy fezerem dar per sy, e per outro homem boõ desse lugar, e as viandas outro sy, que lhes nom quiserem dar por aguisado preço; e aquello, que per elles for alvidrado, lhe fação logo pagar ante que essas viandas passem a seu poder.

26 OUTRO SY, Senhor, os Fidalgos d'antre Douro, e Minho som muito agravados, que as Justiças lhes nom querem dar servidores nenhuus, affy como dam a todollos Fidalgos do voffo Regno, polas quaaes coufas, Senhor, se perdem muitas das suas herdades, os quaaes, Senhor, entendem, que nom devem feer mais agravados, que todollos do voffo Senhorio: porque vos pedem, Senhor, por mercee, que lhes mandees

dees dar servidores , affy como se daõ nas outras partes do voffo Regno ; e efto , Senhor , vos pedimos por mercee , que se entenda per todo voffo Regno.

A ESTO responde ElRey , que lhe praz , que os dem aos que forem ferver aa guerra , como homees d'armas pela guifa , que os dam aos outros homees d'armas das outras Comarcas , guardando em ello as fuas Hordenaçoões sobre aquefto feitas.

27 OUTRO SY , Senhor , os voffos Fidalgos fom muito agravados pelas Inquiriçoens devaffas , que mandastes tirar em Feito dos Regueengos , em que mandaaes , que quaaefquer , que comprarem Herdades em voffo Regueengo , ou fe as houeffem per qualquer guifa que foffe , que mandaaes , que fiquem a vós ; no que , Senhor , fom muito agravados ; e vós mandaaes , que aquelles , que as tiverem , que mostrem Efcrituras de como as houverom , e efto , Senhor , ferá mui-maao de fazer , ca nós fomos em poffe das Herdades per noffos Avoos de taõ longe , que nom he coufa , que poffa feer , que dello mostremos Efcrituras : porque vos pedimos , Senhor , por mercee , que nos leixedes aver noffas Herdades , e poffuir como as fempore ouverom os d'ante nós em tempo dos Reyx , que ante vós foram.

A ESTO diz ElRey , que elle nom mandou esbulhar ninguem , affy como elles dizem ; e fe alguõ diz , que lhe he feito agravo , venha a elle , e elle lhe fará logo comprimento de Direiro.

28 OUTRO SY , Senhor , os vossos Fidalgos , e Vassallos som agravados , porque nas Honras , e Lugares , e Terras que ham em vossos Regnos , foyam tomar pam , e vinho , e carnes , e cevadas , e palhas , e roupas por seus dinheiros , assy como sohyaõ de fazer em tempo dos outros Reyx ; e ora , Senhor , vós mandastes aos vossos Corregedores , e Juizes que tomem destas coufas Inquiriçooês , e elles , se achaõ alguãs coufas tomadas , e nom pagadas muito aa vontade de seus donos , fazem-lhas pagar , assy como malfeitorias ; no que , Senhor , som muito agravados : porque vos pedem , Senhor , por mercee , que os leixedes usar , como sempre usaarom os d'ante elles em tempo dos outros Reyx em suas Honras , e Terras , e Lugares , e Quintaãs , que aviaõ.

A ESTO responde ElRey , que o nom mandou fazer , salvo se elles tomaõ mais viandas , que as que ham de tomar , ou fora dos lugares , em que as ham de tomar , porque em aquelles casos lhas fazia pagar como malfeitorias. E ao que dizem , que nas suas Terras lhes mandem dar carnes , e pam , e vinho , e bestas por certos preços , como soyaõ d'aver : diz ElRey , que quando lhes alguãs das ditas coufas comprirem , que lhe praz , que as peça cada huõ em sua Terra aas Justiças , e que ellas lhes dem aquellas , que lhe comprirem ; a saber , as viandas pelos preços , que comunalmente vallerem , e as bestas por seus alugueres assignados , e aguisfados.

29 OUTRO SY , Senhor , em noſſas Quintaãs , e Honras ha alguũs Cafaaes dos Moefteiros , e Igrejas , os quaaes Cafaaes de ſempre derom nas ditas Quintaãs , e Honras , geiras cada ſomana , e daõ mais Sanhoaneiras , e outros direitos , nom embargante que eſtes Cafaaes fejam dos Moefteiros , e Igrejas , as quaaes couſas nos ora defendem os Abades , e Piores , e eſta defeza fazem per voſſo conſentimento : porque vos pedimos , Senhor , por mercee , que nos leixedes uſar de noſſas Herdades , como ſempre uſarom os d'ante nós em tempo dos outros Reyx , que ante vós foram.

A ESTO reſponde ElRey , que nunca eſto defendeo , nem defende , que elles nom ajam todo ſeu direito , e que ſe dello o contrairo he feito , que lho diguam , e elle o fará emendar.

30 OUTRO SY , Senhor , os voſſos Fidalgos , e Vaſfallos fazem ſaber a Voſſa Mercee , que vós bem ſabedes em comõ no cerco de Lisboa lhes prometefteſ de guardar todos ſeus foros , e cuſtumes , que haviam , e que ainda lhes enaderiades mais , antes que minguar em elles ; e eſſo meefmo lhes jurafteſ , e prometteſteſ em eſta Cidade de Coimbra quando foſteſ Rey : e ora , Senhor , vos pedem por mercee , que lhes mantenhades ſeus uſos , e cuſtumes , pois que lho prometteſteſ , e pois os aviam em tempo dos outros Reyx , ca elles , Senhor , bem preſteſ eſtaõ pera vos ſervirem como boõs Vaſfallos.

A ESTO responde ElRey , que nom entende , que lhes fosse contra seus privilegios , e boõs usos , e custumes , e se elles entenderem , que lhes foi contra elles , que lhe diguam em que , e que se affy for , que lho emendará.

31 OUTRO SY, Senhor , os vossos Fidalgos , e vossos Naturaaes dos vossos Regnos fazem saber aa Vossa Mercee , que elles recebem grande agravo dos vossos Rendeiros das vossas Imposiçooes , que vos podes pela guisa , que Vossa Mercee he ; antre as quaaes posestes hum artigo , que qualquer , que tirar fal de huũ Termo pera outro , que pagasse de Imposiçom tres libras de cada huũ moyo , e muitas vezes acontece , que nom val elle tanto ; e cada huũ dos sobre ditos vossos Vassallos som moradores na Cidade de Lixboa , e teem suas Marinhas em Riba-Tejo , e mandaõ trazer do fal pera despeza de sua casa , ou pera salgar sua azeitona , ou pera salgar suas sardinhas , ou pera o vender na dita Cidade em suas lojas com medo dos inimigos , e os Rendeiros lhes demandaõ as ditas tres libras de Imposiçõ , e os vossos Jui- zes affy lhas julgaõ ; no que recebem grande agrava- mento : porque vos pedem , Senhor , por mercee , que taaes Imposiçooes , como estas , nom se enten- dam em feu fal , nem em seus averes , e os franquee- des pela guisa , que o sempre forom pelos Reyx , que forom ante vós.

ITEM. Senhor , vos fazem saber que ja aconteceo

a cada huí dos sobreditos vossos Vassallos vender o moyo de sal a vinte libras fingrante tirado de todos custos, e os vossos Rendeiros da Imposiçom de Riba-Tejo levam logo tres libras de Imposiçom, e os Rendeiros de Lixboa outro tanto; e o Rendeiro de Riba-Tejo diz, que o tiram de huí Termo para outro, e o Rendeiro de Lixboa diz que o levam * da Villa (a) * pera fora do Regno; e ainda pedem-nos em Lixboa a meetade da sifa, porque diz que hy he feita a venda, e os de Riba-Tejo a outra metade, porque dizem que alla he feita a entrega, e assy nos levam a sifa de vinte libras por moyo, e nom querem descontar as seis, que levam pola Imposiçom; nem querem descontar tres libras por cada moyo, que dam aa Barca, que traz o dito sal aa Naao; nem querem descontar quarenta foldos, que dam ao moyador; outro sy aas molheres, que o deitaõ na Barca: pero este agravo foi mostrado a Alvaro Gonçalves Veedor da vossa Fazenda, e elle deu em resposta que visse o vosso Juiz os artigos, e os julgasse pela guisa, que em elles he contheudo, e o vosso Juiz disse, que assy entendia os ditos artigos, como os Rendeiros demandavaõ, e que assy os julgava; e assy poderees entender, Senhor, que estes Fidalgos, a que esto foi feito, e fazem em cada huí dia, nom lhes fica a terça parte de seus bens; e a muitos destes, Senhor, acharedes, que mais lhes levam, e levarom per esta guisa,

do.

(a) de Lisboa T.

do que elles ham, nem averam da conthia, nem das mercees, que lhes vós fazedes, se Vossa Mercee nom for de o temperar d'outra guisa: porque, Senhor, vos pedem por mercee, que vos lembreis delles, ca elles nom tem outro Procurador, nem outro Defensor, ca bem sabedes vós, Senhor, que os Prelados dos vossos Regnos, e effo medês os Povos, e os Leterados, e os Privados todos som contra elles.

DIZ ELREY, que esta Imposiçom foi posta ao sal por feito de Guerra, e que agora elle com seu Povo por feito da dita Guerra lhes pos outra, e que porem nom se devem dello querellar, pois he posta por bem comunal.

32 ITEM. Senhor, bem sabedes como Gonçalo Vaafques de Mello, e Affonso Annes das Leyx, e todollos outros Cavalleiros, e Escudeiros moradores na Cidade de Lixboa, e Termo della, xe vos querellaram huñ dia, estando vós na dita Cidade nos vossos Paaços, pode haver oito annos, e mais, dizendo-vos, que elles passaarom, e passavam grandes penas, e grande mal, e grande desprezamento na dita Cidade, honde são vizinhos, e moradores, porque seus Padres, e seu linhagem, e os outros, que ante elles foram em tempo de vosso Avoo, e de vosso Padre, e de vosso Irmao, que qualquer coufa, que cada huñ delles avia de mandar fazer em a dita Cidade por seu serviço, mandavaõ-na fazer per cada huñ daquelles Cavalleiros, ou Escudeiros, que hy eraõ moradores,

por

por entenderem elles , que o faziam mui bem ; e que outro sy em cada huũ anno sempre escolhiam tres Juizes d'antre os ditos Fidalgos , e outros tantos dos Cidadaaõs , e o Fidalgo , que era Juiz do Civil , estava em cada huũ dia no Regimento da Cidade , e quando vinha a Carta , ou Mandado d'ElRey , ou acontecia alguã coufa de novo , chamavaõ aquelles , que boõs eram , e demandavaõ-lhes Confelho pela guifa , que mais era serviço d'ElRey , e prol da Cidade , e elles assi o faziam como boõs Naturaaes ; e que ora elles de todo esto eram lançados em guifa , que se nom fazia Juiz d'antre elles , nem estava nenhuũ delles no Regimento da dita Cidade ; nem outro sy , Senhor , vós nom mandaaes fazer nenhuã coufa per os ditos Fidalgos , como quer que estes , que agora som moradores na dita Cidade , entendem , que nom merecem menos , do que mereciam os que ante elles foram , nem outro sy nom haviam menos feito por voffo serviço , nem trabalharam menos por deffensõ da dita Cidade quando foi cercada , que os outros , que ante elles foram ; e vós , Senhor , déstes-lhes em reposta , que mandariades chamar Rodrigo Esteves voffo Corregedor , que entaõ era na dita Cidade , e que lhe mandariades , que lhes guardaffem todos seus usos , e costumes , e Foral , e que usaffem pela guifa , que usavam os Fidalgos , e Vassallos , que ante elles foram em tempo dos outros Reyx ; e este mandado houve muitos embargos pera se nom comprir.

ITEM.

ITEM. Pos embargo o Juiz de Thomar, e outros, que vieraõ d'Antre Tejo e Odiana, e os que vieraõ do Algarve, e elles, Senhor, entendem, que taõ exprovados som em voffo serviço, como a prata, que o Ourives mete no fogo, por veer se he fina; e que nom aviades porque os desafforar; e demais, Senhor, porque teendes aqui a Casa do Civil, honde estam muitos, e boõs Leterados, e o Corregedor, que está por vós na dita Cidade, em que parece que bem tinhad, que castigar em cada huũ, se errasse em seu Officio: porque, Senhor, vos pedem por mercee, que os nom privedes de seu Direito; e effo medês dizem, e se querellam a vós os outros Fidalgos, que som moradores nas Cidades, e Villas dos vossos Regnos, honde esto acontecer.

A ESTO diz ElRey, que lhes nom pode responder ataa que falle com os homeês boõs da Cidade de Lixboa.

33 ITEM. Senhor, fazem saber aa Vossa Mercee, que elles som muito agravados, especialmente aquelles, que som moradores na Cidade de Lixboa, e seu Termo, porque lhes nom mandades dar Cartas pera a dita Cidade, e Termo, per que lhes dem Azemees, e Pages, e servidores pera voffo serviço, e do Regno: porque, Senhor, vos pedem por mercee, que os nom agravedes, mais que os igualedes com seus vizinhos.

ITEM. Senhor, bem sabedes, que quando erades cercado em a vossa Cidade de Lixboa, e tomastes prei-
to,

to , e menagem ao Conde Dom Alvaro Peres , e aos Cavalleiros , e Escudeiros , e aos outros Fidalgos do Regno , que se no dito cêrco acertáram por voffo serviço , que vos tomaraõ por Regedor , e Governador , e Defensor dos ditos Regnos , e vos fizeram preito , e menagem , que vos nom leixaffem por outro nenhum Senhor ; que polo dito Conde foi dito , que vós manteveffedes os Fidalgos em seus boõs foros , ufos , e custumes , e em fuas liberdades , e honras , que sempre ouverom dos Reyx , que ante vós foram , e vós , Senhor , por voffa mercee affy o prometestes ao dito Conde , e a todollos outros , que vos fizeram o dito preito , e menagem ; e elles , Senhor , entendem , que vollo guardaarom muy rem o dito preito , e menagem , que vos affy fezerõ pella guifa , que vollo prometeerom , e guardaarôm daqui em diante : porque vos pedem , Senhor , por mercee , que affy o façades vós a elles pela guifa que lho vós promettestes , e o elles merecem.

A ESTO diz ElRey , que o nom pode fazer , por quanto prometteo , e jurou aa Cidade de Lixboa , que o nom fezesse.

34 ITEM. Senhor , fazem saber aa Voffa Mercee , que dos vinhos de fuas Herdades , que vendem aos Ingrezes , levaõ os vossos Sifeiros de cada huí tonel quatorze livras ; e ainda nos avaliam os cascos , posso que sejam velhos , ou novos , e fazem-nos pagar outra vez a fisa delles , nom embargando a fisa , que ja pa-

gamos delles , quando os compramos aos Tancoiros , affy que nola fazem pagar duas vezes : e ao que dizem , que nom levam de nós mais que as sette livras , e que as sete pagam os Mercadores , que affy compraõ os ditos vinhos : Sabede , Senhor , que o contrario he , ca elles nom querem comprar , fenom que lhos dem fora de todos custos , e affy pagamos nós todo ; no que , Senhor , recebemos grandes aggravos : porque vos pedem , Senhor , por mercee , que os franqueedes elles , e seus averes pella guifa que o foram em tempo de voffo Avoo , e de voffo Padre , e lhes guardees fuas honras , e liberdades pela guifa que os sempre ouverom dos Reyx , que ante vós foram , e que o ouverom os Fidalgos , que ante elles foram.

Diz ElRey , que por feito desta Guerra , agora com acordo do feu Povo pose certo encarrego ao vinho , pelo qual cessa todo al , que foyam de pagar do dito vinho : E ao que dizem , que aos tonces , que lhos avaliam duas vezes : Diz ElRey , que tal he a vallia das ditas fifas ; a faber , que avalliem as coufas aa compra , e aa venda , cada vez que se fezer.

35 ITEM. Ao que lhe pedirom por mercee , que tenha sempre em feu Conselho dous , ou tres Fidalgos.

Diz ElRey , que elle sempre no tempo passado os teve ; a faber , o Conde Estabre , e o Priol do Espri-
tal , e o Meeftre d'Aviz , e Alvaro Pereira , e Vasco
Martins de Melloo , e Diego Lopes Pacheco , e Jo-
ham Fernandes feu filho ; e que affy o entende fazer
caqui endiante. E

E DEPOIS dos ditos Artigos affy dados ao dito Senhor Rey nosso Avoo pelos Fidalgos destes Regnos , paffado longo tempo , foram-lhe dados outros em a Cidade d'Evora , aos quaees elle respondeo per Conselho de sua Corte em esta forma , que se segue.

36 ITEM. Dizem , que os Corregedores tomam conhecimento de todolos aggravos , que de suas terras veem perante effes Juizes , fazendo as partes vir perante si , e livram logo effes feitos per sentença definitiva , e dante elles veem logo aos Sobre-Juizes , e Ouvidores d'ElRey em tal guifa , que os Senhores das Terras perdem as Appellaçoões , que a elles devem d'hir.

A ESTO responde ElRey , e manda , que os Corregedores nom tomem conhecimento de nehuís aggravos , salvo das Sentenças Interlocutorias , que ham força de definitivas , que segundo Direito Cõmun , e Leyx do Regno , as partes podem appellar ; e se a elles vierem taaes aggravos , effes Corregedores vejaõ effes aggravos , se he lugar de appellaçom , ou nom ; e se lugar d'appellaçom for , pronunciem logo que he a parte aggravada , e mandem ao Juiz , que dê a appellaçom pera os Ouvidores deffes Senhores das Terras , nom fazendo sobre esto processo vir perante sy , nem partes , nem tomar sobre ello outro conhecimento ; e se virem , que nom he lugar d'appellaçom , pronunciem logo que nom he aggravado , e diguam aas

partes , que se vaaõ perante seus Juizes seguir seu Direito.

37 ITEM. Dizem mais , que os ditos Corregedores daõ Cartas Citorias per petiçooes , per que de novo respondeã as partes perante elles , e conhecem dos feitos , e fazem andar perante sy as partes , gastando o que ham , e o que poderiam livrar os Juizes de seu foro a menos custo das partes , e hiriam entom as alçadas ante os Senhores das Terras , e delles perante vos ; e polo conhecimento , que filhaõ os Corregedores em sy , perdem os Senhores das Terras as alçadas.

MANDA ElRey , que nom tomem taes conhecimentos , salvo das pessoas contheudas na Ordenaçom antiga , que lhes foi dada , porque se ouvessem de reger , e nom usem do contrario ; e se o contrario fezerem , sejam certos , que elle lho estranhará gravemente como vir , que compre , e segundo a coufa for : e se elles virem , que usaõ como nom devem , que tomem Estromentos , e os enviem a ElRey , e elle tornará a ello , fazendo pagar as custas aas partes , e a injuria aos Senhores , segundo forem.

38 ITEM. Dizem que os Corregedores , quando vaaõ pelas Terras , per constrangimento fazem abrir os vinhos , e trazer os mantimentos ; e poem em elles almotaçarias , pellas quaes lhes daõ os ditos mantimentos ; e defendem aos Juizes , e Almotacees , que posto que os Senhores das Terras esto medes mandem

dem fazer quando cumprir , e mester for , que lho nom consentam.

Defende ElRey , que o não façam.

39 ITEM. Dizem , que quando algũs nas suas Terras fazem maleficios , que tangem crime , que os Corregedores lhes nom querem dar Cartas de segurança , salvo que respondam perante elles ; pola qual razom os Senhores das Terras perdem suas jurdiçooes.

MANDA ElRey , que as nom dem , salvo das pessoas , de que os Juizes nom ham de conhecer , segundo he contheudo na Ordenaçom ; e que aas outras pessoas dem Cartas de segurança perante os Juizes das Terras.

40 ITEM. Dizem , que se alguũs males som feitos nas Terras , em que elles ham jurdiçom , se per ventura elles querem mandar prender os que forem em os ditos males pelos Estados , que os Corregedores lhes defendem , que os nom mandem prender , nem os Juizes per seu mandado.

MANDA ElRey , que os seus Ouvidores os possaõ prender , quando forem achados nos maleficios , ou quando forem requeridos pelos Juizes , que prendam alguãs pessoas poderosas , que os ditos Juizes nom possaõ prender , com tanto que os entreguem logo aos Juizes pera delles fazerem direito ; e se forem taes pessoas , de que os Juizes nom possaõ fazer direito , que os entreguem aos Corregedores : e os ditos Ouvidores nom tomem destes feitos novamente conhecimento.

41 ITEM. Dizem , que os Corregedores devem d'andar pelas Comarcas , e Lugares per vezes , e tempos certos do anno , e ora affeentan-se nas Comarcas em aquelles Lugares , que lhes mais praz , e estaõ em elles per espaço de dous , e tres mezes , e mais , pola qual razom os Lugares , em que assy estaõ , som dapnados por aazo da dita estada , e aos outros Lugares da dita Comarca segue-xe-lhes dapno , por nom andarem per elles como , e quando compria por aazo da dita estada.

MANDA ElRey , que os Corregedores entrem nas ditas Terras , porque assy se deve fazer pera estranhar , e correger os males , que se fizerem ; e manda aos ditos Corregedores , que nos Lugares pequenos estem athe cinco dias , e se lhes mais comprir por bem dos ditos feitos , possaõ hi estar ataa oito dias ; e em os Lugares grandes possam estar oito dias , e se muito necessario for estar hi mais , por correger mi-lhor a Terra , possaõ hi estar ataa quinze dias , e mais nam , salvo se hi estiverem por mandado d'ElRey por fazer algumas coufas per seu mandado , ou per necessidade d'alguma door , porque em taaes casos como estes nom se pode poer limitaçom ; e por outra coufa nom estem hi mais em nenhũa guifa ; e fazendo o contrairo , tomem Estromentos , e enviem-nos a ElRey pera lho estranhar.

42 ITEM. Dizem , que as Terras , que de vós teem de juro , e d'herdade que lhes som dadas com todos

los dircitos Reaes, que vós em ellas aviades; e agora novamente fazedes mercee a alguns Lugares, que nom paguem portagem per todo voffo Regno, e Senhorio; pola qual razom lhes hides contra a doaçom, que lhes avedes feita.

DIZ ElRey, que se algum Privilegio, despois das doaçooes, desto deu, manda que se nom entenda no que ja dado tinha, e lhe paguem suas portagees; ca os que dantes erom escusados, devem-no de fcer.

43 ITEM. Dizem, que alguús Corregedores, e Justiças voffas, que sem querelas dadas, e juradas, e testemunhas nomeadas, a dizer d'alguús, que lhes nõ querem bem, tiraõ Inquiriçooes devaffas em especial sobre elles, e sobre seus Officiaes, e per ellas os enfamam, e lhes fazem grande dāpno, e injurias, e guastam o que ham em se livrar daquelo, de que som acusados, e quando per direito de taaes coufas som escusados, nom ham dello nenhũa emmenda; pola qual razom recebem mui grande aggravo, tirando-se taaes Inquiriçooes sobre elles em especial.

MANDA ElRey, que nom enqueiraõ sobre elles devaffamente, salvo em aquelles casof, que som contheudos na Ordenaçom d'ElRey Dom Affonso polas malfeitorias, segundo he contheudo na Ley d'ElRey D. Fernando, e se sempre affy costumou; e porque se alguús delles differem o que nom devem, que as justiças os pugnaõ como acharem, que he direito, nom provando o que assim differem.

44 ITEM. Dizem , que se algum Fidalgo allega , que alguma quintaã sua he honrada , se a nom acham escripta em ho vosso livro por honrada , que lha devassaõ , e mandam devassar ; e se per ventura he achada no livro por honrada , pedem-vos Carta de retificaçom , que lhes seja guardada sua honra , como se contem no livro , e nom lha queredes mandar dar , o que lhe nom devedes negar.

SEMPRE as ElRey mandou dar , e manda que lhas dem.

45 Os QUAAES artigos vistos , e examinados per nós com os dezembargos a elles dados , achámos per conselho da Nossa Corte , que eraõ bem desembargados : porem mandamos , que se cumpram , e guardem , assy como nos ditos desembargos he contheudo , em quanto se nom mostrarem feer revogados per alguãs Ordenaçoões novamente feitas , ou per outros artigos despois feitos , e desembargados en contrario.

TITULO LX.

*Das malfeitorias, que os Fidalgos, e pessoas poderosas
fazem pelas Terras, hu andam.*

E LREY Dom Fernando em seu tempo fez huma Ley ácerca dos Fidalgos, e Cavalleiros, e pessoas poderosas, que pelas Terras, honde andaõ, ou estaõ, fazem malfeitorias, ou tomadias como nom devem; da qual Ley o theor he este, que se adiante segue.

I PORQUE a Justiça he sobre todollos beës, e he virtude mais alta, e mais proveitosa, e mui necessaria a todallas cousas, e sem ella nenhũa obra nom he de louvar; e segundo differom alguãs sabedores, foi achada pera ajuda, e defensom, e especialmente dos pequenos menos poderosos que os maiores, e poderosos; e affy pela Ley de DEOS, como pela Ley dos homeës he cõmetida, e encomendada aos Reyx, e a elles he mais propria, que a outro nenhuũ, pera guardar, e defender cada huũ no seu, e nom leixar, nem consentir a nenhuũ de fazer obra de poderio, nem prema contra os seus sobjeitos: e segundo authoridade do sabedor Salamom, e outros muitos Santos, o Rey, que o consente, ou leixa passar sem escarmen-to, e sem pena, será avudo por quebrantador, e despreçador da Ley de DEOS, cujo logo tem; e nom

querendo usar de justiça, de que usar deve, pera louvar os boões, e justos, e penar os malfeitores, merceria de perder o nome, e Estado de Rey: e segundo outro sy o dito de Aristoteles, feriaõ menos prezados dos homees, e condãpnados na Ley de DEOS: e ainda, segundo differom os Santos Doutores da nossa Sancta Fe Catolica, assy como antre os homees DEOS fez mais alto o Rey, e lhe deu maiõr Estado, assy ante DEOS nas penas do outro mundo, se justiça nom fizer, ou se leixar de a fazer, elle teera o principal logo: e porem na obra desta justiça os homens boos, e grandes do Regno, como braços de Rey, devem a elle feer ajudadores.

2 HONDE, e como nós Dom Fernando pela graça de DEOS Rey de Purtugal, e do Algarve, nom tam solamente pola fama, mais pola verdadeira enformaçom sejamos certo, e seja notorio per todas as partes de nossos Regnos, que alguũs dos maiores, e mais poderosos, e mais honrados destes Regnos nom esguardando, nem teendo mentes ao nosso Estado, e ao poder, que nos per DEOS he dado em este Regno, e como somos theudo de fazer justiça aos Povos nossos sobgeitos, e defende-los daquelles, que lhes mal, ou dãpno fezerem, e como da obra, que em esta razom fezermos, avemos de responder ante aquelle, que he Rey, e Principe de todos Reyx, que nos pos em feu logo pera cumprir direito, e justiça em este Regno, metem-se a andar pelas Terras,

e Lugares deſſe Regno com muitas companhas de beſtas, e de pee, e pera comerem elles, e ſuas beſtas filham aos Lavradores, e a outras peſſoas o pam, e cevadas, que teem pera ſeu mantimento, e pera ſementes de ſuas herdades; e lhes matam os bois, e vacas, que tem pera ſuas lavouras, e lhas comem; e levaõ todalas outras couſas, que lhes acham, contra ſuas vontades delles; e per ſua voontade delles filham algumas, creendo que lhes darom por ellas o que vallerem, e nom lhes pagaõ por ellas dinheiro, nem lhe daõ penhor pelos preços dellas, aſſy como devem, ſegundo as Ordenaçoens dos noſſos Regnos; e a delles daõ Alvaraaes per razom das couſas, e viandas, que lhes aſſy filham, pelos quaees Alvaraaes nom podem haver cobro, nem paga do ſeu: e que eſto fazem nas Terras, e Lugares, que lhes per nos ſam dadas pera ſe manterem, como nas outras noſſas, das Igrejas, e das Ordeens, que ſom theudos a defender.

3 E QUE outro ſy alguũs dos ſobreditos com ſeus Eſcudeiros, e com ſua companha, e outros, que ſe ajuntam com elles em nome de monteiros, vaaõ a correr montes fora dos Lugares, e Terras, que teem, ou lhes per nós ſom dadas, mostrando aos moradores, hu aſſy querem correr monte, que o fazem por prol delles, matando os porcos montezes, que dizem que lhes fazem dãpno nos paaês, e vinhas, e pumares, e aſſentaõ-ſe em eſſes Lugares a comer, e filham

aos Lavradores o que lhes acham contra suas vontades : e outro sy os caaês , que teem pera guarda de seus gaados , e de suas coufas , e casafas , em que lhes fazem muy moor dāpno , que todollos porcos montezes , que affy mataõ , e que matar podiam.

4 POR estas razooês , e polas outras fufo ditas os moradores em noffa Terra nom podem aver per que mantenhaõ fi , nem suas lavoiras , nem aproveitar suas herdades , per que se ham de manteer ; nem podem a nos fazer serviço , quando nos compre , nem pagar a nos , nem a outros Senhores das herdades os direitos , e tributos , que delles avemos d'aver pera mantimento de noffo Estado ; e a noffa Terra he pofta em grã mingua , e em mui grande cariftia ; e as gentes de noffo Senhorio nom fem rafom fom de nos muy efandalizados pelas obras fufo ditas , de que affy ufaõ os grandes , e poderofos ; e fazem o noffo Estado feer defamado , e desprezado polo nom corregermos , affy como nos perteence , e fegundo o encargo , que a nõs per DEOS deffo he dado ; em que fe mostra , que effes poderofos nom obraõ por guardamento de noffa honra , e de noffo Estado , affy como fiees amigos , que nos devem feer , mais affy como em Terra d'alguũs outros , que tiveffem por seus inimigos , dāpnando , e eftroindo a noffa Terra , que fom theudos de guardar , e defender ; nem receando a fãha de DEOS , de que escapar nom podemos , fe a effo nom tornarmos , e hy nom pofermos alguũ reme-

medio, e o nom corregermos polo Estado, e poder, que nos per elle he dado em este Regno, pera obrarmos delle contra os poderosos, e grandes, que de sy obram como nom devem, com alguis grandes escarmentos, e penas grandes de justiça; e porque usaõ dos ditos dāpnos, e malicias, que duram ja per tempo, pero seria caro de leixar aos que o fazem, porque em filhar o alheo teem que escusam por ello cuf-ta, e despeza do feu aver, nom poderia ja feer vedado, nem receado, senom per penas, e tormentos mui grandes.

5 POREM estabelecemos, ordenamos, e mandamos, que nenhuñ, de qualquer estado e condiçom que seja, nom mande filhar, nem filhe aos Lavradores, nem a outras quaaesquer pessoas dos nossos Regnos, pam, nem vinho, nem galinhas, nem aves, nem outras carnes, nem pescados, nem outras viandas, que tenham, nem outras nenhuās coufas, que tenham, contra vontade deffes, cujas som; e se per ventura cada huñ deffes poderosos sobreditos, ou de Estado honrado, chegar, ou poufar per alguñ lugar, hu nom podesse escusar d'aver viandas pera feu mantimento, e as nom pode achar a vender por dinheiro, requeira, ou faça requerer aa Justiça, ou ao jurado deffe lugar, ou deffa Terra, que lhas faça dar por seus dinheiros a aquelles, que as tiverem, ou assy como valem communalmente, segundo o estado da terra, aaquelles, que as tiverem pera vender, assim como

mo se contem , e he mandado nas Ordenaçoões dos nossos Regnos , que sobre esto som postas ; e pagando logo os dinheiros por ellas , ou poendo penhores taes pelos preços deffas coufas , que a bem de vista da justiça , ou dos Officiaaes jurados , que pera esto forem postos , valham ho dobro.

6 E A TODO tempo , que per effes penhores forem tirados , sejaõ pagados os dinheiros , porque foram lançados , atee nove dias ao mais ; e nom os tirando , nem pagando ataa effe dia , como dito he , que effes penhores sejam logo vendidos , e rematados a tres dias depois , a quem por elles mais der , sem seendo mais feita citaçom , nem fronta nenhuã , nem outro requerimento aa parte , cujos som , e que os deitou ; e dos dinheiros , porque foram vendidos , seja feita paga , e entrega a effes , a que forem devidos com as custas , e perdas , e dāpnos , que forem feitas sobre esto ; e o mais , que sobejar , seja guardado em poder de justiça do lugar , pera o entregar aaquelle , cujo for: e se menos valerem effes penhores , que assy forem dados , e forem estimados per effas justiças , paguem o que delles minguar de suas casaf effes jurados , e justiças , que os assy * firmarem (a) * .

7 E MANDAMOS que qualquer , de qualquer estado e condiçom que for , que fezer contra esto o que nom deve , que per nós aqui he hordenado , e defeso , filhando , ou mandando filhar , ou consentindo , que

fi-

(a) estimarem.

filhem alguã das coufas fufo ditas per força , ou per sua authoridade fem mandado de justiça , ou de jurado , ou official , a que esto pertencer , posto que pague dinheiros , ou ponha penhor , ou que dê Alvará polo que filharem , ou consentir , que filhe qualquer de sua companhia , e ainda que seja nosso Vassallo , ou nosso morador , ou familiar dos Iffantes , ou de Condes , ou de ricos homees ; e posto que o façam , ou filhem per mandado de cada huũ delles , que pola primeira vez pague o que assy filhar , ou mandar filhar , ou consentir que o filhem , em tresdobro ; e pola segunda vez , que o pague em seis dobro ; e pola terceira vez moira porem.

8 E SE as ditas coufas , e cada huã dellas forem filhadas per vontade daquelles , cujas forem , ou per authoridade de justiça , ou daquelle , que tener officio pera esto , e nom for logo pagado o preço , e valor dellas , ou posto penhor na maneira , que dito he , pague o que assy filhou , e recebeo , ou mandou filhar , ou consentio , que fossem filhar , ou receber , em tresdobro pola primeira vez ; e pola segunda vez pague o seis dobro ; e pola terceira vez , e de hy em diante ho nove dobro , e perca os maravedis , e tença , que de nos , ou d'outrem houver ; e se bees nom ouver , nem teença de nós , ou d'outrem nom tener , per que possa pagar , se for Fidalgo , ou pessoa honrada , ou for de linhagem honrado , seja desterrado pera sempre dos nossos Regnos ; e se nom for Fidalgo , ou pessoa hon-

rada , nem Cidadaaõ , nem filho , ou neto de Cidadaaõ honrado , e for outra vil peffoa , ou de menor condiçom , feja açoutado publicamente com pregom.

9 E PER esta Ley , que fufo eftabelecemos , nom entendemos tolher aos Fidalgos , nem lhes embargar d'aver , e filharem nos lugares de fuas maladias , e nas Comarcas , de que fe sempre affy ufou , e costumou , de elles , e os de que elles decendem d'antigamente , e fem outra torva , e embargo filharem , e mandarem filhar os carneiros , e as outras viandas , quando as ouverem mefter pera feu mantimento , fem outro embargo , e dápno , e fem outro mal fazer ; pagando logo o preço dellas em dinheiro , ou poendo penhor por ellas , que valha o dobro do preço , que por ellas devam de dar , por effas coufas , que affy filharem , ou mandarem filhar ; guardando o que em esta razom foi mandado , e hordenado pelos Reyx , que ante nós foram , ou pelos Meirinhos , e Corregedores , que por nós , ou por elles andarem em effas Comarcas ; e em outra guifa passando effes Fidalgos esto , ou nom ho querendo affy guardar , ou nom pagando , ou nom poendo penhor polo que affy filharem , hajam a pena fufo dita , que per nós he pofta a aquelles , que as coufas filham per authoridade de juftiça , e por ellas nom dam os dinheiros , nem poem o penhor na maneira , que em este cafo avemos dito.

10 E QUANTO he ao que tanje aas peffoas dos Ifantes , feendo achados em culpa defto , que dito he de

de fuso , e hordenado , e defeso , nos lho estranharemos pela guisa , que entendermos que a nós cabe pelo Estado , que teemos , segundo a condiçom de seu Estado em tal guisa , que seja exempro a outros , que sam de menor condiçam , e estado.

II E no que tange outro sy aas peffoas de cada huũ dos ditos Condes, e Almirante, e riquos homeẽs, seendo em culpa d'alguũs dãpnos, ou malfeitorias das sobreditas, mandamos, e estabelecemos, que pola primeira vez por qualquer coufa, que seja filhada per qualquer de sua companhia per seu consentimento, de dez libras acima contra a nossa defesa, e Hordenaçom, se nom pola maneira fuso dita, que pola primeira vez percam as quitaçooẽs, que de nós teem, e paguem o seis dobro do que assy for filhado, e desto aja a parte, que acufar, por o filhado, ou dãpno, que lhe for feito, o preço dessa coufa, que lhe for filhada, e a estimaçom do dãpno, que lhe for feito, e o mais seja pera nós; e se o dãpno, ou malfeitoria for de dez libras a fundo, pague o nove dobro, de que aja a parte o seu direito, e o mais seja pera nós, mas nom aja porem outra pena: e pola segunda vez percaõ as Terras, e Lugares, que de nós tiverem, e ouverem, per qualquer guisa, e titulo, que as tenham; e os outros seus beẽs proprios, que ouverem, sejam tomados, e apricados aa Coroa do Regno de tamanha conthia, quer sejam essas coufas pequenas, quer

grandes : e pola terceira vez sejaõ desterrados dos nossos Regnos pera sempre.

12 OUTRO SY estabelecemos , e hordenamos , e mandamos , e defendemos , que nenhuõ de qualquer Estado , e condiçom que seja , posto que seja Ifante , Conde , ou rico-homem , nom corra monte fora das Terras , e Lugares , que teem de seus patrimonios , ou de suas herdades , ou que lhes som dadas per nós , nem coimam , nem façam * assientamento (a) * quando assy forem a correr monte pera comer , nem pera filhar nehúa coufa ; e em outros lugares fora das suas Terras , e seus Lugares , nom filhem aos Lavradores nehúa coufa ; nem outro sy os caaës , que tiverem ; e se acontecer que en correndo monte , seguindo sua montaria , fayaõ fora dos termos das ditas suas Terras , e seus Lugares , façaõ per tal guisa , que se tornem a comer , e filhar seu mantimento a effes Lugares , e Terras , ou quintaãs , que tiverem. E se esto passarem , ou contra ello forem , ajam as penas , que per nós som postas a aquelles , que contra nossa defeza , ou nos Lugares per nós defesos correm monte , ou mataõ porcos , ou veados. E por esto nom tolhemos , que os Lavradores nom possaõ matar effes veados , cada huõs em suas Comarcas , ou seus Julgados , hu per nós nom som coutados , nem defesos , que os nom matem.

(a) estragamento S.

13 OUTRO SY porque, segundo differom os Direitos, e concordarom, assy da Ley Natural, como da Ley Civil, em maior culpa, e em maior dāpno, e erro caae o que empara, e o que defende o malfeitor, e a maior pena he obrigado que esse malfeitor; porrem mandamos, e estabelecemos, que nenhuū Fidalgo, nem outro nenhuū homem, de qualquer Estado e condiçom que seja, que no seu poderio defender qualquer dos que alguū dāpno, e malfeitoria fezerem, nos seus beés, ou forem contra esto, que per nós he hordenado, ou embargarem de se nom cumprir o que per nós he mandado, e lhes nom seer dada a pena per nós estabelecida, que logo per esse primeiro feito pola primeira vez perca a conthia, que de nós tiver per qualquer guisa; e pela segunda vez perca todallas terras, e jurdiçooés per qualquer guisa, e per qualquer titulo, e todolos outros beés proprios, que ouver, e seja todo apicado aa Coroa do nosso Regno; e pola terceira vez seja desterrado de todo nosso Senhorio.

14 E ESTAS penas suso ditas, e declaradas queremos, e mandamos que ajam lugar, e se guardem contra aquelles, que esta nossa Ordenaçom, e defesa passarem, ou contra ella forem, dès o dia, que forem publicadas na nossa Corte, e hu nós formos, a trinta dias, que cada huū pode saber.

15 E QUANTO he polas forças, e dapnos, e malfeitorias, e filhadas do tempo passado, mandamos,

que sejam corregidas , e emmendadas com as penas em tresdobro , e feisto , e nove dobro pela razom , e maneira , que dito he , sem outra mayor , nem mais grave ; e destas conthias fufo ditas a parte , a que pertencer , seja entregue do caimbo , e preço da coufa , que lhe foi , cu for filhada , e as outras partes sejaõ pera nós , como dito he , pera as mandarmos dar , e despender hu noffa merce for ; e sejam logo recada-das , e recebidas per aquelles , a que nós mandarmos pera correger os ditos dāpnos , e malfeitorias. E esto mandamos fazer , porque avemos per enformaçom , que effes , a que as coufas fom filhadas , fazem quitaçom aas vezes per rogo , aas vezes com prema , e medo , que ham daquelles , que as ham de pagar.

16 E PORQUE AVEMOS certa enformaçom , e noffa creença teemos , que dos dāpnos , e malfeitorias , que ataaqui forom feitas pelas partes dos ditos noffos Regnos , que nom fom escusados de culpa , honde mui grande negligencia ham , os noffos Meirinhos , e Corregedores , que per nós fom postos em cada hũa Comarca dos ditos noffos Regnos , affinadamente pera gardarem as Terras , e os Povoos dellas de nom receberem dāpnos , e malfeitorias dos poderosos , e as nom guardaarom , nem fezerom fazer êmenda , nem corre-gimento , nem direito deffes poderosos aaqueles , a que os dāpnos , e malfeitorias forom feitas ; e affy fom theudos a nós , e aos noffos Povoos , e aos noffos naturaaes polos dāpnos , e males que receberom , e
lhes

lhes nom foram corregidos per mingua , ou culpa desses Meirinhos , ou Corregedores.

17 POREM estabelecemos , e mandamos , que todos d'olos d'apnos , e malfeitorias , e forças , que for achado que se fizeram per quaesquer do nosso Senhorio em cada huã das ditas Comarcas dês o tempo que elles entraram por Meirinhos , e Corregedores em essas Comarcas , que nom foram corregidas , nem emmendadas , assy como deviaõ em todo , ou em parte , que sejam corregidas , e emmendadas pelos beês desses Corregedores , ou Meirinhos , se o souberom , ou lhes foi demandado per alguem , ou dado em estado ; e posto que o nom souberem , salvo se mandarom dar pregom por razom desses males , ou malfeitorias , e fizeram quanto pertencia a seu Officio pera as saber , e corre ger.

18 E ESSO meefino queremos , e mandamos que se faça dos males , d'apnos , e forças , e malfeitorias , que se daqui em diante fizeram em cada huã das ditas Comarcas per quaesquer , e de qualquer estado , e condiçom que sejam , se logo per esses Meirinhos , e Corregedores nom forem emmendadas , e corregidas , se o elles souberem , ou se lhes for demandado , ou denunciado , e o nom fizeram correger , como dito he , ou nom fizeram quanto deviam , e lhes pertencia pera serem corregidas como dito he.

19 E PERA se esto melhor poer em obra , entendemos , DEOS querendo , em cada huã anno per
ca-

cada húa Comarca mandar saber , e enquerer os dāpnos , e forças , e malfeitorias , que se ataaqui fezerom , e daqui em diante fazerem , e de que nom he feita emmenda , nem corregimento , nem foi , per alguís da noffa merce taaes , que saibam , e possaõ fazer , e poer esto , que per nos he mandado , em obra , e execuçom na parte dos ditos Meirinhos , e Corregedores , como compre a serviço de DEOS , e a noffo Estado perteencer.

20 A QUAL Ley vista per nos , louvamos , e confirmamos como em ella he contheudo quanto he aas penas do tresdobro , ou feis dobro , ou anoveado. E porque as outras penas de morte , e desterrros , e privaçaõ dos beçs , teenças , e conthias avemos por muy graves nos casos , em que taaes penas som postas em esta Ley , fique a nos reguardado pera lhe darmos aquellas penas , que nos bem parecer , e que se requer aa grandeza , e graveza dos erros que fizeram.

T I T U L O L X I .

Que os Fidalgos , e Cavalleiros nõ filhem na Corte galinbas , nem outras aves contra vontade de seus donos.

ANTIGAMENTE foi ordenado pelos Reyx , que ante nós foram , que nenhuís Fidalgos , nem Cavalleiros , nem outros alguís Senhores de qualquer
Es-

Estado, e condiçom, e priminencia que sejam, nom filhassem na Corte galinhas, nem frangoos, nem patos, nem adees, nem outras alguãs aves, de qualquer qualidade que sejam, contra voontade de seus donos, salvo avindo-se com elles no preço, o qual lhes logo pagassem ao tempo, que se com elles aviessem; e se o contrario fazer quizessem, que lhes nom fosse consentido. E nos assy o mandamos ainda agora, que se compra, e guarde como antigamente foi ordenado. E nom as achando, ou nom as podendo aver per grado de seu dono, entom requeiram ás Justiças da Terra, ás quaees mandamos, que lhas fação dar aquellas, que mefter ouverem, polo preço, que a esse tempo igualmente valerem na Terra, o qual lhe façam logo pagar sem outra alguma perlonga.

I E QUANTO he aos galinheiros nossos, e da Raynha minha molher, e Ifantes, mandamos que as posfaõ filhar nos nossos Regueengos, aquellas, que a nós, e a elles forem necessarias, e paguem por ellas, assy como nós ordenamos, que se paguem em aquella Comarca, honde forem filhadas; e bem assy mandamos, que as filhem fora dos ditos Regueengos, nom as achando, e podendo-as aver com grado de seus donos, polo dito preço per nós ordenado, o qual mandamos, que lho paguem logo ao tempo, que lhas assy filharem.

TITULO LXII.

Que os Cavalleiros , e Fidalgos , e outras pessoas Poderosas nom filhem bestas de sella , nem d'albarda sem grado de seus donos.

E LREY Dom Donis estabeleceo , e fez Ordenaçom , entendendo-o por serviço de DEOS , porque se faziam em estes Regnos muitos males , perdas , e dāpnos , e contendas per razō das bestas , que tomavam os Riquos homees , e Cavalleiros , e outros homees da Terra , por estranhar o gram dāpno , que se ao diante poderia seguir , em que mandou , e defendeo , que Conde , ou Rico homem , ou Infançom , nem Cavalleiro , nem Arcebispo , nem Bispo , nem outro Leigo , nem Clerigo nō tomasse , nem mandasse tomar nenhuma besta de sella , nem azemalla , né outra qualquer besta de carregio sem grado de seu dono.

I E se alguus dos sobreditos as mester ouvessem , que as demandassem aas Justiças dos Lugares , e que elles lhas mandassem dar , aquellas , que razoadamente mester ouvessem , dando-lhes das bestas da almocevaria , que andassem a gaanho , e nom lhes dando azemala d'alguū homem boo , a saber , Cidadaaõ , ou Vassallo , ou Aconthiado em cavallo , ou becsteiro de cavallo , ou beesteiro do conto , salvo se cada huū delles trouxesse suas bestas a gaanho , ca em tal caso nom de-

deve sua besta feer escusada : e aquelles , a que as ditas bestas forem entregues , deffem certo recado , per que os donos das ditas bestas nõ recebessem perda , ou dāpno per sua culpa delles , e per que outro sy ouvessem seus alugueres assy , e pela guisa , que os ElRey manda dar em sua Casa.

2 E MANDOU , e defendeo a todas as Justiças de seus Regnos , que nom sofressem a nenhuũ dos sobreditos , que tomassem bestas alguãs senom como dito he ; e se alguũ tomasse besta contra vontade de seu dono , que as Justiças lhe tomassem todas as coufas , que lhes achassem , e per ellas entregassem logo sem outra contenda a seu dono da besta todas as coufas , que lhe assy tomarem , assy bestas , como carregas , como todas as outras coufas , corregendo-lhe o dāpno , que por esta razom ouvesse recebido , com outro tanto do seu , quanto as ditas bestas , e coufas assy filhadas , e embargadas , e dāpno assy recebido vallesse ; e que os Juizes tomassem pera ElRey outro tanto do aver daquelle , que a besta tomou , ou mandou tomar , e entregando logo a seu Almuxarife todo , ou aaquelle , que por elle receber os direitos em essa Terra , escrepviendo-se todo per Tabelliam publico , pera despois ao diante vir a boa recadaçom.

3 E se per ventura as Justiças da terra , honde esto acontecesse , nom podessem todo esto assy cumprir por razom d'alguũs poderosos , que o enviassem assy dizer a ElRey com toda a verdade , que desse

feito podessem saber , e com seello desse Concelho , e final de Tabelliam em tal guisa , que toda a verdade podesse seer sabuda , mandando aos Tabelliaaés dos Lugares , que leessem a dita Ordenaçom aos Juizes das Terras , em cada domaã huã vez ataa huũ anno comprido , e a registasssem em seus livros por tal , que ao depois cada huũ delles com razam nom podesse allegar ignorancia.

4 A QUAL Ley vista ; e examinada per nós , acordámos com acordo da nossa Corte , que se cumpra , e guarde assy daqui em diante , sentindo-o assy por serviço de DEOS , e proveito de nossos Regnos.

T I T U L O LXIII.

De como devem usar das Jurdiçoës os Fidalgos , ou aquelles , a que pelos Reyx som outrogadas alguãs Terras.

E LREY Dom Fernando em seu tempo fez huma Ley de como os Fidalgos devem usar das jurdiçoës nas Terras , que teem da Coroa do Regno , da qual Ley o theor tal he.

1 EM nome de DEOS , que todas as cousas creou , e estabeleceo cada huã em seu graao. Quando Nosso Senhor DEOS fez as creaturas assy as rasoavees , como aquellas , que carecem de razom , nom quis que
to-

todas foffem iguaacs , mais eftabeleceo , e ordenou cada huã em fua virtude , e poderio , departindo-as fegundo o graao , em que as pos: e bem affy os Reyx , que em logo de DEOS em a terra fam póftos , em as obras , que de fazer ham de graças , ou de mercees , devem feguir o exemplo do que elle fez , e ordenou , dando , e deftribuinto nom a todos per huã guifa , mais a cada huũ apartadamente , fegundo o graao , condiçõ , e eftado , de que for.

2 POREM como per nos Dom Fernando pela graça de DEOS Rey de Purtugal , e do Algarve , per noffo Padre , e per noffo Avoo , querendo fazer graça , e merce a alguãs peffoas noffas naturaacs , e de noffo divido , a dellas por acrescentamento de honra de noffos Regnos , e a outras per merecimentos , e grandes ferviços , que fezerom a nós , e aos Reyx , que ante nós foram , e por outras razooês aguifadas , per que a nós cabia de lhas fazer , lhes foffem feitas Doaçooês de Villas , Terras , e Lugares , com Jurdiçom , e com mero , e mifto imperio , affy no Crime , como no Civil , rezervando expreffamente , como quer que fempre fe entenda , e entender deva , aquello , que per teence , e efguarda o maior , e o mais alto , e Real Senhorio ; e a noffa entençom nom foffe de todos aquelles , a que as ditas * Doaçooês , Condiçooês com jurdiçom foram (a) * feitas , ufarem deffa jurdiçom per nenhuã guifa , mais que cada huũ , fegundo feu eftado ,

Ddd 2

do ,

(a) condiçoens , e doaçoens , e jurdiçoens foffem T.

do , e graao de sua dignidade , ouvesse exercicio , e uso deffa jurdiçom.

3 E PORQUE segundo natural razom , firmada per Ley , e per Direito dos Sabedores , assy como he de-ferença , e departamento das pessoas , assy deve seer dos Officios , e das honras : Declarando nossa verdadeira entençom qual foi , e he na razom , e obra suso dita , e quaaes pessoas , e de qual estado foi , e he nossa teençom d'averem jurdiçom , e em que maneira usem della nas Terras , Villas , e Lugares , que teem , ou que lhes foram dados per nós , ou per nossos antecessores com jurdiçom , ou com mero , e misto imperio , estabelecemos , declaramos , ordenamos , e mandamos , que aquelles , a que foram feitas Doaçooês d'alguãs Villas , Terras , e Lugares per nós , ou per nosso Padre , ou per nosso Avoo per qualquer razom , ou per qualquer maneira , ou titulo , com jurdiçom , ou com mero , e misto imperio , ajam , e usem deffa jurdiçom em esta guisa , que se segue.

4 O IFANTE Dom Joham , e a Ifante Dona Maria nossos Irmaaõs , e os Condes , e Dom Joham Afonso nosso Almirante , e Aires Gomes da Silva nosso Alferes Moor , e o Moesteiro d'Alcobaça nas Terras , Villas , e Lugares , em que lhes per nós , ou pelo dito nosso Padre , ou nosso Avoo he outorgado de averem jurdiçom criminal , e civil , conheçam per sy , e per seus Ouvidores dos feitos deffes Lugares assy criminaaes , como civis , que a elles vierem dos Juizes das

terras per appellaçam ; e destes feitos criminaes , como civeis appellem , e possam appellar , e aggravar delles pera nós ; e as appellaçoões , e agravos ferom recebidos , e venham a nós , e aa nossa Corte ; e nos feitos criminaes elles meesmos , e seus Ouvidores , hu parte desfalecer , ou se a parte , contra que for dada a sentença , appellar nom quizer , appellem pola justiça pera nós , assy como se faz , e se guarda pelas outras nossas justiças nas Cidades , e Villas , e Lugares , em que a Jurdiçom em todo he nossa , e segundo se contem nas Leyx , e Ordenaçoões dos nossos Regnos.

5 MANDAMOS , e defendemos , que elles , nem seus Ouvidores , nem outros nenhuũs por elles nom filhem conhecimento de nenhuũ criminal feito per simpres querela , nem per denunciaçom , nem per correiçom , nem per officio de justiça , nem per outra maneira , nem sob outro collor qualquer , e nom dem cartas de segurança , nem perdom , nom embargando qualquer Doaçom , Graça , e Privilegio sob qualquer titulo , e * eixeiçom (a) * , ou liberdade , per que a essas pessoas fossen dadas , e outorgadas ; nem outro sy uso , nem custume de qualquer , nem de quanto quer tempo que o contrario ufassem ; nem outro sy Carta , nem rescripto , nem Sentença , que de nós , ou de nossos antecessores sobr'esto houvessem , ou que en-

tom

(a) condiçam 7.

tom em o tempo deſſas Doações , ou deſpois ſobre eſto gaançaſem.

6 OUTRO SY mandamos , e defendemos que dos feitos , que pertencerem , ou tangerem aos noſſos direitos , que nós ajamos d'aver , ou ſobre que ſeja contenda , ſe os devemos d'aver pera nós , ou nom , quer aconteçam principalmente , quer accęſoriamente per incidente , ou per outra qualquer maneira que ſeja , nom filhem , nem ajam conhecimento per nenhúa guiza ; e queremos , e mandamos , que eſſes feitos logo no começo , e ao diante cada que acontecerem , ſem outro meio ſejam enviados a nós , ou aaquelles , a que per nós he dado poder de os veerem , e livrarem , poſto que as partes , a que pertencerem , ou tangerem , ho nom requeiraõ , nem peçam , ou ainda poſto que o contradigaõ.

7 OUTRO SY mandamos , e defendemos , que nom conheçam dos feitos dos apurados , ou aconthiados pera noſſo ſerviço , os quacs acontecerem per razom deſſa apuraçom , ou aconthiamento , ou de ſeus guifamentos , que haõ de teer pera noſſo ſerviço ; nẽ dos feitos das poſſes das Igrejas , e Beneficios , nem dem ſobre eſſes feitos cartas nos caſos , que as nós acuftumamos dar , nem em outro caſo nenhũ ; nem dem Cartas deſpaço de dividas , ou qualquer obrigaçom , nem de reſtuição de fama , nem outra nenhuã Carta gracioſa , que em ſy contenha graça qualquer geeral , ou eſpecial.

8 E ESTO , que assy defendemos em razam dos feitos dos ditos nossos direitos , e nos outros casos conjuntos após elles logo seguintes nomeados , queremos , e mandamos , que se entenda , e se guarde não tão folamente nas pessoas , e lugares suso expressos , e nomeados , mas ainda em todas , e por todas as outras pessoas , de qualquer estado , e condição que sejaõ , que ham jurdição temporal em quaesquer terras , e lugares de nosso Senhorio.

9 E QUEREMOS , e mandamos , e defendemos , que nenhuũ outro , de qualquer estado , e condiçom que seja , a fora as pessoas , que suso som nomeadas , e ao Priol do Espital , e aos Mestres das Ordeões da Cavallaria , e aos d'Alcobaça , nom hajaõ nenhuã jurdiçom Temporal , ou Sagral , Criminal , nem Civil , em nenhuũ lugar , nem sobre quaesquer pessoas dos nossos Regnos per nenhuã maneira , posto que lhes per nós , ou per nossos antecessores fosse , ou seja outorgada sob titulo de graça , nem privilegio , nem per outra qualquer maneira , ou figura : salvo se lhe fosse dado em escaimbo por outro lugar , que a nós , ou a cada huũ de nossos antecessores fosse dado , e o nós ajamos com semelhavel jurdiçom : ou se alguũ pelo edito geeral , que foi feito per ELRey Dom Affonso nosso Avoo sobre as jurdiçoões , ao tempo desse edito , ou despois , viesse , e mostrasse que havia alguuã jurdiçom , e lhe foi julgado , e outorgado pelo dito nosso Avoo que a houvesse per qualquer titulo , ou razom , que mostrava ,
que

que áver devia , e que defsa jurdiçom ufou nos termos , e maneira , que lhe foi julgado , e outorgado , que dello ufasse , e nom ufando despois defso d'outra , nem de maior , nem de fora dos termos , e maneira , que lhe foi outorgada , ou julgada ; ca de razom , e Direito Natural , e Civil parefse fê duvida , que a jurdiçom , per que mais conhecidos fam , e demoftrados o Poderio , e Alteza do nofso Principado , que per DEOS , e per Ley Divina , e humanal he cometida aos Reyx em final de maior , e mais alto Senhorio , nom deve feer dado a outro , nem outro deve usar della no nofso Senhorio , nem nos nofsos Regnos , fenom nós , ou aquelles , a que nós mandarmos por nós , e em nofso nome , ou a quem nós dermos lugar , e poder por honrado eftado , que tem de condiçom mais noble , e mais alta a sob nós , afly como eftes fufo ditos nomeados.

IO E ESTABELECEMOS , e mandamos , que qualquer , que passar , ou nom guardar efto , que per nós aqui he ordenado , ou contra ello for , perca a jurdiçom toda , que ouver , e feja logo per effe feito apricada , e tornada a nós ; e fe jurdiçom nom ouver , perca o preftimo , e Terra , que de nós tener , e qualquer outra noffa merce , que de nós houver.

II OUTRO SY porque a Correioçom he sobre toda jurdiçom , como coufa , que efguarda o maior , e mais alto Senhorio , a que todos fom fobjeitos , afly he aprefa , e ajuntada ao Principado , e poderio do
Rey ,

Rey , que per nenhũa guisa nom na pode de sy quitar ; e a obra , e exercicio della he , e deve seer sobre os grandes , e poderosos , e que maior lugar , e mayor Estado a sob nos teem , mais que sobre os outros pequenos , e de menor condiçom : porem mandamos , e defendemos , que nenhuũ , de qualquer estado , ou condiçom que seja , nom aja , nem use per sy , nem per outrem de correiçom , nem ponha Corregedor pera correger por sy em nenhuũ lugar , nem sobre nehuãs pessoas de nossos Regnos ; nom embargando qualquer privilegio , ou doaçom , ou composiçom , per que lhe fosse , ou seja outorgado , nem uso qualquer novo , nem antigo , que della ufasse , ca nenhuũ outro nos nossos Regnos nom a pode aver , nem usar della se nom nós , e os nossos Corregedores , e Meirinhos , a que por nós , e em nosso nome mandamos fazer ; e segundo terminaçom de direito approvada , o poder , e authoridade do Corregedor nom passa , nem pode passar a outra pessoa sobgeita a essa correiçom , per doaçom , que lhe seja feita , nem privilegio , nem eixençom , que lhe pelo Rey , ou Principe sejam dados , quer geeralmente , quer expressamente , nem per uso antigo , que della use.

12 E MANDAMOS aos nossos Meirinhos , e Corregedores , que per nós som postos nas Comarcas dos nossos Regnos sobpena dos officios , e de perderem a nossa mercee , que duas vezes no anno ao menos entrem nas Terras , Villas , e Lugares , que quaesquer

peffoas teem , e em que ham , ou ufam alguma jurdiçom em cada huã deffas Comarcas , pera correger hi , e fazer correiçom , affy como lhes he mandado , que a façã nas outras Villas , e Lugares deffas Comarcas , em que a jurdiçom eftá por nós em todo , e segundo he contheudo nas Ordenaçooes , que de nós trazem : e mandamos , que qualquer , que contra efto for , ou que o embargar per qualquer maneira que o temptar de fazer , perca logo per efte feito o lugar , e Terra , e Jurdiçom , que tever , e sejam tornados a nós , e mais perca toda a outra mercee , que de nós ouver.

13 E PORQUE acrescentar , ou fazer Tabelliaaês nos noffos Regnos de direito pertence a nós tam foamente , e nom a outro nenhuũ , porem defendemos , que nenhuũ nom ponha , nem possa poer , nem fazer Tabelliaõ em nenhuũ lugar dos ditos noffos Regnos , posto que lhe per noffa doaçom , ou per noffo privilegio , ou dos noffos antecessores , ou per qualquer outro titulo seja outorgado. Pero teemos por bem , que por honra dos sobreditos Infantes , e Condes , e Priol do Esprital , e Meestres , e Almirante , e Alferes , que teem Estado a nós mui chegado , que nas Terras , e Lugares , que teem , em que lhes expreffamente pera efto per nós , ou per noffos antecessores he outorgado poder de poer , ou fazer Tabelliaaês , possam escolher , e enleger ao tempo , e logo que comprare , peffoas quaees entenderem , que fom idonias pera o dito Officio , e enviem effas peffoas a nós pera as
man-

mandarmos examinar, e veer que pessoas som, e lhes mandarmos dar authoridade, e nossas cartas, per que obrem dos Officios em nosso nome, e por nos; outro sy pera levarem da nossa Chancellaria o trelado dos artigos, e tausaçom, que ham de guardar: e nós pera esto nom entendemos de levar, nem aver aquella conthia, que he acustumada na nossa Chancellaria d'avermos dos Tabelliaaês, que per nós em todo som postos, mais queremos, e outorgamos, que ajam elles com as outras rendas, que por razom desles Tabelliados recrecerem, segundo se costuma nas Terras das Hordeês sobre ditas, e per nosso Avoo foi hordenado em esta razom. E mandamos, que qualquer, que obrar do dito Officio de Tabelliado sem avendo de nós authoridade, e nossa Carta, como dito he, que moira porem.

14 ESTABELECEMOS, e mandamos, que quaequer tambem das pessoas suso nomeadas, e de maior Estado, e condiçom, como dos outros, que nom som de tamanho Estado, que esto nom guardarem, que per nos aqui he hordenado, ou contra ello forem per qualquer maneira, ou sob qualquer collor, que percam pera sempre toda a jurdiçom assy alta, como baixa, que ouverem, e lhes fosse dada em qualquer lugar que seja, e que seja logo per esse feito apricada, e tornada a nós, e aa Coroa dos nossos Regnos; e mandamos aos nossos Meirinhos, e a todas as outras

Justiças dos nossos Regnos, que o façam assy cumprir, e guardar sobpena das cabeças.

15 E ESTO, que aqui avemos hordenado, nom entendemos, nem he nossa teençom de fazer prejuizo, nem tirar aa Raynha minha molher, que tem parte do regimento do Regno, e do Estado, que nos DEOS deu, jurdiçooes, e quaesquer direitos, que lhe foffem dados, e outorgados, de que ella use, e pode usar nas Villas, e Terras, e Lugares, que ella aja, e tenha per qualquer maneira; mais queremos, e mandamos, que os aja, e tenha, e use delles como lhe foram, e som outorgados.

16 ERA de mil e quatrocentos e treze annos aos * treze (a)* dias de Setembro na Atougia no adro da Igreja da dita Villa, presente Affonso * Domingues (b)*, e Lourence Anes Fogaça, e Gomes Martins, e Alvaro Gonçalves da Merce, e Conselho de nosso Senhor ElRey, e presente muitos homês boõs de Santarem, e do dito logo da Atouguia, e d'outros muitos lugares, em presença de mim Pedro Annes TABELIAÕ do dito logo da Atouguia pola Senhora Raynha, foraõ publicadas estas Ordenaçoens.

17 A QUAL Ley vista per nós, louvamos, e confirmamos por boa, e assy como em ella he contheudo: reservando, que onde falla na revogaçom dos privilegios sobre os Tabelliaaõs, que a nós praz, que se guar-

(a) tres T. (b) Dias A. e T. Rodrigues S.

guarde , como se guardou em tempo d'ElRey Dom Joham meu Avoo.

T I T U L O LXIII.

Que os Serviçaaes , e Moordomos dos Fidalgos , e Vassallos sejam escusados dos encarregos dos Concelhos.

E LREY Dom Joham meu Avoo de gloriosa memoria em seu tempo fez Ley ácerca dos Serviçaaes , e Moordomos dos Fidalgos , de que o theor tal he.

I PORQUE muitas vezes pelos Concelhos das Cidades , e Villas , e Lugares destes Regnos foi dito a ElRey , que per razom dos Privilegios , e Mercês , que delle muitos aviam , per que eraõ escusados dos Officios , e encarregos dos Concelhos , e de servirem , e pagarem com elles em fintas , e talhas , e de serem Tetores , e Curadores , e de servir nas outras cousas a maior parte das gentes , que em seu Regno avia , ficavam por ello tam poucos pera os ditos encarregos , que os nom podiaõ soportar , e que lhe pediaõ por mercee , que quizesse a esto poer tal remedio em guisa , que elle , e sua terra podessem seer servidos , e elles nom fossen assy apremados , e destroidos.

2 POREM veendo ElRey o que lhe assy era dito , e
por-

porque foi certo , que por afo dos ditos privilegios se faziam grandes costringimentos nos que Privilegiados nom eram , os quaces eram taõ poucos , que nom podiam soportar os encargos , revogou com Concelho da sua Corte , e revoga todolos privilegios , que por esto tem dados atee ora sobre as ditas cousas , e manda , que nenhuñ nom seja dello escufado ; salvo os Serviçaaes , e Moordomos , que os Fidalgos , ou seus Vassallos tiverem em suas quintaãs , e os outros , que com elles viverem continuadamente , e os servirẽ de sayas , e capas , que lhes elles derem , sem outro engano , e os que com elles viverem por soldadas , em quanto com elles assy viverem.

3 E o SERVIÇAL , e Mordomo seja huñ na quintaã , e mais nom ; e o que morar na cabeça de seu casal , que ora teem cada huñ povoado , ou o já foi , que lavrar as suas herdades proprias , e outras nom , em quanto as assy tiverem , e lavrarem sem outra malicia , e engano ; e se em outras herdades lavrarem , paguem , e peitem como os outros , e servam por ellas outro tanto tempo do anno , quanto montar pera lavrar essas outras herdades ; e se o assy nom fezerem manda ElRey que nom ajam privilegios.

4 E ESSE meefmo privilegio manda , e outorga que ajam os do seu Conselho , e os do seu Desembargo , e os Chanceres , e os Escripvaaes das Chancelarias dambalas Casas , e o Corregedor da sua Corte , e o Juiz dos seus feitos , e o Procurador dos seus feitos ,

tos, e os Sobre Juizes, e os Ouvidores, e seus Casceiros, Lavradores, e homees mancebos, que com elles viverem, e seus casaaes, e herdades lavrarem, como fuso dito he.

5 E MANDA ElRey aas Justiças de cada huñ Lugar, e ao seu Almuxarife, e Escripvam, que vejam todo esto como se faz; e se hy Almuxarife nom ouver, que o vejam os Juizes com huñ Tabelliam desse lugar, e façam esto asy comprir, e guardar de guisa que nom aja hy outro engano, nem malicia, nem ache elle hi al; e em cada hum Lugar fação huñ livro, em que todo seja escripto, pera se de todo saber a verdade, e se fazer pela guisa que dito he.

6 A QUAL Ley vista per nos, confirmamola, e mandamos que se guarde como em ella he contheudo.

TITULO LXV.

Da Inquiriçom, que ElRey Dom Donis mandou tirar per razom das honras, e coutos, que os Fidalgos faziaõ como nom deviam.

DOM DONIS pela graça de DEOS Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço saber, que como a mim fosem feitos muitos queixumes per muitas vezes, e per muitas, e desvairadas razooês, queixando-se dos Filhos-dalgo, e doutros

tros da minha terra , que faziam honras como nom deviam ; e eu sobre esto fiz fazer inquiriçom de prazer dos Filhos-dalgo , e do Arcebispo , e dos Bispos , e dos Abbades , e Priores da minha terra ; a saber , per Gonçalo Moreira , que foi pelos Filhos-dalgo ; e pelo Priol da Costa , que foi pelas Ordeês ; e per Domingos Paaes de Bragaa , que foi polo Povoo ; a qual inquiriçom foi feita na era de mil e trezentos e vinte e * oito (a) * annos , pela qual inquiriçom foram deitados muitos Lugares em devafso * per afeiçom (b) * .

1 E SOFRENDOME eu daquello , que fora deitado em devafso , em quanto fosse minha mercee , a rogo dos Filhos-dalgo , como d'outros , nom leixavam de fazer honras novas , e acrescentar nas antiguas , cada huũ como mais podia. E eu avúdo conselho com os da minha Corte , enviei la Joham Cesar , e despois Joham * Domingues (c) * dos Contos , que deitassem em devafso as honras , que achassem , que se fizerom novamente , e que acrescentarom * aas velhas , e Lugares , e (d) * honras , como nom deviam : e elles , feitas as Inquiriçooês , deitarom em devafso as honras , que acharom feitas de novo , e acrecentadas * as velhas (e) * , e Lugares , que acharom estar honrados , como nom deviaõ , e per taaes que nom deviaõ.

2 E EU teendo que nom hiriam contra esto , que os meos Enqueredores faziam , sem meu mandado ,
fe-

(a) nove S. (b) e perdiçom T. (c) Dias A. (d) e as Villas , e os Lugares , que traziaõ A. (e) e Villas A. pelas Villas S. às das Villas T.

segundo o que me aviam permitido , achei , que como quer que os meus Enqueredores deitaffem em devaffo as coufas , que acharam , que se deviam de devaffar , segundo que no mandado , e cartas , que levavam , era contheudo , que nom leixavam porem Filhos-dalgo , nem Ordees , nem Igrejas , e outros homees honrar todos effes Lugares , que polos ditos Joham Cefar , e Joham Domingues meus Enqueredores foram deitados em devaffo , e que honravaõ ainda mais cada dia.

3 E EU , avendo sobre esto Confelho com os da minha Corte , e com os Filhos-dalgo , e com os Prelados de minha terra , efranhando taaes coufas , de feu Confelho de todos , enviei-lhes Apariço Gonçalves meu de criaçom por Enqueredor sobre esto das honras , que fizeram de novo , ou acrecentaarom nas velhas des a Inquiриçom , que fezera o Priol da Costa , e Gonçalo Moreira , e Domingos Paaes , e sobre feito dos outros Lugares , que algus honrados traziam , como naõ deviam , e outro sy sobre feito dos meus Reguengos ; e elle veo a mim com effas Inquiриçooes a Coimbra , e vio-as a minha Corte com muitos Filhos-dalgo , que hi fyam ; a faber , o Conde Dom Martim * Gil (a) * , e Dom Pedre Anes Portel , e Affonso Sanches , e Dom Joham * Rodrigues (b) * , e Dom Fernam Peres , e Affonso Donis , e Rodrigo Anes Redondo , e Martim Vaafques (c) Peixoto ,

Liv. II.

Ff

que

(a) Gonçalves T. (b) Rodrigoe A. e S. (c) e Vasco A. e T.

que eram polos Filhos-dalgo ; e com muitos Prelados , que hi fyam da minha terra , derom hi Sentenças , segundo he contheudo em huã minha Carta , da qual o theor tal he.

4 DOM DONIS pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço saber , que como peça ha a mim fossẽm feitos queixumes per muitas , e desvairadas razooes , e pessoas queixando-se dos Filhos-dalgo , e do Arcebispo , e dos Bispos , e das Sees , e dos Abbades , e Priores , e d'outros muitos da minha terra , porque faziam honras em muitas maneiras como nom deviam , de guifa , que muitos homees boos , e affinadamente os Lavradores , eraõ por hi apremados , querendo-se delles fervir dos corpos , e dos averes per prema contra direito , e poufando com elles , e contra suas vontades hu nom aviaõ morada d'antigo , nem aviam herdade ; per que se seguiam muitos omizios , e muitos eicessos antre os Filhos-dalgo , e os outros nas terras , hu se esto fazia , filhando per tal maneira , e prema a mim dos meus direitos muitos , e emalheando-me muitos dos meus Reguengos.

5 E VINDO a mim muitas querelas sobre esto muitas vezes em Guimaraaes , e em Coimbra ; e fazendo eu sobre esto minhas Cortes aacima , per conselho do Arcebispo , e Bispos , e Ricos homees , e dos Fidalgos , e dos Prelados da minha terra , estranhando de se fazerem taaes coufas , per seu consentimento , e per
seu

feu prazer delles , dei por Inquiridores sobre todas as coufas suso ditas Gonçalo Morcira polos Filhos-dal-go , e o Priol da Costa polas Hordees , e Domingos Paaes de Bragaa polo Povoo. E feita a Inquiriçom per elles , e publicada geeralmente em minha Corte , foram deitados muitos Lugares em devassõ per Sentença.

6 E DESPOIS OS RICOS homeês , e os Fidalgos de minha terra pedirom-me por mercee , que como quer que eu perdesse per hi muitos dos meus direitos , que me soffresse em quanto a mim aprouvesse daquello , que fora julgado , e que dalli a diante não fariam honras , nem accrescentariam nas antiguas : e eu querendo-lhes fazer merce , outorguei-lho em quanto a mim aprouguesse , a tanto que elles nom fizessem honras , nem acrecentassem nas antiguas.

7 E ORA despois foi a mim dito , que despois que lhes eu esta mercee fizera , que entom andava a Era em mil e trezentos e vinte e oito annos , que alguis fezerom ora novamente honras , e acrecentarom nas antiguas contra a merce , que lhes eu fizera , e contra a postura , que lhes ja fora posta , e per elles outorgada. E a maneira , em que me dizem , que as fazem , som muitas , segundo como se segue ; e as maneiras das honras , e das outras coufas , que se adiante seguem , vio-as a minha Corte , conhecendo dellas com muitos Prelados , que hi foram , e com Ricos

homees , e com os Filhos-dalgo , e derom hi Sentenças sobre cada huã das coufas , que se seguem.

8 PRIMEIRAMENTE foi achado , que alguis metem nas honras seus achegados , e seus Ouvidores , e defendem , que nom entre hi o meu Porteiro , nem venha estar a direito perante o Juiz da terra , assi como era usado , e costumado.

A MINHA Corte julgou , e mandou que tal coufa nom fosse , nem se fezesse , e que entre hi o meu Porteiro , assi como antes soya , e que vaa estar a direito perante o Juiz da Terra.

9 O SEGUNDO artigo he tal : que alguis fazem honra do lugar , honde lhes pagã algũa rem por encensforia , quer em dinheiros , quer em al , e som as herdades , honde * elles (a) * fazem as encensforias , dos Lavradores.

E A MINHA Corte julgando mandou , que nom sejam honrados por tal razom.

10 O TERCEIRO artigo he tal : que algus fazem honras ali , hu criam os Filhos-dalgo , e em esta guifa emparã o amo , em quanto he vivo , e desque os amos som mortos , emparam o lugar , poendo-lhe nome *Paramo* , e em muitos lugares nom solamente ao que mora naqueste lugar , mais a quantos moram arredor delle , e per ali fica honrado pera sempre.

A MINHA Corte julgando mandou , que esto se
nom

(a) lhes A.

nom fizeffe , e que fe alguũ Filho-dalgo for criado no devaffo , que eu nom perca poreu nenhũa coufa do meu direito : e quanto he no meu herdamento Regueengo , que nom fe crie hi nenhuũ Filho-dalgo , nem fe defenda nenhuũ per tal criaçom feita em tal herdamento.

11 O QUARTO artigo he tal : que alguũs compram , e gaançam os meus herdamentos Regueengos , e fazem ende honras , e nom dam a mim os meus foros , que ende hei d'aver.

A MINHA Corte julgando mandou , que efto fe nom faça , e que fe alguma compra , ou gaança for feita em taaes herdamentos que nom valha.

12 O QUINTO artigo he tal : que alguũs teem honrados os cafaaes , que teem em preftemos dos Moefteiros , e Igrejas , como fe foffem feus.

A MINHA Corte julgando mandou , que os que tiverem comprados em fua vida dos Filhos-dalgo , que fejam honrados em fua vida , e mais nom , e nom os outros.

13 O SEXTO artigo he tai : que alguũs fazem honras dos herdamentos dos Lavradores , porque os fervem de pam , e carnes , como * fe viveffem (a) * em fuas herdades , e levam hende as luitofas , que fom minhas de direito , e de cufume , e dizem , que por aquelle ferviço perco eu delles a voz , e a * cuynha (b) * ,

e

(a) efteveffem T. (b) coimha A.

e * achaque , e ajuda d'homeés , e a vindima , e (a) * que nom devem hir comigo em hoste.

A MINHA Corte julgando mādou , que honde a mim fazem , e devem fazer as sobreditas coufas , que por ferviço , que façam ao Filho-dalgo , que eu nom perca por hi os meus direitos.

14 O SETIMO artigo he tal : que se alguís metem os seus filhos nas casas dos Lavradores , e os hi teem oito , ou quinze dias , honram per hi o Lavrador , e dizem que per hi fica o lugar honrado , e por sua honra.

A MINHA Corte julgando mandou , que esto nom valha , nem se faça , ca he engano.

15 O OITAVO artigo he tal : que alguís Moesteiros , e Igrejas , e alguís outros , que trazem casaes , e herdamentos , que forom de Filhos-dalgo , e que fom de fora das honras , e dos coutos em lugares devassos , e trazem-nos honrados como quando eraõ dos Filhos-dalgo.

A MINHA Corte julgando mandou , que esto nom valha , nem se faça , ca he torto conhecido , pois nom jaz em honra , nem em couto.

16 O NONO artigo he tal : que alguís Lavradores se querem honrar , e honraõ , porque dizem , que veem de Filhos-dalgo , pero que nom fazem vida de Filhos-dalgo em nenhuã guisa.

A MINHA Corte julgando mandou , que estes taes
nom

(a) o achaque , e anaduya , e A. os achava occupados em suas sementeiras , e vendimas , e dizem T.

nom ajam honra de Filhos-dalgo, em mentre que nom fezerem vida de Filhos-dalgo, filhando mester de ferreiro, ou de çapateiro, ou d'alfaiate, ou de cirieiro, ou d'outro mester femelhavel a estes per que careça, ou lavrando por feu preço em outro herdamento alheo em quanto tal vida fezerem; mais lavrando elles em feu herdamento por proveza, que ajam, nom percam honra de Filho-dalgo, se assy usarem com os outros Reyx dante.

17 O DECIMO artigo he tal: que alguũs, porque sam vizinhos, e moradores d'alguãs Villas de foro, tem honrados todos os seus casaaes, e herdamentos, que haõ nos outros Lugares, e Julgados per razom daquelle foro, honde som vizinhos.

A MINHA Corte julgando mandou, que per razom desse foro nom se defenda o que houver alhur ganhado, ou comprado, salvo se for tal pessão, que per razom de sy deva seer honrado seu herdamento.

18 O ONZE artigo he tal: que alguũs fazem casas de morada ora de novo hu as nunca ouverom, e fazem-nas nos meus herdamentos foreiros, e fazem ende honras, perque os d'arredor delles som destroidos.

A MINHA Corte julgando mandou, que esto fenom faça, e que as casas, que se fezerom, e as honras depois do tempo da Era de mil e trezentos e vinte e oito annos dês a dita Inquiriçom, que se desfaçam, pois que as casas som feitas nos meus herdamentos Regueiros.

19 OUTRO SY a minha Corte julgando mandou que todas as honras , que foram feitas de novo , ou acrescentadas as velhas , que nom valham , e que sejam todas em devasso des o tempo da dita Era de mil e trezentos e vinte e oito annos des a dita Inquirição , assy como de suso dito he.

20 E OUTRO SY a dita minha Corte julgando mandou , que nenhuũ nom fosse ousado de vir contra nehuã das coufas , que em esta Carta som contheadas , nem que embargue o meu Porteiro , nem o meu Moordomo , que nom entre naquelles Lugares , huouverem d'entrar : e mandou ainda que se alguũ per seu ousamento louco quizesse , ou quizer vir contra estas coufas , ou contra cada huã dellas , que se fosse homem Filho-dalgo , que lhe deitassen em devasso quanto fosse aquello , que elle contra esto quizesse honrar ; e que se for Prelado , ou Abbade , ou Priol , ou outro homem qualquer , que fossem deitados em Reguengos aquelles herdamentos , de que quizerem fazer honras.

21 E ORA Eu sobre esto envio alla Apariço Gonçalves meu de criação , que faça cumprir , e guardar todas as coufas , e cada huã dellas , que em esta minha Carta som contheadas , segundo minha Corte julgou ; e aquelles , que o assy fizerem , Eu lhes farei porem bem , e merce ; e os que o assy nam fizerem os seus corpos , e os seus averes o lazerarom , e eu lhes farei assy como aaquelles , que nom comprem , nem guar-

guardam Carta, nem mandado de feu Rey, e Senhor. E em testemunho desto dou ende esta minha Carta ao dito Apariço Gonçalves. Dante em Coimbra a vinte dias de * Outubro (a) * . ElRey o mandou per sua Corte. Affonso Reymondo a fez. Era de mil e trezentos e * quarenta e seis (b) * annos.

22 E EU enviei alla entom Apariço Gonçalves com esta minha Carta das Sentenças pera fazer cumprir, e guardar as ditas Sentenças em cada huú Lugar, hu achasse, que se as ditas cousas faziaõ, segundo a minha Corte julgou: e esse Apariço Gonçalves andando alla, fezerom-me alguús queixumes, que se estendia mais do que lhe eu mandava, e que deitava em devaſso as honras, que eram de vedro dos Filhosdalgo, e que passava as Cartas das Sentenças, que de mim trazia. E eu por veer se era assy, e se passava elle o meu mandado, e as Sentenças, que eraõ contheudas em minha Carta, fiz o dito Apariço Gonçalves perante mim vir, e as Inquiriçooês, que elle sobre esto das ditas honras fezera, e os Lugares, que devaſsara: pela qual razam fiz jurar aos Santos Evangelhos em maaõs do Arcebispo de Braga o Custodio, e o Dayom de Braga, e Pere Esteves, e Ruy Nunes, que eu dey por Veedores deste feito, que elles com o Arcebispo vissẽ todas essas Inquiriçooês, e devaſsaçooês, e todas as outras cousas, que o dito Apariço Gonçalves sobre esto fezera; e que se achassẽ que

Liv. II.

Ggg

fe-

(a) Novembro S. (b) vinte e seis S. quarenta e cinco T.

fezera alguã coufa como nom devia , que o corregef-
sem , e fezessem em tal maneira , que eu ouvesse o
meu direito , e os Filhos-dalgo o feu , e o Povoo o feu.
E todos acordadamente differom , que virom todalas
Inquiriçooês , e devaffaçooês , que o dito Apariço
Gonçalves fezera , e o que sobre esto mandara fazer ;
e differom , que em todo lhes parecia , que o fezera
bem , e com direito , e que em nehuã maneira nom
eram per aquello , que elle fezera , agravados os Fi-
lhos-dalgo , nem as Hordens ; e mandarom a toda a
Corte , que affy fe fezeffe nos outros Lugares , a que
avia d'hir.

23 E DESPOIS deſto a quinze dias de * Junho (a) *
de mil e trezentos e quarenta e nove annos o dito
Apariço Gonçalves veeo a mim a Coimbra com ou-
tras muitas coufas , que fezera , e enquerera tambem
fobre os ditos artigos , como fobre os meus Reguen-
gos , que lhe eu mandara enquerer per Confelho da
minha Corte. E como mandara da primeira fobre o
dito inquirimento , que o dito Apariço Gonçalves
trouxera , ao Arcebiſpo de Bragaa , e ao Cuſtodio , e
ao Dayom de Braga , e a Pere Esteves , e a Ruy Nu-
nes , que viſſem o dito inquirimento , porque nom era
hy o Arcebiſpo , e alguũs outros , que entom virom a
dita inquiriçom , eu mandei ao Biſpo do Porto , e a
Rodrigo Annes Redondo , e a Pere Esteves , e a Vi-
cente Annes Ceſar , e a Ruy Nunes per Confelho da
mi-

(a) Julho S.

minha Corte ; a saber , Dom Frei Estevom Bispo do Porto , e Rodrigo Annes Redondo , e Joham Simom , e Pere Esteves , e Pero Affonso Ribeiro , e Meeftre Johane , e Joham Lourenço Vogado em minha Corte , e Vicente Annes Cefar , e Joham Martins Chantre d'Evora , e Ruy Gomes , que viffem effas inquiriçooés , e devaffaçooés , e effas coufas , que o dito Apariço Gonçalves enquerera , e fezera depois ; e se achaffem , que alguã rem fezera , como nom devia , que a fezeffem correger , como achaffem que era direito : e elles virom effas inquiriçooés , e devaffaçooés , e coufas que o dito Apariço Gonçalves enquerera , e fezera despois , e todos acordadamente differom , que lhes parecia , que fezera bem , e direito.

24 PERO porque alguũs se aqueixarom da entrada do Moordomo , que lhes fazia que per força se avieffem por coufa assignada cad'ano ; porque lhes femelhava , que era feito como nom devia , tenerom por bem , que se nom faça daqui en diante ; e mandaarom , que o que se fez ataaqui per força sobre effo , que nom valha ne migalha , mais que se algum se quizer avir de feu grado com o Moordomo , que se avenha ; e que per razom da dita aveença nom se entenda , que he per hi a herdade Reguenga , nem perca eu per razom della o meu direito , que me deve a fazer , e deve haver o Moordomado , por que se elle avem.

25 E MANDAAROM ainda mais sobre as coufas de

fuso ditas, que se alguũs se tiverem por aggravados em alguãs das ditas coufas, que venham perante aquelles Ouvidores, que eu hi der, e eu farei que lhes guardem todo seu direito, pera se correger o que se deve a correger com direito. Praz-me, que todos aquelles, que se sentirem por aggravados d'alguaõs destas coufas, que des dia de Sam Joham Bautista este primeiro, que ora vem, que eu mando publicar esta Carta, ataa huũ anno comprido, venham perante mim, e eu lhes farei comprimento de direito; e os que quizerem vir venham outro sy, e farei-lhes direito ataa o dito tempo. E em testemunho desto lhes dou esta minha Carta. Dante em Coimbra a quinze dias de * Junho (a) *. ElRey o mandou per sua Corte. Affonso Reimondo a fez Era de mil e trezentos e * quarenta e nove (b) * annos.

26 A QUAL Ley vista per nos, ávemos por boa, e a aprovamos, e louvamos.

TI-

(a) Julho S. (b) vinte hum S.

TITULO LXVI.

*Que o Judeo nom tenha mancebo Chrisptaõ por soldada,
nem a bem fazer.*

E LREY Dom Eduarte meu Senhor e Padre de louvada memoria em seendo Iffante fez Ley em esta forma, que se segue.

1 NÓS o Iffante veendo como a converssaõ dantre os Chrisptaõs, e os Judeos he defesa assy per Direito Canonico, como Civil, e ainda per Leyx dos Reyx, que em estes Regnos atee ora foram, e nom embargante que per muitas vezes a converssaõ lhes fosse defesa, elles porem nunca leixaarom de conversar com os Chrisptaõs, fazendo-se Lavradores, teendo quintaãs, e casaaes, que per sy lavram, e teendo em ellas por caseiros Chrisptaõs, que com elles vivem: outro sy trazendo muitos guaados em fatos em companhia com outros Christaõs, os quaees trazem com elles vaqueiros, e ovelheiros, e porcariços, que lhos guardam; e bem assy teem em suas casas azeemes, e mancebos e mancebas Chrisptaõs, que os servem por soldadas, e a bem fazer.

2 E POREM querendo nós a esto prover de tal remedio, que sua converssaõ seja apartada dos Chrisptaõs, com acordo dos do nosso Conselho Estabelecemos,

mos, e poemos por Ley, e mandamos, que daqui em diante nom seja algũ Judeo tam ousado, que tenha alguns Chrisptaõs, ou Chrisptaãs, que com elles vivam, ou morem continuadamente por soldada, nem a bem fazer em suas casas, nem quintaãs, nem cafaaes, que elles lavrem, ou adubem, por seus caseiros, nem azemees, nem mancebos, nem pegureiros de gaados, posto que effes gaados andem em fatos mesturados com outros gaados de Chrisptaõs. Pero se os Judeos, ou Mouros trouverem alguũs gaados em guarda, e poder de fatos d'algũs Chrisptaõs, possaõ-no fazer, com tanto que effes Chrisptaõs tragam os mancebos, e pastores por seus, e nom sejaõ destes Judeos. E qualquer Judeo, que o contrairo fezer, pola primeira vez pague cinquenta mil libras; e pola segunda cem mil libras; e pela terceira perca quanto ouver; e se beës nom ouver, seja açoutado publicamente; e dos dinheiros, e beës sejam as duas partes pera aquelle, que o acufar, e a terça parte pera nós.

3 E POR esto nom tolhemos a estes Judeos, que possaõ arrendar, ou aforar suas quintaãs, e herdades por certas coufas, ou trazer homeës por seus jornaes a adubar suas vinhas, e herdades, e as guardar no tempo, que lhes for mester, e especialmente nos tempos, em que as haõ d'adubar, e colher os fruitos dellas, posto que em durando effes tempos effes Chrisptaõs estem nas ditas quintaãs, e herdades, porque mandamos, que o possaõ fazer sem embargo da
di-

dita pena , com tanto que effes mancebos , e jornaleiros nom fejam molheres.

4 A QUAL Ley vista per nós , louvamos , e confirmamos , e mandamos , que se cumpra , e guarde , como em ella he contheudo.

T I T U L O LXVII.

*Que os Judeos nom entrem em casa das Chrisptaãs ,
nem as Chrisptaãs em casa dos Judeos.*

E LREY Dom Eduarte meu Senhor , e Padre da gloriosa memoria em seendo Iffante fez Ley em esta forma , que se segue.

I PORQUE nossa teençom sempre foi , e he com a graça de DEOS tolher , e arredar a converfaçom d'an- tre os Chrisptaõs , e os Judeos , quanto bem podermos por serviço de DEOS , e prol dos nossos Regnos , estabelecemos por Ley , e mandamos , que Judeos nom entrem em casa de nenhuã molher d'Oordem , ou viuva , ou virgem , que per sy em suas casafas vivam , nem em casa de molher casada , nom seendo hi seu marido ; e se alguãs coufas com ellas ouverem de fazer , e arrecadar , que lhes fallem na rua , ou aa porta de suas casafas , honde ellas vivem , ou moram , e nom entrem em suas casafas , nem tomem com ellas outra converfaçom , salvo se for Fifico , ou Celorgiam , ou
Al-

Alfaiate , ou Alvane , ou Dubadores de roupa velha , e Tecelaaes , e Beeiteiros de laã , e Pedreiros , e Carpinteiros , e Obreiros , e Braceiros , e d'outros alguũs Officios , que sejam taaes , que se nom possam fazer , se nom per espaço d'algũ tempo ; porque taaes como estes mandamos , que possam entrar em suas casas pera lhes darem , e fazerem aquelo , que lhes metter for , e fallar com ellas , posto que comfigo nom levem homees Chrisptaaos : e se for mercador , ou outro alguũ d'alguma condiçom tal , que aja d'arrecadar alguma coufa d'alguma Chrisptaã , mandamos , que possa hir a sua casa , com tanto que estem hi presentes huũ , ou dous homees , ou molheres Chrisptaos : e o que o contrairo fezer pola primeira vez , e segunda pague esse Judeo cinquenta mil libras , e sejam as duas partes pera o acusador , e a terça parte pera nós ; e pola terceira vez seja açoutado publicamente.

· 2 E ESTA noffa Ley queremos , que aja lugar em Lixboa , e em Santarem , e em Evora , e em Coimbra , e no Porto , e em Beja , e em Elvas , e em Estremos , e em todolos outros Lugares grandes dos nossos Regnos , e Senhorios : e que se nom entenda em Judeos , que andarem caminho , e passarem per Lugares caminhantes com mercadarias , que nõ possam hir poufar aas Judarias : nem se entenda outro sy em Judeos , que andarem pelos montes comprando mel , ou cera , ou pelles de coelhos , ou salvagina ,

na, ou adubando roupas, ou as fazendo; porque queremos que estes taaes possam entrar, e poufar em casa, hu esteverem molheres Chrisptaãs, sem embargo da pena suso dita: com tanto que se alguũ Judeo for achado que fez alguma maldade, que aja as penas, que per direito, e pela Ordenaçom do Regno som dadas aaqueles, que fazem a dita maldade.

3 OUTRO sy mandamos, e defendemos, que Judeo Ferreiro, ou Mercador, ou outro Meeesteiral nom consentam a nenhũa molher Chrisptaã, que entre em suas tendas, que teem apartadas, foos, salvo com Chrisptaõ, que seja homem grande, e nom seja moço, sem outra sospeita, sob a pena suso dita; e assy defendemos aas molheres Chrisptaãs, que nom vaaõ aastendas das cazas dos Judeos a comprar alguãs coufas, salvo levando consigo huũ homem; e as que o contrario fizerem, se forem molheres honradas, paguem por cada vez cincoenta mil libras, e as duas partes sejam pera quem as acufar, e a terça parte pera nós; e se forem molheres de pequena condiçom, pola primeira vez paguem dez mil libras; e pola segunda vinte mil; e pola terceira sejam açoutadas publicamente pola Villa: e por esto nom tolhemos a pena, que he dada aos Judeos, e Chrisptãos, que per direito, e Leyx do Regno ham d'aver os que maldade fizerem de seus corpos, se lhes provado for que fazem a dita maldade, e pecado.

4 NEM tolhemos outro sy per esta Ley que nom

possam hir aas Judiarias comprar , e vender fruitas , leite , azeite , mel , manteiga , queijos , ou outras mercadarias , e pãnos , e ferramentas ; com tanto que levem consigo alguũ homem Chrisptaõ grande , e nom seja moço ; e com tanto que vaaõ aas ditas Judiarias des que sair o Sol ataa que se ponha , e nom entrem em casas nehuãs ; nem em tendas ; e se vender , ou comprar quizerem , vendaõ , ou comprem aas portas das casas , e tendas : e as que o contrairo desto fizerem , ajaõ a pena suso dita em esta Ley.

5 E se molher Chrisptaã entrar em casa de Judeo , e se provar , seja escusado da dita pena saindo-se esse Judeo logo fora da casa , ou tenda , honde assy a dita Chrisptaã entrar , e a dita Chrisptaã pague a pena contheuda em esta Ley.

6 OUTRO SY Mandamos , que qualquer , que quizer acusar , ou demandar algum Judeo , que for contra cada huã das cousas contheudas em esta nossa Ley , que querele , e jure , e nomee testemunhas aa dita querela , e dê fiadores abastantes em tanta conthia , quanta he a pena contheuda em esta nossa Ley ; pera se nom provar o que disser na dita querela , que as Justiças o condapnem em outro tanto , quanto elle pedir contra aquelle , de que querelar , ou mais pequena , se virem que se nom moveo com malicia , ou engano a querelar , ou acusar , segundo que vier em alvidro dos Julgadores.

7 A QUAL Ley vista per nós , porque nos pareceo.

ceo em alguma parte feer em sy contraira , acordamos de a limitar , e declarar em esta guisa ; a saber , que a mulher Chrisptaã possa entrar livremente nas tendas dos pãnos dos Judeos Mercadores , que geralmente estam abertas , com tanto que leve comsigo , e tenha continuamente hum homem Chrisptaõ barbado , em quanto estiver na Judiaria , per que se possa razoadamente tolher toda sospeiçom de mal , sem entrando em outra casa nenhũa , senom soamente na tenda , em que estiver , em que se vender os ditos pãnos ; e esto possa fazer sem pena nenhũa , porque quando a mulher quer comprar alguus pãnos , nom os pode assy defembargadamente devifar das cores da porta , como entrando dentro na loja , onde os pãnos estaõ. E com esta limitaçom , e declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley , como em ella he contheudo , e per nós aqui limitado , e declarado.

T I T U L O LXVIII.

Que os Judeos nom arrendem Igrejas , nem Moeiteiros , nem as rendas delles.

NO LIVRO da nossa Chancellaria foi achada huã Ley , que ElRey meu Senhor , e Padre de gloriosa memoria em seendo Iffante fez , de que o theor tal he.

1 PORQUE os Judeos destes Regnos se metem a arrendar os dizimos , e ofertas das Igrejas aos Prelados , Abbades , e Priores , Meeftres , e Cômendadores , vindo aas Igrejas , e recebendo hi effas ofertas , e eftando em ellas em quanto se rezam as Oras , e celebra ho Officio Divino , e fervindo em alguñs lugares , e aminiftrando os Altares , do que naceo per vezes grande efcondalo antre o Povoo , e os Clerigos , e os Judeos , por feer coufa taõ deshonestã , e que aos fiees Chrisptaõs tanto he d'avorrecer.

2 E OUTRO SY se metem a feer Veedores , e Moor-domos , e Recebedores , e Contadores , e aver outros Officios em casa dos Ifantes , e Condes , e Prelados , e Meeftres , e Abbades , e Priores , e Cômendadores , e d'outros Cavalleiros , e Escudeiros , e Senhores grandes , e honrados por tal , que per effes Officios fejam defefos , e ajam aazo pera fobjugar os Chrisptaõs affy das coufas deffes , com que vivem , como os moradores das terras , honde effes Senhores tem honras , e Senhorios , e poderios.

3 E PORQUE se nunca destas coufas quiferom guardar , antes perfeveraarom fempre em ellas ; querendo nos a ello proveer de tal remedio , que fua converfaçom feja apartada dos Chrisptaõs , com Confeelho , e acordo dos Letrados da Noſſa Corte , eſtabellecemos , e poemos por Ley , e mandamos , que daqui em diante nom feja nenhuñ Judeu tam oufado , que arrende Igreja , nem Moeſteiro , nem Capella , nem

ou-

outro lugar Sagrado , ou Ecclesiastico , honde ajam de receber dizimas , ou offertas ; e fazendo o contrario , mandamos que pague por cada vez que o fezer cinquenta mil libras , e sejam pera aquelle , que o acufar , e aalem desto seja açoutado publicamente em tal guisa , que haja cento açoutes compridamente.

4 A QUAL Ley vista per nós , louvamos por boa , e mandamos , que se guarde como em ella he contheudo.

T I T U L O LXVIII.

*Que os Judeos nom sejam escusados de pagar Portagẽ ,
nem avudos por vizinhos em alguã Villa , ainda
que hi morem longamente.*

E LREY Dom Eduarte meu Senhor , e Padre de famosa memoria em seendo Ifante fez huã Ley em esta forma , que se segue.

I PORQUE per Cartas , e Privilegios , e Foraaes , que per nós , e pelos Reyx , que ante forom , os moradores , e vizinhos d'algũs Lugares som escusados , e privilegiados de pagarem portageẽs , e passageẽs , e outras custumageẽs , e ora nos he dito , que os Judeos moradores em estes Regnos quieriam gouvir dos ditos privilegios , e graças , e mercees , e foraaes , assy como os Chrisptaõs , honde som moradores , e vi-
zi-

zinhos : e porque segundo razom , e direito os privilegios , e fóros dados aos fieis Chrisptaõs nom se devem entender aos Judeos infiees , estabelecemos , e mandamos , e poemos por Ley , que nenhuú Judeo nom seja escusado de pagar as ditas portageês , passageês , e custumageês , posto que em alguú Lugar seja morador per longo tempo , nom embargante , que pelos ditos Foraaes , Cartas , ou privilegios os Chrisptaõs moradores em esse Lugar per bem das ditas cartas , foraaes , e privilegios sejam escusados das ditas portageês , passageês , e custumageês .

2 A QUAL Ley vista per nos , avemos por boa , e mandamos , que se cumpra , e guarde , assy como em ella he contheudo.

TITULO LXX.

Que os Judeos nom gouvam do privilegio , e beneficio da Ley da Avoenga.

E LREY Dom Eduarte meu Senhor , e Padre de famosa memoria em sendo Ifante fez huã Ley em esta forma , que se segue.

1 PORQUE alguús atec ora duvidavam se o privilegio , e beneficio da Ley , e custume destes Regnos dados aos netos , per que possam tirar pela Avoenga os beês de raiz , que forem vendidos , se se deveria d'en-

d'entender assy aos Judeos , como aos Chrisptaõs ; e ainda fomos enformado , que assy foi julgado alguãs vezes ; por tirar esta duvida , com acordo dos do Nosso Conselho estabelecemos , e poemos por Ley , e mandamos , que tal Ley , e custume se nom entendam em os ditos Judeos ; e que elles nom ajam , nem possaõ aver , nem usar do dito privilegio , e beneficio da dita Ley , e custume , assy nos beës , que antre sy venderem , como nos que ja venderom , ou venderem ao diante a alguis Chrisptaõs ; e aquelles , que ja compraram , ou comprarem ao diante , os ajam livremente sem embargo da dita Ley , e custume.

2 PERO queremos , e mandamos , que se o Judeo comprar alguis beës de raiz a Chrisptaõ , e o filho feu , ou neto Chrisptaõ quizer tirar estes beës per bem da dita Ley , e custume da Avoenga , possa-o fazer , gardando as claufulas , e cautellas , e solepnidades em a dita Ley , e custume contheudas.

3 E DEFFENDEMOS a todos los Vogados , e Procuradores , que nom façaõ vogaria , ou allegaçom contra esta nossa Ley , e cousas em ella contheudas ; e aquelle , que o contrairo fezer , nom possa mais procurar em Juizo , nem fora d'elle , e seja privado em todo do Officio de vogar , e procurar ; e o Juiz , que tal allegaçom , ou vogaria receber , ou julgar contra esta nossa Ley , mandamos que seja preso ataa nossa mercê pera lhe nós darmos aquella pena , que per direito acharmos , que merece d'aver : Unde huís , e outros
al

al nom façades. Dante em Santarem a dezanove dias d'Agosto. O Iffante o mandou. Joham Vaafques a fez Era de mil e quatrocentos e trinta e seis annos.

4 A QUAL Ley vista per nós , louvamos , e confirmamõs , por nos parecer justa , e mandamos que se guarde como em ella he contheudo.

T I T U L O LXXI.

Que os Arrabys das Comunas guardem em seus Julgados os seus direitos , e custumes.

E LREY Dom Johã meu Avoo de gloriosa memoria em feu tempo deu Cartas seelladas do feu seello pendiente aos Judeos destes Regnos , em que mandou , que por quanto elles aviaõ , e ham d'antigamente jurdiçom , e seus direitos apartados , que perteencem aos Julgados dos Arrabys , e bem assy a jurdiçom , e direitos , que perteencem aas Almotaçarias , e Almotacees Judeos , os quaes direitos , e usos das Almotaçarias , e seus Arrabys desvairom em muitas cousas dos nossos direitos , e usos ; e porque sempre foi sua vontade , e dos Reyx , que ant'elle foram , os ditos Judeos averem jurdiçom antre sy , assy crime como civil , e que em cada huma Comuna aja Arraby , e Almotace , per que sejam julgados segundo seus direitos , e usos em todolos feitos , casos , e contendas ,
que

que antre sy ajã , mandou , e declarou em as ditas Cartas , que nenhuú Juiz , nem Almotace Chrisptaõ nom tomassê conhecimento em nenhũ caso de feito , que seja antre Judeo , e Judeo , e os leixem defembargar aos ditos Arrabys , e Almotacees , segundo seus usos , e direitos , assy como d'antigamente sempre antre elles fora usado , e custumado.

1 As quæes Cartas vistas , e examinadas per nós , mandamos que se guardem por Ley , assy como aqui per nos he declarado ; pero queremos , e mandamos que em todo caso dos sobreditos , e quæesquer outros que acontecer possaõ per qualquer guisa , e maneira que seja , fique sempre a appellaçom reservada pera nós , e pera os nossos Officiaes , que per nos som deputados pera conhecerem das appellaçoões , e bem assy conheçam dos aggravos ; aos quæes mandamos que tomem delles conhecimento , assy como das appellaçoões , e aggravos , que saae dante os Juizes Chrisptaõs , e os dezembarguem pelos direitos dos Judeos , segundo acharem que d'antigamente semelhantes feitos se acustumarom de defembargar.

2 E esto , que dito he , mandamos que nom haja lugar nos feitos das dizimas , ou portagees , e fisas , e quæesquer outros direitos Reaaes , porque taes feitos como estes queremos , e mandamos que sejam defembargados per aquelles Juizes , e Defembargadores , a que per nós delles he cometido o conhecimento , segundo agora delles conhecem.

TITULO LXXII.

De como os Judeos , que se tornaõ Chrisptaõs , ham de dar Carta de quitaçom aas molheres , que ficaõ Judias , passado hum anno.

AS CUMUNAS dos Judeos destes Regnos nos enviaram mostrar huã Carta d'ElRey Dom Joham meu Avoo de gloriosa memoria seellada com o seu seello pendente , em a qual se contem , que os ditos Judeos se lhe enviaram ággravar , dizendo que alguns Judeos casados se faziam Chrisptaõs , e ficavaõ suas molheres Judias ; e que per direito dos Judeos nom devem , nem podem casar sem primeiramente effes , que foram seus maridos , lhes darem , e outorgarem Carta de quitamento , que antrelles he chamada guete , o qual deve seer escripto per Judeo , e feito per regras certas , e Hordenanças Abraicas , e se tal guete assy feito nom ouverem , nom casarom com ellas nenhũs Judeos , e casando sem teendo o dito guete , se ouverem algũs filhos , serom fornazinhos.

IE POREM diziam , que segundo seu direito devem taaes maridos seer constangidos , que dem o dito guete aas ditas Judias , que foram suas molheres ; e que ja de tal direito fezerom certo o Bispo Dom Gil Alma do seu Conselho , e ao Doutor Diego Martins do seu Defembargo , e ainda aos outros da sua Rolla-
com ;

çom ; e que esto nom embargante , alguũs , que se assy faziam Chrisptaõs , recusavaõ de dar o dito guete aas Judias , que forom suas molheres por tal , que xe lhes rendessem ; e que por esto xe lhes aazava serem despeitadas : e que porem lhe pediam por mercee , que mandasse que lhes fosse guardado seu direito , e que os ditos Judeos assy tornados Chrisptaõs fosse cofrangidos per elle , e per suas justiças , que dessem o dito guete , como dito he.

2 E o DITO Senhor Rey , vista sua petiçom , e a informaçom , que sobrello houve , mandou em a dita carta , que lhe fossem guardados os ditos direitos , e que as suas Justiças lhes fezessem dar o dito guete aas ditas Judias em tal guisa , que podessem casar.

3 A QUAL carta vista per nos , e examinada , mandamos que se guarde por Ley com esta declaraçom ; a saber , que o dito Judeo assy tornado Chrisptaõ aja huũ anno d'espaco contado do dia , que for tornado aa verdadeira Fé de JESUS CHRISTO , pera dar o dito guete aa dita Judia , que foi sua molher , a qual poderá estar o dito anno com o dito seu marido , se quizer ; e querendo-se ella tornar Chrisptaã , poderom d'hy em diante ambos viver segundo a Fé de JESUS CHRISTO ; e querendo ficar Judia , entom poderá seer o dito seu marido cofrangido , que lhe dê logo o dito guete : e com esta declaraçom , que assy avemos feita , mandamos que se guarde a dita Ley , e que as nofsas Justiças o façam asy cumprir , como dito he.

T I T U L O LXXIII.

*De como ham de seer feitos os contrautos antre os
Chrisptaõs , e os Judeos.*

E LREY Dom Pedro de louvada memoria em seu tempo fez hũa Ley em esta forma , que se segue.

I DOM Pedro pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço saber , que os Judeos do meu Senhorio me enviaram dizer , que eu lhes fizera graça , e merce em lhes outorgar per minhas Cartas , que fezeffem , e podessẽ fazer contrautos com quaesquer pessoas , de compras , e vendas , e d'outras coufas pela guisa , que os fazem os Chrisptaõs do dito meu Senhorio ; e que elles usavam da dita graça , como era contheudo nas Cartas , que da dita mercee de mim tinham. E que ora em estas Cortes , que fiz em a Villa d'Elvas , me foi dito per alguãs pessoas , que elles usavam da dita graça como nam deviam , e que eu a dizer delles mandei , que fezeffem os ditos contrautos , como hy nom ouvesse onzena nenhuã , ca o Judeo , que eu achasse , que fezesse contrautos , em que ouvesse onzena , ou conluio , que o mandaria matar porem , e lhe tomaria os beẽs que ouvesse pera a minha Camara , em tal guisa que fosse em elle comprida huã Ley d'ElRey Dom Affonso meu Padre , a que DEOS
per-

perdoe , que foi feita em tal razom. E diziaõ , que esto lhes era mui grave coufa de guifa , que antes leixariaõ de fazer os ditos contrautos , que ferem obrigados a taõ grande pēna , e que eu receberia delles desserviço , e elles ficariam dapnados do que aviam. E enviarom-me pedir , que lhes quizeffe temperar taõ grave pēna como minha mercee fosse em tal maneira , que elles podessem haver mantimento, e fazer a mim serviço.

2 E eu veendo o que me enviarom pedir , querendo-lhes fazer graça , e merce , nom embargando o dito meu mandado , que sobre tal razom foi feito ; tenho por bem, e mando , que aquelles Judeos , que minhas Cartas mostrarem , e que ajam de fazer os ditos contrautos , que os façam chaaõs , ou defaforados como ás partes aprouver , e quer sejam chaaõs , ou defaforados , que nom ponhaõ em elles pēnas algumas.

3 E DAQUI en diante quando effes Judeos , ou Judias quizerem contrautar com Chrisptaõs , e Chrisptaãs , seja a ello presente o Juiz , se a ello presente poder seer , ao qual Eu mando que se nom escuse dello , salvo se ouver alguõ embargo tal , per que nom possa a ello seer presente ; ca se eu achar que se dello escusa maliciosamente , eu lho estrarharei mui gravemente : e nom podendo a ello seer presente , mande a huõ Tabelliaõ , que stê a ello presente com outro Tabelliaõ , que o contrauto ouver de escrever aa
cul-

custa do Judeo , e tres homees boos Chrisptaos , que ao dito contrauto sejaõ presentes por testemunhas , ao menos ; e entregue logo esse Judeo a coufa , que vender , se coufa for , que se possa logo entregar , ou o preço da coufa , que comprar , ou qualquer outra coufa , de que quizer fazer o contrauto.

4 E. ESSA coufa , ou preço entregada , ou nom , seja dado juramento pelo Juiz , ou Tabelliaõ , que o contrauto escrepver aas partes , que esse contrauto antre sy quizerem fazer , a cada huú em sua Ley quando esse contrauto fezerem antre Chrisptaõ e Judeo , que digam se o dito contrauto , pela guisa que o mandaarom fazer , he boõ , e verdadeiro , sem onzena , e conluyo nenhuú d'onzena ; e se polo dito juramento differem , que o dito contrauto he boõ , e verdadeiro , e sem onzena , e conluyo d'onzena , como per elles he razoado , entom o dito Tabelliaõ presente o dito Juiz , ou outro Tabelliaõ quando o dito Juiz hy nom poder seer , e as ditas testemunhas , escrepva o dito contrauto com o dito juramento , que as ditas partes sobr'ello fezerem ; e outro sy como essa coufa , ou preço foi entregue ao devedor , ou nom , se coufa for , de que se logo nom possa fazer entrega : e os contrautos , que se em esta guisa fezerem , mando que valham , e d'outra guisa nom.

5 E se despois acontecer que esse Chrisptaõ , com que esse contrauto for feito , provar per seu juramento , e per huã testemunha Chrisptaã , ou Judia
de

de creer, feendo effa parte tal, que o Juiz entenda que em tal caso deva feer creúda per feu juramento, e quando tal pefloa nom for, e provar per duas testemunhas Chrisptaaõs, ou Judeus, ou per huũ Chrisptaaõ, e per huũ Judeu dignos de fee, e creer, que effe contrauto foi, e he onzaneiro, e ouve em elle onzena, ou outro engano de ufura, mando que o Judeu, cujo este contrauto for, que o perca; e o Chrisptaaõ, que em elle for obrigado, seja delle quite; e a Justiça do Lugar, hu esto acontecer, faça logo entregar effe contrauto ao dito Chrisptaaõ; e tome dos beês do dito Judeo, cujo o contrauto for, outro tanto, quanto montar no dito contrauto, e o entregue pera mim ao Almuxarife do Lugar, hu esto acontecer, perante o meu Efcripvam.

6 E o Judeo nom aja porem outra pēna nenhuã pola primeira vez, que lhe tal razom como effa acontecer; e pola segunda vez como pela dita guifa a conthia dobrada de qualquer contrauto; e pola terceira vez tome pera mim pela guifa fufo dita aquello, que montar no dito contrauto de qualquer coufa, que seja por huã coufa quatro; e dêas tres vezes en diante aja tal pēna, como dito he na terceira vez.

7 E o Chrisptaaõ outro fy nom seja theudo a pēna alguã por effe juramento, que fez quando o contrauto foi feito, porque acusou, e defcubrio despois a verdade do dito contrauto. E em cada huã das ditas segunda, e terceira vezes, e por todalas outras
fe-

seja o Chrisptaaõ livre , e quite do dito contrauto , e entregue delle pela Justiça da terra pela guisa , que dito he na primeira vez.

8 E PER esta meesma guisa se faça nos contrautos , que os ditos Judeos fizerem , ou cada hum delles com os Chrisptaaõs em razom das compras , e vendas das herdades.

9 E QUANTO he em razom das rendas , e afforamentos , e emprazamentos , e parçarias delles , mando , que as façam pela guisa , que as fazem os Chrisptaaõs huns com os outros , salvo que façam juramento em elles pela guisa , que o ham de fazer nos outros contrautos sobreditos em tal maneira , que nom haja hi onzena , ou conluyo , ou engano d'onzena.

10 E SE despois effes Chrisptaaõs provarem pela guisa suso dita , que ouve em elles onzena , ou conluyo de onzena , ou outro engano de usura , mando que o dito contrauto nom valha , e o Chrisptaaõ fique dello quite ; e as Justiças dos Lugares , hu esto acontecer , lhe fação logo entregar o dito contrauto , e pera mim outra tanta quantia , quanta montar em cada huũ desses contrautos , pelos beês do Judeo , que esse contrauto fezer , como dito he , e nom aja porem outra pēna : e se o Judeo nom tiver beês que per sy , nem per outrem nom possa fazer entrega ao Chrisptaaõ , e a mim dos ditos contrautos , e das penas que lhe per ello mando dar pela guisa , que dito he ,

se-

seja logo preso, e nom seja solto ataa que o entregue, ou lhe eu mande dar por ello outra pēna, qual eu vir que merece, e no feito couber.

11 E MANDO aos Chrisptaaõs, que em os ditos contrautos, que com os ditos Judeos fezerem, que se nom acufarem, ou demandarem o engano, e onzena, e ufura, que entenderem de provar pela guifa suso dita, que lhes pelos ditos Judeos foi feita nos ditos contrautos, que com elles fezerom, do dia que os ditos contrautos foram feitos ataa dez annos, que nom ajam pera esto lugar d'hy em diante; e posto que os despois dos ditos dez annos queiraõ demandar, e acufar, como dito he, que lhes nom valha. E mando, que nos ditos dez annos cada huũ do Povoõ possa acufar effo meefmo, que a parte acufaria, se quisesse, e aja pera sy a quarta parte da pena, que eu desse contrauto pera mim hei d'aver.

12 E MANDO aos Tabelliaes do meu Senhorio, que pela guifa suso dita façam os ditos contrautos, e sejaõ valiosos. E em testemunho desto lhes mandei dar esta minha Carta. Dante na Cidade d'Evora a cinco dias de Outubro. ElRey o mandou per Johãne Esteves seu Vassalo, e Veedor da sua * Fazenda (a) *. Gonçalo Peres a fez Era de mil e trezentos e noventa e nove annos.

13 E DESPOIS desto ElRey Dom Eduarte meu Senhor, e Padre de gloriosa memoria em seu tempo

Liv. II.

Kkk

deu

(*) Chancellaria.

deu huã Carta Patente seellada do seu seello pendente aa Comuna dos Judeos da Cidade de Lixboa, da qual o theor tal he.

14 DOM Eduarte pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que os Judeos da Comuna da Judaria da nossa mui nobre, e sempre leal Cidade de Lixboa nos enviarom dizer, que ata aqui elles sempre acostumaram comprar, e vender com os Chrisptaaõs, e com outras quaeesquer pessoas, quaeesquer coufas movis, que vendiam, ou compravaõ, recebendo, ou pagando logo os preços sem fazendo antre sy outras nenhuãs Escripturas de obrigaçoees, nem firmidoees, assy como compravam n'Alfandega da dita Cidade pãnos, e outras alguãs coufas movis; e que nom entendiaõ, se o poderiaõ assy fazer sem pēna alguã: pedindo-nos por mercede, que lhes declarassemos se nos prazeria de o assy fazerem. E nós visto seu dizer e pedir, praz-nos que elles comprem, e vendam com os Chrisptaaõs, ou com quem lhes aprouver, aquellas coufas movis, que o Chrisptaaõ, e o Judeo logo paga, e recebe, em que nom quizerem antre sy fazer outra Escriptura de firmidom, segundo ataaqui acostumaarom de fazer nas compras, que assy faziaõ na dita Alfandega, dos pãnos, e d'outras coufas movis, que logo recebiam, e pagavam.

15 OUTRO SY nos enviarom dizer, que per vezes
cl-

elles queriaõ fazer , e firmar alguis contrautos per Escriptura publica , e que os leixavam de fazer , por nom acharem taõ prestes o Juiz , perante que se aviaõ de fazer , e firmar , e que quando achavam o Juiz , que nom tinhaõ o Tabelliaõ : e que nos pediaõ por mercee , que lhes dessemos nossa Carta , per que os Tabelliaaês podessẽm fazer os ditos contrautos perante huũ , ou dous homeês boõs da dita Cidade , que mais prestes achassem , ou perante alguũ outro Tabelliaõ , ou Tabelliaês ; e que esto seria aazo delles fazerem mais contrautos. E nós veendo o que nos affy diziaõ e pediaõ , querendo-lhes fazer graça e mercee , teemos por bem , e mandamos , que elles possam affy fazer os ditos contrautos , presente huũ , ou dous homeês boõs da dita Cidade , ou presente huũ , ou dous Tabelliaaês , porque comunalmente som residentes naquelles Lugares , que lhes som devifados , fervindo seus Officios : ao qual , ou aos quaces homeês boõs , ou Tabelliaês , presente que o dito contrauto se ouver de fazer , Mandamos que dem juramento a cada huã das partes em sua Ley , se em os ditos contrautos ha ufura , ou especia de engano ; e o Tabelliaõ , que o dito contrauto fezer , ho escrepva affy , fazendo segundo se ataa gora acustumou , e fez perante os ditos Juizes. E esto lhes fazemos sem embargo da Ordenaçom , nem defesa , que en contrario desto seja , e das Cartas , que sobre esto tem , em quanto acharmos que o fazem bem , e como devem.

16 POREM mandamos a todos Juizes , e Justicias , e Officiaes , e peſſoas da dita Cidade , a que eſta Carta for moſtrada , que aſſy o compram , e guardem , e lhes façam os ditos Eſtormentos de compras , e vendas , e outras quaeſquer Eſcripturas de firmidom , como aqui he contheudo , moſtrando primeiramente os ditos Judeos , ou Judias noſſas Cartas de contrautos , per que os aſſy fazer poſſam : e o Tabelliaõ , que o dito contrauto fezer , nom eſcrepva em elle toda a dita Carta de contrauto , mas ſoamente faça em ſua Eſcriptura della mençom : unde al nom façades. Dante em a dita Cidade de Lixboa a cinco dias de Dezembro. ElRey o mandou per Gomes Borges , que ora tem carrego de ſeu Chanceller Moor. Rodrigo Anes Eſcripvaõ em logo de Filipe Affonſo a fez. Anno do Nacimiento de Noſſo Senhor JESUS CHRISTO de mil quatrocentos e trinta e feis annos. E mandamos , que eſta Carta valha aos Judeos da dita Cõmunha , e a outros quaeſquer , que na dita Cidade quiſerem contrautar pela guiſa , que dito he , e a outro nenhuõ nom.

17 A QUAL Ley , e Carta fuſo ditas viſtas per nós , louvamos , e confirmamos , e Mandamos que ſe guarde , e cumpra como em ella he contheudo.

T I T U L O LXXIII.

*De como as Cômunas dos Judeos ham de pagar
o serviço Real.*

E LREY Dom Affonso o Quarto em seu tempo fez hũa Ley em esta forma , que se segue.

1 ESTA he a Ordenaçom , que ElRey fez per a qual guisa as Cômunas dos Judeos de seu Senhorio ham de pagar o serviço d'ElRey , segundo se adiante segue.

2 PRIMEIRAMENTE todo Judeo desque for em hidade de quatorze annos em diante , e for casado , ou viuvo , pague vinte soldos em cada*hũ anno. E a Judia , que for casada , ou viuva , pague dez soldos. E o Judeo , ou Judia nom paguem nehũa cousa ataa que sejam em hidade de sete annos ; e des a dita hidade de sete annos em diante a Judia pague dous soldos e meio , ataa que seja em hidade de doze annos : e o Judeo pague cinco soldos , ata que seja em hidade de quatorze annos. E a Judia des que for em hidade de doze annos em diante , e nom for casada , e viver em poder do Padre , ou da Madre , ou d'outrem , ou servir a outrem , pague meio maravidi , que som sete soldos e meio ; e se viver per sy , pague dez soldos : e o Judeo , que for de quatorze annos em diante , e nom for casado , e viver em poder alheo ,
pa-

pague huũ maravedi , que som quinze foldos em cada huũ anno ; e se viver per sy , pague vinte foldos.

3 ITEM. Todo Judeo , ou Judia , que colher vinho de suas vinhas , pague de cada huũ tonel de moyaçom quarenta foldos ; e se vender o vinho em uvas , sejam estimadas quantos tonees de vinho poderom dar essas uvas , e pague quarenta foldos de cada huũ tonel de moyaçom , como dito he ; e se nom ouver tonel , pague a razom de quarenta foldos : e seja todo esto visto , e estimado , e escrito pelo Colhedor , e Escripvaõ d'ElRey. E o Judeo , ou Judia ante que colha , ou mande colher esse vinho , faça-o saber ao Colhedor , e Escripvam ; e se o assy nom fezer , perca todo o vinho , que assy colher , ou mandar colher , e seja d'ElRey ; e se o fezer saber aos ditos Colhedor , e Escripvaõ , e despois esconder alguũ tonel , ou pipa , de que nom pague o direito a ElRey , perca esse tonel , ou pipa , ou outro vinho , de que assy nom pagar o direito a ElRey ; e se outra vegada lhe assy acontecer , perca todo o vinho , que ouver em essa vinha , de que colheo vinho , que assy esconder ; e se a terceira vez lhe esto acontecer perca todo o dito vinho , e de mais seja-lhe esfranhado no corpo , e no aver , como for mercee d'ElRey. E o Judeo , ou Judia , que colher o dito vinho , deve fazer certo per juramento quantos tonees , ou pipas colhe ; e provando-se que ouve mais , aja as ditas penas.

4 ITEM. Todo Judeo , ou Judia , que comprar
uvas

uvas pera fazer vinho , e o vender * em gros (a) * ante que colha , pague seis dinheiros d'almude pela medida de Lixboa ; e se o quizer pera feu beber , pague outro tanto , salvo se for de suas vinhas , que pague , como dito he. E deve dizer o vendedor per juramento ao Colhedor d'ElRey , e ao Escripvaõ quanto vendeo , ou entregou ; e se for achado que mais vendeo , ou entregou perca-o o Judeo , e seja d'ElRey , como dito he.

5 ITEM. Todo Judeo , ou Judia , que vender vinho a torno , pague doos foldos do almude pela medida de Lixboa de guisa , que seja de tonel de moyaçom , cinco libras. E nom deve vender vinho ataa que o faça saber ao Colhedor , e Escripvam ; e se lho nom fezer saber , aja a pēna sobredita. E manda ElRey , que o feu Colhedor , e Escripvaõ vejaõ as adegas dos ditos Judeos , em que os ditos vinhos colherem , pera saber que tonees ouverom ; e quantos , pera aver ElRey delles o feu direito pela maneira , que dito he , e pera ser estranhado aos Judeus , se lhe nom pagarem o feu direito.

6 ITEM. Todo Judeo , ou Judia , que fezer vinho , e o vender a Chrisptaaõ , obrigue-se ao Colhedor , e Escripvam que pague seis dinheiros do almude de colheita ; e se o vender a torno , pague doos foldos , como dito he.

7 ITEM. Todo Judeo , que matar carne pera feu

CO-

(a) a Ingrezes

comer, ou pera vender, ou pera * exercar (a) *, e for de feu comer, pague da vaca juvenca de huũ anno ataa doos dez foldos, e dêz huũ anno em diante pague vinte foldos della; e do carneiro, e da ovelha doos foldos; e de cabrom huũ foldo; e do cordeiro, e do cabrito, patos, capooês, e galinhas quatro dinheiros de cada huũ; e do frangom, ou frangaã doos dinheiros de cada huũ. E defende ElRey que non degole nenhuũ, salvo o degolador posto pelos Judeos em cada lugar, ou quem elle mandar; e o degolador faça-o saber ao Colhedor; e se o Judeo, ou Judia degolar sem o degolador, aja as pēnas suso ditas.

8 ITEM. Todo o Judeo, ou Judia, que mercar carne de Chrisptaõ, e seja de feu comer, seja degolada pelo dito degolador, como dito he, e pague quatro dinheiros do arratel, pelo arratel de Lixboa; e faça todo esto saber o dito degolador ao dito Colhedor, e Escripvaõ d'ElRey pera averem delles o feu direito.

9 ITEM. Do pescado, que vender, ou comprar de huũ foldo, pague huũ dinheiro, e de seis dinheiros huma mealha, e assy do mais e do menos; e tanto pague do pam cozido, que comprar, ou vender, e da fruita qualquer que seja, ou d'outra qualquer cousa, que vender, ou comprar pelo meudo, assy como ferraduras, esporas, e outras quaeesquer cousas; e do alqueire de trigo, que comprar, ou vender pela medida de Lixboa, ou de Santarem, quatro dinheiros;

(a) emxercar

ros ; e do alqueire de cevada , ou milho , ou centeo , ou legume doos dinheiros , e assy do mais , e do menos ; e do alqueire da farinha do trigo oito dinheiros ; e da segunda quatro dinheiros , e assy do mais , e do menos. E virom ao Colhedor , e Escripvam d'ElRey cada domaã , que lhes dem , e paguem todo o direito d'ElRey das ditas coufas ; e se o assy nom fezerem , que ajam as penas suso ditas ; e se sobnegarem o direito , que ElRey ha d'aver das ditas coufas , percam-nas , e sejaõ d'ElRey , ou lhe paguem a estimaçã dellas.

IO ITEM. Todo Judeo , que mercar de qualquer pessoa que seja pera sy , ou pera outrem , mercadarias , ou lhas derem pera as vender , assy como mel , cera , azeite , pãnos , prata , ouro , ferro , cobre , ou outras mercadarias quaeesquer * em gros (a) * , pague quatro dinheiros da livra ; e o Judeo , que as vender , pague outro tanto ; e esto aja lugar no troco , se o fezerem. E estas mercadarias , que assy mercarem , ou trocarem , façaõ-no sabente ao dito Colhedor , e Escripvam logò , se a mercadaria for feita na Villa , onde forem effes Colhedor , e Escripvam ; e se for feita fora da Villa , façaõ-no perante o Tabelliaõ deffe logò , hu comprar , ou vender , se hi Tabelliaõ ouver ; e se hi Tabelliaõ nom ouver , façaõ-no perante testemunhas , e em esse dia , se poderem , ou em outro dia façaõ-no sabente ao Colhedor , e Escripvam ; e se o

(*) pelo meudo , ou em grosso A.

affy nom fezerem , e sobnegarem o direito a ElRey ,
ajam as penas fuso ditas.

11 ITEM. Todo Judeo , que comprar , ou vender , ou trocar bestas , ou gaados , pague quatro dinheiros da livra ; e effo meefmo fe comprar , ou vender cartas de maravidis , ou d'outras quaeesquer coufas que sejam , tambem herdades de pam , como *de* vinho , ou olivaaes , ou outras quaeesquer herdades , ou outras coufas , que sejam movel , ou raiz , ou de natura de cada huã dellas.

12 ITEM. Todo Judeo , ou Judia , que ouver herdades , casafas , olivaaes , pumares , ortas , ou outra raiz qualquer , salvo vinhas , pague ho oitavo do renovo , que DEOS hi der , como por Jugada , nom lhe feendo desfalcadas as custas , que sobre esto fezer : salvo fe for herdade , de que aja de dar foro , que lhe seja defalcado o dito foro.

13 ITEM. Todo Judeo , ou Judia , que ouver gaados , bestas , colmeas , pague o dizimo do renovo.

14 OUTRO SY manda , e defende , que Judeo , nem Judia , que aja quinhentas libras , ou de hi acima , nom sejam atrevidos de fair fora de feus Regnos sem mandado d'ElRey ; ca aquelle , ou aquelles , que fe forem sem feu mandado , perderom os averes , que ouverem , e ficarom por d'ElRey ; e os corpos estarom aa fua mercee , como aquelles , que passaõ mandado de feu Rey , e Senhor.

15 A QUAL Ordenaçom ElRey mandou , que se guardasse pera todo sempre per todo feu Regno , e Senhorio , e mandou em ella poer o feu seello pendente. Feita em Vallada a * quinze (a) * dias de Novembro. Bertholameu Johãnes a fez per mandado do dito Senhor Rey Era de mil e trezentos e noventa annos.

16 A QUAL Ley vista per nos , mandamos que se cumpra , e guarde como em ella he contheudo.

TITULO LXXV.

De como os Judeos nom ham de levar armas quando forem a receber ElRey , ou fazer outros jogos.

E LREY Dom Joham meu Avo de muito louvada memoria em feu tempo fez Ley , de que o theor tal he.

1 Dom Joham pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A quantos esta Carta virem fazemos saber , que nós veendo como des pouco tempo a cá os Judeos das Cômunas das Cidades , Villas , e Lugares do nosso Senhorio quando saem fora dos Lugares , honde Cômunas de Judeos ha , receber com trebelhos a nós , ou aa Rainha minha molher , e Infantes meus filhos ; e outro sy quando sahem a alguã

(a) dezefois S. e T.

vodas, ou jogos pera alguãs honras, e festas dos homeês boõs deffes Lugares, honde vivem, ufaõ d'alevantar arroidos, pelos quaces se seguem antre elles muitas feridas, e mortes, e grandes omizios; e perolhes esto per vezes per nossas Justiças fora defeso, nom o leixaarom de fazer, ante o ufaarom d'hi em diante mais, levando armas assy cotas, e casquetes nas cabeças, como espadas, e cuitelos, e outras armas, fazendo com ellas muito mal, como dito he.

2 E PORQUE a nós pertence poer a esto tal remedio, que elles possaõ viver em afflego, e nom ferem oufados daqui em diante fazerem taaes coufas, tolhendo, e tirando ho aazo, per que se esto poderia fazer, hordenamos, e estabecemos, e por Ley poemos, que daqui em diante nom seja nenhuũ Judeu taõ oufado, que quando assy forem as Cõmunas dos Judeos, honde effas Cõmunas ouver, a vodas, ou a festas, ou a receber-nos, ou á Raynha, ou Iffantes, ou fazer outros jógos, que leve armas vestidas, nem espadas, nem outros cuitelos; e se alguũs entom quiferem fazer jogos d'esgrima, que levem espadas botas, e roupas de jogo; e fazendo o contrario, mandamos que as armas, que assy levarem sejam perdidas, e as Cõmunas dos Judeus, que as armas levarem, paguem por cada vez que o fezerem mil dobrás d'ouro pera a nossa Camara; e se da parte d'alguã Cõmuna se alevantar alguũ arroido, o que o levantar moira porem.

3 E POREM mandamos a todos los Corregedores , Meirinhos , Juizes , e Justiças , e Arrabis das ditas Cōmunas do nosso Senhorio , que fação cumprir , e guardar esto , que per nos he mandado ; e os Almu-xarifes dos Lugares , honde esto acontecer , que reca-dem , e façam recadar logo pera nós as ditas mil do-bras , sobpena de as pagarem de suas casas ; unde huís , e outros al nom façades. Dada em a Cidade d'Evora a seis dias de Março. ElRey o mandou per Johãne * Meendes Escrivaõ de Goes (a) * feu Vaf-fallo , e Corregedor por elle em sua Corte Era de mil e quatrocentos e quarenta annos.

4 E DESPOIS desto quando mandamos reformar estas Ordenaçoões , as Cōmunas dos Judeos se enviaa-rom ágravar a nós da dita Ordenaçom , dizendo que lhes era muito odiosa , porque nom parecia coufa ra-zoada , que por huí Judeo levar huã arma a seme-lhantes jogos , e autos sem culpa da Cōmuna , ella ou-veste de pagar taõ grande pena , ca ligeiramente po-deria acontecer , que huí Fidalgo , ou Cavalleiro fal-laria com alguí Judeo feu acostado , que aos ditos jo-gos levasse alguma arma pera despois nos pedir a dita pena , do que a dita Cōmuna nom seria em culpa al-guã : pedindo-nos por mercee , que emendassemos a dita Ley em tal guisa , que aquelle , que a dita Ley quebrantasse , fosse penado segundo nossa mercee fos-se , e a Cōmuna nom recebesse por ello prejuizo quan-do

(a) de Goes Escrivaõ A. Escrivam de Goes S.

do nom fosse aazador, nem consentidor de a dita Ley feer quebrantada.

5 E nos visto seu requerimento, por nos parecer feer razoado, Acordamos de a emendar em esta guisa; a saber, quando algum Judeo em fimilhantes jogos, ou em cada huũ delles levar alguã arma das de fuo ditas, sem mandado, aazo, ou consentimento desta Cõmuna, mandamos que tal Judeo seja nosso cativo, e seus beês todos nossos pera de todo fazermos o que nossa mercee for: pero se elle for casado ao tempo que acontecer que elle quebrante a dita Ley, fique a sua mulher salvo todo seu direito, e seus beês. E a dita Cõmuna nom aja pẽna algũa por ello, salvo se ella mandar a alguũ Judeo, que ao dito tempo leve alguã das ditas armas, ou lhe der aazo, ou consentimento pera a levar, sabendo que a leva; ca em taes casos, e cada huũ delles mandamos que a dita Cõmuna pague a dita pẽna contheuda na dita Ley feita pelo dito Senhor Rey meu Avo: e em todo caso aquelle, que levar a dita arma, será nosso cativo, e seus beês serãõ apricados aa Coroa dos nossos Regnos, como dito he.

6 A QUAL Ley vista, e examinada per nós com a limitaçom, e declaraçom assy per nos feita, mandamos que se guarde por Ley daqui em diante, porque nos parece que com justa razom deveria assy feer limitada, e declarada. E se os ditos Judeos, que assy forem em os ditos recebimentos, ou vodas, ou festas,

as , forem dez , ou dalli arriba , que levem armas , porque nom he de presumir que tantos as podem levar sem consentimento da Cõmuna , mandamos que em tal caso a Cõmuna pague a pena , que lhe per ElRey meu Avoo foi posta.

TITULO LXXVI.

*De como os Judeos ham de viver em Judarias
apartadamente.*

E LREY Dom Joham meu Avoo de louvada memoria em feu tempo fez Ley , de que o theor tal he.

1 DOM Joham pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A todos los Juizes , e Justiças dos nossos Regnos , que esta nossa Carta virdes , ou ho trelado della em publica forma feita per authoridade de Justiça , faude. Sabede , que nós avemos per informaçom , que em alguñs Lugares dos nossos Regnos os Judeos , que hi ha , nom vivem todos apartadamente em suas Judarias , segundo he ordenado per nós , e pelos Reyx , que ante nós forom ; e que algñs delles vivem misticamente antre os Chrisptaõs , e andam de noite aas deforas fora das ditas Judarias : do que a nós nom praz , nem ho avemos por bem feito , se assy he.

2 E POREM vos mandamos , que cada huñ de vós
em

em vossos Julgados façades apregoar , que todos Ju-
deos se vaaõ morar dentro nas Judarias , que lhes som
apartadas ataa certos dias convinhavees , que lhes pera
ello affinardes ; e que outro sy despois que for noite
nom faiam fóra de suas Judarias. E aquelles , que o
contrairo fizerem , vos os prendee , e nom os solte-
des sem noffo mandado ; e fazee-lhes tomar pera nós
todos seus beés. E se em alguús deffes Lugares nom
ouver Judarias , ou forem taõ pequenas , em que to-
dos nom possaõ caber , vos os apartade , ou lhas acres-
centade , se pequenas forem , de guisa que possaõ em
ellas caber em aquelles Lugares , que *forem mais*
convinhavees.

3 E EM esto feede bem diligentes , e avifados de
guisa , que o serviço de DEOS , e noffo seja em ello
gardado ; senom feede certos , que a vos nos tornare-
mos por ello , e vo-lo estranharemos : unde al nom fa-
çades. Dada em na Cidade de Braga a trinta dias de
Setembro. ElRey o mandou. Alvaro Gonçalves a fez ,
Era de mil e quatrocentos e trinta e oito annos.

4 A QUAL Ley vista , e examinada per nós , áve-
mos por boa , e mandamos que se guarde como em
ella he contheudo , e que se entenda nas Villas gran-
des , e em outros Lugares , honde ouver ataa dez Ju-
deos , e d'hi pera cima ; porque achamos , que *assy*
foi ordenado per ElRey Dom Pedro de louvada me-
moria em artigos geraes per elle acordados , e termi-
nados nas Cortes , que fez na Villa d'Elvas.

T I T U L O LXXVII.

Que os Judeos nom sejam presos por dizerem contra elles, que se tornarom Chrisptaãos em Castella, salvo seendo delles querellado.

NO LIVRO de nossa Chancellaria foi achada huã Ley, que ElRey Dom Joham meu Avo em seu tempo fez, da qual o theor tal he.

I DOM JOHAM, &c. A vós Corregedor, Juizes, e Justiças da Cidade de Lixboa, e a todas as outras Justiças dos nossos Regnos, que desto ouverem de conhecer, a que esta carta for mostrada, ou o trelado della em publica forma, faude. Sabede, que a Comuna dos Judeos da dita Cidade de Lixboa nos enviou dizer, que nos Regnos de Castella, e d'Aragom forom feitos muitos roubos, e males aos Judeos, e Judias estantes á aquella fazom nos ditos Regnos, matando-os, e roubando-os, e fazendo-lhes grandes premas, e costringimentos em tal guisa, que alguũs delles se faziam Chrisptaãos contra suas vontades, e outros se punham nomes de Christaaãos nom seendo bautizados com padrinhos, e madrinhas, segundo o direito quer; e esto faziam por escapar da morte ataa que se podessẽ poer em salvo; e que alguũs desses Judeos, e Judias se vierom aos ditos nossos Regnos, e trouverom suas molheres, e filhos, e fazendas, dos quaes moram,

e vivem alguũs delles em esta Cidade , e alguũs em outras Cidades , e Villas , e Lugares do nosso Senhorio.

2 E QUE ora lhes he dito , que nós davamos nossas cartas , porque alguũs delles sejam presos , e que fazemos mercee , e doaçam de seus beês a alguãas pessoas , por quanto nos fora dito , que elles foram assy Chrisptaaõs , e se tornaarom Judeos : no que elles diziam , que recebiam grande aggravo , e sem-razom , e enviarom-nos pedir por mercee , que lhes ouvessemos a ello alguũ remedio com direito , e lhes dessemos nossa Carta , porque os nom prendessem , nem lhes tomasssem seus beens por tal razom.

3 E nós veendo o que nos dizer , e pedir enviarom , e porque nossa mercee , e vontade he , que os Judeos , e Judias do nosso Senhorio , assy os naturaaes delle , como os que se pera elle vierom viver , e morar , ou vierem ao diante , que elles , e seus beês sejam guardados , e defesos , e que os nom prendaõ , nem lhes tomem seus beês contra direito , e como nom devem : Teemos por bem , e mandamos-vos , que nom prendaes , nem mandees prender nenhuũ Judeo , nem Judia destes taaes semelhantes ; nem lhes mandedes , nem consentaaes a outros nenhuũs , que lhes tomem , nem mandem tomar seus beês em nehuaõ guisa , posto que contra elles seja dito , ou querellado , que foram Chrisptaaõs , e que se vierom aos ditos nossos Regnos , e vivem em elles por Judeos , e

como Judeos : salvo seendo antes delles querellado de querella dada, e jurada , e testemunhas nomeadas , que foram feitos Chrisptaaõs , como o direito quer ; e entom prendede effes Judeos , e Judias , de que assy for querellado de taaes querellas , e fazee delles compromisso de direito ; e Justiça ; e ao menos que tal acusaçom , e querella assy nom seja dada contra elles , como dito he , vós os nom prendaaes , nem mandees prender , nem consentaaes a outros nenhuns que os prendam , nem tomem , nem embarguem feos beës.

4 OUTRO SY VOS mandamos , que antes que effes querellosos , e acusadores assy recebades a taaes acusaçooës , e querellas , que lhe requireades que vos dem fiadores aconthiosos , e abonados , moradores , e vizinhos destes Regnos nossos , pera , se despois nom sairem verdadeiras suas querellas , e acusaçooës em todo , como dito he , averem de compoer , e corregger per feos beës a effes Judeos , e Judias , de que assy querellarem , e fezerem prender , todalas custas , e despezas , perdas , e dāpnos , que xe lhes seguirem por ello ; e de mais pera averem outra alguma péna , segundo a malicia , em que forem achados : e esta fiadoria , que estes querellosos assim ham de dar , se entenda naquellas pessoas , que nom forem abonadas , nem ouverem beës de raiz em estes nossos Regnos , que valhaõ cem mil libras , pera pagarem , e compoerem todo o que dito he.

5 OUTRO SY mandamos que effes Judeos , e Judias , de que affy for querellado , como dito he , que lhes façades fequestrar feos beês , e poelos em maaõs de homeês fices per conto e recado , pera despois serem entregues a quem direito for , dando-lhe pera feu mantimento aquello , que for necessario : e se vos effes Judeos , ou Judias derem fiadores no valor , que valerem os ditos beês , por elles nom enlhearem os ditos beês , recebede-lhe os ditos fiadores , e leixade-lhes teer feos beês : e fazede de guifa , que se guarde direito , e Justiça , e os ditos Judeos nom recebaõ em ello aggravo , nem se enviem sobrello mais aggravar a nós.

6 OUTRO SY vos mandamos , que despois que taaes querellas forem dadas , que effes , que as derem , nom possaõ fazer aveenças com as partes ; e em caso que as façam , que nom valham ; e sem embargo das ditas aveenças , se ponha o feito pola justiça contra effes presos aa custa dos que as ditas querellas derem , e se figua ate final Sentença , pera seer dada pena a effes Judeos , se culpados forem , se nom pera serem effes querellosos punidos , segundo dito he ; e em caso que aveenças hi aja feitas , per que effes Judeos nom possaõ aver , nem percalçar nenhuã coufa deffes querellosos , que effo , que elles affy aviaõ d'aver , seja pera as obras , segundo nós * mandamos (a) *.

7 A

(a) mandamos.

7 A QUAL Ley vista per nós , a confirmamos assy como em ella he contheudo.

T I T U L O LXXVIII.

Da forma , em que ha de seer feita a doaçom , que ElRey fezer dos bens d'algum Judeo , por comprar ouro , ou prata , ou moedas.

E LREY Dom Joham meu Avoo de gloriosa memoria em seu tempo fez huma Ley , de que o theor tal he.

I DOM Joham pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve , e Senhor de Cepta. A vos Affonso Vaafques Corregedor por nos na Correição d'Antre Tejo , e Odiana , e a outro qualquer , que voffo logo tiver , a que esta nossa Carta for mostrada , faude. Sabede , que por quanto alguís da nossa Corte , e outros alguís nos pedirom alguís beés d'alguis Judeos , dizendo que os seus beés eram nossos , e os podiamos dar de direito , por quanto comprarom ouro , ou prata , ou moedas contra nossa defesa ; os quaaes beés lhes nós davamos per nossas Cartas de Doaçooés feitas simplesmente sem se obrigando os querellosos , nem dando fiadores a taaes querellas , nem prometendo de com elles fazer avenças ; das quaaes Doaçooés ja passarom muy muitas pelos Veedores da
nos-

nossa Fazenda. Por ende nós com os do nosso Con-
selho, e Desembargo, acordamos, e fizemos huã
forma de Doaçom, pela qual mandamos, que passsem
daqui em diante as ditas Doaçooes, e nom em outra
guisa; e que pelas Doaçooes, que ja eraõ passadas, se
nom fezesse obra, se fossen mais, ou menos, que
esta, que vai incorporada em esta Carta, da qual o
theor tal he.

2 *DOM Jobam, &c. A vos Juizes de tal Lugar. Sa-
bede que F. nos disse, que F. e F. Judeos mercatores mo-
radores em essa Villa compraron, e venderom, e vendem,
e compram ouro, e prata, e moedas sem avendo de nós li-
cença pera ello; a qual cousa era contra a Ley, e Horde-
naçom per nós feita, pola qual razom diz, que todos seus
bees assy movys, como de raiz, eraõ nossos, e pertenciam
a nós, e os podiamos dar de direito: e pedio-nos, que lhe
fezessemos mercee, e Doaçom delles.*

3 *E NOS veendo, o que nos elle pedia, se assy he que
os ditos Judeos compratom, ou venderom ouro, ou prata,
e moedas contra a nossa defesa, e seus bees pertencem a
nos; e querendo-lhe fazer graça e mercee, por quanto elle
querellou, e jurou, e nomeou testemunhas perante o Corre-
gedor da nossa Corte, que bem, e verdadeiramente dava a
dita querella, e a entendia de provar, promettendo de nom
fazer com elles aveença, e seguir o feito ataa definitiva, e
fazendo-a, que todo o que fosse dado, ou promettido em
aveença, fosse pera nós, e nom pera o que a aveença fe-
zesse, e demais que se seguisse o feito pola parte da justi-*

ça aa custa do querelloso ataa definitiva ; da qual querella nos fez certo per Escriptura pubrica ; e se obrigou mais , que nom lbe provando a dita querella , e os ditos Judeos fosssem absoltos, e livres della sem pena nenbuã , que elle lbes pagasse outro tanto , quanto delles poderia aver , se a dita querella fosse provada ; e deu pera ello fiadores abonados , que mostraarom logo beẽs desembargados del dito F. pera se em elles fazer eixecucom , se os ditos Judeos fosssem absoltos da dita querella ; senom tanto que pela Sentença , que contra elle fosse dada , fosse feita eixecucom nos beẽs delles ditos fiadores , sem seendo pera ello mais citados , nem chamados.

4 POR tanto teemos por bem , e fazemos-lbe delles livre , e pura doaçom antre vivos valedoira deste dia pera todo sempre pera elle , e pera todos seus herdeiros , e soccessores , que depos elle vierem , de todos seus beẽs assy movys , como de raiz , que elles em essa Villa , e seu Termo , e em outros quaeesquer Lugares do nosso Somborio teverem , bonde quer que forem achados. E porem vos mandamos , que presente os ditos Judeos , e algumas partes , a que pertencer , se achardes que assy he como elle diz , e que pola dita razom seus beẽs som nossos , e que os podemos dar de direito , metádes em posse delles o dito F. , ou seu certo Procurador , e lbe leixedes lograr , e aver , e possuir , dar , e doar , vender , e escaimbar , e fazer delles , e em elles todo o que lbe aprouver , assy como de sua cousa propria , por quanto nos lbe fazemos delles Doaçom o mais firmemente ,

te , que a nos podemos fazer , se a outrem primeiro nom som dados per nossa Carta. Dada em tal Lugar , &c.

5 POREM vos mandamos que se perante vos penderem alguús feitos , que sejam , ou forem hordenados sobre as ditas Doaçoões , que concertedes as ditas Doaçoões com esta nossa nota , que em esta nossa Carta vai encorporada ; e se achardes que som taaes como esta , hide pelos ditos feitos em diante , e se nom forem taaes como ella , vós nom façades per ellas obra nenhua , nem vades pelos ditos feitos em diante. E vos fazedo affy faber aos Juizes das Cidades , Villas , e Lugares da vossa Correioom , que affy o façam , e tenhaõ esta maneira suso dita , por quanto affy he nossa mercee de se fazer : unde al nom façades. Dada em Santarem a seis dias d'Outubro. ElRey o mandou per Vasco Gil de Pedroso Licenciado em Leix seu Vassallo , e do seu Desembargo. Joham Fernandes a fez Era de mil e quatrocentos e * cincoenta (a) * e cinco annos.

6 A QUAL Ley vista per nos louvamos , e confirmamos como em ella he contheudo.

T I T U L O LXXVIII.

*De como o Judeo converso aa Fé de JESUS CHRISTO
deve herdar a seu Padre , e a sua Madre.*

E LREY Dom Affonso o Segundo da esclarecida memoria em seu tempo fez Ley , per que horde- nou , e mandou , que o Judeo nom exherdasse seu filho , ou filha que se tornasse Chrisptaaõ , ou Chrisptaaã , mais tanto que esse filho , ou filha for tornado aa Fé de JESUS CHRISTO , logo aja todo o direito de sua herança de guisa , que ja mais nunca seja tornado a viver antre seus parentes ; e nos assy o mandamos , que se guarde , e cumpra por Ley.

I E PORQUE poderia recrecer duvida como o dito filho Chrisptaaõ averá de herdar a seu Padre , ou a sua Madre Judeos , declaramos a dita duvida em esta guisa , que se segue ; a saber , se o dito filho Chrisptaaõ for soo , que nom aja outro irmaaõ , ou irmaaã Judeo , ou Judia , declaramos , e mandamos que herde ao dito seu Padre , e Madre , assy como se elles fossem Chrisptaaõs ; a saber , as duas partes de todos seus beês , as quaes lhes logo sejaõ entregues como dito he ; e ainda que sejam muitos filhos , e todos juntamente se tornem Chrisptaaõs , nom averam mais de seu Padre , ou Madre , Judeo , ou Judia do que dito he em huõ soo filho , como suso he declarado ; e

a terça parte ficará salva ao Padre , ou aa Madre , pera della fazerem sua voontade em todo tempo e caso ao diante , segundo direito dos Judeos , sem ja mais em alguú tempo o dito filho Chrisptaaõ herdar em ella , salvo feendo-lhe leixada pelo Padre , ou Madre ante de sua morte.

2 E NO caso que o dito filho Chrisptaaõ tenha outro irmaaõ Judeo , ao tempo que assy for tornado aa Fê de JESUS CHRISPTO , mandamos que esse filho Chrisptaaõ aja logo a meetade de todollos beês , que o Padre , e Madre a esse tempo ouverem , e a outra meetade fique aos ditos Padre , e Madre : e avendo mais que huú irmaaõ Judeo , em tal caso aja loamente a terça dos ditos beês , e as duas partes fiquem aos ditos Padre , e Madre. E o dito filho Chrisptaaõ nunca ja mais aja esperança d'aver , e herdar em seus beês , salvo quanto lhe for dado , ou leixado per elles antes de sua morte per sua vontade : e bem assy nom ajam esperança os ditos Padre , e Madre na herança do dito filho Chrisptaaõ.

3 E TORNANDO-SE despois Chrisptaaõ cada huú dos outros filhos , averá logo a terça parte de todolos beês , que os ditos seus Padres , e Madres a esse tempo ouverem ; e assy cada huú dos outros filhos ataa nom ficar nehuú , sem avendo esperança de mais herdar ao Padre , e Madre , nem esse Padre , e Madre a esses filhos.

4 E EM todo caso , honde o filho Judeo tornado
Chris-

Chrisptaaõ for casado , e herdar a seu Padre , e Madre , segundo suso dito , e declarado he , deve descontar na herança , que logo ouver quando for tornado aa Fé de nosso Senhor JESUS CHRISPTO , todo aquello que dos ditos seu Padre , e Madre ouve , se ainda ambos forem vivos ; e se já a esse tempo alguú delles for morto , averá toda sua herança desse morto inteiramente sem descontamento alguú , e em na parte do que ainda for vivo descontará o dito casamento , segundo que lhe logo herdar , como dito he.

5 E COM esta declaração mandamos que se guarde a dita Ley , como em ella he contheudo , e per nós declarado como dito he.

6 E PORQUE alguãs vezes acontece , que o Judeo , ou Judia casado , ou casada se torna Chrisptaaõ , ou Chrisptaã , e he contenda antre o converso , ou conversã , e o que fica Judeo , ou Judia como seus beês averam de seer partidos antre elles , mandamos que quando tal caso acontecer , se faça antre elles partição em esta guisa , que se segue.

7 Se alguú Judeo , ou Judia casado se tornar Chrisptaaõ , ou Chrisptaã , o converso escolha huã destas cousas , qual quizer ; a saber , ou parta com sua mulher , se ficar Judia , igualmente , ou se antes quiser , sejam vistos os beês , que cada huú delles trouve ao tempo do casamento , e aquello que trouve , effo leve.

8 E SE o casamento antre elles for feito per Car-

ta d'arras, e o que se tornar Chrisptaaõ, ou Chrisptaã quizer aver o que trouve ao casamento, segundo os casamentos, que se fazem per cartas d'arras: Mandamos que sejam em sy valiofas, salvo se o que se tornar Chrisptaaõ, ou Chrisptaã o contradisser, dizendo que nom foi assy como em ellas he contheudo; em tal caso seja elle recebido a provar o que differ per testemunhas; e a prova, que se ouver de fazer, seja ao menos per tres testemunhas, que nom sejam sospeitas; e se provado for, nom se dê fé aa carta das arras, mais soamente aa prova, que assy for feita, como dito he: e esto mandamos assy, porque avemos per enformaçom que alguãs vezes acustumavam os Judeos de poer nas cartas das arras mais do que he verdade.

9 E SE acontecer, que os beês, que o marido, e a molher assy trouverem ao tempo do casamento, despois crecerem per alguã guisa, tornando-se cada huũ delles Chrisptaaõ, e nom avendo a esse tempo alguũ filho, ou filha, se o converso, ou conversa escólher antes os beês que trouxe ao casamento, que a meetade de todos, em tal caso deve aver esse converso, ou conversa do crescimento as duas partes, e o que ficar Judeo, ou Judia leve o terço.

10 E SE ao tempo que cada huũ delles for tornado aa Fé, elles ouverem huũ filho soamente, e se tornar Chrisptaaõ, e o Padre, ou Madre, converso, ou conversa antes quizer a meetade de todos os beês, em tal

tal caso averá aquel , que ficar Judeo , ou Judia , a outra meetade , e o dito filho Chrisptaaõ , ou Chrisptaã averá logo as duas partes deffa meetade , que acontecer a feu Padre , ou Madre , que assy ficar Judeo , ou Judia : e se per ventura acontecer que esse marido , ou molher , que se tornar Chrisptaaõ , ou Chrisptaã , queira antes aver os beës , que trouve ao casamento , em tal caso averá as duas partes do dito crescimento , e o marido , ou molher , que ficar Judeo , ou Judia , averá a parte , que trouve , com a terça parte do crescimento , e o dito filho , ou filha d'antre elles averá logo as duas partes de todo effo , que assy ficar a feu Padre , ou Madre , Judeo , ou Judia , assy do principal , como do crescimento.

11 E AINDA que sejam muitos filhos , e juntamente se tornem Chrisptaaõs , nom averam mais de feu Padre , ou Madre , Judeo , ou Judia , do que dito he em huũ soo filho , como suso he declarado , e a terça parte ficará salva ao dito feu Padre , ou Madre , Judeo , ou Judia , pera della fazerem toda sua vontade segundo o direito dos Judeos , sem ja mais em alguũ tempo o dito filho , ou filhos Chrisptaaõs herdarem , nem averem delles cousa alguã contra vontade dos ditos feu Padre , ou Madre , ainda que em alguũ tempo esse Padre , ou Madre se tornasse Chrisptaaõ.

12 E EM caso que os ditos Padre , ou Madre ao dito tempo ajam alguũ outro filho , ou filha , Judeo , ou Judia , mandamos que o dito filho , ou filhos Chrisptaaõs

ptaaõs ajam logo a meetade de todo aquello , que ficar a feu Padre , ou Madre , Judeo , ou Judia per qualquer guifa que seja , e a outra meetade fique ao dito Padre , ou Madre , Judeo , ou Judia : e avendo mais que huũ filho , ou filha , Judeo , ou Judia , em tal cafo o filho , ou filhas , que fe tornarem Chrisptaaõs , ajam logo a terça parte de todo aquello , que affy ficar ao dito feu Padre , ou Madre , Judeo , ou Judia , como dito he , e as duas partes fiquem ao dito Padre , ou Madre. E os ditos filho , ou filhas , Chrisptaaõ , ou Chrisptaaõs , nunca ja mais ajam esperança de herdar , nem aver mais de fua herança , nem beës contra fua vontade ; nem o dito Padre , ou Madre , Judeo , ou Judia aos ditos filhas Chrisptaaõs em alguũ tempo.

13 E ACONTECENDO ao despois que algũ dos ditos filhas , que affy ficaram Judeos , fe torne Chrisptaaõ , averá logo a terça parte de todos beës , que o dito feu Padre , ou Madre , Judeo , ou Judia ouverom em partiçom com o dito feu marido , ou molher , converfo , ou converfa ; e bem affy de cada huũ dos outros filhas Judeos , que fe tornarem Chrisptaaõs ao diante ; e pelo que logo affy ouverem , devem feer contentes , e fatisfeitos de toda a herança do dito feu Padre , ou Madre , que affy ficar Judeo , ou Judia , fem mais ja delles averem em alguũ tempo contra fua vontade , ainda que em alguũ tempo sejam tornados Chrisptaaõs , como dito he no Capitulo fufo efcripto.

14 E EM todo o caso, honde o filho Judeo tornado Chrisptaaõ for casado, e herdar a seu Padre, e Madre, segundo suso he declarado, deve descontar na herança, que logo ouver, quando for tornado aa Fé de JESUS CHRISTO, todo aquello que do dito seu Padre, e Madre ouve em casamento, se ainda ambos forem vivos; e se a esse tempo alguñ d'elles for morto, averá toda sua herança desse morto inteiramente sem descontamento alguñ; e na parte do que ainda for viço descontará o dito casamento, segundo a quantidade em que herdar, como dito he.

15 ITEM. Dizemos que o dito filho assy tornado Chrisptaaõ deve herdar em todo caso a quaaesquer irmaaõs, e outros parentes assy, e pela guisa como a elles herdariam, se Chrisptaaõs fossen, guardando ácerca de tal herança os Direitos Imperiaaes, e Leix do Regno, assy como em ellas he contheudo.

T I T U L O LXXX.

Das penas, que averam os Judeos, se forem achados fora da Judaria despois do sino d'Ooraçom.

NA NOSSA Chancellaria foi achada huã Ley feita per ElRey Dom Joham meu Avoo de gloriosa memoria, de que o theor tal he.

1 DOM Joham pela graça de DEOS Rey de Purtu-

tugal, &c. A todos os Juizes, e Justiças dos nossos Regnos faude. Sabede que as Cumunas dos Judeos dos nossos Regnos nos enviaram dizer, que ellas recebiam mui grande aggravo per huã Ordenaçom dos nossos Regnos, na qual era contheudo, que qualquer Judeo, que fosse achado de noite fora da Judaria, fosse preso ataa nossa mercee, e perdesse os beês pera nós; a qual pena era mui grave, e a Ordenaçom muito odiosa, por que de ligeiro podiaõ cair nas penas della por suas necessidades, ainda que fosse sem culpa deffes Judeos: e enviaram-nos pedir por mercee, que minguaßemos de tal pena, e levantaßemos a dita Ordenaçom, ou a revogaßemos, e lhes posessemos outra qualquer que nossa mercee fosse, per que elles podessem viver.

2 E nós veendo o que nos dizer, e pedir enviaram, avudo Conselho com os da nossa Corte, revogamos a dita Ordenaçom, e daqui em diante Ordenamos, e Estabelecemos, e poemos sobre ello tal Ley, que qualquer Judeo de idade de quinze annos a cima, que for achado pela Villa, ou Lugar, honde for morador, despois que o sino d'Ooraçom for acabado de tanger, pola primeira vez pague cinco mil libras, e seja preso, e nom solto ataa que as pague, posto que digua que nom tem per honde as pague; e pola segunda vez pague dez mil libras da Cadea, e nom seja solto ataa que as pague, como dito he na primeira vez; e pola terceira vez seja açoutado publicamente,

te , e feita em elle a dita eixecuçom , seja solto sem pagando outra pena.

3 E DESTAS penas destes dinheiros seja a meeta de pera o Alquaide da Villa , ou Lugar , que o prender , ou dos Meirinhos da Corte , ou das Correioões , se os elles prenderem , e acharem , e a outra meetade seja pera os feitos dos presos pobres , que em effes Lugares jouverem nas Cadeas ; e se per outras peffoas forem achados , que nom seja Alquaide , ou Meirinho , ou seus homeês , damos-lhe poder que o possam prender , e acufar , e levem effa meetade , que o Alquaide , ou Meirinho , ou seus homeês aviaõ de levar , se per elles fofsem presos.

4 E ESTA Ley , e penas fuso ditas nom hajam lugar em estes casos ; a saber , se algũ Judeo vier de fora da Villa de caminho , ou d'alguaõ quintaã , ou lugar , e lhe anoitecer no caminho , que possa vïr caminho direito pera a Judaria.

5 OUTRO SY se alguõ andar caminho , e de noite chegar a alguõ Lugar , e a taaes oras , que a Judaria ja seja çarrada , que possa dormir na Villa em Estalagem , ou em outra poufada , honde dormirem outros homens.

6 ITEM. Se vier em barca per mar de noite , que possa fair honde a barca portar , e hir-se feu caminho direito pera a Judaria , honde a ouver , ou pera outra casa , ou Estalagem , honde alguõs Chrisptaaõs estiverem , pera hi com elles dormir.

7 ITEM. Se alguú Judeo tiver quintaã , ou Lugar fora da Cidade , ou Villa , ou Lugar , honde Judaria nom ouver , que possa estar em seu Lugar , e de noite requerer , e buscar aquelles , que o ouverem d'ajudar a adubar seus beês , e fazer as coufas , que lhe comprem , com tanto que os nom achem dentro em casas com molheres Chrisptaãs , nom estando hi seus maridos , ou outros homeês de seu devido.

8 ITEM. Se em tangendo o fino lhe acontecer estar em alguú Lugar dentro na Cidade , ou Villa , e elle como ouve o fino vem seu caminho direito pera a Judaria , ou casa onde poufar , se hi Judaria nom ouver , que nom seja preso , posto que a Oraçom seja dita ante que elle hi possa chegar.

9 ITEM. Se alguú Judeo for chamado d'alguã tal pessoa , que deva hir a sua casa , ou lhe for grande necessidade hir allá por coufa , que ao Chrisptaaõ , ou ao Judeo seja mester , que possa allá hir , com tanto que leve candeia , e Chrisptaaõ comsigo em quanto for , e vier pola Villa ; e assy o possam fazer Fificos , ou Cellorgiaaês , ou outros Mesteiraaes , se pera seus Officios , e Mesteres forem chamados.

10 ITEM. Que fora das Villas , e Lugares possaõ andar caminho de noite , e atravessar per essas Villas , se o caminho per hi for.

11 OUTRO SY se alguús Judeos forem rendeiros das Sifas d'ElRey , que possam andar , e guardar , e recadar suas rendas de noite , com tanto que tragam
com-

comfigo Chriſptaaõs , e os nom achem em caſa ſofpeita.

12 Nos quaees caſos queremos , e mandamos que eſta noſſa Ley nom aja lugar , e eſto poſſaõ elles fazer ſem receo da pena fuſo dita. E porem vos mandamos , que aſſy a façades daqui em diante cumprir , e guardar , e nom conſentades a nenhuũ , que contra ella vaa em nenhuã guiſa que feja : unde al nom façades. Dante na Cidade de * Lixboa (a) * a doze dias de Fevereiro. ElRey o mandou per Johãne Meendes Corregedor na ſua Corte. Era de mil e quatrocentos e cincoenta annos.

13 ITEM. Nos foi moſtrada huã Carta d'ElRey Dom Eduarte meu Senhor , e Padre de louvada memoria , per que hordenou , e mandou que em todos caſos fuſo ditos , e cada huũ delles , em que o Judeo deveſſe ſcendo achado deſpois do ſino d'Ooraçam fora da ſua Judaria , vindo de fora da Villa , de ſeer relevado da pena contheuda em a dita Ley , em todos deve ſeer relevado ſaindo-ſe de ſua Judaria antemanhã de madrugada pera alguã parte fora da Villa , ou do Lugar , honde for morador ; porque parece ſeer a razom igual daquelle , que de madrugada ſair da Judaria pera fora da Villa por alguma neceſſidade evidente , aa daquelle , que vindo de fora da Villa per ſemelhante neceſſidade chega de noite

Ooo 2

def-

(a) Braga 7.

4 E OUTRO SY mandamos , e defendemos a todos los Judeos dos nossos Regnos , que nom quebrem , nem denunciem , nem demãdem huũs aos outros perante nenhuã Justiças das suso ditas , salvo perante o dito Arraby Moor , ou perante seus Ouvidores , ou perante os Arrabys das Terras , sob pena de nos pagarem mil dobras d'ouro ; e aquelle , que contra esto for , mandamos ao Arraby Moor que o prenda , e tenha preso ataa que pague a dita pena.

5 ITEM. O Arraby Moor trazerá huũ nosso seello feito das nossas armas , assy como o som os outros nossos seellos das Correioões , e as letras delle digam : *Seello do * Arraby (a) * Moor de Purtugal* , e esse seello seja dado a huũ Chrisptaaõ , ou Judeo , que com o Arraby Moor ande , de boa fama , e condiçom , e o traga , e seja Chancellor ; e com esse seello sejam afeelladas todas Cartas , sentenças , e desembargos , que pelo dito Arraby Moor , ou per seu Ouvidor , que com elle andar , forem assinadas ; e levem de Chancellaria pela taufaçom da nossa Chancellaria.

6 ITEM. Nas Comarcas per nos adiante devifadas , honde ham de seer postos Ouvidores pelo dito Arraby Moor , será dado a cada huũ Ouvidor huũ seello das nossas armas , e as letras d'aroundo diram : *Seello * do Ouvidor (b) * das Comunas d' Antre Doiro e Minho* , e assy das outras Comarcas : e este seello seja dado pelo Arraby Moor a huũ Judeo , ou Chrisptaaõ , que se-
ja

(a) *Arrabiado S.* (b) *da Ouvidoria*

ja morador no Lugar , honde o Ouvidor ouver d'estar , que seja boo , e de boa fama , e condiçom , e affelle com o dito seello todalas Sentenças , e desembargos , que per elle pafsarem.

7 ITEM. O Arraby Moor trazerá sempre comfigo per honde andar huí Ouvidor , que seja Judeu , Letterado , e de boa fama , e condiçom , que ouça os feitos , que a elle pertenceré , e que elle per sy desembargar nom poder.

8 ITEM. O Arraby Moor dará todalas Cartas direitas nos feitos civis , que forem antre Judeo , e Judeo , as quaees Cartas seram feitas em nosso nome , e assignadas per elle , ou per else seu Ouvidor , que elle pera ello trazer , e seelladas do nosso seello , que elle trazer , e nom do seu.

9 ITEM. Todalas Cartas , que per elle pafsarem , honde a coufa , sobre que se dam , for finda , em que nõ ha mais * distincom (a) * , ou Cartas de Confirmaçooes d'Arrabys das Comunas , ou d'outros Officiaes , que a elle pertençam de confirmar , ou Cartas direitas , per que se faça direito , e justiça , serã dadas em nosso nome , como sufo dito he : e as outras que sam Cartas testemunhavees , ou d'aggravos , ou frontas , ou protestaçooes , que perante elle forem pedidas , de que ainda a nós pertença o conhecimento de sobre seu livramento , ou mandado avermos de correger , sejaõ dadas pelo Arraby Moor em seu

no-

(a) distribuiçãõ T.

nome poendo feu ditado: *Juda Cofem Arraby Moor por meu Senbor ElRey das Comunas dos Judeos de Purtugal , e do Algarve. A quantos esta Carta virem , ou ouvirem. A vos Arraby de tal Lugar , segundo em effes livramentos requerer ; e feerom seelladas do dito nosso seello.*

10 ITEM. Nom dará Cartas de segurança , salvo naquelles casos , que as dam os Corregedores das Comarcas , que per nós som postos ; e as que asy der , feram dadas em feu nome , e nom no nosso , poendo o ditado: *Juda Cofem, &c. A vos Arraby da Comuna dos Judeos de tal Lugar. Sabede que eu seguro F. que stê perante vos a direito , &c.* Segundo a forma das Cartas de segurança.

11 ITEM. Quando chegar a alguũ lugar , honde nós nom formos , fará Correioçom per esta guisa ; mandará aos Tabelliaães , que venham perante elle , e pedir-lhes-a os estados , asy os geraaes , como os espiciaaes , e os geraaes com acordo dos Officiaaes , e homeês boõs das Comunas honde for , desembargará , e os espiciaaes corregerá , mandando prender aquelles , que culpados forem , e entregallos-ha aos Arrabys , que façam delles direito , e justiça.

12 ITEM. Mandará apregoar , que se hi ouver alguũs , que recebestem mal , ou sem-razom dos Arrabys , e dos Vereadores , e dos outros Officiaaes da Comuna , ou d'algũs poderofos , que vaaõ a elle , e que lho fará correger.

13 ITEM. Despois que esto fezer , elle , ou aquelle

le feu Ouvidor , que com elle andar , seente-se na audiencia com os Arrabys , e veja os feitos , que perante elles andam , e faça-os logo desembargar sem de longa nenhũa ; e se achar que alguũs deffes feitos som detheudos per mingua dos Arrabys , faça-os logo desembargar , e pagar pelos beês dos Arrabys as custas aas partes , que per sua mingua em effes feitos fizeram. E o Arraby Moor , ou feu Ouvidor , que affy com elle andar , nom tomará nenhuũ deffes feitos em sy pera os desembargar ; nem tomará conhecimento de nenhuũ feito civil , nem crime per nova citaçom , ou per simpres querella , salvo se for dos Arrabys , e Vereadores , Procuradores , e Tabelliaaês , e d'outros Judeos poderosos , de que os Arrabys dos Lugares sem malicia , e engano differem , que nom podem fazer direito , e justiça ; e estes feitos destas pessoas , de que lhe damos conhecimento , faça em guisa , que os livre nos Lugares , honde os elle achar , e nom os tire d'hy ; e se os livrar nom poder em quanto for nos Lugares , cometa-os a huũ homem bõo Judeo do Lugar , honde os feitos forem , ao mais prazer das partes que o fazer poder ; e se o hi tal nom poder achar , cometa-os no primeiro Lugar , e mais ácerca do Lugar honde as partes forem moradores , aos Arrabys desse Lugar , ou a huũ homem bom Judeo , em que se as partes louvarem , ao qual , ou aos quaces affinarem tempo convinhavel a que os possam livrar , pera

averem acabamento qual devem sem dāpno das partes.

14 ITEM. Nom tomará conhecimento de nenhuis feitos de almotaçaria , porque he izenta dos Concelhos.

15 ITEM. Nom tomará conhecimento per nova citaçom , nem per simpres querella , nem per aggravo , nem per appellaçom de nenhuis feitos de injurias verbaaes , porque o conhecimento destes feitos pertence aos Arrabys das Comunas de os ouvirem , e livrarem com os Vereadores , e per elles serem findos ; salvo naquelles casos , que som antre as peffoas contheudas na Ordenaçom do Regno feita sobre tal razom.

16 ITEM. Saberá como estam os beês dos Orfoõs em seus tempos , e em cuja maõ , e guarda ; e fará tomar , ou tomará conta a seus Tutores , e Curadores ; e aos que Tutores , e Curadores nom tiverem , mande aos Arrabys que lhos dem ataa dia certo , e sob certa pena.

17 ITEM. Tomará , ou mandará tomar , em quanto em esse Lugar estiver , as contas dos beês das Comunas aos Procuradores , e Thezoueiros , e fará poer em recadaçom todas as rendas , e dinheiros , e beês delles ; e os que achar devedores mandalos constringer per seu Porteiro , que paguem o que assy deverem : e pera tomar estas contas nom os levará fora do Lugar , ou Lugares.

18 ITEM.

18 ITEM. Aquelles que lhe forem dados em estados , e merecerem de seer presos , mandalos-ha prender ; e como forem presos , entregalos-ha aos Arrabys dos Lugares , como dito he ; e os que prender nom poderem , leixa-los-ha em rool a effes Arrabys , e mandar-lhes-ha que os prendam ; e se achar depois que effes Arrabys som em ello negridentes , que os escarmente , como achar que he direito.

19 ITEM. Costrangerá , e mandará costranger as Comunas , que tenhaõ Leterados pera ensinar nos Lugares , honde se custumou de os aver , e assy Capellaaes tantos , como se sempre acustumou ; e se effas Comunas nom poderem achar effes Leterados , e Capellaaes polos preços , que entenderem que he razom , que o Arraby Mor costringa effes Leterados , e Capellaes , que servam , e lhes faça dar as soldadas , que elle com os Arrabys , e Vereadores , e homees boos Judeos per juramento acharem , e acordarem que merecem outras pessoas.

20 ITEM. Nem esmolas o Arraby Mor nam fará , nem mandará fazer , nem despender dos bees das Comunas contra suas vontades.

21 ITEM. Fará , e mandará fazer , e correger calçadas , ou Hedificios publicos , ou privados , se os hi ouver.

22 ITEM. Nos Lugares , hu ElRey for , o Arraby Moor nom fará correiçom , porque a correiçom em effes Lugares pertence ao Corregedor da Corte , que

21. LEY DO SEGUNDO TITULO OCTENTA E HUM

ha poder de corregger sobre todas Officias, e Sedes das Regias; e o Corregedor fazendo correccõem, ou sentença chamadas pertence elle a alguns das pessoas pudentissimas d'as ditas, e o Arraby Moor hi fór, remetta-se a elle, ou a seu Ouvidor, que com elle andar, e mande-lhe que as desembargue logo sem delonga, e ahy aos que mandar prender; e se o Arraby Moor, ou seu Ouvidor forem negligentes, e os não desembargarem como, e aos tempos que devem, que não exactamente como vir que he direito; e nas outras cousas o Corregedor fará correccõem segundo a seu Officio pertence.

23 ITEM. O Arraby Moor não poderá, nem fará nenhũ Arraby em nenhũ Lugar; e se ora sem postos, sejam logo revogados; e as Comunas façam, e tirem os Officiaes per pelouros, segundo he conhecido na nossa Ordenaçõem; e os que faírem por Arrabys, venham ao Arraby Moor com a enliçõem, e confirme-a em cada huũ anno; e elle lhes dê dello cartas feitas em nosso nome affirmadas per elle, ou pelo seu Ouvidor, que elle trouver comigo, e afeelladas com o dito nosso seello.

24 ITEM. Pera os feitos das Comunas serem bem desembargados, e as partes não fazerem grandes despezas, Mandamos ao Arraby Moor que ponha huũ Ouvidor na Cidade do Porto pera os d'Antre Doiro, e Minho; e outro na Torre de Meencorvo pera os de Tra-los-Montes; e outro em Vizeu pera

os da Comarca da Beira d'aquem da Serra ; e outro em Covilhã pera os de Riba de Coa pela Serra aallem ataa contra o Tejo ; e outro em Santarem pera os da Estremadura ; e outro em Evora pera os d'Antre Tejo, e Odiana ; e outro em Faarom pera os do Algarve, e mais nom ; e se outros mais, ou em outros Lugares fã póstos, sejam loguo revogados. E effes Ouvidores averam cada huú feu Escripvaõ Chrisptaaõ, ou Judeo, que seja de boa fama, e que faiba bem escrepver, e servir o Officio, jurando que tenha segredo nos feitos, que com elle fallarem, e que bem e diretamente use do dito Officio ; e leve das Escripturas feu direito, e guarde as Ordenaçoões, que som dadas aos Escripvães da nossa Corte. E assy traga o Arraby Moor comsigo huú Escripvam jurado Chrisptaaõ, ou Judeo, que faiba bem leer, e escrepver, e seja de boa fama, e tal que bem e diretamente use do dito Officio ; e este escrepva todos os desembargos, e feitos, e livramentos, e Escripturas, que o Arraby Moor, ou ho Ouvidor, que com elle andar, desembargarem, e mandarem fazer.

25 ITEM. Estes Ouvidores nom tomem conhecimento de nenhuús feitos, salvo daquelles, que das Comarcas devisadas a cada huús vierem per aggravo, ou per appellaçom ; nem dem cartas, nem outros desembargos, salvo os que a effes feitos pertencerem ; e as cartas, que assy derem, sejam dadas em nome do Arraby Moor, como suso dito he, e nom
em

em nosso nome ; e outro sy o Arraby Moor , nem seus Ouvidores por nenhũs feitos nom poerom escumunhom , nem pena descomunhom , salvo naquelles casos , em que os seus direitos a mandam poer , em que se outra cixecuçom nom require , nem se pode fazer.

26 ITEM. O Arraby Moor nom dê cartas de graça , nem de mercee , nem privilegios , perque alguũs sejam escusados de pagar fintas , nem talhas , nem servir com as Comunas , nem outras nehuaãs , que nom sejaõ direitas ; e as que dadas teem sejaõ revogadas ; e se as mais der , que nom valhaõ , nem se faça per ellas obra.

27 ITEM. O Arraby Moor , nem seus Ouvidores nom dem Alvaraaes , per que mandem fazer algũa coufa , que a direito , e justiça pertença ; e guarde a Ordenaçom , em que esto he defeso aos nossos Officiaes , e de delles cartas , como suso dito he ; e se contra esto alguũs Alvaraaes der , que lhos nom compram , nem se faça per elles obra.

28 ITEM. Mandamos ao Arraby Moor , que as cartas , que der , sejam bem vistas , e examinadas em tal guisa , que sejam direitas , e que per ellas nom seja feito prejuizo ao direito das partes , nem defenda em ellas que nom recebam aggravos , nem appellações ; e se as der , que os Arrabys , e Justiças , sem embargo de taaes cartas , conheçam dos feitos , e ouçam as partes , e recebam as razões , e embargos li-
de-

demos , que cada huí allegar , e dem aggravos , e appellações nos casos , que os com direito , e Ordenaçom do Regno devem dar.

29 ITEM. Mandamos , e defendemos ao Arraby Moor , e a seus Ouvidores , que nom prendam , nem mandem prender nehuís , salvo se delles ouverem querellas juradas , e testemunhas nomeadas , e em taes feitos , que segundo a Ordenaçom do Regno o devem feer ; e antes , nem despois que presos forem , nom tirem , nem mandem tirar inquiriçom devassã sobre nehuí , salvo se for nos casos , em que se deve tirar : e guardem em ello as Ordenaçoes do Regno.

30 ITEM. Os feitos , que nas terras , ou perante o Arraby Moor forem ordenados , mandamos que se tenha em elles tal regra , a saber. Que nos feitos crimes os Arrabys dos Lugares os ouçam , e desembarquem , e das Sentenças , que derem , dem aggravo , ou appellaçom pera o dito Arraby Moor ; e se a parte nom quizer aggravar , ou appellar , que appellem elles polla Justiça : e do Arraby Moor venham esses aggravos , ou appellações a nós , e nom fique nehuí feito crime , em que a Justiça segundo direito e Ordenaçom do Regno aja lugar , findo per seus livramentos , mais em toda guisa venham a nós. E nos feitos Civys , que os Arrabys dos Lugares desembargarem , se alguã parte aggravar , ou appellar , vaaõ esses aggravos , e appellações ao Arraby , ou a seus Ouvidores ; e se das Sentenças , que elles derem , a

par-

parte appellar , ou aggravar , que lhes dem effes aggravos , e appellações pera nos ; e se as partes aggravar , ou appellar nom quizerem , dem-lhes effas Sentenças , e livramentos em cartas feitas em noſſo nome , e ſeelladas do noſſo ſello , como dito he , quando paſſarem pelo Arraby Moor , ou pelo Ouvidor , que elle comſigo trouver ; e as que forem dadas pelos outros Ouvidores das Comarcas , ſejam feitas em ſeus nomes , e do Arraby com os ditados fuſo eſcriptos , e mandem per ellas fazer obra , e eixecução , aſſy como per noſſas Sentenças.

31 ITEM. As appellações , e aggravos , que aſſy ouverem de vir ao Arraby Moor , venham aos ditos Ouvidores , ſegundo as Comarcas forem ; e das Sentenças , que elles derem , nom venha mais aggravo , nem appellação ao Arraby Moor , mais venhão logo ſem outro meo a nós : pero ſe o Arraby Moor eſtever em a Comarca , as apelações , que vierem pera onde elle eſtever , e ouverem de paſſar per hi , e hirem ao Ouvidor , que na Comarca eſtiver , o Arraby Moor as ha de tomar , e livrar per ſy , ou per ſeu Ouvidor , que comſigo trouver , e delle appellar , ou aggravar pera nós , ſegundo dito he.

32 ITEM. Dos feitos , que polo Ouvidor , que comſigo trouver , forem deſembargados , de que a elle perteence o conhecimento , como fuſo dito he , nom devem receber aggravo , nem appellação pera o Arraby Moor , mais logo delle ham de vir a nós.

33 ITEM.

33 ITEM. Mandamos, que o Arraby Moor tenha Porteiro jurado, que faça as penhoras e eixecuções pelas Sentenças e livramentos, que elle, ou seu Ouvidor der: outro sy que elle polos direitos, e rendas, que a seu Officio pertencem, possa mandar penhorar nos beês dos Officiaes das Comunas; e se effes ouverem alguma razom a nom pagarem, que a venham ou enviem mostrar perante elle; e se elle dello nom quizer conhecer, possaõ delle appellar, e aggravar pera nós, e elle dê-lhes o aggravado, ou appellaçom em tal caso: e d'outra guisa contra direito nom mande penhorar, nem costringer, porque será theudo a lho correger. E quanto he por alguãs dividas, se lhas alguũs deverem, cite os devedores perante os Arrabys dos Lugares, e figua seu direito perante elles, como he mandado nas outras pessoas, e feitos.

34 ITEM. Se acontecer, que alguũs Ouvidores do Arraby Moor sem hordem de Juizo fizerem alguũs agravos a alguãs pessoas, effes aggravados venham perante o Arraby Moor, e digam-lhe o aggravado, que lhes seu Ouvidor fez, e se lho nom quizer correger, entonce venham a nós, e faremos-lhe direito: e quanto he dos que se sentirem aggravados delle, ou do Ouvidor, que com elle andar, ou dos outros Officiaes, que elle comfigo trouver, possaõ vir a nos, ou ao Corregedor da nossa Corte, que he seu Juiz, a que pertence em nosso nome o conhecimento del-

les , e faremos-lhe direito sem embargo da pena das mil dobras , que lhe he posta.

35 ITEM. Mandamos ao Arraby Mor , que nom traga comfigo , nem per honde elle andar , cadea nehũa ; e os que presos ouverem de feer , posto que sejam das pessoas , de que elle deve d'aver conhecimento , faça-os teer , e guardar nas prisooés das Comunas dos Lugares , honde elle estiver.

36 ITEM. Mandamos aos Arrabys das Comunas , que vejam as Sentenças , e mandados , e desembargos , que forem dados pelo dito Arraby Moor , ou per seus Ouvidores , e que os cumpraõ e guardem , e façã per elles obra , segundo em elles for contheudo ; e se o elles fazer nom quiserem , mandamos aas nossas Justiças dos Lugares , a que as ditas Sentenças , e desembargos forem mostrados , que os compam e guardem , e façam cumprir como em elles for contheudo , com tanto que sejam daquelles , que som contheudos em esta nossa Ordenaçom ; e se contra ella forem , mandamos e defendemos a todos os Arrabys , Juizes , e Justiças , que as nom compam nem guardem , nem façam per ellas obra nehũa.

37 E MANDAMOS ao Arraby Moor , e aos ditos seus Ouvidores , que vejam a dita Ordenaçom , e a guardem como em ella he contheudo , e nom façam , nem mandem fazer coufa algũa contra ella ; ca sejam certos , que se o contrario fezerem , que lho faremos pagar per seus beés , e correger os dâpnos , e custas

aos dāpnificados , e mais eſtranhār-lho-emos nos corpos , e beés como a aquelles , que nom comprem mandado de ſeu Rey , e Senhor : unde al nom façades. Dante em a mui Nobre , e leal Cidade de Lixboa a tres dias do mez de Maio. ElRey o mandou per Johāne Meendes Corregedor na ſua Corte. Fernam * Vaafques (a) * a fez Era de mil e quatrocentos e * quarenta (b) * annos.

38 A QUAL Ley viſta per nos , mandamos que avendo hi Arraby Moor , que ſe guarde como em ella he contheudo.

T I T U L O LXXXII.

Que os Judeos nom ſejam preſos por dizerem contra elles , que fizerom moeda falſa , ou comprarom ouro , ou prata , ſalvo ſeendo primeiro delles querellado.

NO LIVRO da noſſa Chancellaria foi achada huã Ley d'ElRey Dom Joham meu Avoo de glorioſa memoria , de que o theor tal he.

1 Dom Joham per graça de Deos Rey de Purtugal , e do Algarve , e Senhor de Cepta. A vos Juizes da Cidade do Porto , e a todos os Juizes , e Juſtiças dos noſſos Regnos , a que eſta carta for moſtrada , ou

Qqq 2

o

(a) Vaas (b) cincoenta A.

o trelado della em publica forma , e a outras quaesquer peffoas , e Officiaes , a que desto o conhecimento pertencer per qualquer guisa que feja , faude. Sabede , que a Comuna dos Judeos dessa Cidade nos enviou dizer per Juda Negro morador na Cidade de Lixboa , que algumas peffoas dessa Cidade , e d'outros Lugares denunciã , e levantã fama d'algũs delles , dizendo que fezerom , e fazem moedas falsas , e que trautam , e usão dellas , e que comprã , e vendem , e comprarom , e venderom ouro , e prata (a) , e moedas , e bulhooês , e que as fundirom , e fundiam , e faziaõ as ditas cousas , e cada huã dellas contra a nossa defesa ; e que quando vos alguãs peffoas requerem , que prendaes alguãs Judeos da dita Comuna , que pero vos da sua parte he dito , e requerido que o nom façades , por quanto se esto faz maliciosamente , e polos ditos Judeos averem aazo d'averem medo , e lhes peitarem , posto que o Judeo , contra que for dito , se nom seenta em ello por culpado , com temoor de seer preso , e lhe serem escriptos seus beês , fazem aveenças com aquelles , que assy delles denunciã , e lhes dam do que teem ; e que nom embargante todos estes aggravos , que assy recebem , que vós prendedes , e queredes prender aquelles , de que vos assy foi denunciado , ou sobre que fama levantã , e que lhes fazedes escrepver seus beês sem vos delles dando querella jurada , e testemunhas nomeadas ,

(a) dinheiros T.

das, per que o deveades de fazer ; em a qual couza dizem , que lhes he feito aggravo , e sem-razom : e que porem nos pediam por mercee , que lhes ouveffemos a ello remedio com direito.

2 E nós veendo o que nos affy dizer , e pedir enviaram , teemos por bem , e mandamos-vos , que os nom prendaaes , nem mandées prender por taaes denunciaçooês , e famas , que delles sejam dadas , nem levantadas , nem lhes tomedes por ello seus beês , salvo se delles for querellado , e a querella for jurada , e as testemunhas nomeadas , e se se o querellozo obrigar nom provando a querella , e seendo o Judeo solto sem pena , que lhes pague outro tanto , quanto esse querelloso averia , se fosse provado ; e sobre a obrigação dar fiadores avondosos , que se obriguem , que se o querelloso nom provar a querella , que deo , e for por ello condepnado per Sentença ao Judeo preso , que elles fiadores mostrem logo os beês desembargados do dito querelloso , em que logo se faça eixecucom pela dita Sentença ; e nom os mostrando , que pela Sentença se faça logo eixecucom nos beês deffes fiadores , sem seendo pera ello mais citados , nem chamados ; e se tal querella com tal fiadoria der , vos prendede aquelle , de que vos affy for querellado ; e se effes , que presos forem , derem fiadores aos beês , vos nom lhes tomedes seus beês , e leixade-lhos estar em seu poder , ataa que o feito , que contra elles for hordenado , seja desembargado per direito , e Sentença.

ça quem ha d'aver os ditos beés ; e al nom façades. Dada em a Cidade de Lixboa a sete dias de Maio. ElRey o mandou per Johãne Meendes Corregedor em a sua Corte. Pere Esteves a fez Era de mil e quatrocentos e cincoenta e cinco annos.

3 A QUAL Ley vista per nós , mandamos que se guarde , como em ella he contheudo.

T I T U L O LXXXIII.

Do Privilegio dado ao Judeo , que se torna Chrisptaaõ.

ELREY Dom Joham meu Avoo de louvada memoria em seu tempo fez hũa Ley em esta forma , que se segue.

1 DOM Joham pela graça de Deos Rey de Purtugal , e do Algarve , e Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos saber , que nós Estabelecemos , e poemos por Ley , e Ordenaçom , que pola Santa Fé de Noffo Senhor , e Salvador JESUS CHRISTO feer eixelçada , e multiplicada , porque aquelles , que som infiees , assy Judeos , como Mouros , quanto mais forem favorizados , e ouverem favor alguũ aallem do que ham os Chrisptaaõs , porque elles em seendo Judeos som relevados d'algũs encarregos , dos quaees o nom som os Chrisptaaõs , porem por averem razom de mais tofemente se tornarem aa Fé de

JE-

JESUS CHRISPTO Noffo Salvador , tal como este , que se affy tornar aa dita Fé , seja escufado de teer cavallo , pofto que aja conthia pera o teer segundo noffa Ordenaçom ; e mandamos , que seja dello escufado. E affy mandamos aos noffos Coudees de todas as noffas Cidades , Villas , e Lugares , honde forem moradores , ou elles quiferem viver em noffos Regnos , affy de Purtugal , como do Algarve , que os nom coftrengam pera teerem os ditos cavallos , pofto que tenham a dita quantia , segundo per nos he Ordenado pera os teerem , como dito he ; e mandamos , que pofto que as ditas peffoas , ou cada huã dellas sejam postas nos livros das coudellarias , ou dos beefteiros , ou das vintenas do mar , que sejam delles tirados , e riscados , e sejam de todo livres , e quites , e liberdados , e nom sejam pera ello mais coftrengidos.

2 OUTRO SY mandamos , que effes , que se affy tornarem aa dita Fé , nom sejam coftrengidos pera teerem nenhuãs outras armas , nem beeftas de garrucha , nem de pollee , nem sejam postos por beefteiros do Conto , nem em vintena do mar , nem outras nenhuãs armas , pofto que tenham conthia pera as teerem , porque noffa mercee he serem de todo livres , e quites , e izentos , e per nehuã guifa pera ello coftrengidos.

3 E ESTE noffo Ordenamento mandamos que se entenda naquelles , que se ja tornarom aa dita Fé tam-
bem como naquelles , que se daqui em diante torna-
rem ,

rem , porque seja igual razom do privilegio affy a huns como a outros. E em testemunho deſto mandámos affy fazer eſte noſſo Ordenamento , e Ley , a qual mandámos eſcrepver no noſſo Livro da Chancellaria , e que dello vaaõ logo Cartas testemunhavees a todas as Cidades , e Villas dos noſſos Regnos , pera ſeer ſabudo eſte noſſo eſtabelecimento. Feito em Tentugal primeiro dia de Novembro , e publicado no dito dia , e logo aos * cinco (a) * dias do dito mez , preſente o Doutor * Diego (b) * Martins do Dezembargo d'ElRey ; e Eu Phillipe Affonſo eſto eſcrepvi. Era do Nacimiento de Noſſo Senhor JESUS CHRISTO de mil e quatrocentos e vinte e dous annos.

4 A QUAL Ley viſta , e examinada per nos , confirmamos , e mandamos que ſe guarde , e compra , como em ella he contheudo ; e adendo , e declarando em ella , mandamos que aja lugar nom ſoamente naquelle Judeo , que ſe tornar Chriſptaaõ , mais ainda em qualquer Chriſptaaõ , que caſar com alguma Chriſptaã , que antes foſſe Judia , porque ouvemos por certa enformaçom , que affy foi uſado , e praticado pelos Reyx Dom Joham , e Dom Duarte meus Avoo , e Padre de glorioſa memoria , e ainda o entendemos affy por ſerviço de DEOS , e Eixalçamento da Santa Fé Catholica.

5 E com eſta declaraçom , e adiçom mandamos , que ſe guarde a dita Ley , como fuſo dito he , e per nós declarado. T I-

(a) dez T. (b) Luiz T.

TITULO LXXXIII.

Que o Judeo possa demandar sua divida ao Chrisptaaõ, posto que sejam passados vinte annos, nom embar-gante a Ley antes feita en contrairo.

E LREY Dom Affonso em seu tempo fez Cortes geeraaes na Villa de Santarem , em que lhe foram por parte dos Povoos requeridos certos artigos , antre os quaees lhe foi requerido huũ em esta forma , que se segue.

I ITEM. Dizem , que nosso Padre pôs por Ley , e mandou que se guardasse , que todos os Judeos , que tevessem cartas , e obrigaçooes , ou prazos de dividas , e as nom demandassem do dia que essas obrigaçooes fossem feitas ataa vinte annos , que despois que as nom podessem aver , nem demandar , nem lhe fossem theudos a ellas aquelles , que lhes eram obrigados , e foi sua mercee de a revogar despois desto arrego d'alguús : pedindo-nos por mercee , que se guarde a dita Lei.

Ao QUAL Artigo respondeo o dito Senhor Rey em esta guisa. Diz ElRey que se guarde daqui adiante sobre esto o Dereito Cõmuum.

2 O QUAL artigo com a dita reposta visto , e examinado per nós , mandamos que se guarde por Ley , assy como em elle he contheudo , e suso declarado.

TITULO LXXXV.

*Que se faga con los Oficiales de El Rey, con
los Oficiales, con los Oficiales de las
Cortes.*

EL REY DON ALFONSO o Segundo da famosa me-
moría em seu tempo fez esta Ley, de que o
dize tal he.

1 Para que aquellos, que foram honrados pelo San-
to Basilio, non devem ser aggravados dos Ju-
deus, os quaes per nos aly como per testemunhas
da morte de JESUS CHRISTO devem ser detidos solta-
mente, porque som homees; por em mandamos, e
estabelecemos por Ley, que nós, nem nossos soces-
sores non facamos Judeo nosso Oveçal, nem lhe en-
comendemos cousa alguma, per que os Christãos
em alguma guisa possam ser aggravados. Enpero
non defendemos aos outros, que lhes os seus servi-
ços non possam encomendar.

2 E achámos no Livro da nossa Chancellaria;
que depois El Rey meu Senhor, e Padre de gloriosa
memoria em seendo Infante fez outra Ley sobre este
meismo caso em esta forma, que se segue.

3 OUTRO SY mandamos, e defendemos aos In-
fantes, Arcebispo, e Bispos, Condes, e Meestres,
Abbades, e Priores, Comendadores, Cavalleiros,
E-

Efcudeiros , e quaeſquer outros Senhores grandes , e honrados dos noſſos Regnos , que nom tenhaõ , nem tragam em ſuas caſas , nem em ſuas terras , quintaãs , e lugares por ſeus Veedores , Moordomos , ou Recebedores , ou Contadores , ou Eſcripvaas nehuũ Judeo , de qualquer condiçom que ſeja ; e qualquer que o contrario fezer , ſe for Iſſante , ou Arcebiſpo , ou Conde , ou Meeſtre , ou Priol do Espital , ou Priol de Sancta Cruz , ou Abbade Beento , pague mil dobras d'ouro ; e os outros de mais pequena condiçom paguem quinhentas ; e todo ſeja pera nós : e o Judeo , que acceptar ho Officio de cada hũa das ditas peſſoas , ſeja açoutado publicamente , e aja cento açoutes compridos.

4. As QUAEES Leyx ambas viſtas , e examinadas per nós , confirmamos , e mandamos que ſe cumpram , e guardem como em ellas he contheudo.

T I T U L O LXXXVI.

Que os Judeos tragam ſinaaes vermelhos.

NO LIVRO da noſſa Chancellaria foi achada huã Ley feita per ElRey Dom Joham meu Avoo de glorioſa memoria , de que o theor tal he.

I. ERA de mil e quatrocentos e vinte nove annos , vinte dias de Fevereiro na Cidade de Evora. O Muy

Nobre Senhor Dom Joham per graça de DEOS Rey de Purtugal , e do Algarve , porque lhe foi dito per alguũs do feu Povoo em Cortes , que os Judeos do feu Senhorio pola maior parte nom traziaõ signaaes , quaees deviaõ trazer , e effes , que traziam , eram taõ pequenos , que se nom pareciam , e outros os traziaõ de duas , e tres pernas , e mais nam , e os traziam descoseitos , e baixos em taes lugares , que se nom pareciaõ , e os cobriam de guisa , que se nom estremavam , nem devifavaõ dos Chrisptaaõs , o que era grande perigo , e dapno ao Povoo: o dito Senhor Estabeleceo , e pouse por Ley , que todos os Judeos do feu Senhorio tragam signaaes vermelhos de seis pernas cada huũ no peito a cima da boca do estamago ; e que estes signaaes tragam nas roupas , que trouverem vestidas em cima das outras ; e sejam os signaaes tam grandes , como o feu seello redondo ; e que os tragam bem descubertos , de guisa que pareçam ; e qualquer , que o nom trouver , perca as roupas , que trouver vestidas , e seja preso ataa mercee d'ElRey ; e aquel que o trouver mais pequeno que o dito seello , ou ho trouver descoseito , ou a fundo da boca do estomago , ou o trouver cuberto , perca a roupa , em que o trouver , e jaça quinze dias na Cadea ; e destas roupas aja a meetade aquelle que o acufar , e a outra meetade seja pera as fontes , e pontes , e calçadas do Lugar , honde forem achados.

2 A QUAL Ley vista per nós a avemos por boa ,

e mandamos que se guarde , como em ella he contheudo.

T I T U L O LXXXVII.

Do Judeo , que rompe a Igreja per mandado d'algum Chrisptaaõ.

E LREY Dom Affonso o Terceiro em seu tempo fez Ley , per que ordenou , e mandou , que se Judeo rompesse alguma Igreja per mandado d'algum Chrisptaaõ , fosse queimado aa porta deffa Igreja ; e o Chrisptaaõ , que lhe tal rompimento mandou fazer , se fosse Cavalleiro , pagasse a ElRey trezentos maravedis , e mais fosse degradado do Regno por huũ anno ; e se fosse Escudeiro , ou piom , ou outro homem de semelhante condiçom , que morresse porem.

E A QUAL Ley vista per nos , declaramos em esta guisa ; a saber , se o que mandou fazer tal rompimento for Cavalleiro , ou Fidalgo de follar , e elle nom era nosso Official , que o mandasse fazer por nosso serviço , em tal caso mandamos que seja degradado pera fora do Regno por dous annos , e mais peite a nos cento escudos de ouro ; e se for d'outra qualquer condiçom mais pequena , mandamos que moira porem. E com esta declaraçom mandamos que se guar-

garde , e cumpra a dita Ley , affy como em ella he contheudo , e per nos fuso declarado.

T I T U L O LXXXVIII.

Que nom valha testemunho de Chrisptaaõ contra Judeo sem testemunho de Judeu , e o Juiz valha contra elles no que se passar perante elle.

E LREY Dom Donis da famosa memoria em seu tempo fez huma Ley em esta forma , que se segue.

1 DOM Donis per graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço saber , que Guadelha Arraby Moor dos meus Regnos me mostrou huma minha Carta , de que o theor tal he.

2 DOM Donis per graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A todas Justiças dos meus Regnos faude. Sabede , que os Judeos dos meus Regnos xe me enviaram queixar , que vos , e vossos Concelhos lhes fazedes muitos aggravos , e defaforamentos como nom devedes ; e que catades contra elles , e contra seus averes muitas carreiras em muitas guifas , per que perdem muitos dos seus direitos ; e que outro sy lhes perlongades seus feitos de guifa , que despendem hi mais do que a demanda val ; e que
nom

nom podem aver aquello , que lhes devem , nem fazer a mim o meu serviço , assy como eu ténho por bem ; e que lhes nom guardades suas Cartas , que teem minhas , e de meu Padre , e de meus Avoos , e que lhes hides contra ellas ; e que queredes que provem contra elles , e contra seus averes per Chrisptaaõs sem Judeos. E esto nom tenho eu por bem , se assy he ; porque vos mando que vos nom os agravedes , nem desaforedes , nem vaades contra elles , nem lhes passedes suas Cartas , que teem minhas , e de meu Padre , e de meus Avoos ; e mando que nom valha contra elles , nem contra seus averes nenhum testemunho em nehuma couza , senom per Chrisptaaõs , e Judeos.

3 ITEM. Xe me aqueixarom que alguuns Chrisptaaõs querem provar contra elles , e contra seus averes per Chrisptaaõs sem Judeos nas demandas , ou preitos , que passaõ com elles em concelho perante vos , ou perante os Tabelliaaës. Sobre esto tenho por bem , e mando , por hi nom aver bulra , nem delonga , nem engano , porque os Judeos nom * seem (a) * em concelho , que os Tabelliaaës escrepvam todallas demandas , ou feitos , que os Judeos ouverem com Chrisptaaõs perante vos , aquelles que forem em maneira de Juizo , ou de * quitaçom (b) * , ou d'entrega de pagamentos , ou de corregimento sobre quaeesquer cousas , de guisa que se nom possa despois ne-
gar ,

(a) esteu A. (b) Inquiriçom S.

gar, nem vir por razom de duvida a outra prova; e essa Escripura pague cada huma das partes, assy como fezer a seu feito; e quando algum Judeu em concelho * se ver (a) *, mando que os Tabelliaaês o ponhaõ hi por testemunha polos outros homeês hoõs, que hi * se verem (b) * quanto he nos feitos, que forem antre os Chrisptaaõs, e os Judeos.

4 PERO mando que os Juizes possaõ seer testemunhas antre elles, em quanto forem Juizes, em aquellas coufas, que antre elles julgarem, ou se fezerem em maneira de Juizo.

5 E ASSY mando que valha esto antre vós, e elles, e em outra guisa nom, e vós assy o fazede guardar; e al nom façadês, senom a vós me tornarci eu porende; e mando aos Tabelliaaês, que registem esta carta, e que a leam em concelho huma vez cada domaa; e mando que os meus Judeos tenham esta carta em testemunho. Dante em Coimbra primeiro dia de Janeiro. ElRey o mandou per sa Corte. Esteve Annes a fez Era de mil e trezentos e trinta e * dois (c) * annos.

6 E differom-me, que esta carta que lha aguardavaõ em todo meu Senhorio, e que lha nom queriam guardar nas minhas audiencias; e pedirom-me por mercee, que lha mandasse aguardar nas ditas minhas audiencias: porque tenho por bem, e mando, que a dita minha carta seja guardada tambem nas audien-

(a) estiver A. e S. (b) nom estiverem A. (c) tres A.

diencias, como em todo meu Senhorio, affy como em ella he contheudo; a qual carta logo foi leída, e publicada em Santarem nas minhas audiencias aos vinte e dois dias de Julho Era de mil e trezentos e sessenta e dois annos perante o meu Sobre-Juiz, e perante os meus Ouvidores da minha Corte; e em testemunho desto lhes mandei dar esta minha carta com o dito theor. Dante em Santarem a vinte e sete dias de Julho. ElRey o mandou per Joham Lourenço, e per Estevom Ayres seus Vassallos. Pero de Valença a fez Era de mil e trezentos e sessenta e dois annos.

7 E nós adendo, e declarando em a dita Ley, hordenamos, e mandamos que aja lugar, quando for contenda antre Chrisptaaõ, e Judeo, e o Chrisptaaõ quizer dar em prova outro Chrisptaaõ contra Judeo; e se em esse caso o Judeo quizer dar por testemunha alguõ Chrisptaaõ, possa-o fazer, e valha seu testemunho contra o Chrisptaaõ sem outro testemunho de Judeo; e querendo esse Judeo dar por testemunha outro Judeo contra o dito Chrisptaaõ, nom o poderá fazer, nem valha seu testemunho, salvo dando com esse Judeo outro Chrisptaaõ por testemunha.

8 E se for contenda antre Judeo, e Judeo, em tal caso poderá cada hum delles dar por testemunha Chrisptaaõ contra Judeo, e vallerá seu testemunho, affy como se fosse antre Chrisptaaõ, e Chrisptaaõ.

9 E em todo caso, honde for contenda antre

Chrisptaaõ, e Chrisptaaõ, vallerá testemunho de Judeo com outro testemunho de Chrisptaaõ, e o testemunho do Judeo soo nom vallerá, salvo per consentimento daquelle, contra que for dado por testemunha: pero seendo alguñ feito crime taõ grave, que caiba em elle pena de corpo, e seendo cometido em lugar hermo, ou solitario, ou de noite a tal tempo, que nom possa seer visto, ou testemunhado per alguñ Chrisptaaõ, em tal caso mandamos que fique em Juizo dos Julgadores, esguardando a qualidade do malleficio, e o tempo, e lugar honde foi feito, e a condiçom do Judeo, que he dado por testemunha, e assy recebam, ou reprovem feu testemunho, segundo lhes bem parecer, e acharem per direito.

10 E com esta declaraçom assy per nos feita mandamos que se guarde a dita Ley d'ElRey Dom Donnis, segundo em ella he contheudo, e per nos addido, e declarado, como dito he.

T I T U L O LXXXVIII.

*Do que doesta Chrisptaaõ, que foi Judeo, que responde
sobrello perante o Juiz secular.*

E LREY Dom Joham meu Avoo de gloriosa memoria em seu tempo hordenou, que se o Judeo se tornasse Chrisptaaõ, e lhe alguõ chamar tornadiço, ou Judeo, e elle quer por ello demandar o que o doestou, que as Justiças Ecclesiasticas nom ham dello de conhecer, e que a nós pertence dello o conhecimento, por ambos serem leigos, e da nossa Jurdiçom.

1 E POREM mandamos, e defendemos a qualquer, a que chamarem Judeo, que se tornou Chrisptaaõ, ou outro doesto semelhante, que o nom demande por ello perante o Juiz Ecclesiastico, mais perante as nossas Justiças, e nos lhe daremos tal emenda, e corregimento, como acharmos per direito, e na Ordenaçom do Regno sobrello feita he contheudo; e se o demandar perante as Justiças Ecclesiasticas pola dita razom, que pague a aquelle, que o acufar, trinta coroas, ou o vallor, que a aquelle tempo vallerem, pera a nossa Chancellaria.

2 A QUAL Ley vista per nos, mandamos que se guarde, como em ella he contheudo.

TITULO LXXXX.

Que o Judeo ao Sabado nom seja coſtrangido responder em Juizo.

E LREY Dom Joham meu Avoo de louvada memoria em ſeu tempo fez huma Ley , da qual o theor tal he.

1 DOM Joham pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A todas as Juſtiças dos Noſſos Regnos , a que eſta Carta for moſtrada , ſaude. Sabe de , que quando nos agora chegámos aa Cidade de Lixboa , nos foi dito pelas Comunas dos Judeos dos noſſos Regnos , que elles querendo guardar ſeu Sabado , e Paſcoas , ſegundo em ſeu direito era outorgado , que nom hiam aas audiencias das noſſas Juſtiças , teendo que em os ditos tempos nom procederiam contra elles ; as quaees nom queriaõ dello conhecer , e hiam per ſeus feitos em diante ; e ſe elles a ello nom vinhaõ , davaõ reverias , e ſentenças contra elles ; no que diziaõ , que recebiam grande aggravo : e pedirom-nos por merce , que lhes ouveſſemos a ello algum remedio com direito.

2 E nos veendo o que nos aſſy pediam , mandamos , e defendemos aas noſſas Juſtiças , que nom coſtranguam os Judeos que aos Sabados , e aas Paſcoas ſuas reſpondam perante elles , nem dem reverias ,
nem

nem Sentenças contra elles, e posto que as dem, que nom valham, nem se faça per ellas eixecuçom. E defendemos aos ditos Judeos, que nom vaaõ a ello; e os que a ello forem, a saber, a preitos, e demandas, que sejam presos quinze dias, e percam as roupas pera os nossos Meirinhos, e Alcaides, ou quaeesquer outros, que os acufarem: a qual defesa e mandado a requerimento da dita Comuna logo mandamos apregoar pela dita Cidade. Dada na dita Cidade a quatorze dias de Outubro. Era de mil e quatrocentos e quarenta e hum annos.

3 A QUAL Ley vista per nos avemos por boa, e mandamos que se guarde, como em ella he contheudo.

TITULO LXXXI.

Do Judeo, que bebe na taverna.

E LREY Dom Joham meu Avoo de famosa memoria em seu tempo fez Ley, per que ordenou e mandou, que todo Judeo, que na taverna Chriftenga bebesse, pagasse cincoenta reaes brancos. E nós assi o mandamos e confirmamos: a qual pena mandamos que seja pera o Alcaide Moor do Lugar, honde esse caso acontecer. Pero queremos que esto aja lugar nas Cidades, e Villas (a), honde ouver Comunas

(a) e Lugares A. e S.

nas de Judeos , em que se venda vinho atavernado ; ca honde nom ouver taverna de Judeos , em que se venda vinho Judengo atavernado , nom averá lugar a dita Ley , porque nos foi mostrada huma carta do dito Senhor Rey D. Joham , per que despois limitou a dita Ley , como dito he.

I E COM a dita limitaçom , e declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley , assy como em ella he contheudo , e per nós aqui declarado.

T I T U L O LXXXII.

Se for contenda antre Chrisptaaõ , e Judeo , a quem pertencerá o conbecimento della.

E LREY Dom Fernando da esclarecida memoria em seu tempo fez Cortes na Cidade de Lixboa , e foron-lhe por parte dos Concelhos requeridos certos artigos geraaes , aos quaees elle respondeo per Conselho da sua Corte. E antrelles lhe foi requerido huũ , do qual com a resposta , que a elle foi dada , o theor he este , que se adiante segue.

I Ao QUE dizem no cincoenta e nove artigo , que de direito os Mouros , e Judeos nom devem aver Jurdiçom , nem Senhorio sobre os Chrisptaaõs , e usa-se , que os Mouros ham por seu Juiz o * Alcaide Moor seu (a) * , e os Judeos seu Arraby Moor , e outros Of-
fi-

(a) seu Alcayde Mouru S. e T.

ficiaes, como haõ os Chrisptaaõs, os quaes conhecem dos feitos, que ham os Christaõs com elles; o que he defeso per direito, e pela Santa Escriptura: e que fosse nossa mercee de mandarmos, que se nom faça, e que o seu Arraby, e Alcaide conheçam dos seus feitos, que elles antre sy ouverem, a fora nos que ouverem os Chrisptaaõs com elles, que os Juizes os livrem.

A ESTE Artigo respondemos, que elles ham Privilegio, e lho outrogarom os Reyx, que ante nós foram, por alguãs razoës aguiçadas: e porem mandamos que lho guardem pela guisa, que em elle he contheudo.

2 O QUAL artigo com a dita resposta declaramos em esta guisa, que se segue; a saber, que nas Cidades, e Villas (a), honde per nós he hordenado, que aja Juizes, que em especial conheçam de todos os feitos, que forem antre os Chrisptaaõs, e Judeos, elles conheçam desses feitos em todo caso, que a feitos civis pertença, segundo agora fazem: e nos outrõs Lugares, honde taaes Juizes nom som deputados especialmente, mandamos, que nos feitos civees, que nom ajam dependencia d'alguõ crime, em que o Chrisptaaõ seja autor, e o Judeo reo, seja o Judeo demandado perante seu Arraby, porque segundo direito o autor deve de seguir o foro do reo: e bem asy mandamos que se faça, se for contenda antre

Mou-

(a) e Lugares S.

Mouro , e Judeo : e no caso , honde o Chrisptaaõ for reo , e o Judeo autor , seja o Chrisptaaõ demandado perante o Juiz Chrisptaaõ de seu foro : e em todo feito crime seja o Judeo acusado pelo Chrisptaaõ perante o Juiz do Crime do Lugar , honde o caso acontecer ; e bem assy seja acusado o Chrisptaaõ pelo Judeu perante o Juiz Chrisptaaõ do Lugar , honde o crime for cometido , como dito he , dando sempre appellaçom nos casos , em que manda a Hordenaçom sobre ello feita.

3 E todo esto , que dito he , nom aja lugar nos feitos das dizimas , e portagees , e sisas , e quaeesquer outros direitos Reaes ; porque taes feitos como estes mandamos que sejam trautados perante aquelles Juizes , a que pelas Hordenaçoões do Regno o conhecimento delles pertence : e bem assy em qualquer outro caso , honde per nossa graça especial , ou qualquer outro mandamento outra cousa seja hordenada.

T I T U L O LXXXIII.

*De como os Tabelliaaës dos Judeos baõ de fazer
suas Escripturas.*

E LREY Dom Joham meu Avoo de gloriosa memoria em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

1 Dom Joham pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A quantos esta Carta virem fazemos saber , que a nós he dito , que os Tabelliaaës das Comunas dos Judeos dos ditos nossos Regnos fazem todalas Cartas , e Escripturas , e Estormentos per Abraico. E vendo nos em como se dello seguia , e segue perda , e dapno a nos , e ao nosso Povoo : Porem nós com acordo dos do nosso Conselho Ordenamos , e mandamos , que qualquer Judeo , que for Tabelliaõ dessas Comunas dos Judeos , nom faça Carta , nem Estormento , nem Escriptura per Abraico , senom per linguagem ladinha portuguez ; e fazendo elles , ou cada huõ delles o contrario desto , mandamos que morra por ello. E porem mandamos que asy se guarde em todo nosso Senhorio.

2 A QUAL Ley vista per nós , achámos que era muito odiosa na parte da pena , porque segundo direito , e cumunal razom , a pena deve sempre corresponder ao maleficio , e nom parece seer coufa razoada ,

da, que por taõ leve crime alguũ homem aja de morrer. E porem limitando a dita pena, mandamos que a dita Ley aja lugar no Tabelliam, que fezer a dita Escripura em letera Abraica por fazer falsidade, e de feito a fez; e no caso, honde o dito Tabelliam fezeffe a dita Escripura verdadeiramente sem fazendo outra falsidade, ainda que a fezeffe em Abraico, tal como este mandamos que seja açoutado publicamente, e perca o Officio, e nunca o mais possa aver em alguũ tempo.

3 E com esta limitaçon, e declaraçon mandamos que se guarde a dita Ley, affy como em ella he contheudo, e per nós aqui declarado, como dito he.

T I T U L O LXXXIII.

*Que nom façam tornar nenbum Judeo Cbrisptaõ
contra sua vontade.*

A COMUNA dos Judeos da Cidade de Lixboa nos enviarom mostrar huma Carta do virtuoso Rey Dom Joham meu Avoo de gloriosa memoria, de que o theor tal he.

1 DOM Joham pela graça de DEOS Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que as Comunas dos Judeos dos ditos noslos Regnos per Meeftre Moufem noffo Fifico,

e Arraby Moor dos ditos Judeos , nos mostrou huma letera do nosso Senhor o Papa Bonifacio Nono, bullada do seu verdadeiro seello do chumbo, colgado por fios de firgo vermelho, e amarelo, com figuras de duas cabeças no dito seello , com humas letras em cima dellas de huma parte , e da outra outras letras , que dizem , *Bonifacio Pappa Nono* ; a qual letera era escripta em purgaminho , da qual o theor della , que nós mandámos examinar , e trasladar do latim em linguagem na nossa Chancellaria , de verbo a verbo tal he.

2 BONIFACIO Bispo servo dos servos de DEOS pera seer havida desta couza memoria pera todo sempre. Porque a nós pertence por nossa Provisom assy dar ajuda a cada hum , que o seu direito seja guardado , e sem dapno conservado , assy he que nos visto o theor de huma letera do Papa Cresente Sexto nosso antecessor de boa memoria , feita sobre a defensom dos Judeos , bullada sob a Bulla do chumbo do dito nosso antecessor , feita segundo custume de Corte de Roma , as quaces se começavam ja a dapnar , consumir , e romper per vilhice , a qual nós fizemos esguardar , e diligentemente examinar na nossa Chancellaria ; e vista e examinada aa petiçam , e instancia dos sobreditos Judeus , em esta nossa letera a fizemos trasladar , e de verbo a verbo poer , da qual letera o theor tal he.

3 CRIMENTE Bispo servo dos servos de DEOS.

A todos los verdadeiros Chrisptaaõs , que esta letera vi-
rem faude , e beençom Apostolica. Porque segundo
aos Judeos nom deve seer dada licença nas suas signa-
gogas usarem maiores coufas , que aquello , que lhes
he outorgado per a Ley , affy em aquellas coufas , que
lhes som outorgadas , nom lhes deve per nenhũa pes-
soa feer feito prejuizo alguũ. E como quer que os so-
breditos Judeos queiram durar em sua perfia , e en-
duramento , e nom queiram conhecer as palavras dos
Prophetas , e as puridades das Santas Escripturas , pe-
las quaees podiam vir aa Fé dos Chrisptaaõs , e a co-
nhecimento de sua faude ; pero quando quer que nos-
sa deffensom , e ajuda demandarem , e a mansidade
da piedade dos Chrisptaaõs , nom lhes deve seer ne-
gada.

- 4 E Nos querendo seguir as carreiraas dos Padres
Santos nossos antecessores Papas Calisto , Eugenio ,
Aleixandre , Celestino , Innocencio , Gregorio , Ni-
colaaõ * Onino (a) * , Nicolaaõ o Quarto , recebemos
as petiçooes , e querellas dos ditos Judeos , e outro-
gamos-lhe a defesa , e deffensom de nosso poderio. E
porem estabelecemos , e mandamos , que nenhum
Chrisptaaõ nom costringa os ditos Judeos per força ,
ou contra sua vontade , ou tallante a receber o Sacra-
mento do Santo Bautifmo ; e se alguũ Judeu per sua
vontade fogir pera os Chrisptaaõs com pròposito de
receber sua fé , despois que a sua vontade for clara , e

pu-

(a) o Nonõ A. Allenõ S.

puvrica , entom seja feito Chrisptaaõ sem outra mal-
leza , ou callupnia ; ca nom he de presumir , que
aquelle Judeu aja verdadeira fé de Chrisptaaõ , que ha
a fé dos Chrisptaaõs contra sua vontade.

5 OUTRO SY mandamos , que nenhuũ Chrisptaaõ
nom feira , nem mate , nem roube de feos dinheiros ,
ou de feos beês Judeu alguũ , nem lhes mudem seus
costumes sem mandado , e Juizo do Senhor da terra ,
ou do Regno , ou da Cidade , em que os ditos Judeos
morarem.

6 OUTRO SY mandamos , que nenhuũ Chrisptaaõ
nom torve , nem embargue as festas , e solepnidades
dos ditos Judeus com armas , ou com paaos , ou com
pedras , ou per outra qualquer guisa.

7 OUTRO SY queremos , que nenhuũ Chrisptaaõ nom
constranga Judeu alguũ , que lhe faça serviço , ou obra
per força , salvo aquelles serviços , que elles eram acuf-
tumados de fazer nos tempos passados.

8 OUTRO SY querendo tirar , e embargar as mal-
dades , e malezas d'alguũs Chrisptaaõs , mandamos ,
que nenhuũ Chrisptaaõ nom brite , nem mingue os
cimiterios dos Judeus , nem cave em elles , ou deffo-
terre os corpos ja foterrados , por dizer que quer hi
buscar ouro , ou prata , ou dinheiros.

9 E MANDAMOS , que se alguũ Chrisptaaõ , despois
que for sabedor do theor destes nossos mandados ,
contra elles quifer vir , o que DEOS nom queira , per-
ca sua honra , e seu Officio , se o ouver , ou seja feri-
do

do de sentença d'Escumunhom, salvo se logo seu peccado correger com digna, e boa fatisfaçom.

10 PERO queremos, que aquelles Judeus ajam aquella guarda, e defensom deste nosso privilegio, que nom * andarem, ou nom minguarem (a) * alguã cousa contra a fé dos Chrisptaaõs. Dante em Avinhom tres nonas de Julho no sexto anno do nosso Pontificado.

11 E NOS inclinados ás petiçooes dos ditos Judeus, e aas sobreditas leteras, e privilegios, e theor delles, per nossa Authoridade Apostolica ennovamos, e damos-lhe authoridade, e ajuda, e defendimento. Pero per esta nom entendemos dar a nenhuã peffoa direito alguũ de novo, mas soamente queremos conservar, e guardar o antigoo uso. E mandamos, que nom seja nenhuũ tam ousado, que vaa contra esta nossa Carta de ennovaçom, e vontade, e confirmaçom, quebrando-a, ou per ousamento sandeu a ella contradizendo; e se alguũ fazer o contrario, ou tentar pera o fazer, seja certo, que averá a sanha, e a maldiçom de DEOS, e de Sam Pedro, e de Sam Paulo seus Apostolos. Dada em Roma ante Sam Pedro a dous dias de * Junho (b) * no anno primeiro do nosso Pontificado.

12 E DISSE-NOS, que por quanto era posta defesa pelos Reyx, que ante nós forom, que nehuũ sem sua Carta nom publicasse nehũas leteras, que nos pedia
por

(a) cuidarem, nem maginarem S. (b) Julho

por mercee por sy , e polas ditas Cumunas dos ditos Judeus , que per nossa authoridade lhe mandassemos dar o trelado della sob nosso seello , e mandassemos aos Tabelliaaês , e Justiças dos ditos nossos Regnos , que sem embargo da nossa defesa a publicassem , e lha mandassemos guardar , como em ella he contheudo.

13 E nos vista a dita letera , como era faã , e sem antrelinha , nem outro vicio , nem rasura nenhuã , e por seer melhor , e mais especificada , e declarada de publicar a alguũs Taballiaaês , que latim nom sabem: Teemos por bem , e mandamos a qualquer Taballiam de nossos Regnos , a que a dita letera , ou esta nossa Carta for mostrada , que a pobiquem nas audiencias , e praças , e em outros lugares quaeesquer , perante quaeesquer Juizes , e Justiças , assy Ecclesiasticas , como Sagraaes , que lhes for requerido , e dem testemunhos destas publicaçooês , se lhes forem pedidos , e demandados da parte das ditas Cumunas , e Judeos , sob seus signaaes , sem embargo das nossas defesas , e Ordenaçooês , que sobre tal razom som feitas.

14 E MANDAMOS a todos los Juizes , e Justiças dos ditos nossos Regnos , que lha façã cumprir , e guardar como em ella he contheudo , e lhes nom vaaõ nem consentam a nenhuã pessoa , que lhes contra ella vaa em nenhuã guisa que seja : unde al nom façades. Dante na Cidade de Coimbra a * dezafete (a) * dias de

(a) dezoito T.

de Julho. ElRey o mandou per Lourence Anes Fogaça seu Vassallo, e Chancellor Moor. Gonçalo Anes a fez Era de mil e quatrocentos e trinta annos.

15 A QUAL Carta mandamos que se guarde por Ley, affy como em ella he contheudo.

TITULO LXXXV.

Do Judeu, que se torna Chrisptaaõ, e despois se torna Judeu.

E LREY Dom Affonso o Segundo em seu tempo fez huã Ley, em a qual antre as outras coufas he contheudo huũ Capitulo, que tal he.

1 OUTRO SY dizemos, e defendemos, que despois que o Judeu for tornado Chrisptaaõ aa Fé de JESUS CHRISTO, que nom torne mais aa Fé, que antes tinha; e se o fizer, perca porende a cabeça, se despois que for amoestado, se nom quiser tornar, ou emmen-
dar.

2 A QUAL Ley vista per nós, mandamos que se guarde, como em ella he contheudo: e adendo, e declarando em ella, ordenamos, e mandamos, que se alguũ, que sempre foi Chrisptaaõ, se tornar Judeu per sua vontade, tal como este moira porem, sem seendo mais amoestado; porque nom parece seer coufa razoada, nem conforme ao direito, que aquelle,
que

que naceo de Chrisptaaõ , e de Chrisptaã , e foi bautizado segundo ordenança da Santa Igreja , e sempre viveo como Chrisptaaõ , e despois se tornou Judeu , que aja mais de seer amoestado pera se tornar aa Fé , em que nasceo , e em que foi criado ; e porem mandamos , que o que tal cousa fezer moira porem sem mais seer amoestado.

T I T U L O LXXXVI.

Que nenbum Judeu nom faça contrauto onzaneiro com Chrisptaõ , nem com outro Judeu.

E LREY Dom Affonso o Quarto em seu tempo fez huma Ley , de que o theor tal he.

I TODOLOS Reyx , e outros quaeesquer Princeses , que Chrisptaaõs som , devem fazer muito por serem guardados os mandados de DEOS , e confirar muito os caminhos , per que o serviço de DEOS per elles seja acrescentado , e os seos sobgeitos bem regidos nas cousas Temporaes , e muito mais em aquello , que tange a salvaçom de suas almas. Porem nós Dom Affonso o Quarto pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve , havendo sempre vontade d'acrescentar o serviço de DEOS , de que todo bem recebemos , e querendo aproveitar aos beés temporaes , e muito mais aas almas daquelles , que nossos

fobjeitos fom , e veendo que alguãs coufas , que ufaa-
rom em noſſo Senhorio em tempo de noſſos predecef-
fores , que eram em deſſerviço de DEOS , e em dapno
dos beës temporaaes , e das almas dos noſſos fobgei-
tos : Querendo a eſto aver remedio , de conſelho dos
da noſſa Corte eſtabelecemos , e hordenamos as Leys ,
que ſe adiante ſeguem.

2 PORQUE onzenar , e fazer contrautos uſureiros
he contra o mandado de DEOS , e em dapno das al-
mas daquelles , que delles ufam , e eſtragamento dos
bens daquelles , contra que ſe ufam de poer : porem
eſtabelecemos , e ordenamos por Ley , que nenhuũ
Chriſptaaõ , ou Judeu nom onzene , nem faça con-
trauto uſureiro per nenhũa guiſa que ſeja.

3 E PORQUE alguũs mais com receo de perder
ſeus beës , que por temor de DEOS , ſe cavidarom
d'huſar deſto : Porem mandamos , e defendemos , e
eſtabelecemos , que ſe provado for pelo devedor con-
tra alguũ creedor , que deſpois da publicação deſta
Ley onzenou , ou fez contrauto uſureiro com el ,
aquelle creedor , contra que provado for , nom aja
auçom nenhuã contra o devedor aſſy no principal ,
como na uſura. E ſe per ventura o devedor ante que
prove , que no empreſtidoõ ouve onzena , ou que o
contrauto foi uſureiro , pagar ao creedor todo , ou par-
te daquello , em que parecia , que era obrigado , man-
damos que ſe quizer provar , que em aquelle empreſ-
tidoõ houve onzena , ou que o contrauto foi uſurei-

ro, seja recebido aa prova guardando a hordem do Juizo ; e se o provar , o creedor lhe entregue todo o que delle recebeo affy o principal como a ufura.

4 E PORQUE aquelles , que emprestado tiram , ou fazem outros contrautos , por muito mesteirosos que som , segundo as vontades dos creedores , porque ajam razom de lhes acorrerem com aquello , que lhes compre , fazem muitas confissooês do que nom he , e renunciam os direitos , que os ajudam contra aquellas confissooês , que fazem ; porem estabelecemos , que se alguú confessar , que recebeo alguú emprestido , e ataa sasseenta dias queira dizer que o nom recebeo , posto que o confessasse , mandamos que o possa dizer , e que seja a ello recebido , segundo ja per nós , e per nosso Padre esto foi mandado. E se acontecer , que o devedor a este mandado dos sessenta dias renunciar , dizendo em tempo do contrauto que renuncia ao direito , que diz , que ante dos sessenta dias possa vir contra a sua confissom , mandamos que tal renunciaçom seja nenhũa.

5 E PERA nom averem os homeês razom de se estragar contendendo , se tal renunciaçom como esta , achando-a escripta pelos Tabelliaaês , vallerá ou nom ; porem estabelecemos , que os Tabelliaaês a nom escrepvam , nem os Escripvaaês das nossas audiencias , nem outros quaeesquer , que taes obrigaçooês ajam de fazer : e se contra esto forem , ajam pena de fal-fairos.

6 E PORQUE OS HOMEÉS acham muitos caminhos pera usarem de malicias , e a nós pertence de as tolher , confirando que alguns devedores sob collor desta nossa Ley perlongam as dividas aos creadores dizendo , que os contrautos eram ufureiros , como quer que o nom fossen ; porem estabellecemos , que se o tempo , a que a divida deve seer pagada , for passado , demandando-a o creador , e o devedor digua , que o emprestidoo , ou contrauto foi ufureiro , nom embarcando effo que diz , o Juiz , perante que o feito for , filhe aquello , em que achado for que o devedor he obrigado , se outro direito por sy nom pofer , e ponha-o em maaõ de dous homeés boõs ; e se despois for provado pelo devedor , que o emprestidoo , ou contrauto foi ufureiro , o dito Juiz lhe faça entregar o que lhe tomou ; e se o per ventura provar nom poder , entom seja entregue de sua divida o creador com totalas perdas , e dapnos , que xe lhe por a dita razom seguirem .

7 A QUAL Ley vista per nós , avemos por boa , e mandamos que se guarde assy como em ella he contheudo : pero declarando ácerca della na segunda parte , em que falla dos que fazem muitas confissões daquello , que nom he , renunciando os direitos , que os ajudam contra aquellas confissões , que assy fazem , dizemos que aja lugar nos contrautos feitos antre os Chrisptaaõs , ou antre Chrisptaaõ , e Judeu , em que o Judeu faça alguã confissom daquello , que nom he

he em favor do Chrisptaaõ ; e quando o contrauto for feito antre Chrisptaaõ , e Judeu , em que o Chrisptaaõ faça tal confissom contra si em favor do Judeu , mandamos que se guarde a Ley , que a diante he escripta , feita pelo dito Rey Dom Affonso em tal caso.

T I T U L O LXXXVII.

Se o Chrisptaaõ fez obrigação ao Judeu por dinheiro , possa dizer , passados dous annos , que os nom recebeo.

E LREY Dom Affonso o Quarto em seu tempo fez huã Ley , de que o theor tal he.

I AGUISADA razom he , que aquello , que he estabelecido em prol e favor do Povoo , nom seja tornado em seu dapno. E porque nos Dom Affonso o Quarto confirando a prol do nosso Povoo , e veendo em como recebiam muito dãpno per razom demprestidos , que recebiam dos Judeos com grandes usuras , que lhes pagavam , hordenámos nossa Ley , e publicar fezemos , em que defendemos aos ditos Judeos , que nom fezessem os ditos emprestidoos , nem outros contrautos usureiros , dando-lhes certas penas na dita Ley contheudas , se contra ello fezessem. E ora he-nos dito per homeẽs dignos de fe , que por razom da dita defesa os ditos Judeos fazem outros contrautos com

os Chrisptaaõs , per que os ditos Chrisptaaõs recebem muito maior dāpno dos seus averes , que aquello , que recebiam antes da dita defesa.

2 POREM querendo nos levar a diante o que em prol do dito Povoo foi hordenado , e arredar as malicias dos Judeos , por nom seer aqui estabelecido , e em dāpno do Povoo tornado , hordenamos , e estabelecemos por Ley , que se os Chrisptaaõs fezerem contrautos alguũs com Judeos , que os ditos Chrisptaaõs fiquem obrigados por alguã cousa aos ditos Judeos , que os ditos Chrisptaaõs possam dizer em qualquer tempo , que sejam demandados pelos Judeos , posto que passados sejam doos annos , que nom receberem aquello , por que os ditos Judeos os demandarem : e nom lhes empeça confissom alguã , se a fezerem , ante que demandados sejam , assy que o encarrego da prova seja dos Judeos ; e se nom provarem , que os Chrisptaaõs receberem todo aquello , que pelos ditos Judeos for demandado , sejam absoltos da dita demanda , posto que provem effes Judeos parte daquello , que per elles he demandado. E se per ventura pelos ditos Chrisptaaõs esta cixeicom for renunciada , Teemos por bem que tal renunçiaçom lhes nom empeça.

3 E PORQUE poderia acontecer , que em engano desto os ditos Judeos pagariam dinheiros , ou outras cousas , de que fezeffem os contrautos , presente testemunhas , aos que com elles effes contrautos fezeffem ,
aven-

avendo feita sua falla com effes devedores , que lhes tornassem parte daquello , que lhes asy dessem : Porém teemos por bem , que se esto for provado , que o Judeu perca a divida verdadeira , e o Chrisptaaõ outro tanto como o que tornar ; e esto seja todo pera a prol Comunal daquella Villa , hu o contrauto for feito. E pera esto se melhor guardar , cada huõ do Povoo possa esto acusar , e este acusador aja a terça parte daquello , que provar , e o al seja pera a prol Comunal da dita Villa , como dito he.

4 A QUAL Ley vista per nós , avemos por boa , e mandamos que se guarde asy como em ella he conhecido.

T I T U L O LXXXVIII.

*Que as pagas , e entregas feitas pelos Cbrisptaaõs ,
e Judeos , se possam fazer sem presença
do Juiz.*

NO LIVRO da nossa Chancellaria foi achada huã Ley d'ElRey Dom Affonso o Quarto , de que o theor tal he.

I OUTRO SY teemos por bem , que cada huõ do Povoo possa acusar os Judeos , que contrautos usureiros fezerem , pera averem aquella pena , que he posta na nossa Ley ante desto feita contra os usureiros ; e
esse

esse acufador aja a terça parte daquello , que provar , e as duas partes sejam pera a prol Comunal da Villa , honde os contrautos forem feitos : falvo se o devedor quifer acufar o dito creador , e provar , que o dito contrauto foi ufureiro ; no qual caso Teemos por bem , que a divida affy do principal , como da ufura seja todo em prol do dito devedor , affy como na noſſa Ley feita ante deſta he contheudo.

2 E PORQUE ja na noſſa Ley he contheudo , que os contrautos , que forem antre Chriſptaaõs , e Judeos nom sejam vallioſos , ſe perante o Juiz nom forem feitos , aſsy as pagas , como as entregas , falvo em certos lugares , e ſeria grave couſa aos Judeos de averem os Juizes , pera leerem presentes aas pagas , e entreguas : Porem temos por bem , que fazendo os ditos Judeos os contrautos perante o Juiz , como na dita noſſa Ley he contheudo , poſto que as pagas , e entregas nom sejam feitas perante o Juiz , provando elles per Eſcriptura pubrica , ou per teſtemunhas Chriſptaaõs , e nom per confiſſom da parte , como ſuſo dito he , que lhes ſeja avondoſo , poſto que nom sejam feitas eſſas pagas , e entregas perante o Juiz.

3 A QUAL Ley viſta per nós , louvamos , e confir-
mamos , e mandamos que ſe guarde como em ella he contheudo.

AVEMOS em cima fallado dos Judeos converſos
aa Fé de JESUS CHRISTO , e bem affy dos que ſempre
per-

perseveraaram em sua Ley , e das suas coufas , que a elles pertencem : agora entendemos a fallar dos Mouros , e das coufas a elles pertencentes.

T I T U L O LXXXVIII.

*Da jurdiçom , que os Mouros antre sy bam , affy
no Cível , como no Crime.*

E LREY Dom Affonso o Primeiro de muito esclarecida memoria em começo de seu Real Estado deu Carta de Foro aos Mouros forros da Cidade de Lixboa , e das Villas d'Almadaa , e de Palmella , e de Alcacer , de que o theor tal he.

I EM NOME DE DEOS AMEM. Eu Rey Dom Affonso de Portugal emseembra com meu filho Rey Dom Sancho faço Carta de fieldade , e firmidooé a vós Mouros , que soodes forros em Lixboa , e em Almadaa , e em Palmella , e em Alcacer , affy que em minha terra nehuũ mal , e sem razom nom receba-des , e que nehuũ Chrisptaaõ , nem Judeu sobre vos nom aja poder de vos empecer , mais aquelle , que vós da gente , e fe vossa sobre vós por Alquaide enle-gerdes , esse medês vos julgue.

2 E ESTO vos faço per tal , que dedes a mim em cada huũ anno senhos maravidis de cada huã cabeça dês aquelle tempo , que o mantimento necessario

gaançar poderdes; e que dedes a mim Alfitra, e Aziqui, e a dizima de todo voffo trabalho; e todallas minhas vinhas adubedes, e vendades os meos figos, e o meu azeite, como venderem os moradores da Villa a terça parte dos meos moyos.

3 POREM esta Carta sempre aja firmidom, e forteza, e nehuũ nom volla oufe de britar, nem os vossos fóros. Feita a dita Carta em Coimbra no mez de Março Era de mil e duzentos e oito annos: e Eu sobre dito Rey Dom Affonso emseembra com meu filho Rey Dom Sancho a vós Mouros esta Carta, que feer feita mandei, afortellego, e confirmo, e em ella este meu signal ponho. Testemunhas, que presentes foram, Miguel de Coimbra Bispo, &c.

4 A QUAL Carta mandamos que se guarde por Ley, affy como em ella he contheudo; e se os ditos Mouros depois ouverom alguãs liberdades pelos Reyx, que ante nós foram, ácerca do dito foro, que ufem dellas, affy como ataaqui sempre ufaarom. E quanto he aa jurdiçom, que per ella he dada aos Alcaides dos Mouros, nom embargante que soomen- te falle em certos lugares, mandamos que aja lugar geeralmente em todolos Commuuns dos Mouros forros dos nossos Regnos, e Senhorio nos feitos, que antre sy huũs com outros ouverem, affy civis, como crimes; porque fomos enformado, que affy lhes foi outorgado pelos Reyx, que ante nós foram, dando sempre appellaçoões, e aggravos pera nós, e nossos

Of.

Officiaaes nos casos , em que pelas Ordenaçoões do Regno se devem dar , assy como sempre ataaqui foi usado.

T I T U L O C.

Se for contenda antre Chrisptaaõ , e Mouro , a quem pertencerá o conbecimento dello.

E LREY Dom Affonso , que foi Conde de Bolonha , de famosa memoria em feu tempo deu Privilegio aos Mouros forros da Cidade de Lixboa , em o qual se contem , que se alguñ Mouro ouvesse queixume d'alguñ Chrisptaaõ , que o demandasse perante os Alvazys de Lixboa : e per semelhante , se alguñ Chrisptaaõ ouvesse queixume d'alguñ Mouro , que o demandasse perante o Alquaide dos Mouros.

I E PORQUE despois desto ElRey Dom Joham meu Avoo de glorioza memoria estabeleceo , e hordenou certos Juizes deputados pera conhecerem dos feitos , e contendas , e debates , que fossem antre os Chrisptaaõs , e os Mouros , como ainda agora som : Porem hordenamos , e mandamos , que nas ditas Cidades , e Villas , honde taaes Juizes assy som deputados , elles conheçaõ em todo caso civil de todos feitos , e contendas , que forem antre Chrisptaaõ , e

Mouro, ainda que o Mouro seja Reeo; e nas outras Cidades, e Villas, honde taes Juizes nom ha, mandamos que o Autor figua o foro do Reeo, asly como per direito he ordenado antre os Chrisptaaõs; e bem asly mandamos que se faça, se for contenda antre Judeo, e Mouro. E em todo o caso, quando for contenda sobre feito crime antre Chrisptaaõ, e Mouro, ou antre Judeo, e Mouro, mandamos que seja o conhecimento dos Juizes do crime dessa Cidade, ou Villa, honde tal caso acontecer.

2 E com esta adiçom, e declaraçom mandamos que se guarde por Ley o dito privilegio d'ElRey Dom Affonso, o qual queremos, que com a dita adiçom, e declaraçom aja lugar geeralmente em todos os Mouros forros dos nossos Regnos, e Senhorio.

TITULO CI.

*Que os Alquaides dos Mouros guardem em seus
Fulgados antre sy os seus direitos, usos,
e costumes.*

O COMMUM dos Mouros da Nossa Cidade de Lixboa nos enviou mostrar huã carta d'ElRey Dom Affonso o Quarto, cuja alma DEOS aja em a sua fanta Gloria, de que o theor tal he.

1 Dom Affonso pela Graça de DEOS Rey de
Pur-

Purtugal , e do Algarve. A todos meus Sobre Jui-
zes , e Ouvidores , e a todas Justças de meus Re-
gnos , que esta carta virdes , faude. Sabede , que
Meeſtre Alle meu Fifico me diſſe por ſy , e por todo-
los outros Mouros de meu Senhorio , que quando
acontece , que alguis Mouros ham demandas antre
ſy huís com os outros perante cada huís de vós , que
lhes nom queredes guardar o direito da ſua Ley , co-
mo lhe ataaqui foi guardado , tambem no tempo
d'ElRey Dom Donis meu Padre , a que DEOS per-
doe , como deſpois no meu , e outro ſy nos dos ou-
tros Reyx , donde eu venho ; e que pero que perante
vós alleguem , e digam , que vos fobre ello moſtra-
rám privilegios , que tem , dizem que lhos nom guar-
dades ; e que em eſto recebem agravamento grande :
e pedio-me por mercee , que lhes ouveſſe a eſto re-
medio alguí.

2 E EU veendo o que me pedia , e querendo-lhes
fazer graça , e mercee : Tenho por bem , e mando-
vos , que ſaibades como ſe ataaqui guardou , e uſou
eſto , que me aſſy o dito Meeſtre Alle diſſe , taõbem
no tempo dos outros Reyx , que ante mim foram ,
como no d'ElRey meu Padre , e meu Senhor , e guar-
dade-lho vós aſſy daqui em diante pela guiſa , que
achardes , que ſe lhes ataa ora guardou , e uſou , e
nom lhes vaades contra ello : unde al nom façades.
E em teſtemunho deſto mandei dar eſta minha Carta
ao dito Meeſtre Alle , e Mouros do meu Senhorio.

Da-

Dada em Estremoz a * dezafete (a) * dias de Fevereiro. ElRey o mandou per Meeftre Pero , e per Meeftre Gonçalo das Leyx feus Vaffallos. Johane * Annes (b) * a fez Era de mil e trezentos e fetenta e * oito (c) * annos.

3 A QUAL Carta vista per nos , mandamos que fe guarde por Ley geralmente contra todos Mouros forros dos nossos Regnos , e Senhorio , e que em todas contendas , que antre elles ouver , sejaõ julgados pelos direitos da sua Ley ; e bem assy pelos usos , e costumes , que antre sy ateequi usarem , e costumarem : e os nossos Juizes , e os outros Officiaes da justiça assy lho guardem , e façam cumprir , e guardar , porque fomos informado , que assy foi antigamente usado antre elles como dito he.

4 PERO queremos , e mandamos , que em todos casos sobre ditos , e em quaaesquer outros de qualquer condiçom que sejam , sempre fique a appellaçom , e o aggravo regardado pera nós , e pera os nossos Officiaes , que per nós pera ello som deputados ; aos quaaes mandamos , que tomem conhecimento das ditas appellaçoões , e aggravos segundo a forma das nossas Ordenaçoões , e as desembarguem pelo direito , e Ley dos Mouros , segundo acharem , que d'antigamente semelhantes feitos se custumaarom de desembargar.

5 PERO esto , que dito he , mandamos que non
aja

(a) defefeis S. (b) Mendes A. e S. (c) sette T.

aja lugar nos feitos das dizimas , e portageês , fífas , e quaeſquer outros direitos Reaaes ; porque taaes feitos como eſtes , ainda que sejam antre huſi Mouro , e outro , ou mais , queremos , e mandamos que sejam deſembargados per aquelles Officiaaes , a que per noſſa Ordenaçom , ou mandado delles perteence o conhecimento ; os quaaes os deſembarguem ſegundo as noſſas Leyx , e Ordenaçoões ſobrello feitas ; e quando ellas ſobre tal caſo nom deſpoſerem , deſembarguem-nos ſegundo acharem per Direito Cõmum , aſſy como ſe geralmente cuſtuma em todolos outros feitos.

T I T U L O C II.

Que os Mouros vivam em Mourarias apartadas dos Chriſptaaõs.

E LREY Dom Joham meu Avoo de louvada memoria em ſeu tempo fez Ley , per que ordenou , e mandou , que todolos Mouros forros de ſeus Regnos , e Senhorio viveſſem em Mourarias apartadamente , fora da companhia , e converſaçom dos Chriſptaaõs ; e ſe em alguõs Lugares nom ouveſſe Mourarias apartadas , ou foſſem taõ pequenas , em que todos nom podeſſem caber , mandou que lhe foſſem apartadas , e acrescentadas em aquelles lugares , que pera ello foſſem mais convinhavees , aſſy , e pe-
la

la guifa , que he hordenado , e estabelecido ácerca do apartamento dos Judeos.

I E nos affy o hordenamos , e poemos por Ley , e mandamos que se veja a dita Ley feita ácerca dos Judeos , a qual mandamos que se guarde , e cumpra em todo ácerca do apartamento dos Mouros , affy como em ella he contheudo.

TITULO CIII.

Das trajos , que haõ de trazer os Mouros.

A COMUNA dos Mouros da noffa muy nobre , e leal Cidade de Lixboa nos enviou mostrar huã Carta do muy virtuoso , e excellente Rey Dom Eduarte meu Senhor , e Padre de gloriosa memoria , de que o theor tal he.

I DOM Eduarte pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve , e Senhor de Cepta. A vós Corregedor , e Juizes , e Alcaydes , e Officiaes da noffa muy nobre , e leal Cidade de Lixboa , e a outros quaeesquer , a que o conhecimento deſto pertencer per qualquer guifa , a que esta Carta for mostrada , faude. Sabede , que o Comum dos Mouros forros da Mouraria deſſa Cidade nos enviou dizer , que elles uſarom ſempre , e cuſtumarom de trazer ſobre ſuas roupas albernozes , e eſcapulairos , e balan-

landraaes , segundo mais compridamente se continha nas Cartas , e privilegios , que dello teem dos Reyx , que ante nós foram , e per nós outorgados , e confirmados com seus boos usos , e custumes , que sempre usárom , e custumaarom : E que ora nom embargante esto , que o Alquaide pequeno da dita Cidade lhes defendia , que nom trouxessẽ os ditos albernozes , e os queria por ello prender , no que lhes era feito grande aggravo ; pedindo-nos por mercee , que lhes ouveffemos sobre ello remedio com direito , e lhes mandassẽmos guardar as ditas Cartas , e privilegios , e que usassẽ delleas , e de seus boos usos , e custumes , de que sempre usaarom , e custumaarom , maiormente que os ditos albernozes era trajo usado , e costumado em terra de Mouros.

2 E nós veendo o que nos assy dizer , e pedir enviárom , ante que lhes sobrello deffemos outro desembargo , e livramento , fizemos perante nos vir as ditas Cartas , e privilegios , e Ordenaçã sobre esto feita , dos trajos , que os ditos Mouros devem de trazer : outro sy fizemos perante nós vir o dito Alquaide pequeno , e foi sobrello ouvido. E visto , e examinado todo per nós em Rollaçom com os do nosso Desembargo , achamos , que os ditos Mouros eraõ aggravados pelo dito Alquaide em os prender , e lhes tomar seus vestidos.

3 E POREM teemos por bem , e mandamos , que trazendo os ditos Mouros os ditos albernozes , assy

como sempre trouverom , e em suas Cartas he contheudo , ou capuzes em cima de seus vestidos, ou bandraaos , como em suas Cartas he contheudo , ou trazendo suas aljubas , qual ante quiserem , que lhes nom sejam coutadas as ditas roupas , nem sejam por ello presos , nem feito outro alguũ defaguifado ; e andem assy como sempre andarom , visto como o trajo , que ora trazem , he affaz devisado dos dos Chrisptaaõs , e o sempre assy trouverom , e podem trazer per bem de suas Cartas , porque nom he contra a nossa Hordenaçom.

4 E POREM VOS mandamos , que daqui em diante assy o compraes , e guardees , e façaes comprir , e guardar , segundo per nós aqui he mandado , e em suas Cartas he contheudo : unde al nom façades. Dada em a dita Cidade de Lisboa * vinte e dous (a) * dias do mez de Novembro. ElRey o mandou per Affonso Giraldes , e per Luis Martins seus Vaffallos , e do seu Desembargo. * Rodrigue (b) * Annes Escrivam em logo de Phillipe Affonso a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil e quatrocentos e trinta e seis annos.

5 A QUAL Carta vista per nós com as Hordenações sobrello feitas pelos Reyx , que ante nós foram , declaramos em esta guisa , que se segue. Primeiramente mandamos , que quando trouverem as ditas aljubas , que as tragam com seus * aljubetes (c) * ,
fe-

(a) doze T. (b) Affonso T. - (c) aljuicees S. aljurtas T.

segundo que as sempre trouverom , e acustumarom a trazer , e outro sy traguam as mangas dellas tam * largas (a) * que possam revolver em cada huã dellas huã * alda (b) * de medir pano.

6 E SE QUISEREM trazer albernozes , tragaõ-nos çarrados , e cofeitos com seos escapullairos , assy como agora trazem ; e se quiserem trazer ballandraes , ou capuzes , tragaõ sempre com elles escapullairos detras , como de sempre trouxerom : e o que nom trazer cada huã das ditas roupas , perca a roupa , que trazer , e seja preso ataa nossa mercee ; e trazendo as ditas roupas , se nom forem taaes , como devem , segundo suso he declarado , percaõ-nas , e jaçam na cadea quinze dias.

7 E EM todo caso mandamos , que destas roupas aja a meetade o Alcaide pequeno do Lugar , hu esto acontecer , ou o nosso Meirinho , ou cada huũ dos seus homeës , que com elles andarem , e accusarem os ditos Mouros , e a outra meetade seja pera as pontes , e fontes , e calçadas do dito Lugar , hu esta acontecer , porque achamos que todo esto , que assy per nós he declarado , foi hordenado antigamente pelos Reyx , que ante nós foram.

8 E com esta declaraçom mandamos , que se guarde a dita Carta por Ley geeralmente em todos Mouros forros de nossos Regnos , e Senhorio , segundo em ella he contheudo , e per nós aqui emaddido , e declarado.

Yyy 2

TI-

(a) longas S. (b) meia alla S. meia vara T.

T I T U L O C I H I .

*De como as portas das Mourarias devem seer çarradas
ao sino da Trindade.*

E LREY Dom Joham , &c. em seu tempo fez Ley , per que hordenou , e mandou , que as portas das Mourarias fossen çarradas , tanto que tangessem o sino da Trindade , com certas clausulas , e condiçoões , e pena aos Mouros , que despois do dito tempo fossem achados fóra das ditas Mourarias , assy e pela guisa , que per elle foi hordenado ácerca dos Judeos em tal caso. E porem vos mandamos , que a dita Ley feita em tal caso ácerca dos Judeos se guarde , e cumpra em todo ácerca dos Mouros : e esto se entenda geeralmente em todos los Lugares , honde ouver Mourarias apartadas dos Chrisptaãos em nossos Regnos.

T I T U L O C V .

*Que os Mouros nom entrem em casa de nenbuã molher
Chrisptaã , nem Chrisptaã em casa de
nenbuã Mouro.*

E LREY Dom Joham , &c. em seu tempo fez Ley , per que hordenou , e mandou , que as molheres Chrisptaãs nom entrassem nas Mourarias , nem os Mouros em casa das Chrisptaãs , senom em certos tempos , e com certas clausulas , e condições , assy e pela guisa , que per elle foi hordenado , e estabelecido ácerca das Chrisptaãs nas Judiarias , e dos Judeus nas casas das Chrisptaãs , segundo mais compridamente em a dita sua Ley he contheudo , e per nós ante desto ja declarado. E porem vos mandamos , que a dita Ley feita em tal caso ácerca das Chrisptaãs nas Judarias , e Judeus nas casas das Chrisptaãs se guarde , e cumpra em todo nos Mouros , que entrarem nas casas das Chrisptaãs , e bem assy nas Chrisptaãs , que entrarem nas Mourarias ; porque tal foi a teençom , e voontade do dito Senhor Rey Dom Joham meu Avoo , e tal he a nossa , sentindo-o assy por serviço de DEOS , e nosso , e bem dos nossos Regnos.

TITULO CVI.

*Que os Mouros nom tenbaõ por servidores Chrisptaaõs,
nem arrendem as dizimas, nem ofertas
das Igrejas.*

E LREY Dom Eduarte meu Senhor, e Padre de louvada memoria em seendo Iffante fez Ley, porque hordenou, e mandou, que os Mouros nom tevessem por servidores alguõs Chrisptaaõs, nem arrendassem as dizimas, nem ofertas das Igrejas, nem de Capellas, assy e pela guisa, que per elle foi hordenado ácerca dos Judeos: e nos assy o hordenamos e estabelecemos por Ley. Porem mandamos que a dita Ley feita ácerca dos Judeus em o dito caso se entenda, e guarde em todo compridamente ácerca dos Mouros, com todas as clausullas, e condiçoões em a dita Ley contheudas, porque assy foi hordenado pelo dito Senhor Rey, e nós assy o confirmamos.

T I T U L O CVII.

*Que os Mouros nom sejam Officiaes d'ElRey , nem de
nenhuũ dos Iffantes , nem d'outros quaeesquer
Senhores.*

E LREY Dom Eduarte meu Senhor , e Padre de louvada memoria em seendo Ifante em seu tempo estabeleceo por Ley , que os Mouros nom fossem seus Officiaes , nem de cada huũ dos Ifantes , ou Condes , e bem assy de nenhuũ Prelado , ou qualquer outro Senhor , assy e pela guisa , que per elle foi hordenado ácerca dos Judeos em tal caso. E nos assy o hordenamos por Ley , e mandamos , que se veja a dita Ley feita pelo dito Senhor Rey , e confirmada per nos ácerca dos Judeos no dito caso , e se guarde , e cumpra em todo ácerca dos Mouros com todas clausulas , e condiçoens em ella contheudas , porque assy foi hordenado pelo dito Senhor Rey , e nos assy o mandamos , e entendemos por serviço de DEOS , e nosso , e bem de nosso Povo.

TITULO CVIII.

Que os Mouros nom gouvam dos Privilegios , per que os Chrisptaãos como vizinhos dos Lugares som izentos de pagarem portageës , e outras custumageës.

E LREY Dom Eduarte meu Senhor , e Padre de louvada memoria em seendo Ifante fez Ley , per que hordenou , que nom embargante que per Cartas , e privilegios , ou foraaes , que per ElRey seu Padre , ou pelos Reyx , que antes foram , sejam escusados , e priviligidos os moradores , e vizinhos d'algũs Lugares , que nom paguem portageës , e pasfageës , e outras custumageës , os Mouros de seos Regnos , e Senhorio , que morarem em os ditos Lugares , nom gouvissem de taaes privilegios , graças , e mercees , e foraaes dados aos Chrisptaãos ; e que em todo caso os Mouros pagassem effes direitos , assy como os que hy nom moram , nem som hi vizinhos.

I A QUAL Ley vista per nós mandamos que se guarde , e compra , como fuso dito he , e pela guisa , que per elle dito Rey , e Senhor foi hordenado , e per nos ja confirmado em tal caso ácerca dos Judeos ; porque o entendemos assy por serviço de DEOS , e nosso , e bem de nossos Regnos.

T I T U L O CVIII.

Que os Mouros nom gouvam , nem usem do beneficio da Ley da Avoengua.

NO LIVRO da nossa Chancellaria foi achada huã Ley , per que ElRey Dom Eduarte meu Senhor , e Padre de famosa memoria em seendo Iffante estabeleceo , e mandou , que o custume , e beneficio da Ley da Avoengua se nom entendesse , nem ouvesse lugar em os Mouros de seus Regnos , e Senhorios ; e que elles nom podessem gouvir , nem usar do custume , e beneficio da dita Ley , assy nos beês , que antre sy vendessem , como nos que vendessem , ou ja ouvessem vendidos a alguús Chrisptaaõs ; e que esses , que os ouvessem comprados , ou comprassem , os ouvessem livres sem embargo da dita Ley , e custume ; pero se Mouro comprasse beês ao Chrisptaaõ , e o seu filho , ou neto Chrisptaaõ quisesse tirar esses beês per virtude da dita Ley , e custume , podesse-o fazer.

¶ A QUAL Ley vista per nós , ávemos por boa : e porque o dito Senhor Rey fez semelhante Ley ácerca dos Judeos com certas clausullas , e cautellas , a qual mandou que se guardasse ácerca dos Mouros ; porem nos assy o mandamos , como em ella he con-

theudo , porque o fentimos affy por ferviço de DEOS , e noſſo , e bem de noſſos Regnos.

T I T U L O CX.

*Do Privilegio dado aos Mouros , que ſe tornam
Chriſptaaõs.*

E LREY Dom Joaõ , &c. em ſeu tempo fez Ley , per que eſtabeleceo , e hordenou por exalſamento da Santa Fé de Noſſo Senhor , e Salvador JESUS CHRISPTO , porque aquelles , que ſom Inſiees , e ſe tornaõ aa noſſa verdadeira Fé Catolica , ſejam favorizados aallem do que o ſom aquelles , que ſempre foram Chriſptaaõs , que qualquer Mouro que ſe tornar aa Fé de JESUS CHRISPTO Noſſo Salvador , foſſe eſcuſado de teer cavallo , poſto que ouveſſe conthia pera o teer , ſegundo a Hordenaçom do Regno : e affy mandou a todolos Coudees das Cidades , e Villas , e Lugares dos ſeos Regnos , honde foſſem moradores , ou elles quiſeſſem morar , que os nom coſtrangeſſem pera teer os ditos cavallos , poſto que teveſſem conthia , per que ſegundo a Hordenaçom do Regno os deveſſem teer : e mandou mais , que poſto que os ditos Mouros affy tornados Chriſptaaõs , ou cada huũ delles foſſem poſtos nos ditos lugares das Coudellarias , ou dos Beſteiros , ou das Vintenas do mar , que foſſem del-

dellas tirados , e fossem quites de todo , e liberdados , e livres , e nom fossem pera ello mais costringidos , nem pera teer nenhuãs outras armas , nem beeftas de garrucha , nem de pollee , posto que tevessem conthia pera as terem , porque sua mercee foi de serem de todo quites , e livres , e izentõs , e per nehuã guifa pera ello costringidos : e mandou , que a dita Hordenaçom ouvesse lugar , affy nos que antes ja eraõ tornados Chrisptaaõs , como em aquelles , que õ despois fossem , que a dita Hordenaçom foi feita , porque lhe pareceo seer igual razom affy a hutis , como a outros.

1 A QUAL Hordenaçom avemos por boa ; e adendo , e declarando em ella dizemos , e mandamos que aja lugar nom foamente em aquelle Mourõ , que se tornar Chrisptaaõ , mais ainda em qualquer Chrisptaaõ que casar com alguã Chrisptaã , que ja fosse Moura ; porque avemos por certa enformaçom , que affy foi usado , e praticado pelos Reyx Dom Joham , e Dom Eduarte meos Avoo , e Padre da gloriosa memoria em seu tempo.

2 E com esta adiçom , e declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley , como suso dito he , e per nõs he adido , e declarado.

 T I T U L O C X I .

Que o Christaaõ nom compre herdade de Mouro sem especial authoridade de ElRey.

E LREY Dom Eduarte meu Senhor, e Padre de famosa memoria em seendo Ifante fez huã Ley em esta forma, que se segue.

I ACORDA o Senhor Ifante em Rollaçom com os do Desembargo d'ElRey, que visto huũ Estromento de agravo, que foi tomado per Omar Cabeça, e Adeella Almocadem em nome de todos Mouros moradores em a Villa de Loullé, dante Martim Anes Priol de Saõ Cremenete, e Vigario na dita Villa, per razom de certos agravos, que do dito Vigario recebiam em os costranger, que paguem dizima das herdades, que ham no quarto de Chilleiros, e Figueiraaes * de Villas (a) *, que polo primeiro Rey, que a terra tomou aos Mouros, lhe foi leixado com certas condiçoões, antre as quaees era, que ouvessem o quarto dos herdamentos da dita Villa de Loulé isento de todo o tributo, e foro, e que soomente pagassem a dizima das novidades, que ouvessem, a ElRey: Manda o dito Senhor, que se tenha esta maneira.

2 QUANTO he ao primeiro agravo, em que dizem,

(a) de Bathas S. e vinhas T.

zem , que alguõs Chrisptaaõs vierom per tempos a cobrar alguãs herdades no dito seu quarto , que primeiramente forom de Mouros , e que despois as leixaarom dapnificar , e forom tornadas em matos , das quaees já a Igreja nom avia dizima grandes tempos avia , e que os Mouros as vierom tomar de fesmaria , e as prãtaarom , e rompeerom ; e que outras alguãs lhes forom dadas per alguõs Chrisptaaõs com condiçom , que as prantassẽm , e prantadas , e aproveitadas , que os Mouros ouvessem as tres partes , e os Chrisptaaõs , que as derom , huõ quarto ; e que das ditas herdades , que assy teem , pagam a dizima a El-Rey , e os Chrisptaaõs do seu quarto pagam a dizima aa Igreja ; e que nom embargando todo esto , que som costrangidos , e escomungados , que paguem a dizima aa Igreja das herdades , que assy ouverom de fesmaria , e das que assy aproveitaram , que forom dos Chrisptaaõs : Manda , que pois os Chrisptaaõs ouverom as ditas herdades no seu quarto , posto que dapnificadas fossẽm , que estas , que elles Mouros ouverom de fesmaria , que se provar , que ante forom de Chrisptaaõs , que os ditos Mouros paguem de suas novidades , que ouverem , primeiramente a dizima a El-Rey , e despois paguem das ditas novidades outra dizima aa Igreja : e esto se faça assy , por quanto as ditas herdades primeiramente forom de Mouros , e despois vierom a poder de Chrisptaaõs.

3 E DAS herdades , que os Chrisptaaõs ham no
di-

menda , que nom procedam a Sentença d'Escomu-
nhom , nem façam evitar os Mouros da converlaçom
dos Chrisptaaõs ; e se desto em alguma parte duvi-
darem , que enviem feu Vigario , ou Procurador pe-
rante o Juiz , e Desembargadores de feos feitos , e per
direito , e Hordenaçooês , e custume lhes será mos-
trado , segundo que he mandado : e fazendo o dito
Vigario , e Clerigos desto o contrario , e querendo
proceder contra os ditos Mouros , manda aas suas
Justiças , que nom evitem os ditos Mouros de feos
Juizos , nem os prendam , nem levem delles penas ,
quanto he pola dita razom.

9 A QUAL Ley vista per nós , ávemos por boa ,
e mandamos que se guarde e compra , affy e pela
guifa que em ella he contheudo.

T I T U L O CXII.

*Dos Mouros , que som achados de noite fora
das Mourarias.*

E LREY Dom Joham , &c. em feu tempo fez
Ley , per que hordenou e mandou , que as por-
tas das Mourarias geeralmente fossẽm çarradas tanto
que acabassẽm de tanger o sino d'Ooraçom , com cer-
tas clausulas , cautelas , e condiçooês , affy e pela guifa
que per elle meesmo foi hordenado em semelhante
ca-

caso ácerca dos Judeos : e nós assy o hordenamos , e poemos por Ley. E porem mandamos , que se veja a dita Ley feita pelo dito Senhor Rey , e per nos ja antes desto confirmada ácerca dos Judeos , e se cumpra , e guarde em todo acerca dos Mouros com todas as cláufulas , cautellas , e condiçooes em ella contheudas , porque assy o entendemos por ferviço de DEOS , e nosso , e bem de nossos Regnos ; ca bem parece feer igual razom da dita Ley assy acerca dos Mouros , como dos Judeos.

T I T U L O CXIII.

Dos que acham os Mouros cativos , que fogem , quanto bami de levar por achadego.

E LREY Dom Eduarte meu Senhor , e Padre da louvada memoria , em seendo Iffante fez Ley em esta forma , que se segue.

Nos o Iffante avemos per certa enformaçom , que a maior parte dos Mouros cativos de todo o Regno fogem , e se vaaõ , assy per consentimento d'algus , que os levam , e encaminhaõ , como por hi nom aver nehuõ , que se trabalhe de os buscar , e aver aa maõ quando fogem , posto que o saibam , por entenderem que dello lhes nom vem alguõ proveito ; e per esta guisa os perdem seus donos , e os nom co-

braõ mais : e por os ditos Mouros nom averem aazo de fogirem , e alguis fe trabalharem de os buscar , e achar , e teerem pera ello vontade , e dezejo , ordenamos esto , que se segue , que se faça daqui em diante.

2 PRIMEIRAMENTE mandamos , que todos aqueles , que acharem , ou poderem aver alguis Mouros cativos , que assy fogirem , por cada huõ Mouro ajam dachadego mil reaes brancos ; e que elles os nom dem , nem entreguem a feos donos , e se fervaõ delles como de feos cativos , ataa que lhes seja feito pagamento dos ditos mil reaes.

3 A QUAL Ley vista per nos ávemos por boa , e mandamos que se guarde como em ella he contheado.

TITULO CXIII.

Dos que conselham , e ajudam , ou encobrem os Mouros cativos pera fogirem.

E LREY meu Senhor , e Padre , &c. em sendo Iffante fez Ley em esta forma , que se segue.

1 ACORDAMOS pola malicia , e maldade , que fazem alguis Chrisptaaõs , e Mouros forros , e Judeos , levando alguis Mouros cativos , que fogem , e mostraõ-lhes os caminhos , e se vaaõ com elles aos poer
em

em salvo pera fóra destes Regnos : taes como estes , de qualquer * Nação (a)* que forem , que o fezerem , e com elles forem achados , mandamos , que quaaesquer , que acharem per esta guisa , que os possaõ aver , e os ajam por seos prifoneiros , e os possaõ render , e servir-se delles , assy como se os ouvessem de boa guerra.

2 OUTRO SY hordenamos , e mandamos , que aquelles , que forem aazadores , e consentidores , ou encobridores dos ditos Mouros fogirem pera fora da terra , que quaaesquer , que os por ello acusarem , e lho provarem , possaõ per elles , e per seos beés aver tanto , quanto os ditos Mouros vallerem ; e os donos dos ditos Mouros ajaõ dos sobreditos encobridores outro tanto , como aquello , em que forem avaliados , que os ditos Mouros valiam ; e paguem pera ElRey meu Senhor outro tanto , em tal guisa que os paguem em tresdobro do que assy valerem ; e se estes , que assy forem achados em tal erro , nõm tiverem beés , per que paguem , mandamos que sejam presos , e nõm sejam soltos atee que satisfaçom o comprimento da paga dello , assy a ElRey meu Senhor , como aos Senhores dos ditos Mouros , como aos acusadores.

3 A QUAL Ley vista per nos ávemos por boa , e mandamos que se guarde como em ella he contheudo.

(a) cendiçom S.

TITULO CXV.

*Do Mouro , que rompe a Igreja per mandado
d'algum Chrisptaaõ.*

ELR^{ey} Dom Affonso o Terceiro , &c. em seu tempo fez huã Ley , per que hordenou , e mandou que nom fosse alguũ Mouro taõ ousado de romper a Igreja per nenhuã guisa , ainda que lho alguũ Chrisptaaõ mandasse fazer , dando certa pena ao que o contrario fezeffe , e lho fazer mandasse , assy como per elle meefimo foi hordenado ácerca dos Judeos. E nos assy o hordenamos por Ley , e mandamos que se veja assy a dita Ley pelo dito Senhor Rey feita ácerca dos Judeus , e per nos ja ante deffto declarada , e se guarde em todo ácerca dos ditos Mouros , assy como em ella he contheudo , e per nos adido , e declarado.

T I T U L O CXVI.

*De como os Taballiaaês dos Mouros ham de fazer
as Escripturas publicas.*

E LREY Dom Joham meu Avoo , &c. em seu tempo fez Ley , per que hordenou e mandou , que os Taballiaaês Mouros , ou qualquer outro , que Taballiaaõ for antre elles , nom fezessem alguũ contracto , ou qualquer outra Escriptura pubrica , assy em processo , como em outra parte qualquer , por letera Araviga , ou qualquer outra , salvo per letera Cristengua Portugues ; e qualquer que o contrario fezesse morresse porem.

I E NOS , vista a dita Ley , achámos que era muito odiosa na parte da pena ; porque segundo Direito e comunal razom a pena deve sempre corresponder ao maleficio ; e nom parece seer cousa razoada , que por taõ leve crime alguũ homem aja de morrer. E porem limitando a dita pena , mandamos que a dita pena aja lugar no Taballiaõ , que fezer a dita Escriptura em letera Araviga por fazer falsidade , e de feito a fez ; e no cazo , honde o dito Taballiaõ fezesse a dita Escriptura verdadeiramente sem fazendo outra falsidade , ainda que a fezesse em Araviguo , tal como este mandamos que seja açoutado
pu-

publicamente, e perca ho officio, e nunca ja mais o possa aver em alguõ tempo.

2 E COM esta limitaçon, e declaraçon mandamos que se guarde a dita Ley, assy como em ella he contheudo, e per nos declarado, como dito he.

T I T U L O CXVII.

Dos Mouros, que nom levem armas quando forem receber ElRey, ou fazer outros Jógos.

E LREY Dom Joaõ, &c. em feu tempo estabeleceo por Ley, que quando os Mouros fossem ao receber, e bem assy á Raynha, ou fazer outros jógos alguõs, nom levassẽ armas alguãs, sob certa pena, assy e pela guisa que per elle meefmo foi hordenado em semelhante caso ácerca dos Judeos: e nos assy o hordenamos. E por quanto a dita Ley feita ácerca dos Judeos foi per nos limitada, e declarada sobre a pena posta em tal cazo aa Cumuna, mandamos que com a dita limitaçon, e declaraçon se guarde, e cumpra em esto a dita Carta dos Mouros, e Comuõ delles; porque bem parece feer igual toda a razom assy dos Mouros, como dos Judeos, e por tanto deve feer igual a pena a todos.

T I T U L O CXVIII.

*Que os Mouros forros nom sejam presos por fugida
d'alguns cativos , salvo se primeiramente for
delles querellado.*

E LREY Dom Joham meu Avoo , &c. deu sua Carta ao Comū dos Mouros da Cidade de Lixboa , de que o theor tal he.

I DOM Joham pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve , e Senhor de Cepta. A todos los Juizes , e Justiças dos nossos Regnos , a que esta Carta for mostrada, saude. Sabede , que o Comuū dos Mouros de Lixboa nos enviou dizer , que tanto que a alguū Cavalleiro , ou a alguā outra pessoa fogia alguū Mouro dos captivos , que logo lançavam maaõ por elles , sem achando os cativos em seu poder , fazendo-os por ello espeitar , levando delles o que teem sem dando querella jurada , e em ella testemunhas nomeadas , e que se lhes nom peitavam , que os faziaõ meter a tormento ; pola qual razam muitos dos ditos Mouros fogiam , e se hiam pera fora da terra , por nom seerem deshonrados : e que nos pediam por merce , que a esto lhes oueffemos algū remedio com direito , e lhes deffemos nossa Carta , per que os nom prendessem , nem lhes fezessem outro nenhuū desaguifado ,
fal-

salvo se os ditos cativos fossẽm achados em seu poder , ou deffem delles querellas juradas , e em ellas testemunhas nomeadas.

2 E nos veendo o que nos dizer , e pedir enviaram : Teemos por bem , e mandamos-vos que daqui em diante os nom prendaes , nem mandees prender , nem lhes façades , nem consentades feer feito mal , nem outro nenhuũ defaguifado , quanto he pola dita razom : salvo se effas pessoas , e Cavalleiros querella-rem , e jurarem , e nomearem testemunhas ; e fazendo-os de outra guisa prender , mando-vos que os soltedes , e lhes façades todo correger per seus beés ; e per tal guisa o fazede , que os ditos Mouros nom recebam aggravo , como nom devem , e se nom enviem a nós sobre ello mais aggravar : unde al nom façades. Dada em a Cidade d'Evora a cinco dias do mez de * Maio (a) * . ElRey o mandou per Diego Martins Doutor em Leyx seu Vassallo , e do seu Desembargo. E por quanto aqui nom era o nosso scello pendente , Mandamos scellar esta nossa Carta com o scello do Iffante. Joham Fernandes a fez era de mil quatrocentos cincoenta e nove annos.

3 A QUAL Carta vista per nos , mandamos que se guarde por Ley geeral em todos os Mouros forros dos nossos Regnos , e Senhorio , porque fomos certamente enformado , que assy foi sempre uzada , e guardada em tempo do dito Senhor Rey meu Avo ,

c

(a) Março S. e T.

e d'ElRey meu Senhor e Padre , cujas almas DEOS aja em a sua fanta gloria ; e ainda parece seer igual razom affy em huís , como nos outros.

T I T U L O CXVIII.

Que nom façam tornar Mouro Chrisptaaõ contra sua vontade.

E LREY Dom Joaõ , &c. em seu tempo fez Ley , per que estabeleceo , que nenhuí Chrisptaaõ nom costringua alguí Mouro , que per força , e contra sua vontade aja de receber Sacramento de Bautifmo ; e se alguí Mouro per sua vontade fogir pera os Chrisptaaõs com prepozito de receber sua fé , despois que a sua vontade for clara , e publica , entom seja feito Chrisptaaõ sem nenhuã malicia , ou calupnia ; ca nom he de presumir , que aquelle Mouro aja verdadeira fé de Chrisptaaõ , que ha a fé dos Chrisptaaõs contra sua vontade.

I A QUAL Ley vista per nos mandamos que se guarde em todo ácerca dos Mouros , affy como em ella he contheudo.

TITULO CXX.

Que nom mate alguũ , ou feira o Mouro , nem lhe roube o feu , nem violle suas sepulturas , nem lhes embargue suas festas.

E LREY Dom Joham , &c. mandou , que nehuũ Chrisptaaõ nom mataſſe , nem feriffe os Judeos , nem os roubaffe dos feus beês , que teveſſem , nem lhes quebrantaffe feos cuſtumes ſem feu mandado : Outro ſy querendo tirar , e embargar as maldades d'alguũs Chrisptaaõs , mandou que nehuũ Chrisptaaõ nom britaſſe , nem violaffe os cimiterios dos Judeos , nem cavaffe , ou defoterraſſem os corpos ja enterados , por dizer que querem hi buscar ouro , ou prata , ou dinheiros : Outro ſy mandou , que nehuũ Chrisptaaõ nom torvaſſe , nem embargaffe as festas dos Judeos , ou com paaos , ou com pedras , ou per outra qualquer guifa : Outro ſy mandou , que nehuũ Chrisptaaõ nom coſtranga Judeu alguũ , que lhe faça ſerviço , ou obra per força , falvo aquelles ſerviços , que elles foram , ou ſcm acuſtumados de fazer , ou dar nos tempos paſſados.

I A QUAL Ley viſta per nos mandamos , que aſſy como foi eſtabelecida ácerca dos Judeos , ſe guarde , e cumpra em todo ácerca dos Mouros forros dos noſſos Regnos , e Senhorio ; porque ſoomos certamente

en-

enformado que os Reyx , que ante nos forom em estes Regnos , os ouverom sempre em sua guarda , e encomenda , e nos bem assy os avemos recebidos ; e por tanto com aguifada razom nom devemos a consentir , que lhes seja feito roubo , nem dapno , nem ofensa , ou injuria em seus corpos , ou em seus beês. E porem mandamos aas Justiças dos nossos Regnos que façam todo esto assy cumprir , e guardar , e escarmentem aquelles , que o contrairo fezerem , nos corpos , e averes , segundo o cazo for , e acharem que per direito merecem.

T I T U L O CXXI.

Do Mouro , que se torna Chrisptaaõ , e despois se torna Mouro.

E LREY Dom Affonso o Segundo em seu tempo estabeleceo por Ley , que despois que o Judeu fosse tornado aa fé de JESUS CHRISTO , nom torne mais aa fe , que antes tinha ; e se o fezeffe , que morresse porem , despois que fosse amoestado , se nom quizeffe tornar , ou emendar.

I A QUAL Ley mandamos , que assy como foi estabelecida ácerca dos Judeos , se guarde , e compra em todo ácerca dos Mouros. E enadendo em a dita Ley dizemos , que se alguũ filho de Chrisptaaõ , e de Chris-

ptaã, que sempre foi Chrisptaaõ, em nossos Regnos, e Senhorio se tornar Mouro, tal como este mouira porem morte cruel, e deshonorada, sem mais seendo amoestado, que corregua, e enmende, ou se torne aa fe: e se tal Chrisptaaõ for tornado Mouro em terra, e Senhorio de Mouros per força, ou per alguã prisom, ou maaõ tratamento, que lhe seja feito, se despois tornar a terra de Chrisptaaõs, aja termo de vinte dias contados do dia, que entrar na dita terra de Chrisptaaõs, pera se reconciliar com a Santa Igreja, e tornar aa nossa Santa fẽ, que antes tinha; e se ataa o dito tempo ho asly nom fezer, mandamos que moira porem: o qual tempo mandamos que lhe nom corra, avendo elle alguũ legitimo embargo, per que o fazer nom podeffe; e reconciliando-se com a Santa Igreja em o dito tempo, Mandamos que o possa livremente fazer sem avendo pena alguã: salvo mostrando-se que durante o dito tempo elle conversava com Mouros, fazendo autos de Mouro; ca em tal caso seendo achado, ante que o dito tempo seja pasado, deve a morrer por ello.

T I T U L O CXXII.

*Do Privilegio dado aos Rendeiros das rendas d'ElRey
nosso Senbor.*

N Os ElRey Fazemos faber a vós Arcebispo de Bragua Regedor por nos na nossa Casa da Sopricaçom , e a vós Pero Vaz de Meello do nosso Conselho , e Regedor por nos da nossa Casa do Civil , que está na Cidade de Lisboa , e a todos os outros Corregedores , Juizes , e Justiças , e ao Arraby Moor , a que este Alvará for mostrado , que os Rendeiros das nossas rendas da dita Cidade nos differom , que elles teem nossos Alvaraaes , e condiçooes de seus arrendamentos , per que de todos seus feitos assy Civis , como Crimes os Veedores da nossa Fazenda , assy os que andam em a nossa Corte , como o que sta em a dita Cidade , sejam seus Juizes , e outro nehuñ nom ; e que sem embargo de mostrarem a dita condiçom , e Alvaraaes dos ditos Veedores de como som nossos Rendeiros , que vós tomaaes conhecimento dos ditos feitos , e os nom querees remeter a elles : pedindo-nos sobrello remedio com direito.

I. E nós confirando ácerca dello principalmente o serviço de DEOS , e des y bem do nosso Povoo , querendo-o manter em direito , e Justiça , e guardar aos Rendeiros seus Privilegios , e condiçooes de seus

ar-

arrendamentos , vos mandamos , que daqui em diante nom tomees conhecimento de quaaesquer feitos crimes , civil , ou criminalmente entemptados , nem civiis , affy fobre auçooés reaaes , como peffoaes antre alguãs peffoas , de qualquer estado ou condiçom que sejam , e os noffos Rendeiros , em que elles fejaõ reeos , quer os ditos crimes , ou contrautos , por que os ditos Rendeiros forem acufados , ou demandados , foffem feitos , ou cometidos ante dos feos arrendamentos , quer despois .

2 PERO que nos feitos crimes queremos , e mandamos , que feendo delles querellado aas noffas Justiças , a que dello pertença o conhecimento , e as querellas forem juradas , e perfeitas , de taes crimes , per que segundo as Hordenaçooés dos noffos Regnos devaõ ser presos , effas Justiças os mandem prender , e presos os remetam aos Veedores da noffa Fazenda , tanto que pera ello forem requeridos , e sejam em verdadeiro conhecimento , que fom noffos Rendeiros , pera effes Veedores fazerem delles direito , e cumprimento de justiça , quer effes crimes , por que affy forem presos , e accusados , sejam cometidos ante de feos arrendamentos , quer despois .

3 E ESTO mandamos fem embargo de quaaesquer privilegios , e franquezas per nós outorgadas a effes autores , per que possaõ trazer feos contemptores aã noffa Corte , ou a alguũs certos Juizos ; porque queremos que fem embargo de taes privilegios sejam
suas

suas demandas perante os ditos Veedores, como dito he.

4 E EM todo caso, que effes Rendeiros quizerem acufar, ou demandar alguãs outras peffoas por coufas, e feitos civis, ou crimes civil, ou criminalmente entemptados, queremos, e mandamos que os demandem perante os seos Juizes hordenairos, ou quaeefquer outros, que lhe per noffos privilegios sejam outorgados, sem embargo dos arrendamentos, que das noffas rendas tenhaõ feitos em qualquer tempo; porque em tal caso nom queremos que gouvaõ da dita franqueza, e liberdade outorgada aos ditos Rendeiros, como dito he.

5 E NO caso, honde alguũ for condapnado per sentença, per que se deva fazer eixecuçom, e effe condapnado despois da dita sentença se fezer noffo Rendeiro, mandamos que a eixecuçom da dita sentença se faça per mandado daquelle, que a dita sentença deu; e se alguũs embargos forem postos pelo dito condapnado aa eixecuçom da dita sentença, ou remataçãõ da eixecuçom, e sobre recrecerem alguũs agravos, mandamos que sejam defembargados per aquelle Julgador, ou Julgadores, que as ditas sentenças derom, e mandarom fazer as ditas eixecuçoẽs, ou remataçoẽs: e effes defembargos, que effe Julgador, ou Julgadores affy derem sobre os ditos embargos, tanto que os affy derem, façaõ-nos logo notificar aos Veedores da noffa Fazenda, ou Contadores
das

das Comarcas , pera elles , e cada huũ delles hi proveerem , e fazerem o que entenderem , que se em tal caso deve fazer por nosso serviço ; e nom ho fazendo elles assy , sejam certos que todo dapno , que se por ello a nos seguir , e recrecer , será carregado sobre elles , pois que per sua mingua se seguio , polo nom notificarem aos Officiaes da nossa Fazenda , como dito he.

6 E BEM assy mandamos , que se alguũ em feendo Rendeiro for condapnado per Sentença do Veedor da nossa Fazenda , ou Contador de cada huã das nossas Comarcas , e despois da dita condapnaçom leixar de feer nosso Rendeiro , e se acerca da eixecuçom , ou remataçom , que se fezer pela dita Sentença , e condapnaçom , forem dados alguũs embargos pelo dito condapnado , ou per alguũ outro , a que esso perteença , sejam vistos , e desembargados per aquelle Veedor , ou Contador , que deu a dita Sentença , e nom per alguũ outro.

7 E TODO esto , que dito he , mandamos que se cumpra , e guarde em todo , sem embargo que os ditos arrendamentos dos ditos Rendeiros contenham em sy alguã clausullas a ello contrairas em parte , ou em todo , porque assy he nossa mercee de se fazer.

8 E ESTA meesma maneira queremos que tenham os nossos Veedores da Fazenda do Algarve , e da Cidade do Porto , e bem assy os Contadores das Comarcas dos nossos Regnos com todollos Rendeiros
des-

deffas Comarcas , em que forem Veedores , ou Contadores , porque affy he noffa mercee de fe fazer , polo entendermos affy por noffo ferviço , e bem de noffos Regnos , fem embargo da pena do Arraby Moor , a qual Nos relevamos aos que demandarem os ditos Rendeiros. E mandamos aos ditos Veedores, e Contadores , que ouçam os ditos Rendeiros nos cafos fufo ditos , em que lhes damos dello conhecimeto , e os defembarguem como acharem que he direito , dando appellaçom e aggravo aas partes , nos cafos que o Direito outorga , pera nos , ou noffos Defembargadores , a que dello perteence o conhecimento. E mandamos que este noffo Alvará feja pofto no Livro das noffas Hordenações por Ley.

T I T U L O CXXIII.

Da pena , que merecem os que abrem as Cartas mandadeiras d'ElRey , ou da Rainha , ou d'outros Senbores.

DOM Affonfo pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve , e Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos faber , que nós fomos per verdadeiro , e certo conhecimento que ouvemos , enformado , que alguús abrem , e veem affy as noffas Cartas , como d'alguús outros , que a nós ,
Liv. II. Cccc ou

ou a alguãs outras peffoas fom enviadas , do que fe fegue a nós defferviço , e a muitos escandalo. Porem hordenamos , e poemos por Ley , que qualquer que abrir nossa Carta finada per nós , e feellada com o nosso feello , na qual sejam contheudas alguãs coufas de segredo , que especialmente perteençam á guarda de nossa Peffoa , ou Estado , ou da Rainha minha muito prezada , e amada mulher , ou aguarde em defen- som de nossos Regnos , e o segredo della descobrir , de que a nós poderia vir alguñ empecimento , ou defferviço , que moira porem.

1 E ESTA pena averã os que abrirem as Cartas , e descobrirem os segredos dellas , que alguñs Senhores , ou outras peffoas enviarem a nós çarradas , e feelladas com feos feellos , que effo meefmo especialmente perteençam á guarda nossa , ou de nosso Estado , ou da Raynha minha mulher , ou de nossos Regnos , como dito he.

2 E SE as ditas Cartas nos sobreditos casos abrir , e os segredos nom descobrir , se for vassallo , ou peffoa a elle igual , ou de maior condiçom , perca os beês que ouver , e seja degradado do Regno pera sempre ; e se o nom for , seja açoutado publicamente , e degradado , como dito he.

3 E SE foamente abrir outras nossas Cartas finadas per nós , e feelladas com nosso feello , nas quaees nos enviamos dizer alguãs coufas , que a nós praz , ou perteençam a nosso serviço , que nom fom taacs

como as que acima declaramos, se for Vassallo, ou pessoa a elle igual, ou de maior condiçom, seja degradado doos anos pera Cepta; e se nom for, seja açoutado publicamente, e degradado por huñ ano pera a dita Cidade, e percam a nossa mercee, se em ella viverem.

4 E ESTA pena ajam outro fy os que abrirem nossas Cartas finaladas per nossos Officiaes, e seelladas com o nosso seello, que som de desembargo da Justiça, ou pera recadar o nosso aver.

5 E TODO o que diffemos das nosas Cartas se entenda nas da Rainha, e nas que a ella enviarem, segundo a defferença, que nas nosas fazemos.

6 E SE abrir Cartas dos Iffantes meu Irmaão, e Tios, Duques, e Condes, ou d'outras pessoas, que a nós som chegadas per devido, e estado, seelladas com seos seellos, se for Vassallo, ou pessoa a elle igual, ou de maior condiçom, seja degradado pera Cepta em quanto nossa mercee for, e se o nom for, seja açoutado publicamente. E esto se guarde nas Cartas das molheres, que aos ditos Senhores som iguaes em estado e condiçom.

7 E QUANTO he nas Cartas das outras pessoas, Mandamos, que os que as abrirem, sejam punidos estimando a pena, segundo as pessoas que as enviarem, e a quem fossen enviadas, e o que em ellas for contheudo, e a pessoa, que as abrir. Dante na

Ci-

572 LIVRO SEGUNDO TITULO CENTO E VINT. E TRÁS

Cidade d'Evora a cinco dias do mez de Março. Anno de Nosso Senhor JESUS CRISTO de mil e quatrocentos e cincoenta annos.

DEO GRATIAS.

